

Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

► **B****REGULAMENTO (UE) N.º 1387/2013 DO CONSELHO**

de 17 de dezembro de 2013

que suspende os direitos autónomos da pauta aduaneira comum para certos produtos agrícolas e industriais e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1344/2011

(JO L 354 de 28.12.2013, p. 201)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
► <u>M1</u>	Regulamento (UE) n.º 722/2014 do Conselho de 24 de junho de 2014	L 192	9	1.7.2014
► <u>M2</u>	Regulamento (UE) n.º 1341/2014 do Conselho de 15 de dezembro de 2014	L 363	10	18.12.2014
► <u>M3</u>	Regulamento (UE) 2015/982 do Conselho de 23 de junho de 2015	L 159	5	25.6.2015
► <u>M4</u>	Regulamento (UE) 2015/2449 do Conselho de 14 de dezembro de 2015	L 345	11	30.12.2015
► <u>M5</u>	Regulamento (UE) 2016/1051 do Conselho de 24 de junho de 2016	L 173	5	30.6.2016
► <u>M6</u>	Regulamento (UE) 2016/2390 do Conselho de 19 de dezembro de 2016	L 360	14	30.12.2016
► <u>M7</u>	Regulamento (UE) 2017/1134 do Conselho de 20 de junho de 2017	L 164	6	27.6.2017
► <u>M8</u>	Regulamento (UE) 2017/2467 do Conselho de 21 de dezembro de 2017	L 351	7	30.12.2017
► <u>M9</u>	Regulamento (UE) 2018/914 do Conselho de 25 de junho de 2018	L 162	8	27.6.2018
► <u>M10</u>	Regulamento (UE) 2018/2069 do Conselho de 20 de dezembro de 2018	L 331	4	28.12.2018
► <u>M11</u>	Regulamento (UE) 2019/999 do Conselho de 13 de junho de 2019	L 163	27	20.6.2019
► <u>M12</u>	Regulamento (UE) 2019/2197 do Conselho de 19 de dezembro de 2019	L 335	1	27.12.2019
► <u>M13</u>	Regulamento (UE) 2020/874 do Conselho de 15 de junho de 2020	L 204	18	26.6.2020

Retificado por:

- **C1** Retificação, JO L 293 de 9.10.2014, p. 57 (1387/2013)
- **C2** Retificação, JO L 293 de 9.10.2014, p. 58 (722/2014)
- **C3** Retificação, JO L 318 de 5.11.2014, p. 34 (1387/2013)
- **C4** Retificação, JO L 213 de 6.8.2016, p. 21 (1387/2013)
- **C5** Retificação, JO L 322 de 18.12.2018, p. 85 (2015/2449)
- **C6** Retificação, JO L 325 de 20.12.2018, p. 53 (2016/2390)
- **C7** Retificação, JO L 204 de 2.8.2019, p. 125 (2019/999)
- **C8** Retificação, JO L 53 de 25.2.2020, p. 4 (2019/2197)

▼B**REGULAMENTO (UE) N.º 1387/2013 DO CONSELHO****de 17 de dezembro de 2013****que suspende os direitos autónomos da pauta aduaneira comum para certos produtos agrícolas e industriais e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1344/2011****▼M3***Artigo 1.*

1. Os direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum dos produtos agrícolas e industriais constantes da lista do ►**M4** o anexo ◄ são suspensos.
2. O número 1 não se aplica a misturas, preparações ou produtos constituídos por diferentes componentes que contenham os produtos enumerados no ►**M4** o anexo ◄.

▼B*Artigo 2.º*

1. A Comissão pode, a qualquer momento, proceder a um exame das suspensões para os produtos constantes da lista do ►**M4** o anexo ◄, nos seguintes casos:
 - a) Por sua própria iniciativa;
 - b) A pedido dos Estados-Membros.

▼M4

2. A Comissão deve proceder a um exame das suspensões para os produtos enumerados no anexo durante o ano que precede a data final para o exame obrigatório previsto no referido anexo.

Artigo 3.º

Quando uma declaração de introdução em livre prática é apresentada para os produtos em relação aos quais foram previstas no anexo unidades suplementares, a quantidade exata dos produtos importados deve ser indicada na «Casa 41: Unidades suplementares» dessa declaração, utilizando a unidade de medida indicada no anexo.

▼B*Artigo 4.º*

É revogado o Regulamento (UE) n.º 1344/2011.

Artigo 5.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2014.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

▼ M12

▼ C8

ANEXO

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6748	ex 0709 59 10	10	Cantarelos, frescos ou refrigerados, destinados a sofrer um tratamento que não o simples reacondicionamento para a venda a retalho ⁽¹⁾ ⁽²⁾	0%	—	31.12.2020
0.3348	ex 0710 21 00	10	Ervilhas com vagem da espécie <i>Pisum sativum</i> da variedade Hortense axiphium, congeladas, de espessura total igual ou inferior a 6 mm, destinadas a serem utilizadas, com vagem, no fabrico de pratos preparados ⁽¹⁾ ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.3349	ex 0710 80 95	50	Rebentos de bambu, congelados, não acondicionados para venda a retalho	0%	—	31.12.2023
0.2829	ex 0711 59 00	11	Cogumelos, excepto cogumelos dos géneros <i>Agaricus</i> , <i>Calocybe</i> , <i>Clitocybe</i> , <i>Lepista</i> , <i>Leucoagaricus</i> , <i>Leucopaxillus</i> , <i>Lyophyllum</i> e <i>Tricholoma</i> , conservados transitoriamente com água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação nesse estado, destinados à indústria de conservas alimentares ⁽²⁾	0%	—	31.12.2021
0.2463	ex 0712 32 00 ex 0712 33 00 ex 0712 39 00	10 10 31	Cogumelos, excepto cogumelos do género <i>Agaricus</i> , dessecados, apresentados inteiros, em fatias ou em pedaços identificáveis, destinados a sofrer um tratamento que não o simples reacondicionamento para a venda a retalho ⁽¹⁾ ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.3347	ex 0804 10 00	30	Tâmaras, frescas ou secas, para utilização no fabrico (excluindo acondicionamento) de produtos de indústrias alimentares ou de bebidas ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.2411	0811 90 50 0811 90 70 ex 0811 90 95	 70	Frutos do género <i>Vaccinium</i> , não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0%	—	31.12.2023
0.3228	ex 0811 90 95	20	Boysenberries, congeladas, sem adição de açúcar, não acondicionadas para venda a retalho	0%	—	31.12.2023
0.2409	ex 0811 90 95	30	Ananás (<i>Ananas comosus</i>), em pedaços, congelado	0%	—	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2408	ex 0811 90 95	40	Frutos de roseira brava, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0%	—	31.12.2023
0.2864	ex 1511 90 19 ex 1511 90 91 ex 1513 11 10 ex 1513 19 30 ex 1513 21 10 ex 1513 29 30	20 20 20 20 20 20	Óleo de palma, óleo de coco (óleo de copra), óleo de amêndoa de palma (palmiste), destinados ao fabrico de: — ácidos gordos monocarboxílicos industriais da subposição 3823 19 10, — ésteres metílicos de ácidos gordos da posição 2915 ou 2916, — álcoois gordos das posições 2905 17, 2905 19 e 3823 70, destinados ao fabrico de detergentes, cosméticos ou produtos farmacêuticos, — álcoois gordos da posição 2905 16, puros ou em misturas, destinados ao fabrico de detergentes, cosméticos ou produtos farmacêuticos, — ácido esteárico da subposição 3823 11 00, — produtos da posição 3401, ou — ácidos gordos de elevada pureza da posição 2915 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2020
0.6789	ex15121910	10	Óleo de cártamo refinado (CAS RN 8001-23-8) para utilização no fabrico de — ácido linoleico conjugado da posição 3823 ou — ésteres etílicos ou metílicos do ácido linoleico da posição 2916 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2020
0.3341	ex 1515 90 99	92	Óleo vegetal, refinado, contendo, em peso, 35% ou mais, mas não mais de 50% de ácido araquidónico ou 35% ou mais, mas não mais de 50% de ácido docosa-hexaenóico	0%	—	31.12.2023
0.7686	1516 20 10		Óleos de rícino hidrogenados, denominados «opalwax»	0%	—	31.12.2023
0.4708	ex 1516 20 96	20	Óleo de jojoba, hidrogenado e interesterificado, sem outra modificação química e não sujeito a qualquer processo de texturização	0%	—	31.12.2024
0.4080	ex 1517 90 99	10	Óleo vegetal, refinado, com teor ponderal de ácido araquidónico não inferior a 25% e não superior a 50% ou um teor de ácido docosa-hexaenóico não inferior a 12% e não superior a 65%, estandardizado com óleo de girassol de alto teor de ácido oleico (HOSO)	0%	—	31.12.2021

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6182	ex 1901 90 99 ex 2106 90 98	39 45	Preparação em pó contendo, em peso: — 15% ou mais, mas não mais de 35% de maltodextrina derivada de trigo, — 15% ou mais, mas não mais de 35% de soro de leite, — 10% ou mais, mas não mais de 30% de óleo de girassol refinado, branqueado, desodorizado e não hidrogenado, — 10% ou mais, mas não mais de 30% de queijo de mistura, curado, seco por atomização, — 5% ou mais, mas não mais de 15% de leiteiro e — 0,1% ou mais, mas não mais de 10% de caseinato de sódio, de fosfato dissódico e de ácido láctico	0%	—	31.12.2023
0.2423	ex 1902 30 10 ex 1903 00 00	10 20	Aletria transparente, cortada em pedaços, à base de feijão (<i>Vigna radiata</i> (L.) Wilczek), não acondicionadas para venda a retalho	0%	—	31.12.2023
0.2866	ex 2005 91 00	10	Rebentos de bambu, preparados ou conservados, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 5 kg	0%	—	31.12.2023
0.5884	ex 2007 99 50 ex 2007 99 50 ex 2007 99 93	83 93 10	Concentrado de puré de manga, obtido por cozimento: — do género <i>Mangifera</i> spp., — de teor de açúcares não superior a 30%, em peso, para utilização no fabrico de produtos da indústria alimentar e de bebidas ⁽²⁾	6% ⁽³⁾	—	31.12.2022
0.5875	ex 2007 99 50 ex 2007 99 50	84 94	Concentrado de puré de papaia, obtido por cozimento: — do género <i>Carica</i> spp., — de teor de açúcares de mais de 13%, mas não mais de 30%, em peso, para utilização no fabrico de produtos da indústria alimentar e de bebidas ⁽²⁾	7.8% ⁽³⁾	—	31.12.2022
0.5867	ex 2007 99 50 ex 2007 99 50	85 95	Concentrado de puré de goiaba, obtido por cozimento: — do género <i>Psidium</i> spp., — de teor de açúcares de mais de 13%, mas não mais de 30%, em peso, para utilização no fabrico de produtos da indústria alimentar e de bebidas ⁽²⁾	6% ⁽³⁾	—	31.12.2022
0.4716	ex 2008 93 91	20	Aíreolas vermelhas secas adoçadas, excluindo a embalagem como transformação, para o fabrico de produtos das indústrias de transformação alimentar ⁽⁴⁾	0%	—	31.12.2022

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5004	ex 2008 99 48	94	Puré de manga: — não produzido a partir de concentrado, — do género Mangifera, — com valor Brix igual ou superior a 14 mas não superior a 20, utilizado no fabrico de produtos da indústria de bebidas ⁽²⁾	6%	—	31.12.2020
0.4709	ex 2008 99 49 ex 2008 99 99	30 40	Puré de sorveira isento de sementes, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar	0%	—	31.12.2020
0.5587	ex 2008 99 49 ex 2008 99 99	70 11	Folhas de videira branqueadas do género Karakishmish, em salmoura contendo em peso: — mais de 6% de concentração de sal, — 0,1% ou mais mas não superior a 1,4% de acidez expressa em ácido cítrico, monohidrato e — presença ou não e não superior a 2 000 mg/kg de benzoato de sódio, de acordo com o CODEX-STAN 192-1995 para utilização no fabrico de folhas de videira recheadas com arroz ⁽²⁾	0%	—	31.12.2022
0.6723	ex20089991	20	Castanhas-de-água chinesas (Eleocharis dulcis ou Eleocharis tuberosa) descascadas, lavadas, branqueadas, arrefecidas e individualmente ultracongeladas, para utilização no fabrico de produtos da indústria alimentar, destinadas a sofrer um tratamento que não o simples reacondicionamento ⁽¹⁾ ⁽²⁾	0% ⁽³⁾	—	31.12.2020
0.7767	ex 2008 99 99	35	Polpa congelada de bagas de açaí: — hidratada e pasteurizada, — separada dos grãos por adição de água, — com valor Brix inferior a 6 e — com um teor em açúcar inferior a 5,6%	0%	—	31.12.2024
0.4992	ex 2009 41 92 ex 2009 41 99	20 70	Sumo (suco) de ananás (abacaxi): — não produzido a partir de concentrado, — do género Ananas, — com valor Brix igual ou superior a 11 mas não superior a 16, utilizado no fabrico de sumos (sucos) de fruta ou de produtos da indústria de bebidas ⁽²⁾	8%	—	31.12.2020

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4664	ex 2009 49 30	91	Sumo (suco) de ananás (abacaxi), exceto em pó: — com valor Brix superior a 20 mas não superior a 67, — de valor superior a 30 euros por 100 kg de peso líquido, — com açúcares de adição utilizado no fabrico de produtos da indústria alimentar ou de bebidas ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024
0.4623	ex 2009 81 31	10	Concentrado de sumo (suco) de airela: — com valor Brix igual ou superior a 40 mas não superior a 66, — em embalagens imediatas de conteúdo de 50 litros ou mais	0%	1	31.12.2024
0.6356	ex 2009 89 73 ex 2009 89 73	11 13	Sumo de maracujá e concentrado de sumo de maracujá, mesmo congelado: — com valor Brix não inferior a 13,7 mas não superior a 55, — de valor superior a 30 euros por 100kg de peso líquido, — em embalagens imediatas de conteúdo igual ou superior a 50 litros, e — com açúcares de adição para utilização no fabrico de produtos da indústria alimentar e de bebidas ⁽²⁾	0%	1	31.12.2024
0.4159	ex 2009 89 79	20	Sumo de boysenberry concentrado, com valor Brix igual ou superior a 61 mas não superior a 67, congelado, em embalagens imediatas de conteúdo igual ou superior a 50 litros	0%	1	31.12.2021
0.6050	ex 2009 89 79	30	Concentrado de sumo de acerola congelado: — com valor Brix superior a 48 mas não superior a 67, — em embalagens imediatas de conteúdo de 50 litros ou mais	0%	1	31.12.2023
0.5206	ex 2009 89 79	85	Concentrado de sumo de açaí — da espécie Euterpe oleracea, — congelado, — não adoçado, — não em pó, — com valor Brix não inferior a 23 mas não superior a 32, em embalagens imediatas de conteúdo de 10kg ou mais	0%	—	31.12.2021

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6365	ex 2009 89 97 ex 2009 89 97	21 29	Sumo de maracujá e concentrado de sumo de maracujá, mesmo congelado: — com valor Brix não inferior a 10 mas não superior a 13,7, — de valor superior a 30 euros por 100 kg de peso líquido, — em embalagens imediatas de conteúdo igual ou superior a 50 litros, e — sem açúcares de adição para utilização no fabrico de produtos da indústria alimentar e de bebidas ⁽²⁾	0%	1	31.12.2024
0.4157	ex 2009 89 99	96	Água de coco — não fermentada, — sem adição de álcool ou de açúcar, e — em embalagens imediatas de conteúdo igual ou superior a 20 litros ⁽¹⁾	0%	1	31.12.2021
0.6152	ex 2106 10 20	20	Concentrado de proteína de soja, contendo, em peso, calculado com base no peso seco, 65% ou mais, mas não mais de 90% de proteína, em pó ou texturizada	0%	—	31.12.2023
0.3340	ex 2106 10 20	30	Preparação à base de isolado de proteínas de soja, contendo, em peso, 6,6% ou mais, mas não mais de 8,6%, de fosfato de cálcio	0%	—	31.12.2023
0.5208	ex 2106 90 92	45	Preparação contendo, em peso: — mais de 30% mas não mais de 35% de extracto de alcaçuz, — mais de 65% mas não mais de 70% de tricaprilina, normalizada, em peso, a 3% ou mais, mas não a mais de 4% de glabridina	0%	—	31.12.2021
0.7284	ex 2106 90 92	50	Hidrolisado de proteína de caseína constituído por: — em peso, 20% ou mais, mas não mais de 70%, de aminoácidos livres e — peptonas, das quais, em peso, mais de 90% com peso molecular não superior a 2 000 Da	0%	—	31.12.2022

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7435	ex 2106 90 98	47	Preparação, com um teor de humidade igual ou superior a 1%, mas não superior a 4%, e contendo, em peso: — 15% ou mais, mas não mais de 35% de leiteiro, — 20% (± 10%) de lactose, — 20% (± 10%) de concentrado de proteína de soro de leite, — 15% (± 10%) de queijo cheddar, — 3% (± 2%) de sal, — 0,1% ou mais, mas não mais de 10% de ácido láctico E 270, — 0,1% ou mais, mas não mais de 10% de goma arábica E 414 para utilização no fabrico de produtos da indústria alimentar e de bebidas ⁽²⁾	0%	—	31.12.2022
0.5246	ex 2519 90 10	10	Magnésia electrofundida de pureza, em peso, igual ou superior a 94%	0%	—	31.12.2021
0.6330	ex 2707 50 00 ex 2707 99 80	20 10	Mistura de isómeros de xilenol e de etilfenol, com teor total de xilenol, em peso, de 62% ou mais, mas menos de 95%	0%	—	31.12.2024
0.6168	ex 2707 99 99	10	Óleos pesados e médios, de teor de compostos aromáticos superior ao teor de compostos não aromáticos, para utilização como matéria-prima de refinaria destinada a ser submetida a um tratamento definido, tal como consta da nota complementar 5 do capítulo 27 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.7823	ex 2710 19 81 ex 2710 19 99	30 50	Óleo de base hidro-isomerizado e desparafinado cataliticamente constituído por hidrocarbonetos hydrogenados com elevado teor de isoparafinas, contendo: — 90% ou mais em peso de compostos saturados, e — não mais de 0,03% em peso de enxofre, e com um — índice de viscosidade igual ou superior a 80, mas inferior a 120, e uma viscosidade cinemática inferior a 5,0 cSt a 100 °C ou superior a 13,0 cSt a 100 °C	0%	—	31.12.2023
0.7822	ex 2710 19 81 ex 2710 19 99	40 60	Óleo de base hidro-isomerizado e desparafinado cataliticamente constituído por hidrocarbonetos hydrogenados com elevado teor de isoparafinas, contendo: — 90% ou mais em peso de compostos saturados, e — não mais de 0,03% em peso de enxofre, com um índice de viscosidade igual ou superior a 120	0%	—	31.12.2024

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6495	ex 2710 19 99	20	Óleo-base desparafinado cataliticamente, sintetizado a partir de hidrocarbonetos gasosos, seguido por um processo de conversão de parafina pesada (HPC), contendo: — não mais de 1mg/kg de enxofre, — mais de 99%, em peso, de hidrocarbonetos saturados, — mais de 75%, em peso, de hidrocarbonetos n- e isoparafínicos com um comprimento da cadeia de átomos de carbono de 18 ou mais, mas não mais de 50; e — uma viscosidade cinemática a 40°C superior a 6,5 mm ² /s, ou — uma viscosidade cinemática a 40°C superior a 11 mm ² /s, com um índice de viscosidade igual ou superior a 120	0%	—	31.12.2024
0.7393	ex 2712 90 99	10	Mistura de 1-alcenos (alfa-olefinas) (CAS RN 131459-42-2), que contenha, em peso, 80% ou mais de 1-alcenos com comprimento da cadeia igual ou superior a 24 átomos de carbono, mas não superior a 64 átomos de carbono que contenha, em peso, mais de 72% de 1-alcenos com mais de 28 átomos de carbono	0%	—	31.12.2022
0.4531	ex 2804 50 90	40	Telúrio (CAS RN 13494-80-9) de grau de pureza igual ou superior a 99,99%, em peso, mas não mais de 99,999%, com base nas impurezas metálicas medidas por análise de ICP	0%	—	31.12.2023
0.6036	2804 70 00		Fósforo	0%	—	31.12.2023
0.6658	ex 2805 12 00	10	Cálcio com uma pureza igual ou superior a 98%, em peso, sob a forma pulverulenta ou de fios (CAS RN 7440-70-2)	0%	—	31.12.2020
0.5609	ex 2805 19 90	20	Lítio metálico (CAS RN 7439-93-2), de pureza, em peso, igual ou superior a 98,8%	0%	—	31.12.2022
0.2559	ex 2805 30 10	10	Liga de cério e outros metais de terras raras, contendo, em peso, 47% ou mais de cério	0%	—	31.12.2023
0.4979	2805 30 20 2805 30 30 2805 30 40		Metais de terras raras, escândio e ítrio, de pureza, em peso, igual ou superior a 95%	0%	—	31.12.2020

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7769	ex 2809 20 00	10	Solução aquosa de ácido fosfórico (CAS RN 7664-38-2), contendo, em peso, 85% ou mais de ácido fosfórico	0%	—	31.12.2024
0.3338	ex 2811 19 80	10	Ácido sulfamídico (CAS RN 5329-14-6)	0%	—	31.12.2023
0.5418	ex 2811 19 80	20	Iodeto de hidrogenio (CAS RN 10034-85-2)	0%	—	31.12.2021
0.2407	ex 2811 22 00	10	Dióxido de silício (CAS RN 7631-86-9) em forma de pó, destinado a ser utilizado no fabrico de colunas para cromatografia líquida de alta resolução (HPLC) e de cartuchos para a preparação de amostras ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.6836	ex 2811 22 00	15	Dióxido de silício amorfo (CAS RN 60676-86-0), — em pó — de pureza igual ou superior a 99,0%, em peso — com uma granulometria média igual ou superior a 0,7 µm, mas não superior a 2,1 µm — em que 70% das partículas têm um diâmetro não superior a 3 µm	0%	—	31.12.2020
0.7292	ex 2811 29 90	10	Dióxido de telúrio (CAS RN 7446-07-3)	0%	—	31.12.2022
0.3308	ex 2812 90 00	10	Trifluoreto de azoto (CAS RN 7783-54-2)	0%	—	31.12.2023
0.5747	ex 2816 40 00	10	Hidróxido de bário (CAS RN 17194-00-2)	0%	—	31.12.2022
0.7594	ex 2818 10 11	10	Corindo sol-gel (CAS RN 1302-74-5) com um teor de óxido de alumínio igual ou superior a 99,6%, em peso, com uma estrutura microcristalina em forma de bastonete, com uma razão de aspeto igual ou superior a 1,3 mas não superior a 6,0	0%	—	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5110	ex 2818 10 91	20	Corindo sinterizado com estrutura microcristalina, composto de óxido de alumínio (CAS RN 1344-28-1), de aluminato de magnésio (CAS RN 12068-51-8) e dos aluminatos das terras raras ítrio, lantânio e neodímio, contendo, em peso (calculados como óxidos): — 94% ou mais, mas menos de 98,5%, de óxido de alumínio — 2% (±1,5%) de óxido de magnésio, — 1% (±0,6%) de óxido de ítrio, e — 2% (±1,2%) de óxido de lantânio ou — 2% (±1,2%) de óxido de lantânio e de óxido de neodímio, sendo a percentagem de partículas com diâmetro superior a 10 mm inferior a 50% do peso total	0%	—	31.12.2020
0.4640	ex 2818 20 00	10	Alumina activada com área específica de pelo menos 350 m ² /g	0%	—	31.12.2024
0.6837	ex 2818 30 00	20	Hidróxido de alumínio (CAS RN 21645-51-2) — em pó — de pureza igual ou superior a 99,5%, em peso — com um ponto de decomposição igual ou superior a 263 °C — com uma dimensão de partículas de 4 µm (± 1 µm) — com um teor total de Na ₂ O não superior a 0,06%, em peso	0%	—	31.12.2020
0.3306	ex 2818 30 00	30	Hidróxido óxido de alumínio, sob a forma de boemite ou pseudoboemite (CAS RN 1318-23-6)	0%	—	31.12.2023
0.5369	ex 2819 90 90	10	Trióxido de dicrómio (CAS RN 1308-38-9) para utilização em metalurgia ⁽²⁾	0%	—	31.12.2021
0.5752	ex 2823 00 00	10	Dióxido de titânio (CAS RN 13463-67-7): — de pureza, em peso, igual ou superior a 99,9%, — com um tamanho médio dos grãos igual ou superior a 0,7 µm mas não superior a 2,1 µm,	0%	—	31.12.2022
0.5576	ex 2825 10 00	10	Cloreto de hidroxilamónio	0%	—	31.12.2022
0.7897	ex 2825 20 00	10	Hidróxido de lítio mono-hidratado (CAS RN 1310-66-3)	2.6 %	—	31.12.2020
0.3800	2825 30 00		Óxidos e hidróxidos de vanádio	0%	—	31.12.2021

▼ **M13**▼ **C8**

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3303	ex 2825 50 00	20	Óxido de cobre (I ou II) contendo, em peso, 78% ou mais de cobre e não mais de 0,03% de cloreto	0%	—	31.12.2023
0.6819	ex 2825 50 00	30	Óxido de cobre (II) (CAS RN 1317-38-0), com uma dimensão de partículas não superior a 100 nm	0%	—	31.12.2020
0.5555	ex 2825 60 00	10	Dióxido de zircónio (CAS RN 1314-23-4)	0%	—	31.12.2022
0.6980	ex 2825 70 00	10	Trióxido de molibdénio (CAS RN 1313-27-5)	0%	—	31.12.2021
0.7193	ex 2825 70 00	20	Ácido molíbdico (CAS RN 7782-91-4)	0%	—	31.12.2021
0.5055	ex 2826 19 90	10	Hexafluoreto de tungsténio (CAS RN 7783-82-6) com uma pureza igual ou superior a 99,9% em peso	0%	—	31.12.2020
0.5498	ex 2826 90 80	10	Hexafluorofosfato de lítio (1-) (CAS RN 21324-40-3)	2.7%	—	31.12.2020
0.2865	ex 2827 39 85	10	Monocloreto de cobre (CAS RN 7758-89-6) de pureza, em peso, igual ou superior a 96% mas não mais de 99%	0%	—	31.12.2023
0.4180	ex 2827 39 85	20	Pentacloreto de antimónio (CAS RN 7647-18-9) de pureza, em peso, igual ou superior a 99%	0%	—	31.12.2021
0.6143	ex 2827 39 85	40	Cloreto de bário di-hidratado (CAS RN 10326-27-9)	0%	—	31.12.2023
0.4423	ex 2827 49 90	10	Oxidicloreto de zircónio (CAS RN 7699-43-6)	0%	—	31.12.2023
0.6463	ex 2827 60 00	10	Iodeto de sódio (CAS RN 7681-82-5)	0%	—	31.12.2024
0.7596	ex 2828 10 00	10	Hipoclorito de cálcio (CAS RN 7778-54-3) com um teor de cloro ativo igual ou superior a 65%	0%	—	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3302	ex 2830 10 00	10	Tetrassulfureto de dissódio (CAS RN 12034-39-8), contendo, em peso, 38% ou menos de sódio, em produto seco	0%	—	31.12.2023
0.3859	ex 2833 29 80	20	Manganês sulfato monohidrato (CAS RN 10034-96-5)	0%	—	31.12.2023
0.5090	ex 2833 29 80	30	Sulfato de zircónio (CAS RN 14644-61-2)	0%	—	31.12.2020
0.4338	ex 2835 10 00	10	Hipofosfito de sódio, monohidrato (CAS RN 10039-56-2)	0%	—	31.12.2022
0.6144	ex 2835 10 00	20	Hipofosfito de sódio (CAS RN 7681-53-0)	0%	—	31.12.2023
0.7452	ex 2835 10 00	30	Fosfinato de alumínio (CAS RN 7784-22-7)	0%	—	31.12.2023
0.2524	ex 2836 91 00	20	Carbonato de lítio, contendo uma ou mais das seguintes impurezas nas concentrações indicadas: — 2 mg/kg ou mais de arsénio, — 200 mg/kg ou mais de cálcio, — 200 mg/kg ou mais de cloretos, — 20 mg/kg ou mais de ferro, — 150 mg/kg ou mais de magnésio, — 20 mg/kg ou mais de metais pesados, — 300 mg/kg ou mais de potássio, — 300 mg/kg ou mais de sódio, — 200 mg/kg ou mais de sulfatos, medidas segundo os métodos especificados na Farmacopeia Europeia	0%	—	31.12.2023
0.2863	ex 2836 99 17	30	Carbonato básico de zircónio (IV) (CAS RN 57219-64-4 ou 37356-18-6) de pureza, em peso, igual ou superior a 96%	0%	—	31.12.2023
0.3300	ex 2837 19 00	20	Cianeto de cobre (CAS RN 544-92-3)	0%	—	31.12.2023
0.4078	ex 2837 20 00	10	Hexacianoferrato (II) de tetrassódio (CAS RN 13601-19-9)	0%	—	31.12.2021

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4339	ex 2839 19 00	10	Dissilicato de dissódio (CAS RN 13870-28-5)	0%	—	31.12.2022
0.2861	ex 2839 90 00	20	Silicato de cálcio (CAS RN 1344-95-2)	0%	—	31.12.2023
0.6632	ex 2840 20 90	10	Borato de zinco (CAS RN 12767-90-7)	0%	—	31.12.2020

▼ **M13**

0.7288	ex 2841 50 00	11	Dicromato de potássio (CAS RN 7778-50-9) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	2 %	—	31.12.2021
--------	---------------	----	---	-----	---	------------

▼ **C8**

0.6142	ex 2841 70 00	10	Tetraoxomolibdato(2-) de diamónio (CAS RN 13106-76-8)	0%	—	31.12.2023
0.6482	ex 2841 70 00	30	Heptamolibdato de hexa-amónio, anidro (CAS RN 12027-67-7) ou como tetra-hidrato (CAS RN 12054-85-2)	0%	—	31.12.2024
0.6981	ex 2841 70 00	40	Dimolibdato de diamónio (CAS RN 27546-07-2)	0%	—	31.12.2021
0.4323	ex 2841 80 00	10	Volframato de diamónio (paratungstato de diamónio) (CAS RN 11120-25-5)	0%	—	31.12.2022
0.7301	ex 2841 90 30	10	Metavanadato de potássio (CAS RN 13769-43-2)	0%	—	31.12.2022
0.4222	ex 2841 90 85	10	Óxido de lítio e cobalto (III) (CAS RN 12190-79-3) com um teor de cobalto de, pelo menos, 59%	2.7%	—	31.12.2020
0.5936	ex 2841 90 85	20	Óxido de potássio e titânio (CAS RN 12056-51-8) em pó, com uma pureza de 99% ou superior	0%	—	31.12.2023
0.4416	ex 2842 10 00	10	Dicromato de sódio	0%	—	31.12.2023
0.4588	ex 2842 10 00	20	Pó de zeólito sintético de tipo chabazite	0%	—	31.12.2024
0.7097	ex 2842 10 00	40	Silicato de alumínio (CAS RN 1318-02-1), com uma estrutura de zeólito 18 de fosfato de alumínio (IEM) para utilização no fabrico de preparações catalíticas ⁽²⁾	0%	—	31.12.2021

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7397	ex 2842 10 00	50	Fluorlogopite (CAS RN 12003-38-2)	0%	—	31.12.2022
0.4642	ex 2842 90 10	10	Selenato de sódio (CAS RN 13410-01-0)	0%	—	31.12.2024
0.7400	ex 2842 90 80	30	Dodecacloreto de alumínio e trítânio (CAS RN 12003-13-3)	0%	—	31.12.2022
0.3295	2845 10 00		Água pesada (Óxido de deutério) (<i>Euratom</i>) (CAS RN 7789-20-0)	0%	—	31.12.2023
0.3297	2845 90 10		Deutério e compostos de deutério; hidrogénio e seus compostos, enriquecidos em deutério; misturas e soluções contendo estes produtos (<i>Euratom</i>)	0%	—	31.12.2023
0.4189	ex 2845 90 90	10	Helio-3 (CAS RN 14762-55-1)	0%	—	31.12.2021
0.4191	ex 2845 90 90	20	Água enriquecida com oxigénio-18 a 95% ou mais (CAS RN 14314-42-2)	0%	—	31.12.2023
0.4190	ex 2845 90 90	30	(13C)Monóxido de carbono (CAS RN 1641-69-6)	0%	—	31.12.2021
0.2859	ex 2846 10 00 ex 3824 99 96	10 53	Concentrado de terras raras que contenha, em peso, 60% ou mais, mas não mais de 95% de óxidos de terras raras e não mais de 1% cada de óxido de zircónio, de óxido de alumínio ou de óxido de ferro, e de perda por ignição igual ou superior a 5% em peso	0%	—	31.12.2023
0.3296	ex 2846 10 00	20	Tricarbonato de dicerio (CAS RN 537-01-9), mesmo hidratado	0%	—	31.12.2023
0.3420	ex 2846 10 00	30	Carbonato de cerio e lantano, mesmo hidratado	0%	—	31.12.2023
0.3227	2846 90 10 2846 90 20 2846 90 30 2846 90 90		Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais, não incluídos na subposição 2846 10 00	0%	—	31.12.2023
0.3418	ex 2850 00 20	10	Silano (CAS RN 7803-62-5)	0%	—	31.12.2023

▼ **C8**▼ **M13**▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3419	ex 2850 00 20	80	Arsina (CAS RN 7784-42-1) com uma pureza igual ou superior a 99,999 %, em volume	0 %	—	31.12.2024
0.4332	ex 2850 00 20	30	Nitreto de titânio (CAS RN 25583-20-4) de granulometria não superior a 250 nm	0%	—	31.12.2022
0.5497	ex 2850 00 20	40	Tetrahidreto de germânio (CAS RN 7782-65-2)	0%	—	31.12.2021
0.7302	ex 2850 00 20	60	Dissilano (CAS RN 1590-87-0)	0%	—	31.12.2022
0.7555	ex 2850 00 20	70	Nitreto de boro cúbico (CAS RN 10043-11-5)	0%	—	31.12.2023
0.4492	ex 2850 00 60	10	Azida de sódio (CAS RN 26628-22-8)	0%	—	31.12.2023
0.3421	ex 2853 90 90	20	Fosfina (CAS RN 7803-51-2)	0%	—	31.12.2023
0.7289	ex 2903 39 19	20	5-Bromopent-1-eno (CAS RN 1119-51-3)	0%	—	31.12.2022
0.6633	2903 39 21		Difluorometano (CAS RN 75-10-5)	0%	—	31.12.2020
0.6007	ex 2903 39 24	10	Pentafluoroetano (CAS RN 354-33-6)	0%	—	31.12.2024
0.3674	ex 2903 39 26	10	1,1,1,2-Tetrafluoroetano como matéria-prima para a produção de produtos com qualidade farmacêutica conformes com as seguintes especificações: — não mais de 600 ppm em peso de R134 (1,1,2,2-Tetrafluoroetano), — não mais de 5 ppm em peso de R143a (1,1,1-Trifluoroetano), — não mais de 2 ppm em peso de R125 (Pentafluoroetano), — não mais de 100 ppm em peso de R124 (1-Cloro-1,2,2,2-tetrafluoroetano), — não mais de 30 ppm em peso de R114 (1,2-Diclorotetrafluoroetano), — não mais de 50 ppm em peso de R114a (1,1-Diclorotetrafluoroetano), — não mais de 250 ppm em peso de R133a (1-Cloro-2,2,2-trifluoroetano), — não mais de 2 ppm em peso de R22 (Clorodifluorometano), — não mais de 2 ppm em peso de R115 (Cloropentafluorometano), — não mais de 2 ppm em peso de R12 (Diclorodifluorometano),	0%	—	31.12.2024

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
			— não mais de 20 ppm em peso de R40 (Cloro de metilo), — não mais de 20 ppm em peso de R245cb (1,1,1,2,2-Pentafluoropropano), — não mais de 20 ppm em peso de R12B1 (Clorodifluorobromometano), — não mais de 20 ppm em peso de R32 (Difluorometano), — não mais de 15 ppm em peso de R31 (Clorofluorometano), — não mais de 10 ppm em peso de R152a (1,1-Difluoroetano), — não mais de 20 ppm em peso de 1131 (1-Cloro-2-fluoroetileno), — não mais de 20 ppm em peso de 1122 (1-Cloro-2,2-difluoroetileno), — não mais de 3 ppm em peso de 1234yf (2,3,3,3-Tetrafluoropropeno), — não mais de 3 ppm em peso de 1234zf (3,3,3-Trifluoropropeno), — não mais de 3 ppm em peso de 1122a (1-Cloro-1,2-difluoroetileno), — não mais de 4.5 ppm em peso de 1234yf+1122a+1243zf (2,3,3,3-Tetrafluoropropeno, +1-Cloro-1,2-Difluoroetileno+3,3,3-Trifluoropropeno) — não mais de 3 ppm em peso de qualquer substância química individual não especificada/desconhecida, — não mais de 10 ppm em peso de qualquer combinação de substâncias químicas não especificadas/desconhecidas, — não mais de 10 ppm em peso de água, — com um teor de acidez não superior a 0,1 ppm em peso, — sem Halogenetos, — não mais de 0,01%, em volume, de substâncias com elevado ponto de ebulição, — sem qualquer cheiro (ausência de cheiro desagradável) Para uma maior purificação a fim de obter HFC 134a de qualidade própria para inalação produzido sob BPF (Boas Práticas de Fabrico) para utilização no fabrico de um propulsor para aerossóis médicos administrados nas cavidades oral ou nasal e/ou nas vias respiratórias (CAS RN 811-97-2) ⁽²⁾			
0.2542	ex 2903 39 27	10	1,1,1,3,3-Pentafluoropropano (CAS RN 460-73-1)	0%	—	31.12.2023
0.2854	ex 2903 39 28	10	Tetrafluoreto de carbono (tetrafluorometano) (CAS RN 75-73-0)	0%	—	31.12.2023
0.2852	ex 2903 39 28	20	Perfluoroetano (CAS RN 76-16-4)	0%	—	31.12.2023
0.6077	ex 2903 39 29	10	1H-Perfluoro-hexano (CAS RN 355-37-3)	0%	—	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5803	2903 39 31		2,3,3,3-Tetrafluoroprop-1-eno (2,3,3,3-Tetrafluoropropeno) (CAS RN 754-12-1)	0%	—	31.12.2022
0.4517	ex 2903 39 35	20	Trans-1,3,3,3-Tetrafluoroprop-1-eno (Trans-1,3,3,3-Tetrafluoropropeno) (CAS RN 29118-24-9)	0%	—	31.12.2023
0.5472	ex 2903 39 39	10	Perfluoro(4-metil-2-penteno) (CAS RN 84650-68-0)	0%	—	31.12.2021
0.6076	ex 2903 39 39	20	(Perfluorobutil) etileno (CAS RN 19430-93-4)	0%	—	31.12.2023
0.4066	ex 2903 39 39	30	Hexafluoropropeno (CAS RN 116-15-4)	0%	—	31.12.2021
0.7324	ex 2903 39 39	40	1,1,2,3,4-Hexafluorobuta-1,3-dieno (CAS RN 685-63-2)	0%	—	31.12.2022

▼ M13

0.7895	ex 2903 72 00	10	Dicloro-1,1,1-trifluoroetano (CAS RN 306-83-2) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
--------	---------------	----	---	-----	---	------------

▼ C8

0.6610	ex 2903 74 00	10	2-Cloro-1,1-difluoroetano (CAS RN 338-65-8)	0%	—	31.12.2020
0.3675	ex 2903 77 60	10	1,1,1-Triclorotrifluoroetano (CAS RN 354-58-5)	0%	—	31.12.2023
0.5212	ex 2903 77 90	10	Clorotrifluoroetileno (CAS RN 79-38-9)	0%	—	31.12.2021
0.7513	ex 2903 78 00	10	Octafluoro-1,4-diiodobutano (CAS RN 375-50-8)	0%	—	31.12.2023
0.7755	ex 2903 78 00	20	Trifluoroiodometano (CAS RN 2314-97-8)	0%	—	31.12.2024
0.6485	ex 2903 79 30	10	Trans-1-cloro-3,3,3-trifluoropropeno (CAS RN 102687-65-0)	0%	—	31.12.2024

▼ M13

0.7826	ex 2903 79 30	30	1-Bromo-5-cloropentano (CAS RN 54512-75-3) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
0.2583	ex 2903 89 80	45	1,6,7,8,9,14,15,16,17,17,18,18-Dodecacloropentaciclo [12.2.1.16,9.02,13.05,10]octadeca-7,15-dieno (CAS RN 13560-89-9) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	2 %	—	31.12.2021
—						

▼ C8

0.5765	ex 2903 89 80	50	Clorociclopentano (CAS RN 930-28-9)	0%	—	31.12.2022
--------	---------------	----	-------------------------------------	----	---	------------

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7304	ex 2903 89 80	60	Octafluorociclobutano (CAS RN 115-25-3)	0%	—	31.12.2022
0.6611	ex 2903 99 80	15	4-Bromo-2-choro-1-fluorobenzeno (CAS RN 60811-21-4)	0%	—	31.12.2020
0.3410	ex 2903 99 80	20	1,2-Bis(pentabromofenil)etano (CAS RN 84852-53-9)	0%	—	31.12.2023
0.3411	ex 2903 99 80	40	2,6-Diclorotolueno (CAS RN 118-69-4), de pureza, em peso, igual ou superior a 99% e contendo: — 0,001 mg/kg ou menos de tetraclorodibenzodioxina, — 0,001 mg/kg ou menos de tetraclorodibenzofurano, — 0,2 mg/kg ou menos de tetraclorobifenilo	0%	—	31.12.2023
0.4529	ex 2903 99 80	50	Fluorobenzeno (CAS RN 462-06-6)	0%	—	31.12.2023
0.7351	ex 2903 99 80	60	1,1'-Metanodiilbis(4-fluorobenzeno) (CAS RN 457-68-1)	0%	—	31.12.2022
0.6235	ex 2903 99 80	75	3-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluorotolueno (CAS RN 98-15-7)	0%	—	31.12.2024
0.5917	ex 2903 99 80	80	1-Bromo-3,4,5-trifluorobenzeno (CAS RN 138526-69-9)	0%	—	31.12.2023
0.3407	ex 2904 10 00	30	p-Estirenosulfonato de sódio (CAS RN 2695-37-6)	0%	—	31.12.2024
0.4686	ex 2904 10 00	50	2-Metilprop-2-eno-1-sulfonato de sódio (CAS RN 1561-92-8)	0%	—	31.12.2024
0.3409	ex 2904 20 00	10	Nitrometano (CAS RN 75-52-5)	0%	—	31.12.2020
0.3391	ex 2904 20 00	20	Nitroetano (CAS RN 79-24-3)	0%	—	31.12.2020
0.3408	ex 2904 20 00	30	1-Nitropropano (CAS RN 108-03-2)	0%	—	31.12.2020

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3390	ex 2904 20 00	40	2-Nitropropano (CAS RN 79-46-9)	0%	—	31.12.2024

▼ **M13**

-------	--	--	--	--	--	--

▼ **C8**

0.2526	ex 2904 99 00	20	1-Cloro-2,4-dinitrobenzeno (CAS RN 97-00-7)	0%	—	31.12.2024
0.6612	ex 2904 99 00	25	Cloreto de difluorometanossulfonilo (CAS RN 1512-30-7)	0%	—	31.12.2020
0.3388	ex 2904 99 00	30	Cloreto de tosilo (CAS RN 98-59-9)	0%	—	31.12.2024
0.6613	ex 2904 99 00	35	1-Fluoro-4-nitrobenzeno (CAS RN 350-46-9)	0%	—	31.12.2020
0.5745	ex 2904 99 00	40	Cloreto de 4-clorobenzenossulfonilo (CAS RN 98-60-2)	0%	—	31.12.2022
0.7507	ex 2904 99 00	45	Cloreto de 2-nitrobenzenossulfonilo (CAS RN 1694-92-4)	0%	—	31.12.2023
0.6001	ex 2904 99 00	50	Cloreto de etanossulfonilo (CAS RN 594-44-5)	0%	—	31.12.2023
0.6407	ex 2904 99 00	60	Ácido 4,4'-dinitroestilbeno-2,2'-dissulfónico (CAS RN 128-42-7)	0%	—	31.12.2024
0.6270	ex 2904 99 00	70	1-Cloro-4-nitrobenzeno (CAS RN 100-00-5)	0%	—	31.12.2024
0.6560	ex 2904 99 00	80	1-Cloro-2-nitrobenzeno (CAS RN 88-73-3)	0%	—	31.12.2024
0.6186	ex 2905 11 00	10	Metanol (CAS RN 67-56-1) de pureza igual ou superior a 99,85% em peso	0%	—	31.12.2023
0.7069	ex 2905 11 00 ex 2905 19 00	20 35	Metanossulfonato de metilo (CAS RN 66-27-3)	0%	—	31.12.2021

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2967	ex 2905 19 00	11	tert-Butanolato de potássio (CAS RN 865-47-4), presente ou não na forma de uma solução em tetrahydrofurano, segundo a Nota 1e) do Capítulo 29 da NC	0%	—	31.12.2023
0.6118	ex 2905 19 00	20	Titanato de butilo, mono-hidrato, homopolímero (CAS RN 162303-51-7)	0%	—	31.12.2023
0.6119	ex 2905 19 00	25	Titanato de tetra-(2-etil-hexilo) (CAS RN 1070-10-6)	0%	—	31.12.2023
0.3384	ex 2905 19 00	30	2,6-Dimetilheptano-4-ol (CAS RN 108-82-7)	0%	—	31.12.2023
0.4793	ex 2905 19 00	40	2,6-Dimetil-heptan-2-ol (CAS RN 13254-34-7)	0%	—	31.12.2024
0.5534	ex 2905 19 00	70	Tetrabutanolato de titânio (CAS RN 5593-70-4)	0%	—	31.12.2022
0.5533	ex 2905 19 00	80	Tetraisopropóxido de titânio (CAS RN 546-68-9)	0%	—	31.12.2022
0.6002	ex 2905 19 00	85	Tetraetanolato de titânio (CAS RN 3087-36-3)	0%	—	31.12.2023
0.6464	ex 2905 22 00	10	Linalol (CAS RN 78-70-6), contendo, em peso, 90,7% ou mais de (3R)-(-)-linalol (CAS RN 126-91-0)	0%	—	31.12.2024
0.7114	ex 2905 22 00	20	3,7-Dimetil-oct-6-en-1-ol (CAS RN 106-22-9)	0%	—	31.12.2021
0.7388	ex 2905 29 90	10	Cis-hex-3-en-1-ol (CAS RN 928-96-1)	0%	—	31.12.2022
0.7674	ex 2905 32 00	10	(2S)-Propano-1,2-diol (CAS RN 4254-15-3)	0%	—	31.12.2023
0.4934	ex 2905 39 95	10	Propano-1,3-diol (CAS RN 504-63-2)	0%	—	31.12.2020
0.5249	ex 2905 39 95	20	Butano-1,2-diol (CAS RN 584-03-2)	0%	—	31.12.2022

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5255	ex 2905 39 95	30	2,4,7,9-Tetrametil-4,7-decanediol (CAS RN 17913-76-7)	0%	—	31.12.2021
0.5847	ex 2905 39 95	40	Decano-1,10-diol (CAS RN 112-47-0)	0%	—	31.12.2022
0.5908	ex 2905 39 95	50	2-Metil-2-propilpropano-1,3-diol (CAS RN 78-26-2)	0%	—	31.12.2023
0.7701	ex 2905 39 95	60	Dodecano-1,12-diol (CAS RN 5675-51-4)	0%	—	31.12.2024

▼ M13

0.7914	ex 2905 39 95	70	2-Metilpropano-1,3-diol (CAS RN 2163-42-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
--------	---------------	----	---	-----	---	------------

▼ C8

0.6724	ex 2905 49 00	10	Etilidinotrimetanol (CAS RN 77-85-0)	0%	—	31.12.2020
0.4624	ex 2905 59 98	20	2,2,2-Trifluoroetanol (CAS RN 75-89-8)	0%	—	31.12.2024
0.3378	ex 2906 19 00	10	Ciclohex-1,4-ilenodimetanol (CAS RN 105-08-8)	0%	—	31.12.2023
0.3380	ex 2906 19 00	20	4,4'-Isopropilidenodicyclohexanol (CAS RN 80-04-6)	0%	—	31.12.2023
0.6257	ex 2906 19 00	50	4-terc-Butilciclohexanol (CAS RN 98-52-2)	0%	—	31.12.2024
0.3681	ex 2906 29 00	20	1-Hidroximetil-4-metil-2,3,5,6-tetrafluorobenzeno (CAS RN 79538-03-7)	0%	—	31.12.2023
0.5855	ex 2906 29 00	30	2-Feniletanol (CAS RN 60-12-8)	0%	—	31.12.2022
0.6757	ex 2906 29 00	40	2-Bromo-5-iodo-benzenometanol (CAS RN 946525-30-0)	0%	—	31.12.2020
0.7373	ex 2906 29 00	50	2,2'-(m-Fenileno)dipropan-2-ol (CAS RN 1999-85-5)	0%	—	31.12.2022
0.7806	ex 2906 29 00	60	3-[3-(Trifluorometil)fenil]propan-1-ol (CAS RN 78573-45-2)	0%	—	31.12.2024
0.6329	ex 2907 12 00	20	Mistura de meta-cresol (CAS RN 108-39-4) e para-cresol (CAS RN 106-44-5) com uma pureza igual ou superior a 99%, em peso	0%	—	31.12.2024

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6559	ex 2907 12 00	30	p-Cresol (CAS RN 106-44-5)	0%	—	31.12.2024
0.5216	ex 2907 15 90	10	2-Naftol (CAS RN 135-19-3)	0%	—	31.12.2021
0.6256	ex 2907 19 10	10	2,6-Xilenol (CAS RN 576-26-1)	0%	—	31.12.2024
0.4480	ex 2907 19 90	20	Bifenilo-4-ol (CAS RN 92-69-3)	0%	—	31.12.2023
0.7753	ex 2907 19 90	30	2-Metil-5-(propan-2-il)fenol (CAS RN 499-75-2)	0%	—	31.12.2024
0.3372	ex 2907 21 00	10	Resorcinol (CAS RN 108-46-3)	0%	—	31.12.2023
0.6026	ex 2907 29 00	15	6,6'-Di-terc-butil-4,4'-butilenodi-m-cresol (CAS RN 85-60-9)	0%	—	31.12.2023
0.3369	ex 2907 29 00	20	4,4'-(3,3,5-Trimetilciclohexilideno)difenol (CAS RN 129188-99-4)	0%	—	31.12.2023
0.6454	ex 2907 29 00	25	Alcool 4-hidroxibenzílico (CAS RN 623-05-2)	0%	—	31.12.2024
0.3367	ex 2907 29 00	30	4,4',4"-Etilidinotrifenol (CAS RN 27955-94-8)	0%	—	31.12.2023
0.5432	ex 2907 29 00	45	2-Metilhidroquinona (CAS RN 95-71-6)	0%	—	31.12.2021
0.3368	ex 2907 29 00	50	6,6',6"-Triciclohexil-4,4',4"-butano-1,1,3-triiltri(m-cresol) (CAS RN 111850-25-0)	0%	—	31.12.2023
0.6558	ex 2907 29 00	65	2,2'-Metilenobis(6-ciclo-hexil-p-cresol) (CAS RN 4066-02-8)	0%	—	31.12.2024
0.2584	ex 2907 29 00	70	2,2',2'',6,6',6"-Hexa-terc-butil- α,α',α'' -(mesitileno-2,4,6-triil)tri-p-cresol (CAS RN 1709-70-2)	0%	—	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7402	ex 2907 29 00	75	Bifenil-4,4'-diol (CAS RN 92-88-6)	0%	—	31.12.2023
0.3848	ex 2907 29 00	85	Floroglucinol, mesmo hidratado	0%	—	31.12.2023
0.5903	ex 2908 19 00	10	Pentafluorofenol (CAS RN 771-61-9)	0%	—	31.12.2023
0.5914	ex 2908 19 00	20	4,4'-(Perfluoroisopropilideno)difenol (CAS RN 1478-61-1)	0%	—	31.12.2023
0.6260	ex 2908 19 00	30	4-Clorofenol (CAS RN 106-48-9)	0%	—	31.12.2024
0.6782	ex 2908 19 00	40	3,4,5-Trifluorofenol (CAS RN 99627-05-1)	0%	—	31.12.2020
0.6915	ex 2908 19 00	50	4-Fluorofenol (CAS RN 371-41-5)	0%	—	31.12.2020
0.7720	ex 2908 19 00	60	2,2',6,6'-Tetrabromo-4,4'-isopropilidenodifenol (CAS RN 79-94-7)	0%	—	31.12.2024
0.3361	ex 2909 19 90	20	Éter bis(2-cloroetilico) (CAS RN 111-44-4)	0%	—	31.12.2023
0.3359	ex 2909 19 90	30	Mistura de isómeros de éter nonafluorobutilo metílico ou de éter nonafluorobutilo etílico, de pureza, em peso, igual ou superior a 99%	0%	—	31.12.2023
0.4035	ex 2909 19 90	50	3-Etoxi-perfluoro-2-metilhexano (CAS RN 297730-93-9)	0%	—	31.12.2021
0.5407	ex 2909 20 00	10	8-Metoxicedrano (CAS RN 19870-74-7)	0%	—	31.12.2021
0.5503	ex 2909 30 38	20	1,1'-Propano-2,2-diilbis[3,5-dibromo-4-(2,3-dibromopropoxi)benzeno] (CAS RN 21850-44-2)	0%	—	31.12.2021
0.6649	ex 2909 30 38	30	1,1'-(1-Metiletilideno)bis[3,5-dibromo-4-(2,3-dibromo-2-metilpropoxi)]-benzeno (CAS RN 97416-84-7)	0%	—	31.12.2020

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7454	ex 2909 30 38	40	4-Benziloxibromobenzeno (CAS RN 6793-92-6)	0%	—	31.12.2023

▼ **M13**

0.7828	ex 2909 30 38	50	2-(1-Adamantil)-4-bromoanisol (CAS RN 104224-63-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
--------	---------------	----	---	-----	---	------------

▼ **C8**

0.4710	ex29093090	10	2-(Fenilmetoxi)naftaleno (CAS RN 613-62-7)	0%	—	31.12.2024
0.7176	ex 2909 30 90	15	{[(2,2-dimetil but-3-in-1-il)oxi]metil}benzeno (CAS RN 1092536-54-3)	0%	—	31.12.2021
0.4711	ex29093090	20	1,2-Bis(3-metilfenoxi)etano (CAS RN 54914-85-1)	0%	—	31.12.2024
0.7115	ex29093090	25	1,2-Difenoxietano (CAS RN 104-66-5) em pó ou como uma dispersão aquosa contendo, em peso, 30% ou mais, mas não mais de 60% de 1,2-difenoxietano	0%	—	31.12.2021
0.5117	ex29093090	30	3,4,5-Trimetoxitolueno (CAS RN 6443-69-2)	0%	—	31.12.2020
0.7580	ex29093090	35	1-Cloro-2-(4-etoxibenzil)-4-iodobenzeno (CAS RN 1103738-29-9)	0%	—	31.12.2023
0.6614	ex29093090	40	1-Cloro-2,5-dimetoxibenzeno (CAS RN 2100-42-7)	0%	—	31.12.2020
0.6783	ex29093090	50	1-Etoxi-2,3-difluorobenzeno (CAS RN 121219-07-6)	0%	—	31.12.2020
0.6784	ex29093090	60	1-Butoxi-2,3-difluorobenzeno (CAS RN 136239-66-2)	0%	—	31.12.2020
0.6994	ex29093090	70	O,O,O-1,3,5-Trimetilresorcinol (CAS RN 621-23-8)	0%	—	31.12.2021
0.7079	ex29093090	80	Oxifluorfena (ISO) (CAS RN 42874-03-3) de pureza igual ou superior a 97%, em peso	0%	—	31.12.2021
0.7706	ex29094400	10	2-Propoxietanol (CAS RN 2807-30-9)	0%	—	31.12.2024
0.6927	ex29094980	10	1-Propoxipropan-2-ol (CAS RN 1569-01-3)	0%	—	31.12.2020

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3484	ex29095000	10	4-(2-Metoxietil)fenol (CAS RN 56718-71-9)	0%	—	31.12.2023
0.4911	ex29095000	20	Ubiquinol (CAS RN 992-78-9)	0%	—	31.12.2020

▼ M13

0.7846	ex 2909 50 00	40	2-Metoxi-4-(trifluorometoxi)fenol (CAS RN 166312-49-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
--------	---------------	----	---	-----	---	------------

▼ C8

0.3682	ex29096000	10	Bis(α,α -dimetilbenzil)peróxido (CAS RN 80-43-3)	0%	—	31.12.2023
0.6489	ex29096000	30	3,6,9-Trietil-3,6,9-trimetil-1,4,7-triperoxonano (CAS RN 24748-23-0) dissolvido em hidrocarbonetos isoparafínicos	0%	—	31.12.2024

▼ M13

0.7910	ex 2909 60 00	50	Solução de 3,6,9-(etil e/ou propil)-3,6,9-trimetil-1,2,4,5,7,8-hexoxonanos (CAS RN 1613243-54-1) em essências minerais (CAS RN 1174522-09-8), contendo, em peso, 25 % ou mais, mas não mais de 41 % de hexoxonanos	0 %	—	31.12.2024
--------	---------------	----	--	-----	---	------------

▼ C8

0.7744	ex29109000	10	2-[(2-Metoxifenoxi)metil]oxirano (CAS RN 2210-74-4)	0%	—	31.12.2024
0.5940	ex29109000	15	1,2-Epoxiciclohexano (CAS RN 286-20-4)	0%	—	31.12.2023
0.7672	ex29109000	25	Feniloxirano (CAS RN 96-09-3)	0%	—	31.12.2023
0.2649	ex29109000	30	2,3-Epoxipropan-1-ol (glicidol) (CAS RN 556-52-5)	0%	—	31.12.2023
0.6660	ex 2910 90 00	50	Éter 2,3-epoxipropilo fenílico(CAS RN 122-60-1)	0%	—	31.12.2020
0.4361	ex 2910 90 00	80	Éter alilo glicidílico (CAS RN 106-92-3)	0%	—	31.12.2021
0.6785	ex 2911 00 00	10	Etoxi-2,2-difluoroetanol (CAS RN 148992-43-2)	0%	—	31.12.2020
0.7116	ex 2912 19 00	10	Undecanal (CAS RN 112-44-7)	0%	—	31.12.2021
0.6968	ex 2912 29 00	15	2,6,6-Trimetilciclo-hexenocarbaldeído (mistura de isómeros alfa-beta) (CAS RN 52844-21-0)	0%	—	31.12.2021
0.6967	ex 2912 29 00	25	Mistura de isómeros constituída por: — 85 ($\pm$ 10)% em peso de 4-isobutil-2-metilbenzaldeído (CAS RN 73206-60-7) — 15 ($\pm$ 10)% em peso de 2-isobutil-4-metilbenzaldeído (CAS RN 68102-28-3)	0%	—	31.12.2021

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7314	ex 2912 29 00	35	Cinamaldeído (CAS RN 104-55-2)	0%	—	31.12.2022
0.7405	ex 2912 29 00	45	p-Fenilbenzaldeído (CAS RN 3218-36-8)	0%	—	31.12.2022
0.5755	ex 2912 29 00	50	4-Isobutilbenzaldeído (CAS RN 40150-98-9)	0%	—	31.12.2023
0.7612	ex 2912 29 00	55	Ciclo-hex-3-eno-1-carbaldeído (CAS RN 100-50-5)	0%	—	31.12.2023
0.6072	ex 2912 29 00	70	4-terc-Butilbenzaldeído (CAS RN 939-97-9)	0%	—	31.12.2023
0.6073	ex 2912 29 00	80	4-Isopropilbenzaldeído (CAS RN 122-03-2)	0%	—	31.12.2023
0.3479	ex 2912 49 00	10	3-Fenoxibenzaldeído (CAS RN 39515-51-0)	0%	—	31.12.2023
0.5732	ex 2912 49 00	20	4-Hidroxibenzaldeído (CAS RN 123-08-0)	0%	—	31.12.2022
0.5135	ex 2912 49 00	30	Salicilaldeído (CAS RN 90-02-8)	0%	—	31.12.2020
0.6678	ex 2912 49 00	40	3-Hidroxi-p-anisaldeído (CAS RN 621-59-0)	0%	—	31.12.2020
0.7353	ex 2912 49 00	50	2,6-Di-hidroxibenzaldeído (CAS RN 387-46-2)	0%	—	31.12.2022
0.7712	ex 2913 00 00	10	2-Nitrobenzaldeído (CAS RN 552-89-6)	0%	—	31.12.2024
0.4228	ex 2914 19 90	20	Heptano-2-ona (CAS RN 110-43-0)	0%	—	31.12.2022
0.4274	ex 2914 19 90	30	3-Metilbutanona (CAS RN 563-80-4)	0%	—	31.12.2022
0.4275	ex 2914 19 90	40	Pentan-2-ona (CAS RN 107-87-9)	0%	—	31.12.2022

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7554	ex 2914 19 90	60	Acetilacetato de zinco (CAS RN 14024-63-6)	0%	—	31.12.2023
0.7568	ex 2914 29 00	15	Oestr-5(10)-ene-3,17-diona (CAS RN 3962-66-1)	0%	—	31.12.2023
0.3475	ex 2914 29 00	20	Ciclohexadec-8-enona (CAS RN 3100-36-5)	0%	—	31.12.2023
0.7450	ex 2914 29 00	25	Ciclohex-2-enona (CAS RN 930-68-7)	0%	—	31.12.2023
0.4933	ex 2914 29 00	30	(R)-p-Menta-1(6),8-dieno-2-ona (CAS RN 6485-40-1)	0%	—	31.12.2020
0.3480	ex 2914 29 00	40	Cânfora	0%	—	31.12.2023
0.5389	ex 2914 29 00	50	trans-β-Damascona (CAS RN 23726-91-2)	0%	—	31.12.2021
0.7422	ex 2914 29 00	70	2-Sec-butilciclo-hexanona (CAS RN 14765-30-1)	0%	—	31.12.2022
0.7389	ex 2914 29 00	80	1-(Cedr-8-en-9-il)etanona (CAS RN 32388-55-9)	0%	—	31.12.2022
0.6265	ex 2914 39 00	15	2,6-Dimetil-1-indanona (CAS RN 66309-83-9)	0%	—	31.12.2024
0.6447	ex 2914 39 00	25	1,3-Difenilpropano-1,3-diona (CAS RN 120-46-7)	0%	—	31.12.2024
0.4227	ex 2914 39 00	30	Benzofenona (CAS RN 119-61-9)	0%	—	31.12.2022
0.4429	ex 2914 39 00	50	4-Fenilbenzofenona (CAS RN 2128-93-0)	0%	—	31.12.2023
0.4428	ex 2914 39 00	60	4-Metilbenzofenona (CAS RN 134-84-9)	0%	—	31.12.2023
0.5739	ex 2914 39 00	70	Benzil (CAS RN 134-81-6)	0%	—	31.12.2022

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5535	ex 2914 39 00	80	4'-Metilacetofenona (CAS RN 122-00-9)	0%	—	31.12.2022

▼ **M13**

0.7824	ex 2914 50 00	15	1,1-Dimetoxiacetona (CAS RN 6342-56-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
--------	---------------	----	---	-----	---	------------

▼ **C8**

0.4932	ex 2914 50 00	20	3'-Hidroxiacetofenona (CAS RN 121-71-1)	0%	—	31.12.2020
0.5943	ex 2914 50 00	25	4'-Metoxiacetofenona (CAS RN 100-06-1)	0%	—	31.12.2023
0.7797	ex 2914 50 00	35	2-Hidroxi-1-[4-[4-(2-hidroxi-2-metilpropanoil)fenoxi]fenil]-2-metilpropan-1-ona (CAS RN 71868-15-0)	0%	—	31.12.2024
0.5904	ex 2914 50 00	36	2,7-Dihidroxi-9-fluorenona (CAS RN 42523-29-5)	0%	—	31.12.2023
0.5435	ex 2914 50 00	40	4-(4-Hidroxifenil)butano-2-ona (CAS RN 5471-51-2)	0%	—	31.12.2021
0.5809	ex 2914 50 00	45	3,4-Di-hidroxibenzofenona (CAS RN 10425-11-3)	0%	—	31.12.2022
0.4235	ex 2914 50 00	60	2-Fenil-2,2-dimetoxiacetofenona (CAS RN 24650-42-8)	0%	—	31.12.2022
0.6591	ex 2914 50 00	65	3-Metoxiacetofenona (CAS RN 586-37-8)	0%	—	31.12.2020
0.6762	ex 2914 50 00	75	7-Hidroxi-3,4-di-hidro-1(2H)-naftalenona (CAS RN 22009-38-7)	0%	—	31.12.2020
0.4385	ex 2914 50 00	80	2',6'-Dihidroxiacetofenona (CAS RN 699-83-2)	0%	—	31.12.2023
0.7075	ex 2914 50 00	85	4,4'-Di-hidroxibenzofenona (CAS RN 611-99-4)	0%	—	31.12.2021
0.2647	ex 2914 69 80	10	2-Etilantraquinona (CAS RN 84-51-5)	0%	—	31.12.2023
0.2643	ex 2914 69 80	30	1,4-Dihidroxi-antraquinona (CAS RN 81-64-1)	0%	—	31.12.2023
0.5430	ex 2914 69 80	40	p-Benzoquinona (CAS RN 106-51-4)	0%	—	31.12.2021

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6481	ex 2914 69 80	50	Mistura reacional de 2-(1,2-dimetilpropil)antraquinona (CAS RN 68892-28-4) e 2-(1,1-dimetilpropil)antraquinona (CAS RN 32588-54-8)	0%	—	31.12.2024
0.6592	ex 2914 79 00	15	1-(4-Metilfenil)-4,4,4-trifluorobutano-1,3-diona (CAS RN 720-94-5)	0%	—	31.12.2020
0.7736	ex 2914 79 00	18	2-Cloro-1-ciclopropiletanona (CAS RN 7379-14-8)	0%	—	31.12.2024
0.5782	ex 2914 79 00	20	2,4'-Difluorobenzofenona (CAS RN 342-25-6)	0%	—	31.12.2022
0.7732	ex 2914 79 00	23	5-Cloro-2-hidroxibenzofenona (CAS RN 85-19-8)	0%	—	31.12.2024
0.6596	ex 2914 79 00	25	1-(7-Bromo-9,9-difluoro-9H-fluoren-2-il)-2-cloroetanona (CAS RN 1378387-81-5)	0%	—	31.12.2020
0.7751	ex 2914 79 00	27	(2-Cloro-5-iodo-fenil)-(4-fluoro-fenil)-metanona (CAS RN 915095-86-2)	0%	—	31.12.2024
0.7467	ex 2914 79 00	30	5-Metoxi-1-[4-(trifluorometil)fenil]pentan-1-ona (CAS RN 61718-80-7)	0%	—	31.12.2023
0.7442	ex 2914 79 00	35	1-[4-(Benziloxi)fenil]-2-bromopropan-1-ona (CAS RN 35081-45-9)	0%	—	31.12.2023
0.3474	ex 2914 79 00	40	Perfluoro(2-metilpentano-3-ona) (CAS RN 756-13-8)	0%	—	31.12.2023
0.2640	ex 2914 79 00	50	3'-Cloroprópiofenona (CAS RN 34841-35-5)	0%	—	31.12.2023
0.4948	ex 2914 79 00	60	4'-terc-Butil-2',6'-dimetil-3',5'-dinitroacetofenona (CAS RN 81-14-1)	0%	—	31.12.2020
0.7072	ex 2914 79 00	65	1,4-Bis(4-Fluorobenzoil)benzeno (CAS RN 68418-51-9)	0%	—	31.12.2021
0.5237	ex 2914 79 00	70	4-Cloro-4'-hidroxibenzofenona (CAS RN 42019-78-3)	0%	—	31.12.2021
0.7082	ex 2914 79 00	75	4,4'-Difluorobenzofenona (CAS RN 345-92-6)	0%	—	31.12.2021

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6120	ex 2914 79 00	80	Tetracloro-p-benzoquinona (CAS RN 118-75-2)	0%	—	31.12.2023
0.7214	ex 2915 12 00	10	Solução aquosa contendo 60% ou mais, mas não mais de 84%, em peso, de formato de cério (CAS RN 3495-36-1)	0%	—	31.12.2021
0.7433	ex 2915 39 00	10	Acetato de cis-3-hexenilo (CAS RN 3681-71-8)	0%	—	31.12.2022
0.6155	ex 2915 39 00	25	Acetato de 2-metilciclo-hexilo (CAS RN 5726-19-2)	0%	—	31.12.2023
0.7423	ex 2915 39 00	30	Acetato de 4-terc-butilciclo-hexilo (CAS RN 32210-23-4)	0%	—	31.12.2022
0.2957	ex 2915 39 00	40	Acetato de terc-butilo (CAS RN 540-88-5)	0%	—	31.12.2023
0.5119	ex 2915 39 00	60	Acetato de dodec-8-enilo (CAS RN 28079-04-1)	0%	—	31.12.2020
0.5121	ex 2915 39 00	65	Acetato de dodeca-7,9-dienilo (CAS RN 54364-62-4)	0%	—	31.12.2020
0.5120	ex 2915 39 00	70	Acetato de dodec-9-enilo (CAS RN 16974-11-1)	0%	—	31.12.2020
0.5289	ex 2915 39 00	75	Acetato de isobornilo (CAS RN 125-12-2)	0%	—	31.12.2021
0.5301	ex 2915 39 00	80	Acetato de 1-feniletilo (CAS RN 93-92-5)	0%	—	31.12.2021
0.5909	ex 2915 39 00	85	Acetato de 2-terc-butilciclohexilo (CAS RN 88-41-5)	0%	—	31.12.2023
▼ M13						
0.7834	ex 2915 40 00	10	Tricloroacetato de etilo (CAS RN 515-84-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
0.7830	ex 2915 40 00	20	Tricloroacetato de sódio (CAS RN 650-51-1) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
▼ C8						
0.5858	ex 2915 60 19	10	Butirato de etilo (CAS RN 105-54-4)	0%	—	31.12.2022
0.7540	ex 2915 70 40	10	Palmitato de metilo (CAS RN 112-39-0)	0%	—	31.12.2023
0.7541	ex 2915 90 30	10	Laurato de metilo (CAS RN 111-82-0)	0%	—	31.12.2020

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
▼ M13						
0.7899	ex 2915 90 70	18	Ácido mirístico, sal de lítio (CAS RN 20336-96-3) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
▼ C8						
0.7407	ex 2915 90 70	20	(R)-2-Fluoropropionato de metilo (CAS RN 146805-74-5)	0%	—	31.12.2022
0.7542	ex 2915 90 70	25	Octanoato de metilo (CAS RN 111-11-5), decanoato de metilo (CAS RN 110-42-9) ou miristato de metilo (CAS RN 124-10-7)	0%	—	31.12.2023
0.5767	ex 2915 90 70	30	Cloreto de 3,3-dimetilbutirilo (CAS RN 7065-46-5)	0%	—	31.12.2022
0.5536	ex 2915 90 70	35	Cloreto de 2,2-dimetilbutanoilo (CAS RN 5856-77-9)	0%	—	31.12.2023
0.6255	ex 2915 90 70	45	Ortoformato de trimetilo (CAS RN 149-73-5)	0%	—	31.12.2024
0.4791	ex 2915 90 70	50	Heptanoato de alilo (CAS RN 142-19-8)	0%	—	31.12.2024
0.6003	ex 2915 90 70	55	Ortoformato de trietilo (CAS RN 122-51-0)	0%	—	31.12.2023
0.4954	ex 2915 90 70	60	6,8-Diclorooctanoato de etilo (CAS RN 1070-64-0)	0%	—	31.12.2020
0.6914	ex 2915 90 70	65	Ácido 2-etil-2-metil-butanoico (CAS RN 19889-37-3)	0%	—	31.12.2020
0.5217	ex 2915 90 70	80	Difluoroacetato de etilo (CAS RN 454-31-9)	0%	—	31.12.2021
0.2585	ex 2916 12 00	10	Acrilato de 2-terc-butil-6-(3-terc-butil-2-hidroxi-5-metilbenzil)-4-metilfenilo (CAS RN 61167-58-6)	0%	—	31.12.2023
0.3977	ex 2916 12 00	40	Acrilato de 2,4-di-terc-pentil-6-[1-(3,5-di-terc-pentil-2-hidroxifenil)etil]fenilo (CAS RN 123968-25-2)	0%	—	31.12.2023
0.5808	ex 2916 12 00	70	Acrilato de 2-(2-viniloxietoxi)etilo (CAS RN 86273-46-3)	0%	—	31.12.2022
0.3468	ex 2916 13 00	20	Dimetacrilato de zinco, em forma de pó (CAS RN 13189-00-9)	0%	—	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3466	ex 2916 13 00	30	Monometacrilato de zinco em pó (CAS RN 63451-47-8) mesmo não contendo mais de 17%, em peso, de impurezas de fabrico	0%	—	31.12.2020
0.2638	ex 2916 14 00	10	Metacrilato de 2,3-epoxipropilo (CAS RN 106-91-2)	0%	—	31.12.2023
0.6190	ex 2916 14 00	20	Metacrilato de etilo (CAS RN 97-63-2)	0%	—	31.12.2023
0.2951	ex 2916 19 95	20	3,3-Dimetilpent-4-enoato de metilo (CAS RN 63721-05-1)	0%	—	31.12.2023
0.5991	ex 2916 19 95	40	Ácido sórbico (CAS RN 110-44-1) utilizado para o fabrico de alimentos para animais ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.6238	ex 2916 19 95	50	2-Fluoroacrilato de metilo (CAS RN 2343-89-7)	0%	—	31.12.2024
0.7023	ex 2916 20 00	15	Transflutrina (ISO) (CAS RN 118712-89-3)	0%	—	31.12.2021
0.7437	ex 2916 20 00	20	Mistura dos isómeros (1S,2R,6R,7R)- e (1R,2R,6R,7S)- de triciclo[5.2.1.0(2,6)]decano-2-carboxilato de etilo (CAS RN 80657-64-3 e 80623-07-0)	0%	—	31.12.2022
0.3463	ex 2916 20 00	50	2,2-Dimetil-3-(2-metilpropenil)ciclopropanocarboxilato de etilo (CAS RN 97-41-6)	0%	—	31.12.2023
0.4931	ex 2916 20 00	60	Ácido 3-ciclo-hexilpropiónico (CAS RN 701-97-3)	0%	—	31.12.2020
0.7531	ex 2916 20 00	70	Cloreto de ciclopropanocarbonilo (CAS RN 4023-34-1)	0%	—	31.12.2023
0.5421	ex 2916 31 00	10	Benzoato de benzilo (CAS RN 120-51-4)	0%	—	31.12.2021
0.6248	ex 2916 39 90	13	Ácido 3,5-dinitrobenzóico (CAS RN 99-34-3)	0%	—	31.12.2024
0.5214	ex 2916 39 90	15	Ácido 2-cloro-5-nitrobenzóico (CAS RN 2516-96-3)	0%	—	31.12.2021

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2636	ex 2916 39 90	20	Cloreto de 3,5-diclorobenzoilo (CAS RN 2905-62-6)	0%	—	31.12.2023

▼ M13

0.7845	ex 2916 39 90	22	Ácido 6-bromo-2-fluoro-3-(trifluorometil)benzoico (CAS RN 1026962-68-4) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
--------	---------------	----	--	-----	---	------------

▼ C8

0.6557	ex 2916 39 90	23	Cloreto de (2,4,6-trimetilfenil)acetilo (CAS RN 52629-46-6)	0%	—	31.12.2024
0.4951	ex 2916 39 90	25	Cloreto de 2-metil-3-(4-fluorofenil)-propionilo (CAS RN 1017183-70-8)	0%	—	31.12.2021

▼ M13

0.7827	ex 2916 39 90	27	Metil 6-bromo-2-naftoato (CAS RN 33626-98-1) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
--------	---------------	----	---	-----	---	------------

▼ C8

0.4930	ex 2916 39 90	30	Cloreto de 2,4,6-trimetilbenzoílo (CAS RN 938-18-1)	0%	—	31.12.2020
0.7187	ex 2916 39 90	33	4'-(Bromometil)bifenil-2-carboxilato de metilo (CAS RN 114772-38-2)	0%	—	31.12.2021
0.5944	ex 2916 39 90	35	4-terc-Butilbenzoato de metilo (CAS RN 26537-19-9)	0%	—	31.12.2023
0.6794	ex 2916 39 90	41	Cloreto de 4-bromo-2,6-difluorobenzoílo (CAS RN 497181-19-8)	0%	—	31.12.2020
0.7734	ex 2916 39 90	43	Ácido 2-(3,5-bis(trifluorometil)fenil)-2-metilpropanoico (CAS RN 289686-70-0)	0%	—	31.12.2024
0.6121	ex 2916 39 90	48	Cloreto de 3-fluorobenzoílo (CAS RN 1711-07-5)	0%	—	31.12.2023
0.2634	ex 2916 39 90	50	Cloreto de 3,5-dimetilbenzoilo (CAS RN 6613-44-1)	0%	—	31.12.2023
0.6755	ex 2916 39 90	51	Ácido 3-cloro-2-fluorobenzoico (CAS RN 161957-55-7)	0%	—	31.12.2020
0.6661	ex 2916 39 90	53	Ácido 5-iodo-2-metilbenzoico (CAS RN 54811-38-0)	0%	—	31.12.2020
0.4238	ex 2916 39 90	55	Ácido 4-terc-butilbenzóico (CAS RN 98-73-7)	0%	—	31.12.2022
0.7678	ex 2916 39 90	57	Ácido 2-fenilprop-2-enoico (CAS RN 492-38-6)	0%	—	31.12.2023
0.6803	ex 2916 39 90	61	Ácido 2-fenilbútrico (CAS RN 90-27-7)	0%	—	31.12.2020

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3462	ex 2916 39 90	70	Ibuprofeno (DCI) (CAS RN 15687-27-1)	0%	—	31.12.2023
0.7117	ex 2916 39 90	73	Cloreto de (2,4-diclorofenil)acetilo (CAS RN 53056-20-5)	0%	—	31.12.2021
0.5541	ex 2916 39 90	75	Ácido m-toluico (CAS RN 99-04-7)	0%	—	31.12.2022
0.5543	ex 2916 39 90	85	Ácido (2,4,5-trifluorofenil)acético (CAS RN 209995-38-0)	0%	—	31.12.2022
0.3457	ex 2917 11 00	20	Oxalato de bis(p-metilbenzilo) (CAS RN 18241-31-1)	0%	—	31.12.2023
0.4746	ex 2917 11 00	30	Oxalato de cobalto (CAS RN 814-89-1)	0%	—	31.12.2024
0.7563	ex 2917 12 00	20	Adipato de bis(3,4-epoxiciclohexilmetilo) (CAS RN 3130-19-6)	0%	—	31.12.2023
0.4684	ex 2917 19 10	10	Malonato de dimetilo (CAS RN 108-59-8)	0%	—	31.12.2024
0.5602	ex 2917 19 10	20	Malonato de dietilo (CAS RN 105-53-3)	0%	—	31.12.2022
0.6089	ex 2917 19 80	15	But-2-inodioato de dimetilo (CAS RN 762-42-5)	0%	—	31.12.2023
0.4790	ex 2917 19 80	30	Brassilato de etileno (CAS RN 105-95-3)	0%	—	31.12.2024
0.7451	ex 2917 19 80	35	Metilmalonato de dietilo (CAS RN 609-08-5)	0%	—	31.12.2023
▼ M13 0.7880	ex 2917 19 80	45	Fumarato de ferro (CAS RN 141-01-5) com uma pureza igual ou superior a 93 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
▼ C8 0.4918	ex 2917 19 80	50	Ácido tetradecanodióico (CAS RN 821-38-5)	0%	—	31.12.2020
0.3454	ex 2917 19 80	70	Ácido itacónico (CAS RN 97-65-4)	0%	—	31.12.2023
0.2631	ex 2917 20 00	30	Anídrido 1,4,5,6,7,7-hexaclaro-8,9,10-trinorborn-5-eno-2,3-dicarboxílico (CAS RN 115-27-5)	0%	—	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2627	ex 2917 20 00	40	Anhídrido 3-metil-1,2,3,6-tetrahidroftálico (CAS RN 5333-84-6)	0%	—	31.12.2023
0.2954	ex 2917 34 00	10	Ftalato de dialilo (CAS RN 131-17-9)	0%	—	31.12.2023
0.4945	ex 2917 39 95	20	1,4-Benzenodicarboxilato de dibutilo (CAS RN 1962-75-0)	0%	—	31.12.2020
0.6796	ex 2917 39 95	25	Anidrido naftaleno-1,8-dicarboxílico (CAS RN 81-84-5)	0%	—	31.12.2020
0.3640	ex 2917 39 95	30	Dianidrido benzeno-1,2:4,5-tetracarboxílico (CAS RN 89-32-7)	0%	—	31.12.2020
0.6800	ex 2917 39 95	35	2-Nitrotereftalato de 1-metilo (CAS RN 35092-89-8)	0%	—	31.12.2020
0.6123	ex 2917 39 95	40	2-Nitrotereftalan dimetilu (CAS RN 5292-45-5)	0%	—	31.12.2023
0.6553	ex 2917 39 95	50	1,8-Monoanidrido de ácido 1,4,5,8-naftalenotetracarboxílico (CAS RN 52671-72-4)	0%	—	31.12.2024
0.6554	ex 2917 39 95	60	Dianidrido perileno-3,4:9,10-tetracarboxílico (CAS RN 128-69-8)	0%	—	31.12.2024
0.6366	ex 2918 19 30	10	Ácido cólico (CAS RN 81-25-4)	0%	—	31.12.2024
0.6367	ex 2918 19 30	20	Ácido 3 α ,12 α -diidroxí-5 β -colan-24-oico (ácido desoxicólico) (CAS RN 83-44-3)	0%	—	31.12.2024
0.2950	ex 2918 19 98	20	Ácido L-málico (CAS RN 97-67-6)	0%	—	31.12.2023
0.7702	ex 2918 19 98	30	1-Hidroxíciclopentanocarboxilato de etilo (CAS RN 41248-23-1)	0%	—	31.12.2024
0.7703	ex 2918 19 98	40	1-Hidroxíciclo-hexanocarboxilato de etilo (CAS RN 1127-01-1)	0%	—	31.12.2024

▼ C8▼ M13▼ C8▼ M13▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7907	ex 2918 19 98	50	Ácido 12-hidroxiocetadecanoico (CAS RN 106-14-9) com uma pureza em peso igual ou superior a 90 % para o fabrico de ésteres de ácido poliglicerina-poli-12-hidroxiocetadecanoico ⁽²⁾	0 %	—	31.12.2024
0.3637	ex 2918 29 00	10	Ácidos monohidroxinaftóicos	0%	—	31.12.2023
0.5781	ex 2918 29 00	35	3,4,5-Trihidroxibenzoato de propilo (CAS RN 121-79-9)	0%	—	31.12.2022
0.3638	ex 2918 29 00	50	Bis[3-(3,5-di-terc-butil-4-hidroxifenil)propionato] de hexametileno (CAS RN 35074-77-2)	0%	—	31.12.2023
0.5220	ex 2918 29 00	60	Ésteres metílico, etílico, propílico ou butílico de ácido 4-hidroxibenzóico ou seus sais de sódio (CAS RN 35285-68-8, 99-76-3, 5026-62-0, 94-26-8, 94-13-3, 35285-69-9, 120-47-8, 36457-20-2 or 4247-02-3)	0%	—	31.12.2021
0.6456	ex 2918 29 00	70	Ácido 3,5-Diidossalicílico (CAS RN 133-91-5)	0%	—	31.12.2024
0.7344	ex 2918 30 00	15	Ácido 2-fluoro-5-formilbenzoico (CAS RN 550363-85-4)	0%	—	31.12.2022
0.7605	ex 2918 30 00	25	(E)-1-etoxi-3-oxobut-1-en-1-olato; 2-metilpropan-1-olato; Titânio(4+) (CAS RN 83877-91-2)	0%	—	31.12.2023
0.4427	ex 2918 30 00	30	2-benzoilbenzoato de metilo (CAS RN 606-28-0)	0%	—	31.12.2023
0.7864	ex 2918 30 00	35	Ácido 3-oxociclobutano-1-carboxílico com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso (CAS RN 23761-23-1)	0 %	—	31.12.2024
0.5857	ex 2918 30 00	50	Acetoacetato de etilo (CAS RN 141-97-9)	0%	—	31.12.2022
0.6250	ex 2918 30 00	60	Ácido 4-oxovalérico (CAS RN 123-76-2)	0%	—	31.12.2024
0.6455	ex 2918 30 00	70	Ácido 2-[4-cloro-3-(clorossulfonil)benzoil]benzoico (CAS RN 68592-12-1)	0%	—	31.12.2024
0.7062	ex 2918 30 00	80	Benzoilformato de metilo (CAS RN 15206-55-0)	0%	—	31.12.2021
0.2946	ex 2918 99 90	10	3,4-Epoxiciclohexanocarboxilato de 3,4-epoxiciclohexilmetilo (CAS RN 2386-87-0)	0%	—	31.12.2023
0.6814	ex 2918 99 90	13	Cloreto de 3-metoxi-2-metilbenzoílo (CAS RN 24487-91-0)	0%	—	31.12.2020

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5856	ex 2918 99 90	15	2,3-Epoxi-3-fenilbutirato de etilo (CAS RN 77-83-8)	0%	—	31.12.2022
0.6901	ex 2918 99 90	18	2-Hidroxi-2-(4-fenoxifenil)propanoato de etilo (CAS RN 132584-17-9)	0%	—	31.12.2020
0.2949	ex 2918 99 90	20	3-Metoxiacrilato de metilo (CAS RN 5788-17-0)	0%	—	31.12.2024
0.6983	ex 2918 99 90	23	Ácido 1,8-di-hidroxiantraquinona-3-carboxílico (CAS RN 478-43-3)	0%	—	31.12.2021
0.6147	ex 2918 99 90	25	(E)-3-Metoxi-2-(2-clorometilfenil)-2-propenoato de metilo (CAS RN 117428-51-0)	0%	—	31.12.2023
0.7256	ex 2918 99 90	27	3-Etoxipropionato de etilo (CAS RN 763-69-9)	0%	—	31.12.2022
0.2948	ex 2918 99 90	30	2-(4-Hidroxifenoxi)própionato de metilo (CAS RN 96562-58-2)	0%	—	31.12.2023
0.7597	ex 2918 99 90	33	Ácido vanílico (CAS RN 121-34-6) contendo — não mais de 10 ppm de paládio (CAS RN 7440-05-3), — não mais de 10 ppm de bismuto (CAS RN 7440-69-9), — não mais de 14 ppm de formaldeído (CAS RN 50-00-0), — não mais de 1,3% em peso de ácido 3,4-di-hidroxibenzoico (CAS RN 99-50-3) — não mais de 0,5% em peso de vanilina (CAS RN 121-33-5)	0%	—	31.12.2023
0.6342	ex 2918 99 90	35	Ácido p-anísico (CAS RN 100-09-4)	0%	—	31.12.2024
0.7358	ex 2918 99 90	38	Diclofope-metilo (ISO) (CAS RN 51338-27-3)	0%	—	31.12.2022
0.2945	ex 2918 99 90	40	Ácido trans-4-hidroxi-3-metoxicinâmico (CAS RN 1135-24-6)	0%	—	31.12.2023
0.6224	ex 2918 99 90	45	Dimetilacetato de 4-metilcatecol (CAS RN 52589-39-6)	0%	—	31.12.2024
0.2947	ex 2918 99 90	50	3,4,5-Trimetoxibenzoato de metilo (CAS RN 1916-07-0)	0%	—	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6552	ex 2918 99 90	55	Glicirretinato de estearilo (CAS RN 13832-70-7)	0%	—	31.12.2024
0.2943	ex 2918 99 90	60	Ácido 3,4,5-trimetoxibenzóico (CAS RN 118-41-2)	0%	—	31.12.2023
0.6523	ex 2918 99 90	65	Ácido acético, difluoro[1,1,2,2-tetrafluoro-2-(pentafluoroetoxi)etoxi]-, sal de amónio (CAS RN 908020-52-0)	0%	—	31.12.2024
0.4742	ex 2918 99 90	70	(3-Metilbutoxi)acetato de alilo (CAS RN 67634-00-8)	0%	—	31.12.2024
0.5496	ex 2918 99 90	80	5-[2-Cloro-4-(trifluorometil)fenoxi]-2-nitrobenzoato de sódio (CAS RN 62476-59-9)	0%	—	31.12.2021
0.6747	ex 2918 99 90	85	Trinexapace-etilo (ISO) (CAS RN 95266-40-3) com uma pureza igual ou superior a 96%, em peso	0%	—	31.12.2020

▼ **M13**

0.2942	ex 2919 90 00	35	Sal monossódico de fosfato de 2,2'-metilenobis(4,6-di-terc-butilfenilo) (CAS RN 85209-91-2) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso, com partículas superiores a 100 µm, utilizado no fabrico de agentes de nucleação com granulometria (D90) não superior a 35 µm, medida por técnica de dispersão luminosa (2)	0 %	—	31.12.2023
--------	---------------	----	---	-----	---	------------

▼ **C8**

0.7462	ex 2919 90 00	15	Benzeno-1,3-diil tetrafenil bis(fosfato) (CAS RN 57583-54-7)	0%	—	31.12.2023
0.7723	ex 2919 90 00	25	Fosfato de trifenilo (CAS RN 115-86-6)	0%	—	31.12.2024
0.2940	ex 2919 90 00	30	Hidroxibis[2,2'-metilenobis(4,6-di-terc-butilfenil)fosfato] de alumínio (CAS RN 151841-65-5)	0%	—	31.12.2023
0.3867	ex 2919 90 00	40	Tri-n-hexilfosfato (CAS RN 2528-39-4)	0%	—	31.12.2023
0.5495	ex 2919 90 00	50	Fosfato de trietilo (CAS RN 78-40-0)	0%	—	31.12.2021
0.6188	ex 2919 90 00	60	Bis(difenilfosfato) de bisfenol-A (CAS RN 5945-33-5)	0%	—	31.12.2023
0.6413	ex 2919 90 00	70	Fosfato de tris(2-butoxietilo) (CAS RN 78-51-3)	0%	—	31.12.2024

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2938	ex 2920 19 00	10	Fenitrotione (ISO) (CAS RN 122-14-5)	0%	—	31.12.2023
0.2941	ex 2920 19 00	20	Tolclofos-metil (ISO) (CAS RN 57018-04-9)	0%	—	31.12.2023
0.6253	ex 2920 19 00	30	2,2'-Oxi-bis(5,5-dimetil-1,3,2-dioxafosforinano)-2,2'-dissulfureto (CAS RN 4090-51-1)	0%	—	31.12.2024
0.3634	2920 23 00		Fosfito de trimetilo (CAS RN 121-45-9)	0%	—	31.12.2023
0.4158	2920 24 00		Fosfito de trietilo (CAS RN 122-52-1)	0%	—	31.12.2021
0.2626	ex 2920 29 00	10	O,O'-Diocetadecilbis(fosfito) de pentaeritritol (CAS RN 3806-34-6)	0%	—	31.12.2023
0.7227	ex 2920 29 00	15	Éster tetra-1-naftalenílico do ácido 3,3',5,5'-tetraquis(1,1-dimetiletil)-6,6'-dimetil[1,1'-bifenil]-2,2'-di-il fosforoso (CAS RN 198979-98-5)	0%	—	31.12.2022
0.5038	ex 2920 29 00	20	Fosfito de tris(metilfenilo) (CAS RN 25586-42-9)	0%	—	31.12.2020
0.5123	ex 2920 29 00	30	2,2'-[[3,3',5,5'-Tetraquis(1,1-dimetiletil)[1,1'-bifenil]-2,2'-diil]bis(oxi)]bis[bifenil-1,3,2-dioxafosfepina], (CAS RN 138776-88-2)	0%	—	31.12.2020
0.5045	ex 2920 29 00	40	Difosfito de bis(-2,4-dicumilfenil)pentaeritritol (CAS RN 154862-43-8)	0%	—	31.12.2020
0.6004	ex 2920 29 00	50	Fosetil-alumínio (CAS RN 39148-24-8)	0%	—	31.12.2023
0.7031	ex 2920 29 00	60	Fosetil-sódio (CAS RN 39148-16-8), sob a forma de uma solução aquosa com um teor, em peso, de fosetil-sódio de 35% ou mais, mas não mais de 45%, destinado a ser utilizado na produção de pesticidas ⁽²⁾	0%	—	31.12.2021
0.7898	ex 2920 29 00	80	2,4,8,10-Tetraquis(1,1-dimetiletil)-6-(2-etil-hexiloxi)-12H dibenzo[d,g][1,3,2]dioxafosfocina (CAS RN 126050-54-2) com um teor igual ou superior a 95 %, em peso (CAS RN 126050-54-2)	0 %	—	31.12.2024
0.3635	ex 2920 90 10	10	Sulfato de dietilo (CAS RN 64-67-5)	0%	—	31.12.2023

▼ **M13**▼ **C8**

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7559	ex 2920 90 10	15	Carbonato de etilo e metilo (CAS RN 623-53-0)	3.2%	—	31.12.2020
0.2605	ex 2920 90 10	20	Dicarbonato de dialilo e 2,2'-oxidietilo (CAS RN 142-22-3)	0%	—	31.12.2023
0.7560	ex 2920 90 10	25	Carbonato de dietilo (CAS RN 105-58-8)	3.2%	—	31.12.2020
0.7558	ex 2920 90 10	35	Carbonato de vinileno (CAS RN 872-36-6)	3.2%	—	31.12.2020
0.3685	ex 2920 90 10	40	Dimetilcarbonato (CAS RN 616-38-6)	0%	—	31.12.2023
0.3868	ex 2920 90 10	50	Dicarbonato de di-terc-butilo (CAS RN 24424-99-5)	0%	—	31.12.2023
0.5756	ex 2920 90 10	60	Carbonato de 2,4-di-terc-butil-5-nitrofenilmetilo (CAS RN 873055-55-1)	0%	—	31.12.2022
0.7068	ex 2920 90 10	80	2-[2-(2-tridecoxi-etoxi)etoxi]etilssulfato de sódio (CAS RN 25446-78-0), em forma de uma massa líquida com um teor de água, em peso, de 62% ou mais, mas não mais de 65%	0%	—	31.12.2021
0.7588	ex 2920 90 70	20	Fosforocloridato de dietilo (CAS RN 814-49-3)	0%	—	31.12.2023
0.7465	ex 2920 90 70	30	2-Isopropoxi-4,4,5,5-tetrametil-1,3,2-dioxaborolano (CAS RN 61676-62-8)	0%	—	31.12.2023
0.5947	ex 2920 90 70	60	Bis(neopentilglicolato)diboro (CAS RN 201733-56-4)	0%	—	31.12.2023
0.6598	ex 2920 90 70	80	Bis(pinacolato)diboro (CAS RN 73183-34-3)	0%	—	31.12.2020
0.5668	2921 13 00		Cloreto de 2-(N,N-dietilamino)etilo, cloridrato (CAS RN 869-24-9)	0%	—	31.12.2022
0.3629	ex 2921 19 99	20	Etil(2-metilalil)amina (CAS RN 18328-90-0)	0%	—	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3631	ex 2921 19 99	30	Alilamina (CAS RN 107-11-9)	0%	—	31.12.2023
0.7073	ex 2921 19 99	45	Cloridrato de 2-cloro-N-(2-cloroetil)etanamina (CAS RN 821-48-7)	0%	—	31.12.2021
0.5650	ex 2921 19 99	70	N,N-Dimetil octilamina – tricloreto de boro (1:1) (CAS RN 34762-90-8)	0%	—	31.12.2022
0.6269	ex 2921 19 99	80	Taurina (CAS RN 107-35-7), adicionada de 0,5% do agente antiaglomerante dióxido de silício (CAS RN 112926-00-8)	0%	—	31.12.2024
0.3630	ex 2921 29 00	20	Tris[3-(dimetilamino)propil]amina (CAS RN 33329-35-0)	0%	—	31.12.2023
0.3625	ex 2921 29 00	30	Bis[3-(dimetilamino)propil]metilamina (CAS RN 3855-32-1)	0%	—	31.12.2023
0.4917	ex 2921 29 00	40	Decametilenodiamina (CAS RN 646-25-3)	0%	—	31.12.2020
0.5256	ex 2921 29 00	50	N'-[3-(Dimetilamino)propil]-N,N-dimetilpropano-1,3-diamina, (CAS RN 6711-48-4)	0%	—	31.12.2021
0.7488	ex 2921 30 10	10	Sal de ciclohexilamina de 2-(4-(ciclopropanocarbonil)fenil)-2-ácido metilpropanoico (CAS RN 1690344-90-1)	0%	—	31.12.2023
0.4862	ex 2921 30 99	30	1,3-Ciclo-hexanodimetanamina (CAS RN 2579-20-6)	0%	—	31.12.2020
0.5768	ex 2921 30 99	40	Ciclopropilamina (CAS RN 765-30-0)	0%	—	31.12.2022
0.7750	ex 2921 30 99	50	Cloridrato de biciclo[1.1.1]pentan-1-amina (CAS RN 22287-35-0)	0%	—	31.12.2024
0.3909	ex 2921 42 00	25	Hidrogénio-2-aminobenzeno-1,4-dissulfonato de sódio (CAS RN 24605-36-5)	0%	—	31.12.2023
0.6615	ex 2921 42 00	33	2-Fluoroanilina (CAS RN 348-54-9)	0%	—	31.12.2020

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3978	ex 2921 42 00	35	2-Nitroanilina (CAS RN 88-74-4)	0%	—	31.12.2023
0.6550	ex 2921 42 00	40	Sulfanilato de sódio (CAS RN 515-74-2), também sob a forma de seus mono ou di-hidratos (CAS RN 12333-70-0 ou 6106-22-5)	0%	—	31.12.2024
0.3979	ex 2921 42 00	45	2,4,5-Tricloroanilina (CAS RN 636-30-6)	0%	—	31.12.2023
0.2620	ex 2921 42 00	50	Ácido 3-aminobenzenossulfónico (CAS RN 121-47-1)	0%	—	31.12.2023
0.7739	ex 2921 42 00	55	4-Cloroanilina (CAS RN 106-47-8)	0%	—	31.12.2024
0.3623	ex 2921 42 00	70	Ácido 2-aminobenzeno-1,4-dissulfónico (CAS RN 98-44-2)	0%	—	31.12.2024
0.3622	ex 2921 42 00	80	4-Cloro-2-nitroanilina (CAS RN 89-63-4)	0%	—	31.12.2023
0.3687	ex 2921 42 00	85	3,5-Dicloroanilina (CAS RN 626-43-7)	0%	—	31.12.2023
0.5616	ex 2921 42 00	86	2,5-Dicloroanilina (CAS RN 95-82-9)	0%	—	31.12.2022
0.5603	ex 2921 42 00	87	N-Metilanilina (CAS RN 100-61-8)	0%	—	31.12.2022
0.5617	ex 2921 42 00	88	Ácido 3,4-dicloroanilino-6-sulfónico (CAS RN 6331-96-0)	0%	—	31.12.2022
0.2617	ex 2921 43 00	20	Ácido 4-amino-6-clorotolueno-3-sulfónico (CAS RN 88-51-7)	0%	—	31.12.2023
0.2615	ex 2921 43 00	30	3-Nitro-p-toluidina (CAS RN 119-32-4)	0%	—	31.12.2023
0.3980	ex 2921 43 00	40	Ácido 4-aminotolueno-3-sulfónico (CAS RN 88-44-8)	0%	—	31.12.2024
0.5125	ex 2921 43 00	50	4-Aminobenzotrifluoreto (CAS RN 455-14-1)	0%	—	31.12.2020

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5124	ex 2921 43 00	60	3-Aminobenzotrifluoreto (CAS RN 98-16-8)	0%	—	31.12.2020
0.7583	ex 2921 43 00	70	5-Bromo-4-fluoro-2-metilnilina (CAS RN 627871-16-3)	0%	—	31.12.2023
0.3621	ex 2921 44 00	20	Difenilamina (CAS RN 122-39-4)	0%	—	31.12.2023
0.2618	ex 2921 45 00	20	Ácido 2-aminonaftaleno-1,5-dissulfónico (CAS RN 117-62-4) ou um dos seus sais de sódio (CAS RN 19532-03-7) ou (CAS RN 62203-79-6)	0%	—	31.12.2024
0.7628	ex 2921 45 00	30	Ácido (5 ou 8)-aminonaftaleno-2-sulfónico (CAS RN 51548-48-2)	0%	—	31.12.2023
0.5994	ex 2921 45 00	50	Acido 7-aminonaftaleno-1,3,6-trissulfónico (CAS RN 118-03-6)	0%	—	31.12.2024
0.7316	ex 2921 45 00	60	1-Naftilamina (CAS RN 134-32-7)	0%	—	31.12.2022
0.7315	ex 2921 45 00	70	Ácido 8-aminonaftaleno-2-sulfónico (CAS RN 119-28-8)	0%	—	31.12.2022
0.7629	ex 2921 45 00	80	Ácido 2-aminonaftaleno-1-sulfónico (CAS RN 81-16-3)	0%	—	31.12.2023
0.3618	ex 2921 49 00	20	Pendimetalina (ISO) (CAS RN 40487-42-1)	3.5%	—	31.12.2023
0.7705	ex 2921 49 00	30	4-Isopropilnilina (CAS RN 99-88-7)	0%	—	31.12.2024
0.7592	ex 2921 49 00	35	2-Etilnilina (CAS RN 578-54-1)	0%	—	31.12.2023
0.2609	ex 2921 49 00	40	N-1-Naftilnilina (CAS RN 90-30-2)	0%	—	31.12.2023
0.6825	ex 2921 49 00	60	2,6-Diisopropilnilina (CAS RN 24544-04-5)	0%	—	31.12.2020
0.5126	ex 2921 49 00	80	4-Heptafluoroisopropil-2-metilnilina (CAS RN 238098-26-5)	0%	—	31.12.2020

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3981	ex 2921 51 19	30	Sulfato de 2-metil-p-fenilenodiamina (CAS RN 615-50-9)	0%	—	31.12.2023
0.4184	ex 2921 51 19	40	p-Fenilenodiamina (CAS RN 106-50-3)	0%	—	31.12.2021
0.4498	ex 2921 51 19	50	Derivados mono e diclorados de p-fenilenodiamina e p-diaminotolueno	0%	—	31.12.2024
0.5995	ex 2921 51 19	60	Ácido 2,4-diaminobenzenossulfónico (CAS RN 88-63-1)	0%	—	31.12.2024
0.6595	ex 2921 51 19	70	4-Bromo-1,2-diaminobenzene (CAS RN 1575-37-7)	0%	—	31.12.2020

▼ M13

0.7894	ex 2921 51 90	10	N-(4-Clorofenil)benzeno-1,2-diamina (CAS RN 68817-71-0) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
--------	---------------	----	--	-----	---	------------

▼ C8

0.2612	ex 2921 59 90	10	Mistura de isómeros de 3,5-dietiltoluenodiamina (CAS RN 68479-98-1, CAS RN 75389-89-8)	0%	—	31.12.2023
0.3785	ex 2921 59 90	30	3,3'-Diclorobenzidina, dicloridrato (CAS RN 612-83-9)	0%	—	31.12.2022
0.3870	ex 2921 59 90	40	Ácido 4,4'-diaminoestilbeno-2,2'-dissulfónico (CAS RN 81-11-8)	0%	—	31.12.2023
0.5509	ex 2921 59 90	60	(2R,5R)-1,6-Difenil-hexano-2,5-diamina, dicloridrato (CAS RN 1247119-31-8)	0%	—	31.12.2022
0.6616	ex 2921 59 90	70	Tris(4-aminofenil)metano (CAS RN 548-61-8)	0%	—	31.12.2020

▼ M13

0.7860	ex 2922 19 00	15	Solução aquosa contendo, em peso: — 73 % ou mais de 2-amino-2-metil-1-propanol (CAS RN 124-68-5), — 4,5 % ou mais, mas não mais de 27 % de água (CAS RN 7732-18-5)	0 %	—	31.12.2024
--------	---------------	----	--	-----	---	------------

▼ C8

0.5757	ex 2922 19 00	20	Cloridrato de 2-(2-metoxifenoxi)etilamina (CAS RN 64464-07-9)	0%	—	31.12.2022
0.3617	ex 2922 19 00	30	N,N,N',N'-Tetrametil-2,2'-oxibis(etilamina) (CAS RN 3033-62-3)	0%	—	31.12.2023
0.6947	ex 2922 19 00	35	2-[2-(Dimetilamino)etoxi]etanol (CAS RN 1704-62-7)	0%	—	31.12.2020
0.7179	ex 2922 19 00	40	4-Metilbenzenossulfonato de (R)-1-((4-amino-2-bromo-5-fluorofenil)amino)-3-(benziloxi)propan-2-ol (CAS RN 1294504-64-5)	0%	—	31.12.2021

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7480	ex 2922 19 00	45	2-Metoximetil-p-fenilenodiamina (CAS RN 337906-36-2)	0%	—	31.12.2023
0.3616	ex 2922 19 00	50	2-(2-Metoxifenoxi)etilamina (CAS RN 1836-62-0)	0%	—	31.12.2024
0.7587	ex 2922 19 00	55	3-Aminoadamantan-1-ol (CAS RN 702-82-9)	0%	—	31.12.2023
0.3871	ex 2922 19 00	60	N,N,N'-trimetil-N'-(2-hidroxi-etil)2,2'-oxibis(etilamina), (CAS RN 83016-70-0)	0%	—	31.12.2023
0.5905	ex 2922 19 00	65	trans-4-Aminociclohexanol (CAS RN 27489-62-9)	0%	—	31.12.2023
0.5986	ex 2922 19 00	75	2-Etoxietilamina (CAS RN 110-76-9)	0%	—	31.12.2023
0.4665	ex 2922 19 00	80	N-[2-[2-(Dimetilamino)etoxi]etil]-N-metil-1,3-propanodiamina (CAS RN 189253-72-3)	0%	—	31.12.2024
0.5911	ex 2922 19 00	85	(1S,4R)-cis-4-Amino-2-ciclopenteno-1-metanol-D-tartrato (CAS RN 229177-52-0)	0%	—	31.12.2023
0.5996	ex 2922 21 00	10	Ácido 2-amino-5-hidroxinaftaleno-1,7-dissulfónico (CAS RN 6535-70-2)	0%	—	31.12.2024
0.2703	ex 2922 21 00	30	Ácido 6-amino-4-hidroxinaftaleno-2-sulfónico (CAS RN 90-51-7)	0%	—	31.12.2024
0.2704	ex 2922 21 00	40	Ácido 7-amino-4-hidroxinaftaleno-2-sulfónico (CAS RN 87-02-5)	0%	—	31.12.2023
0.3873	ex 2922 21 00	50	Hidrogénio-4-amino-5-hidroxinaftaleno-2,7-dissulfonato de sódio	0%	—	31.12.2024
0.5997	ex 2922 21 00	60	Ácido 2-amino-5-hidroxinaftaleno-1,7-dissulfónico (CAS RN 90-20-0)	0%	—	31.12.2023
0.2702	ex 2922 29 00	20	3-Aminofenol (CAS RN 591-27-5)	0%	—	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3982	ex 2922 29 00	25	5-Amino-o-cresol (CAS RN 2835-95-2)	0%	—	31.12.2023
0.6624	ex 2922 29 00	30	1,2-Bis(2-aminofenoxi)etano (CAS RN 52411-34-4)	0%	—	31.12.2020
0.7642	ex 2922 29 00	33	o-Fenetidina (CAS RN 94-70-2)	0%	—	31.12.2023
0.6653	ex 2922 29 00	40	Ácido 4-hidroxi-6-[(3-sulfofenil)amino]naftaleno-2-sulfónico (CAS RN 25251-42-7)	0%	—	31.12.2020
0.2936	ex 2922 29 00	45	Anisidinas	0%	—	31.12.2023
0.6634	ex 2922 29 00	63	Acetonifena (ISO) (CAS RN 74070-46-5) de pureza igual ou superior a 97%, em peso	0%	—	31.12.2020
0.4627	ex 2922 29 00	65	4-Trifluorometoxianilina (CAS RN 461-82-5)	0%	—	31.12.2024
0.7481	ex 2922 29 00	67	4-Cloro-2,5-dimetoxianilina (CAS RN 6358-64-1)	0%	—	31.12.2023
0.2692	ex 2922 29 00	70	4-Nitro-o-anisidina (CAS RN 97-52-9)	0%	—	31.12.2023
0.7026	ex 2922 29 00	73	Tiofosfato de tris(4-aminofenilo) (CAS RN 52664-35-4)	0%	—	31.12.2021
0.4956	ex 2922 29 00	75	4-(2-Aminoetil)fenol (CAS RN 51-67-2)	0%	—	31.12.2020
0.2696	ex 2922 29 00	80	3-Dietilaminofenol (CAS RN 91-68-9)	0%	—	31.12.2023
0.5898	ex 2922 29 00	85	4-Benziloxianilina, cloridrato (CAS RN 51388-20-6)	0%	—	31.12.2023
0.2690	ex 2922 39 00	10	Ácido 1-amino-4-bromo-9,10-dioxoantraceno-2-sulfónico e seus sais	0%	—	31.12.2023
0.7371	ex 2922 39 00	15	2-Amino-3,5-dibromobenzaldeído (CAS RN 50910-55-9)	0%	—	31.12.2022

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4914	ex 2922 39 00	20	2-Amino-5-clorobenzofenona (CAS RN 719-59-5)	0%	—	31.12.2020
0.6838	ex 2922 39 00	25	Cloridrato de 3-(dimetilamino)-1-(1-naftalenil)-1-propanona (CAS RN 5409-58-5)	0%	—	31.12.2020
0.7713	ex 2922 39 00	30	(2-Fluorofenil)-[2-(metilamino-5-nitrofenil)]metanona (CAS RN 735-06-8)	0%	—	31.12.2024
0.6761	ex 2922 39 00	35	5-Cloro-2-(metilamino)benzofenona (CAS RN 1022-13-5)	0%	—	31.12.2020
0.7800	ex 2922 39 00	40	4,4'-Bis(dietilamino)benzofenona (CAS RN 90-93-7)	0%	—	31.12.2024
0.3546	ex 2922 43 00	10	Ácido antranílico (CAS RN 118-92-3)	0%	—	31.12.2023
0.3547	ex 2922 49 85	10	Aspartato de ornitina (DCIM) (CAS RN 3230-94-2)	0%	—	31.12.2023

▼ M13

0.7853	ex 2922 49 85	13	P-toluenossulfonato de o-benzilglicina (CAS RN 1738-76-7) com uma pureza igual ou superior a 93 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
--------	---------------	----	--	-----	---	------------

▼ C8

0.5619	ex 2922 49 85	20	Ácido 3-amino-4-clorobenzóico (CAS RN 2840-28-0)	0%	—	31.12.2022
0.6340	ex 2922 49 85	25	2-Aminobenzeno-1,4-dicarboxilato de dimetilo (CAS RN 5372-81-6)	0%	—	31.12.2024
0.6948	ex 2922 49 85	30	Solução aquosa que contenha, em peso, 40% ou mais de metilaminoacetato de sódio (CAS RN 4316-73-8)	0%	—	31.12.2020
0.6969	ex 2922 49 85	35	Ácido 2-(3-amino-4-cloro-benzoil)benzóico (CAS RN 118-04-7)	0%	—	31.12.2021
0.3544	ex 2922 49 85	40	Norvalina	0%	—	31.12.2023

▼ M13

0.5037	ex 2922 49 85	17	Glicina (CAS RN 56-40-6) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso, mesmo com não mais de 5 % do agente antiaglomerante dióxido de silício (CAS RN 112926-00-8)	0 %	—	31.12.2020
--------	---------------	----	--	-----	---	------------

▼ C8

0.3983	ex 2922 49 85	50	D-(-)-Dihidrofenilglicina (CAS RN 26774-88-9)	0%	—	31.12.2024
0.4239	ex 2922 49 85	60	4-Dimetilaminobenzoato de etilo (CAS RN 10287-53-3)	0%	—	31.12.2022

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6650	ex 2922 49 85	65	Aminomalonato de dietilo, cloridrato (CAS RN 13433-00-6)	0%	—	31.12.2020
0.4426	ex 2922 49 85	70	4-Dimetilaminobenzoato de 2-etilhexilo (CAS RN 21245-02-3)	0%	—	31.12.2023
0.7254	ex 2922 49 85	75	Éster isopropílico da L-alanina, cloridrato (CAS RN 62062-65-1)	0%	—	31.12.2022
0.6100	ex 2922 49 85	80	Ácido 12-aminododecanoico (CAS RN 693-57-2)	0%	—	31.12.2023

▼ M13

-------	--	--	--	--	--	--

▼ C8

0.7020	ex 2922 50 00	10	Cloridrato de ácido 2-(2-(2-aminoetoxi)etoxi)acético (CAS RN 134979-01-4)	0%	—	31.12.2021
0.7257	ex 2922 50 00	15	3,5-Diidotironina (CAS RN 1041-01-6)	0%	—	31.12.2022
0.4702	ex 2922 50 00	20	Cloridrato de 1-[2-amino-1-(4-metoxifenil)-etil]ciclo-hexanol (CAS RN 130198-05-9)	0%	—	31.12.2024
0.7523	ex 2922 50 00	35	Cloridrato de ácido (2S)-2-amino-3-(3,4-dimetoxifenil)-2-metilpropanoico (CAS RN 5486-79-3)	0%	—	31.12.2023
0.2681	ex 2922 50 00	70	Acetato de 2-(1-hidroxíciclohexil)-2-(4-metoxifenil)etilamónio	0%	—	31.12.2023
0.6226	ex 2923 10 00	10	Cloreto cálcico de fosforilcolina tetra-hidratado (CAS RN 72556-74-2)	0%	—	31.12.2024
0.3543	ex 2923 90 00	10	Hidróxido de tetrametilamónio, sob a forma de solução aquosa contendo 25% (±0,5%), em peso, de hidróxido de tetrametilamónio	0%	—	31.12.2023
0.4499	ex 2923 90 00	25	Molibdato de tetraquis(dimetilditetradecilamónio), (CAS RN 117342-25-3)	0%	—	31.12.2023

▼ M13

0.7879	ex 2923 90 00	50	Cloridrato de betaína (CAS RN 590-46-5) com uma pureza igual ou superior a 93 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
--------	---------------	----	--	-----	---	------------

▼ C8

0.7089	ex 2923 90 00	55	Brometo de tetrabutilamónio (CAS RN 1643-19-2)	0%	—	31.12.2021
--------	---------------	----	--	----	---	------------

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7615	ex 2923 90 00	65	Hidróxido de N,N,N-trimetiltriciclo[3.3.1.1 ³ .7] decan-1-aminio (CAS RN 53075-09-5), sob a forma de uma solução aquosa com um teor de hidróxido de N,N,N-trimetiltriciclo[3.3.1.1 ³ .7] decan-1-aminio, em peso, igual ou superior a 17,5% mas não superior a 27,5%	0%	—	31.12.2023
0.3538	ex 2923 90 00	70	Hidróxido de tetrapropilamónio, sob a forma de solução aquosa contendo: — 40% (± 2%) em peso de hidróxido de tetrapropilamónio, — 0,3% em peso ou menos de carbonato, — 0,1% em peso ou menos de tripropilamina, — 500 mg/kg ou menos de brometo e — 25 mg/kg ou menos de potássio e de sódio em conjunto	0%	—	31.12.2023
0.5063	ex 2923 90 00	75	Hidróxido de tetraetilamónio, sob a forma de solução aquosa, contendo: — 35% (±0,5%) em peso de hidróxido de tetraetilamónio, — não mais de 1 000 mg/kg de cloreto, — não mais de 2 mg/kg de ferro, e — não mais de 10 mg/kg de potássio	0%	—	31.12.2020
0.3536	ex 2923 90 00	80	Cloreto de dialildimetilamónio (CAS RN 7398-69-8), sob a forma de solução aquosa contendo, em peso, 63% ou mais, mas não mais de 67% de cloreto de dialildimetilamónio	0%	—	31.12.2023
0.6410	ex 2923 90 00	85	Cloreto de N,N,N-trimetilanilínio (CAS RN 138-24-9)	0%	—	31.12.2024
0.2678	ex 2924 19 00	10	Ácido 2-acrilamido-2-metilpropanossulfónico (CAS RN 15214-89-8) ou o seu sal de sódio (CAS RN 5165-97-9), ou o seu sal de amónio (CAS RN 58374-69-9)	0%	—	31.12.2023
0.6227	ex 2924 19 00	15	Cloreto de N-etil-N-metilcarbamoilo (CAS RN 42252-34-6)	0%	—	31.12.2024
0.6597	ex 2924 19 00	20	Ácido (R)-(-)-3-(carbamoilmetil)-5-metil-hexanoico (CAS RN 181289-33-8)	0%	—	31.12.2020
0.7258	ex 2924 19 00	25	Isobutilideno-diureia (CAS RN 6104-30-9)	0%	—	31.12.2022

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3535	ex 2924 19 00	30	2-Acetamido-3-cloropropionato de metilo (CAS RN 87333-22-0)	0%	—	31.12.2023
0.6549	ex 2924 19 00	35	Acetamida (CAS RN 60-35-5)	0%	—	31.12.2024
0.6996	ex 2924 19 00	45	3-Cloro-N-metoxi-N-metilpropanamida (CAS RN 1062512-53-1)	0%	—	31.12.2021

▼ M13

0.3689	ex 2924 19 00	23	Acrilamida (CAS RN 79-06-1) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	2 %	—	31.12.2021
--------	---------------	----	--	-----	---	------------

▼ C8

0.7060	ex 2924 19 00	55	Butilcarbamato de 2-propinilo (CAS RN 76114-73-3)	0%	—	31.12.2021
0.4160	ex 2924 19 00	60	N,N-Dimetilacrilamida (CAS RN 2680-03-7)	0%	—	31.12.2021
0.7482	ex 2924 19 00	65	2,2,2-Trifluoroacetamida (CAS RN 354-38-1)	0%	—	31.12.2023
0.4380	ex 2924 19 00	70	Carbamato de metilo (CAS RN 598-55-0)	0%	—	31.12.2023
0.7575	ex 2924 19 00	75	Ácido (S)-4-((terc-Butoxicarbonil)amino)-2-hidroxiutanóico (CAS RN 207305-60-0)	0%	—	31.12.2023
0.5605	ex 2924 19 00	80	Tetrabutilureia (CAS RN 4559-86-8)	0%	—	31.12.2022
0.2939	ex 2924 21 00	10	Ácido 4,4'-dihidroxi-7,7'-ureilenodi(naftaleno-2-sulfónico) e seus sais de sódio	0%	—	31.12.2023
0.5998	ex 2924 21 00	20	Cloridrato de (3-aminofenil)ureia (CAS RN 59690-88-9)	0%	—	31.12.2024
0.3533	2924 25 00		Alaclor (ISO), (CAS RN 15972-60-8)	0%	—	31.12.2023
0.6047	ex 2924 29 70	12	Ácido 4-(acetilamino)-2-aminobenzenossulfónico (CAS RN 88-64-2)	0%	—	31.12.2024

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3534	ex 2924 29 70	15	Acetocloro (ISO), (CAS RN 34256-82-1)	0%	—	31.12.2023
0.6266	ex 2924 29 70	17	2-(Trifluorometil)benzamida (CAS RN 360-64-5)	0%	—	31.12.2024
0.6363	ex 2924 29 70	19	Ácido 2-[[2-(benziloxycarbonilamino)acetil]amino]propiónico (CAS RN 3079-63-8)	0%	—	31.12.2024
0.4685	ex 2924 29 70	20	2-Cloro-N-(2-etil-6-metilfenil)-N-(propan-2-iloximetil)acetamida (CAS RN 86763-47-5)	0%	—	31.12.2024
0.6568	ex 2924 29 70	23	Benalaxil-M (ISO) (CAS RN 98243-83-5)	0%	—	31.12.2024
0.5226	ex 2924 29 70	27	2-Bromo-4-fluoroacetanilida (CAS RN 1009-22-9)	0%	—	31.12.2021
0.7118	ex 2924 29 70	30	4-(4-Metil-3-nitrobenzoilamino)benzenossulfonato de sódio (CAS RN 84029-45-8)	0%	—	31.12.2021
0.6110	ex 2924 29 70	37	Beflubutamida (ISO) (CAS RN 113614-08-7)	0%	—	31.12.2023
0.5066	ex 2924 29 70	40	N,N'-1,4-Fenilenobis[3-oxobutiramida], (CAS RN 24731-73-5)	0%	—	31.12.2020
0.5127	ex 2924 29 70	45	Propoxur (ISO) (CAS RN 114-26-1)	0%	—	31.12.2020

▼ M13

0.7841	ex 2924 29 70	47	(S)-terc-butil (1-amino-3-(4-iodofenil)-1-oxopropano-2-il)carbamato (CAS RN 868694-44-4) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
--------	---------------	----	---	-----	---	------------

▼ C8

0.7113	ex 2924 29 70	50	Sal de isopropilamina de N-benziloxycarbonil-L-terc-leucina (CAS RN 1621085-33-3)	0%	—	31.12.2021
0.5622	ex 2924 29 70	53	4-Amino-N-[4-(aminocarbonil)fenil]benzamida (CAS RN 74441-06-8)	0%	—	31.12.2022
0.5069	ex 2924 29 70	55	N,N'-(2,5-Dimetil-1,4-fenileno)bis[3-oxobutiramida] (CAS RN 24304-50-5)	0%	—	31.12.2020
0.5067	ex 2924 29 70	60	N,N'-(2-Cloro-5-metil-1,4-fenileno)bis[3-oxobutiramida], (CAS RN 41131-65-1)	0%	—	31.12.2020

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6832	ex 2924 29 70	61	(S)-2-(((1R,2R)-2-Alilciclopropoxi)carbonilamino)-3,3-dimetilbutanoato de (S)-1-feniletanamina (CUS 0143288-8) (5)	0%	—	31.12.2020
0.6767	ex 2924 29 70	62	2-Clorobenzamida (CAS RN 609-66-5)	0%	—	31.12.2020
0.5388	ex 2924 29 70	63	N-Etil-2-(isopropil)-5-metilciclo-hexanocarboxamida (CAS RN 39711-79-0)	0%	—	31.12.2021
0.6766	ex 2924 29 70	64	N-(3',4'-dicloro-5-fluoro[1,1'-bifenil]-2-il)-acetamida (CAS RN 877179-03-8)	0%	—	31.12.2020
0.7632	ex 2924 29 70	67	N,N'-(2,5-Dicloro-1,4-fenileno)bis[3-oxobutiramida] (CAS RN 42487-09-2)	0%	—	31.12.2023
0.7582	ex 2924 29 70	70	N-[(Benziloxi)carbonil]glicil-N-[(2S)-1-{4-[(terc-butoxicarbonil)oxi]fenil}-3-hidroxiopropan-2-il]-L-alaninamida	0%	—	31.12.2023
0.6480	ex 2924 29 70	73	Napropamida (ISO) (CAS RN 15299-99-7)	0%	—	31.12.2024
0.2672	ex 2924 29 70	75	3-Amino-p-anisanilida (CAS RN 120-35-4)	0%	—	31.12.2023
0.2673	ex 2924 29 70	85	p-Aminobenzamida (CAS RN 2835-68-9)	0%	—	31.12.2023
0.4257	ex 2924 29 70	86	Antranilamida (CAS RN 88-68-6), de pureza, em peso, igual ou superior a 99,5%	0%	—	31.12.2022
0.4495	ex 2924 29 70	88	5'-Cloro-3-hidroxi-2'-metil-2-naftanilida (CAS RN 135-63-7)	0%	—	31.12.2023
0.4493	ex 2924 29 70	89	Flutolanil (ISO) (CAS RN 66332-96-5)	0%	—	31.12.2023
0.3690	ex 2924 29 70	91	3-Hidroxi-2'-metoxi-2-naftanilida (CAS RN 135-62-6)	0%	—	31.12.2023
0.3691	ex 2924 29 70	92	3-Hidroxi-2-naftanilida (CAS RN 92-77-3)	0%	—	31.12.2024

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3692	ex 2924 29 70	93	3-Hidroxi-2'-metil-2-naftanilida (CAS RN 135-61-5)	0%	—	31.12.2023
0.3693	ex 2924 29 70	94	2'-etoxi-3-hidroxi-2-naftanilida (CAS RN 92-74-0)	0%	—	31.12.2023
0.3863	ex 2924 29 70	97	1,1-Ciclohexanodiacético ácido monoamida (CAS RN 99189-60-3)	0%	—	31.12.2023
0.3526	ex 2925 11 00	20	Sacarina e seu sal de sódio	0%	—	31.12.2023
0.2674	ex 2925 19 95	10	N-Fenilmaleimida (CAS RN 941-69-5)	0%	—	31.12.2023
0.5612	ex 2925 19 95	20	4,5,6,7-Tetra-hidroisoindole-1,3-diona (CAS RN 4720-86-9)	0%	—	31.12.2022
0.5740	ex 2925 19 95	30	N,N'-(m-Fenileno)dimaleimida (CAS RN 3006-93-7)	0%	—	31.12.2022
0.2934	ex 2925 29 00	10	Diciclohexilcarbodiimida (CAS RN 538-75-0)	0%	—	31.12.2023
0.5891	ex 2925 29 00	20	Cloridrato de N-[3-(dimetilamino)propil]-N'-etilcarbodiimida (CAS RN 25952-53-8)	0%	—	31.12.2023
0.6636	ex 2925 29 00	30	Sulfamato de guanidina (CAS RN 50979-18-5)	0%	—	31.12.2020
0.7749	ex 2925 29 00	40	N-Amidinosarcosina (CAS RN 57-00-1)	0%	—	31.12.2024

▼ **M13**

0.7832	ex 2925 29 00	50	Cloreto de (clorometileno)dimetiliminio (CAS RN 3724-43-4) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
--------	---------------	----	---	-----	---	------------

▼ **C8**

0.6786	ex 2926 90 70	14	Ácido cianoacético (CAS RN 372-09-8)	0%	—	31.12.2020
0.7430	ex 2926 90 70	15	2-Ciclo-hexilideno-2-fenilacetonnitrilo (CAS RN 10461-98-0)	0%	—	31.12.2022
0.6258	ex 2926 90 70	16	Éster metílico do ácido 4-ciano-2-nitrobenzoico (CAS RN 52449-76-0)	0%	—	31.12.2024

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6934	ex 2926 90 70	17	Cipermetrina (ISO) com os seus estereoisómeros (CAS RN 52315-07-8) de pureza, em peso, igual ou superior a 90%	0%	—	31.12.2020
0.7408	ex 2926 90 70	18	Flumetrina (ISO) (CAS RN 69770-45-2)	0%	—	31.12.2022
0.7466	ex 2926 90 70	19	2-(4-Amino-2-cloro-5-metilfenil)-2-(4-clorofenil) acetonitrilo (CAS RN 61437-85-2)	0%	—	31.12.2023
0.2668	ex 2926 90 70	20	2-(m-Benzoilfenil)própiionitrilo (CAS RN 42872-30-0)	0%	—	31.12.2024
0.7458	ex 2926 90 70	21	4-Bromo-2-clorobenzonitrilo (CAS RN 154607-01-9)	0%	—	31.12.2023
0.7514	ex 2926 90 70	22	Acetonitrilo (CAS RN 75-05-8)	0%	—	31.12.2023
0.6109	ex 2926 90 70	23	Acrinatrina (ISO) (CAS RN 101007-06-1)	0%	—	31.12.2023
0.7805	ex 2926 90 70	24	2-Hidroxi-2-metilpropiononitrilo (CAS RN 75-86-5) com pureza igual ou superior a 99%, em peso	0%	—	31.12.2024
0.5227	ex 2926 90 70	25	2,2-Dibromo-3-nitripropionamida (CAS RN 10222-01-2)	0%	—	31.12.2021
0.6149	ex 2926 90 70	27	Cialofope-butilo (ISO) (CAS RN 122008-85-9)	0%	—	31.12.2023
0.7201	ex 2926 90 70	30	4,5-Dicloro-3,6-dioxociclohexa-1,4-dieno-1,2-dicarbonitrilo (CAS RN 84-58-2)	0%	—	31.12.2021
0.7406	ex 2926 90 70	33	Deltametrina (ISO) (CAS RN 52918-63-5)	0%	—	31.12.2022
0.7034	ex 2926 90 70	35	4-Ciano-2-metoxibenzaldeído (CAS RN 21962-45-8)	0%	—	31.12.2021
0.6970	ex 2926 90 70	40	Ácido 2-(4-cianofenilamino)acético (CAS RN 42288-26-6)	0%	—	31.12.2021

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3522	ex 2926 90 70	50	Ésteres alquil ou alcoxialquil de ácido cianoacético	0%	—	31.12.2023

▼ **M13**

0.6259	ex 2926 90 70	26	Ciflutrina (ISO) (CAS RN 68359-37-5) com uma pureza igual ou superior a 95,5 %, em peso, para utilização no fabrico de produtos biocidas ⁽²⁾	0 %	—	31.12.2024
--------	---------------	----	---	-----	---	------------

▼ **C8**

0.4182	ex 2926 90 70	61	Ácido m-(1-cianoetil)benzóico (CAS RN 5537-71-3)	0%	—	31.12.2021
0.4644	ex 2926 90 70	64	Esfenvalerato (CAS RN 66230-04-4) de pureza, em peso, igual ou superior a 83%, em mistura dos seus isómeros	0%	—	31.12.2024
0.4802	ex 2926 90 70	70	Metacrilonitrilo (CAS RN 126-98-7)	0%	—	31.12.2024
0.2543	ex 2926 90 70	74	Clorotalonil (ISO) (CAS RN 1897-45-6)	0%	—	31.12.2024
0.3521	ex 2926 90 70	75	2-Ciano-2-etil-3-metilhexanoato de etilo (CAS RN 100453-11-0)	0%	—	31.12.2024
0.3516	ex 2926 90 70	80	2-Ciano-2-fenilbutirato de etilo (CAS RN 718-71-8)	0%	—	31.12.2023
0.3514	ex 2926 90 70	86	Etilenodiaminatetraacetonnitrilo (CAS RN 5766-67-6)	0%	—	31.12.2023
0.3515	ex 2926 90 70	89	Butironitrilo (CAS RN 109-74-0)	0%	—	31.12.2023
0.2667	ex 2927 00 00	10	Dicloridrato de 2,2'-dimetil-2,2'-azodipropionamida	0%	—	31.12.2023
0.2665	ex 2927 00 00	20	Hidrogenossulfato de 4-anilino-2-metoxibenzenodiazónio (CAS RN 36305-05-2)	0%	—	31.12.2023
0.7337	ex 2927 00 00	25	2,2'-Azobis(4-metoxi-2,4-dimetilvaleronitrilo) (CAS RN 15545-97-8)	0%	—	31.12.2022
0.2810	ex 2927 00 00	30	Ácido 4'-aminoazobenzeno-4-sulfónico (CAS RN 104-23-4)	0%	—	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6306	ex 2927 00 00	35	C.C'-Azodi(formamida) (CAS RN 123-77-3) em forma de pó amarelo com uma temperatura de decomposição igual ou superior a 180°C, mas não superior a 220°C, utilizado como agente espumante na produção de resinas termoplásticas, elastómeros e espuma de polietileno reticulado	0%	—	31.12.2024
0.3984	ex 2927 00 00	60	Ácido 4,4'-diciano-4,4'-azodivalérico (CAS RN 2638-94-0)	0%	—	31.12.2023
0.5626	ex 2927 00 00	80	Ácido 4-[(2,5-diclorofenil)azo]-3-hidroxi-2-naftóico (CAS RN 51867-77-7)	0%	—	31.12.2022
0.2661	ex 2928 00 90	10	3,3'-Bis(3,5-di-terc-butil-4-hidroxifenil)-N,N'-bipropionamida (CAS RN 32687-78-8)	0%	—	31.12.2023
0.6479	ex 2928 00 90	13	Cimoxanil (ISO) (CAS RN 57966-95-7)	0%	—	31.12.2024
0.6548	ex 2928 00 90	18	Oxima de acetona (CAS RN 127-06-0) de pureza, em peso, igual ou superior a 99%	0%	—	31.12.2024
0.6871	ex 2928 00 90	23	Metobromurão (ISO) (CAS RN 3060-89-7) de pureza igual ou superior a 98%, em peso	0%	—	31.12.2020
0.4929	ex 2928 00 90	25	Oxima de acetaldeído (CAS RN 107-29-9) em solução aquosa	0%	—	31.12.2020
0.6985	ex 2928 00 90	28	Oxima de pentan-2-ona (CAS RN 623-40-5)	0%	—	31.12.2021
0.5438	ex 2928 00 90	30	N-Isopropil-hidroxilamina (CAS RN 5080-22-8)	0%	—	31.12.2021
0.7448	ex 2928 00 90	33	Cloridrato de 4-clorofenilhidrazina (CAS RN 1073-70-7)	0%	—	31.12.2023
0.2659	ex 2928 00 90	40	O-Etilhidroxilamina, sob a forma de solução aquosa (CAS RN 624-86-2)	0%	—	31.12.2023
0.5919	ex 2928 00 90	45	Tebufenozida (ISO) (CAS RN 112410-23-8)	0%	—	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6635	ex 2928 00 90	50	Solução aquosa com um teor, em peso, de ácido 2,2'-(hidroxi-imino)bisetanossulfónico, sal dissódico (CAS RN 133986-51-3) superior a 33,5% mas não superior a 36,5%	0%	—	31.12.2020
0.5918	ex 2928 00 90	55	Hidrogenocarbonato de aminoguanidínio (CAS RN 2582-30-1)	0%	—	31.12.2023
0.6364	ex 2928 00 90	65	2-Amino-3-(4-hidroxifenil) semicarbazona cloridrato propanal	0%	—	31.12.2024
0.4544	ex 2928 00 90	70	Butanona-oxima (CAS RN 96-29-7)	0%	—	31.12.2023
0.5228	ex 2928 00 90	75	Metaflumizona (ISO) (CAS RN 139968-49-3)	0%	—	31.12.2021
0.3510	ex 2928 00 90	80	Cyflufenamid (ISO) (CAS RN 180409-60-3)	0%	—	31.12.2023
0.5266	ex 2928 00 90	85	Daminozida (ISO) de pureza, em peso, igual ou superior a 99% (CAS RN 1596-84-5)	0%	—	31.12.2021
0.4714	ex 2929 10 00	15	Diisocianato de 3,3'-dimetilbifenil-4,4'-diilo (CAS RN 91-97-4)	0%	—	31.12.2024
0.5827	ex 2929 10 00	20	Isocianato de butilo (CAS RN 111-36-4)	0%	—	31.12.2022
0.2660	ex 2929 10 00	40	Isocianato de m-isopropenil- α,α -dimetilbenzilo (CAS RN 2094-99-7)	0%	—	31.12.2023
0.2657	ex 2929 10 00	50	Diisocianato de m-fenilenodiisopropilideno (CAS RN 2778-42-9)	0%	—	31.12.2023
0.5033	ex 2929 10 00	55	2,5 (e 2,6)-Bis(isocianatometil)biciclo[2.2.1]heptano (CAS RN 74091-64-8)	0%	—	31.12.2022
0.3509	ex 2929 10 00	60	Misturas de isómeros de diisocianato de trimetilhexametileno	0%	—	31.12.2023
0.4188	ex 2929 10 00	80	1,3-Bis(isocianatometil)benzeno (CAS RN 3634-83-1)	0%	—	31.12.2022

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4298	ex 2930 20 00	10	Prosulfocarb (ISO) (CAS RN 52888-80-9)	0%	—	31.12.2022
0.5278	ex 2930 20 00	20	2-Isopropiletiltiocarbamato (CAS RN 141-98-0)	0%	—	31.12.2021
0.5035	ex 2930 90 98	10	2,3-Bis((2-mercaptoetil)tio)-1-propanotiol (CAS RN 131538-00-6)	0%	—	31.12.2020
0.7483	ex 2930 90 98	12	4,4'-Sulfonildifenol (CAS RN 80-09-1) utilizado no fabrico de poliarilsulfonas ou de poliariletersulfonas ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.5390	ex 2930 90 98	13	Mercaptamina, cloridrato (CAS RN 156-57-0)	0%	—	31.12.2021
0.2932	ex 2930 90 98	15	Etoprofós (ISO) (CAS RN 13194-48-4)	0%	—	31.12.2023
0.6551	ex 2930 90 98	16	3-(Dimetoximetilsilil)-1-propanotiol (CAS RN 31001-77-1)	0%	—	31.12.2024
0.5999	ex 2930 90 98	17	Hidrogenossulfato de 2-[(p-aminofenil)sulfonil]etilo (CAS RN 2494-88-4)	0%	—	31.12.2024
0.7748	ex 2930 90 98	18	Dimetilossulfona (CAS RN 67-71-0)	0%	—	31.12.2024
0.6768	ex 2930 90 98	19	N-(2-Metilsulfinil-1,1-dimetil-etil)-N'-{2-metil-4-[1,2,2,2-tetrafluoro-1-(trifluorometil)etil]fenil}ftalamida (CAS RN 371771-07-2)	0%	—	31.12.2020
0.7799	ex 2930 90 98	20	4-(4-Metilfeniltio)benzofenona (CAS RN 83846-85-9)	0%	—	31.12.2024
0.6750	ex 2930 90 98	21	[2,2'-Tio-bis(4-terc-octilfenolato)]-n-butilamina níquel (CAS RN 14516-71-3)	0%	—	31.12.2021
0.6769	ex 2930 90 98	22	Tembotriona (ISO) (CAS RN 335104-84-2) de pureza igual ou superior a 94,5%, em peso	0%	—	31.12.2020
0.5899	ex 2930 90 98	23	Dimetilo [(metilsulfanil)metililideno]biscarbamato (CAS RN 34840-23-8)	0%	—	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7714	ex 2930 90 98	24	Fenilvinilsulfona (CAS RN 5535-48-8)	0%	—	31.12.2024
0.2930	ex 2930 90 98	25	Tiofanato-metilo (ISO), (CAS RN 23564-05-8)	0%	—	31.12.2023
0.6873	ex 2930 90 98	26	Folpete (ISO) (CAS RN 133-07-3) de pureza igual ou superior a 97,5%, em peso	0%	—	31.12.2020
0.6585	ex 2930 90 98	27	Hidrogenossulfato de 2-[(4-amino-3-metoxifenil)sulfonyl]etilo (CAS RN 26672-22-0)	0%	—	31.12.2024

▼ **M13**

0.7859	ex 2930 90 98	29	Ácido 4-amino-5-(etilsulfanil)-2-metoxibenzoico (CAS RN 71675-86-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
--------	---------------	----	--	-----	---	------------

▼ **C8**

0.2933	ex 2930 90 98	30	4-(4-Isopropoxifenilsulfonyl)fenol (CAS RN 95235-30-6)	0%	—	31.12.2023
--------	---------------	----	--	----	---	------------

▼ **M13**

0.7833	ex 2930 90 98	31	Isocianeto de (p-toluenossulfonyl)metilo (CAS RN 36635-61-7) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
--------	---------------	----	---	-----	---	------------

▼ **C8**

0.6584	ex 2930 90 98	33	Ácido 2-amino-5-{[2-(sulfo-oxi)etil]sulfonyl}benzenossulfónico (CAS RN 42986-22-1)	0%	—	31.12.2024
0.3811	ex 2930 90 98	35	Glutathione (CAS RN 70-18-8)	0%	—	31.12.2021
0.7682	ex 2930 90 98	38	Isotiocianato de alilo (CAS RN 57-06-7)	0%	—	31.12.2023
0.2928	ex 2930 90 98	40	3,3'-Tiodi(ácido propiónico) (CAS RN 111-17-1)	0%	—	31.12.2023
0.6167	ex 2930 90 98	43	Iodeto de trimetilsulfoxónio (CAS RN 1774-47-6)	0%	—	31.12.2023
0.2931	ex 2930 90 98	45	Hidrogenossulfato de 2-[(p-aminofenil)sulfonyl]etilo (CAS RN 2494-89-5)	0%	—	31.12.2024
0.7689	ex 2930 90 98	50	Ácido 3-mercaptopropiónico (CAS RN 107-96-0)	0%	—	31.12.2023
0.6617	ex 2930 90 98	53	Bis(4-clorofenilo) sulfona (CAS RN 80-07-9)	0%	—	31.12.2020
0.5114	ex 2930 90 98	55	Tiourea (CAS RN 62-56-6)	0%	—	31.12.2020
0.6619	ex 2930 90 98	57	(Metiltio)acetato de metilo (CAS RN 16630-66-3)	0%	—	31.12.2020

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2929	ex 2930 90 98	60	Sulfureto de fenilo e metilo (CAS RN 100-68-5)	0%	—	31.12.2023
0.4629	ex 2930 90 98	64	3-Cloro-2 metilfenil-metilsulfuretol (CAS RN 82961-52-2)	0%	—	31.12.2024
0.5034	ex 2930 90 98	65	Tetraquis(3-mercaptopropionato) de pentaeritritol (CAS RN 7575-23-7)	0%	—	31.12.2022
0.4296	ex 2930 90 98	68	Clethodim (ISO) (CAS RN 99129-21-2)	0%	—	31.12.2022
0.3986	ex 2930 90 98	77	4-[4-(2-Propeniloxy)fenilsulfonil]fenol (CAS RN 97042-18-7)	0%	—	31.12.2023
0.4187	ex 2930 90 98	78	4-Mercaptometil-3,6-ditia-1,8-octaneditiol (CAS RN 131538-00-6)	0%	—	31.12.2021
0.2999	ex 2930 90 98	80	Captano (ISO) (CAS RN 133-06-2)	0%	—	31.12.2023
0.4694	ex 2930 90 98	81	1,6-Bistiossulfato de hexametileno dissódico di-hidratado (CAS RN 5719-73-3)	3%	—	31.12.2024
0.7037	ex 2930 90 98	85	2-Metil-1-(metiltio)-2-propanamina (CAS RN 36567-04-1)	0%	—	31.12.2021
0.4094	ex 2930 90 98	89	Sal potássico ou sódico de ditiocarbonato de O-etilo, O-isopropilo, O-butilo, O-isobutilo ou O-pentilo	0%	—	31.12.2021
0.7070	ex 2930 90 98	93	1-Hidrazino-3-(metiltio)propan-2-ol (CAS RN 14359-97-8)	0%	—	31.12.2021
0.7078	ex 2930 90 98	95	N-(Ciclohexiltio)ftalimida (CAS RN 17796-82-6)	0%	—	31.12.2021
0.7086	ex 2930 90 98	97	Difenilsulfona (CAS RN 127-63-9)	0%	—	31.12.2021
0.5741	ex 2931 39 90	08	Diisobutilditiofosfinato de sódio (CAS RN 13360-78-6) em solução aquosa	0%	—	31.12.2022

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5492	ex 2931 39 90	13	Óxido de trioctilfosfina (CAS RN 78-50-2)	0%	—	31.12.2021
0.6088	ex 2931 39 90	23	Di-terc-butilfosfano (CAS RN 819-19-2)	0%	—	31.12.2023
0.5758	ex 2931 39 90	25	Ácido (Z)-prop-1-en-1-ilfosfónico (CAS RN 25383-06-6)	0%	—	31.12.2022

▼ M13

0.2656	ex 2931 39 90	38	Ácido n-(fosfonometil)iminodiacético (CAS RN 5994-61-6) contendo, em peso, 15 % ou menos de água e com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso, de produto seco	0 %	—	31.12.2024
--------	---------------	----	--	-----	---	------------

▼ C8

0.3497	ex 2931 39 90	30	Ácido bis(2,4,4-trimetilpentil)fosfinico (CAS RN 83411-71-6)	0%	—	31.12.2023
0.7533	ex 2931 39 90	35	Etil fenil(2,4,6-trimetilbenzoil)fosfinato (CAS RN 84434-11-7)	0%	—	31.12.2023
0.5229	ex 2931 39 90	40	Cloreto de tetraquis(hidroximetil)fosfónio (CAS RN 124-64-1)	0%	—	31.12.2021
0.4433	ex 2931 39 90	45	Óxido de difenil(2,4,6-trimetilbenzoil)fosfina (CAS RN 75980-60-8)	0%	—	31.12.2023
0.3492	ex 2931 39 90	48	Acetato de tetrabutilfosfónio, sob a forma de solução aquosa (CAS RN 30345-49-4)	0%	—	31.12.2024
0.7709	ex 2931 39 90	50	Ácido 2-cloroetilfosfónico (CAS RN 16672-87-0), sólido ou em solução aquosa, de teor, em peso, de ácido 2-cloroetilfosfónico igual ou superior a 65%	0%	—	31.12.2024
0.3987	ex 2931 39 90	55	Ácido propiónico de 3-(hidroxifenilfosfinoil) (CAS RN 14657-64-8)	0%	—	31.12.2023
0.6608	ex 2931 39 90	57	Fosfonoacetato de trimetilo (CAS RN 5927-18-4)	0%	—	31.12.2020
0.3504	ex 2931 90 00	03	Butiletilmagnésio (CAS RN 62202-86-2), em forma de solução em heptano	0%	—	31.12.2023
0.4905	ex 2931 90 00	05	Dietilmetoxiborano (CAS RN 7397-46-8), presente ou não na forma de uma solução em tetrahydrofurano, segundo a Nota 1e) do Capítulo 29 da NC	0%	—	31.12.2020

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7354	ex 2931 90 00	10	Ácido (3-fluoro-5-isobutoxifenil)borónico (CAS RN 850589-57-0)	0%	—	31.12.2022
0.4515	ex 2931 90 00	15	Metilciclopentadienil tricarbonil manganés (CAS RN 12108-13-3) de teor não superior a 4,9% em peso de ciclopentadienil tricarbonil manganés	0%	—	31.12.2024
0.7320	ex 2931 90 00	20	Ferroceno (CAS RN 102-54-5)	0%	—	31.12.2022
0.3499	ex 2931 90 00	33	Dimetil[dimetilsilildiindenil]hafnio (CAS RN 220492-55-7)	0%	—	31.12.2024
0.2654	ex 2931 90 00	35	Tetraquis(pentafluorofenil)borato de N,N-dimetilanilínio (CAS RN 118612-00-3)	0%	—	31.12.2024
0.4121	ex 2931 90 00	50	Trimetilsilano (CAS RN 993-07-7)	0%	—	31.12.2021
0.6916	ex 2931 90 00	60	Ácido 4-cloro-2-fluoro-3-metoxifenilborónico (CAS RN 944129-07-1)	0%	—	31.12.2020
0.6917	ex 2931 90 00	63	Cloroetenildimetilsilano (CAS RN 1719-58-0)	0%	—	31.12.2020
0.6946	ex 2931 90 00	65	Hexafluorofosfato de bis(4-terc-butilfenil)iodónio (CAS RN 61358-25-6)	0%	—	31.12.2020
0.6928	ex 2931 90 00	67	Dioleato de dimetilestanho (CAS RN 3865-34-7)	0%	—	31.12.2020
0.6795	ex 2931 90 00	70	Ácido (4-propilfenil)borónico (CAS RN 134150-01-9)	0%	—	31.12.2020
0.3486	ex 2932 13 00	10	Álcool tetraidrofurfurílico (CAS RN 97-99-4)	0%	—	31.12.2023
0.4590	ex 2932 14 00	10	1,6-Dicloro-1,6-didesoxi-β-D-fructofuranosil-4-cloro-4 desoxi-α-D-galactopiranósido (CAS RN 56038-13-2)	0%	—	31.12.2024
0.6787	ex 2932 19 00	20	Tetra-hidrofurano-borano (CAS RN 14044-65-6)	0%	—	31.12.2020

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3488	ex 2932 19 00	40	Furano (CAS RN 110-00-9), de pureza, em peso, igual ou superior a 99%	0%	—	31.12.2024
0.4514	ex 2932 19 00	41	2,2 Di(tetra-hidrofúril)propano (CAS RN 89686-69-1)	0%	—	31.12.2024
0.7614	ex 2932 19 00	65	Tefuriltriona (ISO) (CAS RN 473278-76-1)	0%	—	31.12.2023
0.3487	ex 2932 19 00	70	Furfurilamina (CAS RN 617-89-0)	0%	—	31.12.2024
0.3611	ex 2932 19 00	75	Tetrahydro-2-metilfurano (CAS RN 96-47-9)	0%	—	31.12.2023
0.5240	ex 2932 19 00	80	Di(acetato) de 5-nitrofurfurilideno (CAS RN 92-55-7)	0%	—	31.12.2021
0.2775	ex 2932 20 90	10	2'-Anilino-6'-[etil(isopentil)amino]-3'-metilespiro[isobenzofurano-1(3H),9'-xanteno]-3-ona (CAS RN 70516-41-5)	0%	—	31.12.2023
0.5257	ex 2932 20 90	15	Cumarino (CAS RN 91-64-5)	0%	—	31.12.2021
0.5611	ex 2932 20 90	40	(S)-(-)-α-Amino-γ-butirolactona, bromidrato (CAS RN 15295-77-9)	0%	—	31.12.2022
0.6094	ex 2932 20 90	45	2,2-Dimetil-1,3-dioxano-4,6-diona (CAS RN 2033-24-1)	0%	—	31.12.2023
0.7283	ex 2932 20 90	50	L-Lactido (CAS RN 4511-42-6) ou D-lactido (CAS RN 13076-17-0) ou dilactido (CAS RN 95-96-5)	0%	—	31.12.2022
▼ M13						
0.7838	ex 2932 20 90	53	(R)-4-Propildi-hidrofurano-2(3H)-ona (CAS RN 63095-51-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
▼ C8						
0.2765	ex 2932 20 90	55	6-Dimetilamino-3,3-bis(4-dimetilaminofenil)ftalida (CAS RN 1552-42-7)	0%	—	31.12.2023
0.4162	ex 2932 20 90	60	6'-(Dietilamino)-3'-metil-2'-(fenilamino)-espiro[isobenzofurano-1(3H),9'-[9H]xanteno]-3-ona (CAS RN 29512-49-0)	0%	—	31.12.2021
0.7812	ex 2932 20 90	63	Isómero-5Z de selamectina (DCI) (CAS RN 220119-17-5)	0%	—	31.12.2024

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6620	ex 2932 20 90	65	Sódio 4-(metoxicarbonil)-5-oxo-2,5-di-hidrofurano-3-olato (CAS RN 1134960-41-0)	0%	—	31.12.2020
0.4161	ex 2932 20 90	71	6'-(Dibutilamino)-3'-metil-2'-(fenilamino)-espiro[isobenzofurano-1(3H),9'-[9H]xanteno]-3-ona (CAS RN 89331-94-2)	0%	—	31.12.2021
0.7599	ex 2932 20 90	75	3-Acetil-6-metil-2H-pirano-2,4(3H)-diona (CAS RN 520-45-6)	0%	—	31.12.2023
0.3990	ex 2932 20 90	80	Ácido giberélico com pureza mínima, em peso, de 88% (CAS RN 77-06-5)	0%	—	31.12.2023
0.4403	ex 2932 20 90	84	Deca-hidro-3a,6,6,9a-tetrametilnaft [2,1-b] furano-2 (1H)-ona (CAS RN 564-20-5)	0%	—	31.12.2023
0.3610	ex 2932 99 00	10	Bendiocarba (ISO) (CAS RN 22781-23-3)	0%	—	31.12.2023
0.7202	ex 2932 99 00	13	(4-Cloro-3-(4-etoxibenzil)fenil)[(3aS,5R,6S,6aS)-6-hidroxi 2,2-dimetiltetrahidrofuro[2,3-d][1,3]dioxol-5-il)metanona (CAS RN 1103738-30-2)	0%	—	31.12.2021
0.5269	ex 2932 99 00	15	1,3,4,6,7,8-Hexahidro-4,6,6,7,8,8-hexametilindeno[5,6-c]pirano (CAS RN 1222-05-5)	0%	—	31.12.2021
0.7178	ex 2932 99 00	18	4-(4-Bromo-3-((tetrahydro-2H-piran-2-iloxi)metil)fenoxi)benzonitrilo (CAS RN 943311-78-2)	0%	—	31.12.2021
0.5387	ex 2932 99 00	20	Etil-2-metil-1,3-dioxolano-2-acetato de etilo (CAS RN 6413-10-1)	0%	—	31.12.2021
0.7431	ex 2932 99 00	23	2-Etil-3-hidroxi-4-pirona (CAS RN 4940-11-8)	0%	—	31.12.2022
0.5759	ex 2932 99 00	25	Ácido 1-(2,2-difluorobenzo[d][1,3]dioxol-5-il)ciclopropanocarboxílico (CAS RN 862574-88-7)	0%	—	31.12.2022
0.7639	ex 2932 99 00	27	(2-Butil-3-benzofuranil)(4-hidroxi-3,5-diiodofenil)metanona (CAS RN 1951-26-4)	0%	—	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7535	ex 2932 99 00	33	3-Hidroxi-2-metil-4-pirona (CAS RN 118-71-8)	0%	—	31.12.2023

▼ M13

0.7855	ex 2932 99 00	37	4-(2-Butil-1-benzofurano-3-carbonil)-2,6-di-iodofenol (CAS RN 1951-26-4) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
--------	---------------	----	---	-----	---	------------

▼ C8

0.6243	ex 2932 99 00	43	Etofumesato (ISO) (CAS RN 26225-79-6) com pureza igual ou superior a 97%, em peso	0%	—	31.12.2024
0.5915	ex 2932 99 00	45	2-Butilbenzofurano (CAS RN 4265-27-4)	0%	—	31.12.2024
0.7766	ex 2932 99 00	47	12H-[1]Benzofuro[3,2-c][1]benzoxepin-6-ona (CAS RN 28763-77-1)	0%	—	31.12.2024
0.4907	ex 2932 99 00	50	7-Metil-3,4-di-hidro-2H-1,5-benzodioxepin-3-ona (CAS RN 28940-11-6)	0%	—	31.12.2020
0.6113	ex 2932 99 00	53	1,3-Di-hidro-1,3-dimetoxi-isobenzofurano (CAS RN 24388-70-3)	0%	—	31.12.2023
0.6771	ex 2932 99 00	65	4,4-Dimetil-3,5,8-trioxabicyclo[5,1,0]octano (CAS RN 57280-22-5)	0%	—	31.12.2020
0.4105	ex 2932 99 00	70	1,3:2,4-bis-O-Benzilideno-D-glucitol (CAS RN 32647-67-9)	0%	—	31.12.2021
0.4063	ex 2932 99 00	75	3-(3,4-Metilenodioxifenil)-2-metilpropanal (CAS RN 1205-17-0)	0%	—	31.12.2021
0.4106	ex 2932 99 00	80	1,3:2,4-bis-O-(4-Metilbenzilideno)-D-glucitol (CAS RN 81541-12-0)	0%	—	31.12.2023
0.3697	ex 2932 99 00	85	1,3:2,4-Bis-O-(3,4-dimetilbenzilideno)-D-glucitol (CAS RN 135861-56-2)	0%	—	31.12.2023

▼ M13

0.7903	ex 2933 19 90	13	Fluoreto de 3-(difluorometil)-5-fluoro-1-metil-1H-pirazol-4-carbonilo (CAS RN 1255735-07-9) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
--------	---------------	----	--	-----	---	------------

▼ C8

0.6262	ex 2933 19 90	15	Pirassulfotol (ISO) (CAS RN 365400-11-9) com pureza igual ou superior a 96%, em peso	0%	—	31.12.2024
--------	---------------	----	--	----	---	------------

▼ M13

0.7835	ex 2933 19 90	17	1,3-Dimetil-1H-pirazol (CAS RN 694-48-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
0.7918	ex 2933 19 90	23	Fluindapir (ISO) (CAS RN 1383809-87-7) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso	0 %	—	31.12.2024

▼ C8

0.6261	ex 2933 19 90	25	Ácido 3-difluorometil-1-metil-1H-pirazole-4-carboxílico (CAS RN 176969-34-9)	0%	—	31.12.2024
--------	---------------	----	--	----	---	------------

▼ C8▼ M13▼ C8▼ M13▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7836	ex 2933 19 90	27	Ácido 3-(3,3,3-trifluoro-2,2-dimetilpropoxi)-1H-pirazol-4-carboxílico (CAS RN 2229861-20-3) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
0.3699	ex 2933 19 90	30	3-Metil-1-p-tolil-5-pirazolona (CAS RN 86-92-0)	0%	—	31.12.2023
0.6626	ex 2933 19 90	35	Fluoreto de 1,3-dimetil-5-fluoro-1H-pirazole-4-carbonilo (CAS RN 191614-02-5)	0%	—	31.12.2020
0.3877	ex 2933 19 90	40	Edaravona (INN) (CAS RN 89-25-8)	0%	—	31.12.2023
0.7119	ex 2933 19 90	45	5-Amino-1-[2,6-dicloro-4-(trifluorometil)fenil]-1H-pirazol-3-carbonitrilo (CAS RN 120068-79-3)	0%	—	31.12.2021
0.3992	ex 2933 19 90	50	Fenepiroximato (ISO) (CAS RN 134098-61-6)	0%	—	31.12.2024
0.7182	ex 2933 19 90	55	5-Metil-1-(naftaleno-2-il)-1,2-di-hidro-3H-pirazol-3-ona (CAS RN 1192140-15-0)	0%	—	31.12.2021
0.4494	ex 2933 19 90	60	Piraflufena-etilo (ISO) (CAS RN 129630-19-9)	0%	—	31.12.2024
0.7576	ex 2933 19 90	65	4-Bromo-1-(1-etoxietil)-1H-pirazol (CAS RN 1024120-52-2)	0%	—	31.12.2023
0.4404	ex 2933 19 90	70	Sulfato de 4,5-diamino-1-(2-hidroxietil)-pirazole (CAS RN 155601-30-2)	0%	—	31.12.2023
0.7811	ex 2933 19 90	33	Fipronil (ISO) (CAS RN 120068-37-3) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso, para utilização no fabrico de medicamentos veterinários ⁽²⁾	0 %	—	31.12.2024
—						
0.4084	ex 2933 21 00	50	1-Bromo-3-cloro-5,5-dimetil-hidantoína (CAS RN 16079-88-2)/ (CAS RN 32718-18-6)	0%	—	31.12.2021
0.6835	ex 2933 21 00	55	Cloridrato de 1-aminohidantoína (CAS RN 2827-56-7)	0%	—	31.12.2020
0.4088	ex 2933 21 00	60	DL-p-Hidroxifenil-hidantoína (CAS RN 2420-17-9)	0%	—	31.12.2021
0.5115	ex 2933 21 00	80	5,5-Dimetilidantoína (CAS RN 77-71-4)	0%	—	31.12.2020
0.5972	ex 2933 29 90	15	4-(1-Hidroxi-1-metiletil)-2-propilimidazole-5-carboxilato de etilo (CAS RN 144689-93-0)	0%	—	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7527	ex 2933 29 90	18	2-(2-Clorofenil)-1-[2-(2-clorofenil)-4,5-difenil-2H-imidazole-2-il]-4,5-difenil-1H-imidazole (CAS RN 7189-82-4)	0%	—	31.12.2023
0.5920	ex 2933 29 90	25	Procloraz (ISO) (CAS RN 67747-09-5)	0%	—	31.12.2023
0.5921	ex 2933 29 90	45	Ckloreto de cobre procloraz (ISO) (CAS RN 156065-03-1)	0%	—	31.12.2023
0.2752	ex 2933 29 90	50	1,3-Dimetilimidazolidina-2-ona (CAS RN 80-73-9)	0%	—	31.12.2023
0.6263	ex 2933 29 90	55	Fenamidona (ISO) (CAS RN 161326-34-7) com pureza igual ou superior a 97%, em peso	0%	—	31.12.2024
0.5215	ex 2933 29 90	60	1-Ciano-2-metil-1-[2-(5-metilimidazole-4-ilmetiltio)etil]isotioureia (CAS RN 52378-40-2)	0%	—	31.12.2021
0.6758	ex 2933 29 90	65	2-(5-Bromo-1H-imidazol-2-il)pirrolidina-1-carboxilato de (S)-terc-butilo (CAS RN 1007882-59-8)	0%	—	31.12.2020
0.5470	ex 2933 29 90	70	Ciazofamida (ISO) (CAS RN 120116-88-3)	0%	—	31.12.2021
0.7120	ex 2933 29 90	75	Dicloridrato de 2,2'-azobis[2-(2-imidazolin-2-il)propano] (CAS RN 27776-21-2)	0%	—	31.12.2021
0.5821	ex 2933 29 90	80	Imazalil (ISO) (CAS RN 35554-44-0)	0%	—	31.12.2022
0.6415	2933 39 50		Éster metílico de fluroxipir (ISO) (CAS RN 69184-17-4)	0%	—	31.12.2024
0.7186	ex 2933 39 99	10	Cloridrato de 2-aminopiridina-4-ol (CAS RN 1187932-09-7)	0%	—	31.12.2021
0.6462	ex 2933 39 99	11	Cloridrato de 2-(clorometil)-4-(3-metoxipropoxi)-3-metilpiridina (CAS RN 153259-31-5)	0%	—	31.12.2024
0.5608	ex 2933 39 99	12	2,3-Dicloropiridina (CAS RN 2402-77-9)	0%	—	31.12.2022

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6756	ex 2933 39 99	13	(1S,3S,4R)-2-[(1R)-1-feniletil]-2-azabicyclo[2.2.1]hept-5-eno-3-carboxilato de metilo (CAS RN 130194-96-6)	0%	—	31.12.2020
0.6812	ex 2933 39 99	14	N,4-dimetil-1-(fenilmetil)- 3-piperidinamina de cloridrato (1:2) (CAS RN 1228879-37-5)	0%	—	31.12.2020
0.6788	ex 2933 39 99	16	Dicloridrato (2S,5R)-5-[(benziloxi)amino]piperidina-2-carboxilato de metilo (CAS RN 1501976-34-6)	0%	—	31.12.2020
0.6941	ex 2933 39 99	17	3,5-Dimetilpiridina (CAS RN 591-22-0)	0%	—	31.12.2020
0.6902	ex 2933 39 99	19	Nicotinato de metilo (DCIM) (CAS RN 93-60-7)	0%	—	31.12.2020
0.4842	ex 2933 39 99	20	Piritiona-cobre em pó (CAS RN 14915-37-8)	0%	—	31.12.2020
0.6545	ex 2933 39 99	21	Boscalide (ISO) (CAS RN 188425-85-6)	0%	—	31.12.2024
0.6900	ex 2933 39 99	23	2-Cloro-3-cianopiridina (CAS RN 6602-54-6)	0%	—	31.12.2020
0.4594	ex 2933 39 99	24	Cloridrato de 2-clorometil-4-metoxi-3,5-dimetilpiridina (CAS RN 86604-75-3)	0%	—	31.12.2024
0.3604	ex 2933 39 99	25	Imazethapyr (ISO) (CAS RN 81335-77-5)	0%	—	31.12.2023
0.6813	ex 2933 39 99	26	Dicloridrato de 2-[4-(hidrazinilmetil)fenil]-piridina (CAS RN 1802485-62-6)	0%	—	31.12.2020
0.7091	ex 2933 39 99	27	Ácido piridino-2,6-dicarboxílico (CAS RN 499-83-2)	0%	—	31.12.2021
0.6368	ex 2933 39 99	28	3-[(3-Amino-4-metilamino-benzoil)-piridin-2-il-amino]-propionato de etilo (CAS RN 212322-56-0)	0%	—	31.12.2024
0.6966	ex 2933 39 99	29	3,5-Dicloro-2-cianopiridina (CAS RN 85331-33-5)	0%	—	31.12.2021

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6458	ex 2933 39 99	31	Cloridrato de 2-(clorometil)-3-metil-4-(2,2,2-trifluoroetoxi)piridina (CAS RN 127337-60-4)	0%	—	31.12.2024
0.5241	ex 2933 39 99	32	Cloreto de 2-clorometil-3,4-dimetoxipiridínio (CAS RN 72830-09-2)	0%	—	31.12.2021
0.7181	ex 2933 39 99	33	5-(3-clorofenil)-3-metoxipiridina-2-carbonitrilo (CAS RN 1415226-39-9)	0%	—	31.12.2021
0.3878	ex 2933 39 99	35	Aminopyralid (ISO) (CAS RN 150114-71-9)	0%	—	31.12.2023
0.7296	ex 2933 39 99	36	1-[2-[5-Metil-3-(trifluorometil)-1H-pirazol-1-il]acetil]piperidina-4-carboxamida (CAS RN 1003319-95-6)	0%	—	31.12.2022
0.5230	ex 2933 39 99	37	Solução aquosa de piridina-2-tiol-1-óxido, sal de sódio (CAS RN 3811-73-2)	0%	—	31.12.2021
0.7348	ex 2933 39 99	38	(2-Cloropiridin-3-il)metanol (CAS RN 42330-59-6)	0%	—	31.12.2022
0.7349	ex 2933 39 99	39	2,6-Dicloropiridina-3-carboxamida (CAS RN 62068-78-4)	0%	—	31.12.2022
0.7184	ex 2933 39 99	41	Ácido 2-cloro-6-(3-fluoro-5-isobutoxifenil)nicotínico (CAS RN 1897387-01-7)	0%	—	31.12.2021
0.7121	ex 2933 39 99	46	Fluopicolida (ISO) (CAS RN 239110-15-7) com teor, em peso, igual ou superior a 97%	0%	—	31.12.2021
0.4706	ex 2933 39 99	47	(-)-trans-4-(4'-Fluorofenil)-3-hidroximetil-N-metilpiperidina (CAS RN 105812-81-5)	0%	—	31.12.2021
0.4749	ex 2933 39 99	48	Flonicamide (ISO) (CAS RN 158062-67-0)	0%	—	31.12.2024
0.7352	ex 2933 39 99	51	2,5-Dicloro-4,6-dimetilnicotinonitrilo (CAS RN 91591-63-8)	0%	—	31.12.2022
0.5610	ex 2933 39 99	52	6-Cloro-3-nitropiridina-2-ilamina (CAS RN 27048-04-0)	0%	—	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7456	ex 2933 39 99	54	4-Metil-2-piridilamina (CAS RN 695-34-1)	0%	—	31.12.2023
0.4646	ex 2933 39 99	55	Piriproxifena (ISO) (CAS RN 95737-68-1) de pureza, em peso, igual ou superior a 97%	0%	—	31.12.2024
0.5760	ex 2933 39 99	57	3-(6-Amino-3-metilpiridin-2-il)benzoato de terc-butilo (CAS RN 1083057-14-0)	0%	—	31.12.2022
0.7598	ex 2933 39 99	59	Clorpirifos-metilo (ISO) (CAS RN 5598-13-0)	0%	—	31.12.2023
0.2750	ex 2933 39 99	60	2-Fluoro-6-(trifluorometil)piridina (CAS RN 94239-04-0)	0%	—	31.12.2023
0.7584	ex 2933 39 99	61	6-Bromopiridin-2-amina (CAS RN 19798-81-3)	0%	—	31.12.2023
0.7577	ex 2933 39 99	62	2,6-Dicloronicotinato de etilo (CAS RN 58584-86-4)	0%	—	31.12.2023
0.7617	ex 2933 39 99	64	1-(3-Cloropiridin-2-il)-3-hidroximetil-1H-pirazolo-5-carboxilato de metilo (CAS RN 960316-73-8)	0%	—	31.12.2023
0.3602	ex 2933 39 99	65	Acetamiprid (ISO) (CAS RN 135410-20-7)	0%	—	31.12.2023
0.5946	ex 2933 39 99	67	(1R,3S,4S)-tert-Butil 3-(6-bromo-1H-benzo[d]imidazole-2-il)-2-azabicyclo[2.2.1]heptano-2-carboxilato (CAS RN 1256387-74-2)	0%	—	31.12.2023
0.7616	ex 2933 39 99	68	Ácido 1-(3-cloropiridin-2-il)-3-[[5-(trifluorometil)-2H-tetrazol-2-il]metil]-1H-pirazolo-5-carboxílico (CAS RN 1352319-02-8) com uma pureza igual ou superior a 85%, em peso	0%	—	31.12.2023
0.5494	ex 2933 39 99	70	2,3-Dicloro-5-trifluorometilpiridina (CAS RN 69045-84-7)	0%	—	31.12.2021
0.7704	ex 2933 39 99	71	Diflufenicão (ISO) (CAS RN 83164-33-4)	0%	—	31.12.2024
0.5462	ex 2933 39 99	72	5,6-Dimetoxi-2-[(4-piperidinil)metil]indan-1-ona (CAS RN 120014-30-4)	0%	—	31.12.2021

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7737	ex 2933 39 99	73	Cloridrato de 6-cloro-4-(4-fluoro-2-metilfenil)piridin-3-amina	0%	—	31.12.2024

▼ M13

0.7844	ex 2933 39 99	74	4-Aminopiridina-2-carboxamida (CAS RN 100137-47-1) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
--------	---------------	----	---	-----	---	------------

▼ C8

0.7813	ex 2933 39 99	76	Apalutamida (DCI) (CAS RN 956104-40-8)	0%	—	31.12.2024
0.5922	ex 2933 39 99	77	Imazamox (ISO) (CAS RN 114311-32-9)	0%	—	31.12.2023
0.7818	ex 2933 39 99	78	Tosilato mono-hidratado de niraparib (DCIM) (CAS RN 1613220-15-7)	0%	—	31.12.2024
0.7754	ex 2933 39 99	79	Avibactam (DCI) - sódio (CAS RN 1192491-61-4)	0%	—	31.12.2024

▼ M13

0.7906	ex 2933 39 99	81	Ácido 4-hidroxi-3-piridinassulfónico (CAS RN 51498-37-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
0.7866	ex 2933 39 99	82	Piclorame (ISO) (CAS RN 1918-02-1) contendo, em peso, 15 % ou menos de água e com uma pureza igual ou superior a 92 %, em peso, de produto seco	0 %	—	31.12.2024

▼ C8

0.5129	ex 2933 39 99	85	2-Cloro-5-clorometilpiridina (CAS RN 70258-18-3)	0%	—	31.12.2020
0.3603	ex 2933 49 10	10	Quinmerac (ISO) (CAS RN 90717-03-6)	0%	—	31.12.2023
0.4525	ex 2933 49 10	20	Ácido 3-hidroxi-2-metilquinolina-4-carboxílico (CAS RN 117-57-7)	0%	—	31.12.2023
0.5761	ex 2933 49 10	30	4-Oxo-1,4-di-hidroquinolino-3-carboxilato de etilo (CAS RN 52980-28-6)	0%	—	31.12.2022
0.6339	ex 2933 49 10	40	4,7-Dicloroquinolina (CAS RN 86-98-6)	0%	—	31.12.2024
0.6773	ex 2933 49 10	50	Ácido 1-ciclopropil-6,7,8-trifluoro-1,4-di-hidro-4-oxo-3-quinoleino-carboxílico (CAS RN 94695-52-0)	0%	—	31.12.2020
0.7500	ex 2933 49 10 ex 2933 49 90	60 65	Roxadustat (INN) (CAS RN 808118-40-3)	0%	—	31.12.2023
0.7098	ex 2933 49 90	25	Cloquintocet-mexil (ISO) (CAS RN 99607-70-2)	0%	—	31.12.2021

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4927	ex 2933 49 90	30	Quinolina (CAS RN 91-22-5)	0%	—	31.12.2020

▼ M13

-------	--	--	--	--	--	--

▼ C8

0.4926	ex 2933 49 90	40	Isoquinolina (CAS RN 119-65-3)	0%	—	31.12.2020
0.7524	ex 2933 49 90	45	Cloridrato de 6,7-Dimetoxi-3,4-di-hidroisoquinolina (CAS RN 20232-39-7)	0%	—	31.12.2023
0.3880	ex 2933 49 90	70	Quinolina-8-ol (CAS RN 148-24-3)	0%	—	31.12.2023
0.6087	ex 2933 49 90	80	6,7,8-Trifluoro-1-[formil(metil)amino]-4-oxo-1,4-di-hidroquinolina-3-carboxilato de etilo (CAS RN 100276-65-1)	0%	—	31.12.2020
0.4043	ex 2933 52 00	10	Malonilureia (ácido barbitúrico) (CAS RN 67-52-7)	0%	—	31.12.2021
0.7631	ex 2933 54 00	10	5,5'-(1,2-Diazenodii)bis[2,4,6 (1H,3H,5H)-pirimidinotriona](CAS RN 25157-64-6)	0%	—	31.12.2023
0.6468	ex 2933 59 95	10	6-Amino-1,3-dimetiluracil (CAS RN 6642-31-5)	0%	—	31.12.2024
0.6151	ex 2933 59 95	13	2-Dietilamino-6-hidroxi-4-metilpirimidina (CAS RN 42487-72-9)	0%	—	31.12.2023
0.2578	ex 2933 59 95	15	Fosfato de sitagliptina, monohidrato (CAS RN 654671-77-9)	0%	—	31.12.2023
0.6895	ex 2933 59 95	18	1-Metil-3-fenilpiperazina (CAS RN 5271-27-2)	0%	—	31.12.2020
0.2745	ex 2933 59 95	20	2,4-Diamino-6-cloropirimidina (CAS RN 156-83-2)	0%	—	31.12.2023
0.6763	ex 2933 59 95	21	N-(2-oxo-1,2-di-hidropirimidin-4-il)benzamida (CAS RN 26661-13-2)	0%	—	31.12.2020
0.7370	ex 2933 59 95	22	6-Cloro-1,3-dimetiluracilo (CAS RN 6972-27-6)	0%	—	31.12.2022
0.7345	ex 2933 59 95	24	Cloridrato de 1-(ciclopropilcarbonil)piperazina (CAS RN 1021298-67-8)	0%	—	31.12.2022

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7392	ex 2933 59 95	26	5-Fluoro-4-hidrazino-2-metoxipirimidina (CAS RN 166524-64-7)	0%	—	31.12.2022
0.5912	ex 2933 59 95	27	2-[(2-Amino-6-oxo-1,6-di-hidro-9H-purin-9-il)metoxi]-3-hidroxipropilacetato (CAS RN 88110-89-8)	0%	—	31.12.2023
0.7810	ex 2933 59 95	28	Ácido 6,8-difluoro-1-(metilamino)-7-(4-metilpiperazin-1-il)-4-oxo-1,4-di-hidroquinolina-3-carboxílico (CAS RN 100276-37-7)	0%	—	31.12.2024
0.3600	ex 2933 59 95	30	Mepanipyrim (ISO) (CAS RN 110235-47-7)	0%	—	31.12.2023
0.6240	ex 2933 59 95	33	4,6-Dicloro-5-fluoropirimidina (CAS RN 213265-83-9)	0%	—	31.12.2024
0.6419	ex 2933 59 95	37	6-Iodo-3-propil-2-tioxo-2,3-di-hidroquinazolin-4(1H)-ona (CAS RN 200938-58-5)	0%	—	31.12.2024
0.4704	ex 2933 59 95	45	1-[3-(Hidroximetil)piridin-2-il]-4-metil-2-fenilpiperazina (CAS RN 61337-89-1)	0%	—	31.12.2024
0.6677	ex 2933 59 95	47	6-Metil-2-oxoperidropirimidin-4-ilureia (CAS RN 1129-42-6) com uma pureza igual ou superior a 94%	0%	—	31.12.2020
0.4699	ex 2933 59 95	50	2-(2-Piperazin-1-iletoxi)etanol (CAS RN 13349-82-1)	0%	—	31.12.2024
0.6607	ex 2933 59 95	53	5-Fluoro-2-metoxipirimidin-4(3H)-ona (CAS RN 1480-96-2)	0%	—	31.12.2020
0.6606	ex 2933 59 95	57	5,7-Dimetoxi(1,2,4)triazolo(1,5-a)pirimidin-2-amina (CAS RN 13223-43-3)	0%	—	31.12.2020
0.2744	ex 2933 59 95	60	2,6-Dicloro-4,8-dipiperidinopirimido[5,4-d]pirimidina (CAS RN 7139-02-8)	0%	—	31.12.2023
0.7578	ex 2933 59 95	63	1-(3-Clorofenil)piperazina (CAS RN 6640-24-0)	0%	—	31.12.2023
0.4772	ex 2933 59 95	65	Bis(tetrafluoroborato) de 1-clorometil-4-fluoro-1,4-diazoniabíciclo[2.2.2]octano (CAS RN 140681-55-6)	0%	—	31.12.2024

▼ C8▼ M13▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7825	ex 2933 59 95	68	Guanina (CAS RN 73-40-5) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
0.2735	ex 2933 59 95	70	N-(4-Etil-2,3-dioxopiperazin-1-ilcarbonil)-D-2-fenilglicina (CAS RN 63422-71-9)	0%	—	31.12.2023
0.5542	ex 2933 59 95	77	3-(Trifluorometil)-5,6,7,8-tetra-hidro[1,2,4]triazolo[4,3-a]pirazina, cloridrato (1:1) (CAS RN 762240-92-6)	0%	—	31.12.2022
0.7071	ex 2933 59 95	87	5-Bromo-2,4-dicloropirimidina (CAS RN 36082-50-5)	0%	—	31.12.2021
0.6987	ex 2933 59 95	89	6-Benziladenina (CAS RN 1214-39-7)	0%	—	31.12.2021
0.6774	ex 2933 69 80	13	Metribuzina (ISO) (CAS RN 21087-64-9) de pureza igual ou superior a 93%, em peso	0%	—	31.12.2020
0.6621	ex 2933 69 80	15	2-Cloro-4,6-dimetoxi-1,3,5-triazina (CAS RN 3140-73-6)	0%	—	31.12.2020
0.6951	ex 2933 69 80	17	Benzoguanamina (CAS RN 91-76-9)	0%	—	31.12.2020
0.7721	ex 2933 69 80	23	1,3,5-Tris(2,3-dibromopropil)-1,3,5-triazinano-2,4,6-triona (CAS RN 52434-90-9)	0%	—	31.12.2024
0.7600	ex 2933 69 80	27	Troclosena-sódio di-hidrato (DCIM) (CAS RN 51580-86-0)	0%	—	31.12.2023
0.5272	ex 2933 69 80	40	Trocloseno sódio (INNM) (CAS RN 2893-78-9)	0%	—	31.12.2021
0.7464	ex 2933 69 80	45	2-(4,6-Bis-(2,4-dimetilfenil)-1,3,5-triazin-2-il)-5-(octiloxi)-fenol (CAS RN 2725-22-6)	0%	—	31.12.2023
0.5131	ex 2933 69 80	55	Terbutrine (ISO) (CAS RN 886-50-0)	0%	—	31.12.2020
0.4957	ex 2933 69 80	60	Ácido cianúrico (CAS RN 108-80-5)	0%	—	31.12.2020
0.6127	ex 2933 69 80	65	1,3,5-Triazina-2,4,6(1H,3H,5H)-tritiona, sal de trissódio (CAS RN 17766-26-6)	0%	—	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6477	ex 2933 69 80	75	Metamitron (ISO) (CAS RN 41394-05-2)	0%	—	31.12.2024
0.3882	ex 2933 69 80	80	Tris(2-hidroxietil)-1,3,5-triazinatriona (CAS RN 839-90-7)	0%	—	31.12.2023
0.6960	ex 2933 79 00	15	N-(terc-Butoxicarbonil)-L-pirolutamato de etilo (CAS RN 144978-12-1)	0%	—	31.12.2021
0.7346	ex 2933 79 00	25	2-Oxo-2,3-di-hidro-1H-indole-6-carboxilato de metilo (CAS RN 14192-26-8)	0%	—	31.12.2022
0.4294	ex 2933 79 00	30	5-Vinil-2-pirrolidona (CAS RN 7529-16-0)	0%	—	31.12.2022
0.7453	ex 2933 79 00	35	1-Terc-butil 2-metil(2S)-5-oxopirrolidina-1,2-dicarboxilato (CAS RN 108963-96-8)	0%	—	31.12.2023
0.4524	ex 2933 79 00	50	6-Bromo-3-metil-3H-dibenzo(f,i)isoquinolil-2,7-diona (CAS RN 81-85-6)	0%	—	31.12.2023
0.4985	ex 2933 79 00	70	L-(+)-Tartaratode (S)-N-[(dietilamino)metil]-alfa-etil-2-oxo-1-pirrolidino-acetamida, (CAS RN 754186-36-2)	0%	—	31.12.2020
0.6563	ex 2933 99 80	11	Fenebuconazol (ISO) (CAS RN 114369-43-6)	0%	—	31.12.2024
0.6564	ex 2933 99 80	12	Miclobutanil (ISO) (CAS RN 88671-89-0)	0%	—	31.12.2024
0.5243	ex 2933 99 80	13	5-Difluormetoxi-2-mercapto-1-H-benzimidazole (CAS RN 97963-62-7)	0%	—	31.12.2021
0.6146	ex 2933 99 80	14	2-(2H-Benzotriazol-2-il)-4-metil-6-(2-metilprop-2-en-1-il)fenol (CAS RN 98809-58-6)	0%	—	31.12.2023
0.2731	ex 2933 99 80	15	2-(2H-Benzotriazole-2-il)-4,6-di-terc-pentilfenol (CAS RN 25973-55-1)	0%	—	31.12.2023
0.6872	ex 2933 99 80	16	Piridato (ISO) (CAS RN 55512-33-9) de pureza igual ou superior a 90%, em peso	0%	—	31.12.2020

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6933	ex 2933 99 80	17	Carfentrazona-etilo (ISO) (CAS RN 128639-02-1) de pureza igual ou superior a 93%, em peso	0%	—	31.12.2020
0.6567	ex 2933 99 80	19	2-(2,4-Diclorofenil)-3-(1H-1,2,4-triazol-1-il)propan-1-ol (CAS RN 112281-82-0)	0%	—	31.12.2024
0.2732	ex 2933 99 80	20	2-(2H-Benzotriazole-2-il)-4,6-bis(1-metil-1-feniletil)fenol (CAS RN 70321-86-7)	0%	—	31.12.2023
0.6829	ex 2933 99 80	21	1-(Bis(dimetilamino)metileno)-1H-[1,2,3]triazolo[4,5-b]piridínio 3-óxido hexafluorofosfato(V) (CAS RN 148893-10-1)	0%	—	31.12.2020
0.6244	ex 2933 99 80	23	Tebuconazol (ISO) (CAS RN 107534-96-3) com pureza igual ou superior a 95%, em peso	0%	—	31.12.2024
0.5625	ex 2933 99 80	24	1,3-Di-hidro-5,6-diamino-2H-benzimidazol-2-ona (CAS RN 55621-49-3)	0%	—	31.12.2022
0.6833	ex 2933 99 80	26	4-Metilbenzenossulfonato de (2S,3S,4R)-metil 4-(3-(1,1-difluorobut-3-enil)-7-metoxiquinoxalin-2-iloxi)-3-etilpirrolidina-2-carboxilato (CUS 0143289-9) (5)	0%	—	31.12.2020
0.6409	ex 2933 99 80	27	5,6-Dimetilbenzimidazole (CAS RN 582-60-5)	0%	—	31.12.2024
0.6760	ex 2933 99 80	29	3-[3-(4-Fluorofenil)-1-(1-metiletil)-1H-indol-2-il]-(E)-2-propenal (CAS RN 93957-50-7)	0%	—	31.12.2020
0.3593	ex 2933 99 80	30	Quizalofop-P-etilo (ISO) (CAS RN 100646-51-3)	0%	—	31.12.2023
0.6775	ex 2933 99 80	31	Triadimenol (ISO) (CAS RN 55219-65-3) de pureza igual ou superior a 97%, em peso	0%	—	31.12.2020
0.6249	ex 2933 99 80	33	Penconazol (ISO) (CAS RN 66246-88-6)	0%	—	31.12.2024
0.7043	ex 2933 99 80	34	2,4-Di-hidro-5-metoxi-4-metil-3H-1,2,4-triazol-3-ona (CAS RN 135302-13-5)	0%	—	31.12.2021
0.6958	ex 2933 99 80	36	3-Cloro-2-(1,1-difluoro-3-buten-1-il)-6-metoxiquinoxalina (CAS RN 1799733-46-2)	0%	—	31.12.2021

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4695	ex 2933 99 80	37	8-Cloro-5,10-di-hidro-11H-dibenzo [b,e] [1,4]diazepin-11-ona (CAS RN 50892-62-1)	0%	—	31.12.2024
0.7045	ex 2933 99 80	38	(4aS,7aS)-Octa-hidro-1H-pirroló[3,4-b]piridina (CAS RN 151213-40-0)	0%	—	31.12.2021
0.6961	ex 2933 99 80	39	Tetrafluoroborato de O-(benzotriazol-1-il)-N,N,N',N'-tetrametilurónio (CAS RN 125700-67-6)	0%	—	31.12.2021
0.3591	ex 2933 99 80	40	trans-4-Hidroxi-L-prolina (CAS RN 51-35-4)	0%	—	31.12.2023
0.7273	ex 2933 99 80	41	5-[4'-(Bromometil)bifenil-2-il]-1-tritil-1H-tetrazole (CAS RN 124750-51-2)	0%	—	31.12.2022
0.7185	ex 2933 99 80	42	Cloridrato de (S)-2,2,4-trimetilpirrolidina (CAS RN 1897428-40-8)	0%	—	31.12.2021
0.7177	ex 2933 99 80	44	3-Etil-4-hidroxipirrolidina-2-carboxilato 4-metilbenzenossulfonato de (2S,3S,4R)-metilo (CAS RN 1799733-43-9)	0%	—	31.12.2021
0.3582	ex 2933 99 80	45	Hidrazida maleica (ISO) (CAS RN 123-33-1)	0%	—	31.12.2023
0.7269	ex 2933 99 80	46	Ácido (S)-indolina-2-carboxílico (CAS RN 79815-20-6)	0%	—	31.12.2022
0.5818	ex 2933 99 80	47	Paclobutrazol (ISO) (CAS RN 76738-62-0)	0%	—	31.12.2022
0.7410	ex 2933 99 80	48	5-Amino-6-metil-2-benzimidazolona (CAS RN 67014-36-2)	0%	—	31.12.2022
0.3580	ex 2933 99 80	50	Metconazole (ISO) (CAS RN 125116-23-6)	3.2%	—	31.12.2023
0.6986	ex 2933 99 80	51	Dibrometo de diquato (ISO) (CAS RN 85-00-7) em solução aquosa para utilização na produção de herbicidas ⁽²⁾	0%	—	31.12.2021
0.6665	ex 2933 99 80	52	Éster metílico de N-Boc-trans-4-hidroxi-L-prolina (CAS RN 74844-91-0)	0%	—	31.12.2020

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5945	ex 2933 99 80	53	(S)-5-(tert-butoxicarbonil)-5-azaspiro[2.4]heptano-6-carboxilato de potássio (CAS RN 1441673-92-2) ⁽⁵⁾	0%	—	31.12.2023
0.6599	ex 2933 99 80	54	3-(Saliciloilamino)-1,2,4-triazole (CAS RN 36411-52-6)	0%	—	31.12.2020
0.4585	ex 2933 99 80	55	Piridabena (ISO) (CAS RN 96489-71-3)	0%	—	31.12.2024
0.7457	ex 2933 99 80	56	3,5-Diamino-6-cloropirazina-2-carboxilato de metilo (CAS RN 1458-01-1)	0%	—	31.12.2023
0.5901	ex 2933 99 80	57	2-(5-Metoxiindole-3-il)etilamina (CAS RN 608-07-1)	0%	—	31.12.2023
0.7649	ex 2933 99 80	58	Ipconazol (ISO) (CAS RN 125225-28-7) com pureza igual ou superior a 90%, em peso	0%	—	31.12.2023
0.7673	ex 2933 99 80	59	Hidratos de hidroxibenzotriazole (CAS RN 80029-43-2 e CAS RN 123333-53-9)	0%	—	31.12.2023
0.7624	ex 2933 99 80	61	(1R,5S)-8-Benzil-8-azabicyclo(3.2.1)octan-3-ona, cloridrato (CAS RN 83393-23-1)	0%	—	31.12.2023
0.7680	ex 2933 99 80	63	L-Prolinamida (CAS RN 7531-52-4)	0%	—	31.12.2023

▼ **M13**

0.7839	ex 2933 99 80	66	(6-(4-Fluorobenzil)-3,3-dimetil-2,3-di-hidro-1H-pirrolo[3,2-b]pirid-5-il)metanol (CAS RN 1799327-42-6) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
--------	---------------	----	---	-----	---	------------

▼ **C8**

0.5468	ex 2933 99 80	67	Éster etílico de candesartano (DCIM) (CAS RN 139481-58-6)	0%	—	31.12.2021
0.7679	ex 2933 99 80	68	Hidrogenossulfato de 5-((1S,2S)-2-((2R,6S,9S,11R,12R,14aS,15S,16S,20R,23S,25aR)-9-amino-20-((R)-3-amino-1-hidroxi-3-oxopropil)-2,11,12,15-tetra-hidroxi-6-((R)-1-hidroxi-etil)-16-metil-5,8,14,19,22,25-hexaioxotetracosahidro-1H-dipirrolo[2,1-c:2',1'-l][1,4,7,10,13,16]hexaazaciclo-henicosin-23-il)-1,2-di-hidroxi-etil)-2-hidroxyfenilo (CAS RN 168110-44-9)	0%	—	31.12.2023
0.4384	ex 2933 99 80	71	10-Metoxiiminoestilbeno (CAS RN 4698-11-7)	0%	—	31.12.2023
0.4503	ex 2933 99 80	72	1,4,7-Trimetil-1,4,7-triazaciclono-nano (CAS RN 96556-05-7)	0%	—	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7759	ex 2933 99 80	75	Hexafluorofosfato(1-) 3-óxido de 1-[bis(dimetilamino)metileno]-1H-benzotriazólio (CAS RN 94790-37-1)	0%	—	31.12.2024
0.4382	ex 2933 99 80	78	Cloridrato de 3-amino-3-azabicilo (3.3.0) octano (CAS RN 58108-05-7)	0%	—	31.12.2023
0.7814	ex 2933 99 80	79	Upadacitinib (DCI) (CAS RN 1310726-60-3)	0%	—	31.12.2024
0.4164	ex 2933 99 80	81	1,2,3-Benzotriazole (CAS RN 95-14-7)	0%	—	31.12.2021
0.4165	ex 2933 99 80	82	Toliltriazo (CAS RN 29385-43-1)	0%	—	31.12.2023

▼ M13

-------	--	--	--	--	--	--

▼ C8

0.3579	ex 2934 10 00	10	Hexitiazox (ISO) (CAS RN 78587-05-0)	0%	—	31.12.2023
0.5531	ex 2934 10 00	15	Carbonato de 4-nitrofenil-tiazol-5-ilmetilo (CAS RN 144163-97-3)	0%	—	31.12.2022
0.2725	ex 2934 10 00	20	2-(4-Metiltiazole-5-il)etanol (CAS RN 137-00-8)	0%	—	31.12.2023
0.5530	ex 2934 10 00	25	2-(3-((2-Isopropiltiazol-4-il)metil)-3-metilureído)-4-morfolinobutanoato e oxalato de (S)-etilo (CAS RN 1247119-36-3)	0%	—	31.12.2022
0.5538	ex 2934 10 00	35	(2-Isopropiltiazol-4-il)-N-metilmetanamina, dicloridrato (CAS RN 1185167-55-8)	0%	—	31.12.2022
0.6264	ex 2934 10 00	45	2-Cianimino-1,3-tiazolidina (CAS RN 26364-65-8)	0%	—	31.12.2024
0.4750	ex 2934 10 00	60	Fostiazato (ISO) (CAS RN 98886-44-3)	0%	—	31.12.2024

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5232	ex 2934 10 00	80	3,4-Dicloro-5-carboxiisotiazole (CAS RN 18480-53-0)	0%	—	31.12.2021
0.7312	ex 2934 20 80	15	Bentiavalicarbe-isopropilo (ISO) (CAS RN 177406-68-7)	0%	—	31.12.2022
0.5252	ex 2934 20 80	30	Ácido 2-[[[(Z)-[1-(2-amino-4-tiazolil)-2-(2-benzotiazoliltio)-2-oxoetilidene]mino]oxi]-acético, éster metílico (CAS RN 246035-38-1)	0%	—	31.12.2021

▼ **M13**

0.4346	ex 2934 20 80	25	1,2-Benzisotiazol-3(2H)-ona (CAS RN 2634-33-5) em pó com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso, ou numa mistura aquosa contendo, em peso, 20 % ou mais de 1,2-benzisotiazol-3(2H)-ona	0 %	—	31.12.2022
--------	---------------	----	--	-----	---	------------

▼ **C8**

0.4955	ex 2934 20 80	60	Benzotiazol-2-il-(Z)-2-tritiloxiimino-2-(2-aminotiazole-4-il)-tioacetato (CAS RN 143183-03-3)	0%	—	31.12.2020
0.4910	ex 2934 20 80	70	N,N-Bis(1,3-benzotiazol-2-ilsulfanil)-2-metilpropan-2-amina (CAS RN 3741-80-8)	0%	—	31.12.2020
0.5537	ex 2934 30 90	10	2-Metiltiofenotiazina (CAS RN 7643-08-5)	0%	—	31.12.2022
0.6492	ex 2934 99 90	10	Fluralaner (INN) (CAS RN 864731-61-3)	0%	—	31.12.2024
0.5924	ex 2934 99 90	12	Dimetomorfe (ISO) (CAS RN 110488-70-5)	0%	—	31.12.2023
0.3577	ex 2934 99 90	15	Carboxina (ISO) (CAS RN 5234-68-4)	0%	—	31.12.2023
0.6476	ex 2934 99 90	16	Difenoconazol (ISO) (CAS RN 119446-68-3)	0%	—	31.12.2024

▼ **M13**

0.7843	ex 2934 99 90	17	Ácido (S)-4-(terc-butoxicarbonil)-1,4-oxazepano-2-carboxílico (CAS RN 1273567-44-4) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
--------	---------------	----	--	-----	---	------------

▼ **C8**

0.4715	ex 2934 99 90	20	Tiofen (CAS RN 110-02-1)	0%	—	31.12.2024
0.5263	ex 2934 99 90	23	Bromuconazole (ISO) de pureza, em peso, igual ou superior a 96% (CAS RN 116255-48-2)	0%	—	31.12.2021
0.6241	ex 2934 99 90	24	Flufenacete (ISO) (CAS RN 142459-58-3) com pureza igual ou superior a 95%, em peso	0%	—	31.12.2024

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4942	ex 2934 99 90	25	2,4-Dietil-9H-tioxanten-9-ona (CAS RN 82799-44-8)	0%	—	31.12.2020
0.6252	ex 2934 99 90	26	4-Óxido de 4-metilmorfolina em solução aquosa (CAS RN 7529-22-8)	0%	—	31.12.2024
0.6362	ex 2934 99 90	27	2-(4-Hidroxifenil)-1-benzotiofen-6-ol (CAS RN 63676-22-2)	0%	—	31.12.2024
0.5242	ex 2934 99 90	28	Dicloridrato de 11-(piperazin-1-il)dibenzo[b,f][1,4]tiazepina (CAS RN 111974-74-4)	0%	—	31.12.2021

▼ **M13**

0.7837	ex 2934 99 90	29	(2R,5S)-terc-butil 4-benzil-2-metil-5-(((R)-3-metilmorfolino)metil)piperazina-1-carboxilato (CAS RN 1403902-77-1) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
--------	---------------	----	--	-----	---	------------

▼ **C8**

0.4700	ex 2934 99 90	30	Dibenzo[b,f][1,4]tiazepin-11(10H)-ona (CAS RN 3159-07-7)	0%	—	31.12.2024
0.6744	ex 2934 99 90	31	Uridina-5'-difosfo-N-acetilgalactosamina, sal dissódico (CAS RN 91183-98-1)	0%	—	31.12.2020
0.6743	ex 2934 99 90	32	Ácido uridina-5'-difosfoglucurónico, sal trissódico (CAS RN 63700-19-6)	0%	—	31.12.2020

▼ **M13**

0.7840	ex 2934 99 90	33	Benzoato de (2R,3R,5R)-5-(4-amino-2-oxopirimidin-1(2H)-il)-2-((benzoiloxi)metil)-4,4-difluorotetrahydrofurano-3-ilo (CAS RN 134790-39-9) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
--------	---------------	----	---	-----	---	------------

▼ **C8**

0.6733	ex 2934 99 90	34	7-[4-(Dietilamino)-2-etoxifenil]-7-(1-etil-2-metil-1H-indol-3-il)furo[3,4-b]piridin-5(7H)-ona (CAS RN 69898-40-4)	0%	—	31.12.2020
0.6776	ex 2934 99 90	36	Oxadiazão (ISO) (CAS RN 19666-30-9) de pureza igual ou superior a 95%, em peso	0%	—	31.12.2020
0.5813	ex 2934 99 90	37	4-Propan-2-il morfolina (CAS RN 1004-14-4)	0%	—	31.12.2022
0.6824	ex 2934 99 90	39	4-(Oxiran-2-ilmetoxi)-9H-carbazole (CAS RN 51997-51-4)	0%	—	31.12.2020
0.6823	ex 2934 99 90	41	11-[4-(2-Cloro-etil)-1-piperazinil]dibenzo(b,f)(1,4)tiazepina (CAS RN 352232-17-8)	0%	—	31.12.2020
0.6922	ex 2934 99 90	42	1-(Morfolin-4-il)prop-2-en-1-ona (CAS RN 5117-12-4)	0%	—	31.12.2024
0.6893	ex 2934 99 90	44	Propiconazol (ISO) (CAS RN 60207-90-1) de pureza igual ou superior a 92%, em peso	0%	—	31.12.2020

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7144	ex 2934 99 90	46	4-Metoxi-5-(3-morfolin-4-il-propoxi)-2-nitro-benzonitrilo (CAS RN 675126-26-8)	0%	—	31.12.2021
0.7123	ex 2934 99 90	47	Tidiazurão (ISO) (CAS RN 51707-55-2) com teor, em peso, igual ou superior a 98%	0%	—	31.12.2021
0.5453	ex 2934 99 90	48	Propan-2-ol – 2-metil-4-(4-metilpiperazin-1-il)-10H-tieno[2,3-b][1,5]benzodiazepina (1:2) di-hidrato (CAS RN 864743-41-9)	0%	—	31.12.2021
0.7188	ex 2934 99 90	49	Citidina 5'-(fosfato dissódico) (CAS RN 6757-06-8)	0%	—	31.12.2021
0.4943	ex 2934 99 90	50	Hexafluorofosfato de 10-[1,1'-bifenil]-4-il-2-(1-metiletil)-9-oxo-9H-tioxanténio, (CAS RN 591773-92-1)	0%	—	31.12.2020
0.7259	ex 2934 99 90	52	Epoxiconazol (ISO) (CAS RN 133855-98-8)	0%	—	31.12.2022
0.7146	ex 2934 99 90	53	4-Metoxi-3-(3-morfolin-4-il-propoxi)-benzonitrilo (CAS RN 675126-28-0)	0%	—	31.12.2021
0.7311	ex 2934 99 90	54	2-Benzil-2-dimetilamino-4'-morfolinobutiufenona (CAS RN 119313-12-1)	0%	—	31.12.2022
0.7297	ex 2934 99 90	56	1-[5-(2,6-Difluorofenil)-4,5-dihidro-1,2-oxazol-3-il]etanona (CAS RN 1173693-36-1)	0%	—	31.12.2022
0.7229	ex 2934 99 90	57	Ácido (6R,7R)-7-amino-8-oxo-3-(1-propenil)-5-tia-1 azabicyclo [4.2.0]oct -2-eno-2-carboxílico (CAS RN 120709-09-3)	0%	—	31.12.2022
0.3575	ex 2934 99 90	58	Dimetenamida-P (ISO) (CAS RN 163515-14-8)	0%	—	31.12.2023
0.7387	ex 2934 99 90	59	Dolutegravir (DCI) (CAS RN 1051375-16-6) ou dolutegravir sódico (CAS RN 1051375-19-9)	0%	—	31.12.2022
0.2718	ex 2934 99 90	60	Cloridrato de DL-homocisteína tiolactona (CAS RN 6038-19-3)	0%	—	31.12.2023
0.7459	ex 2934 99 90	61	Ácido 5-(1,2-ditiolan-3-il)valérico (CAS RN 1077-28-7)	0%	—	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7536	ex 2934 99 90	62	(2b,3a,5a,16b,17b)-2-(Morfolin-4-il)-16-(pirrolidin-1-il)androstano-3,17-diol 17-acetato (CAS RN 119302-24-8)	0%	—	31.12.2023
0.7537	ex 2934 99 90	63	(2b,3a,5a,16b,17b)-2-(Morfolin-4-il)-16-(pirrolidin-1-il)androstano-3,17-diol (CAS RN 119302-20-4)	0%	—	31.12.2023
0.7449	ex 2934 99 90	64	2-Bromo-5-benzoiltiofeno (CAS RN 31161-46-3)	0%	—	31.12.2023
0.4512	ex 2934 99 90	66	1,1-Dióxido de tetrahidrotiofeno (CAS RN 126-33-0)	0%	—	31.12.2023
0.7809	ex 2934 99 90	68	Dimaleato de afatinib (DCIM) (CAS RN 850140-73-7)	0%	—	31.12.2024

▼ **M13**

0.7842	ex 2934 99 90	69	3-Metil-5-(4,4,5,5-tetrametil-1,3,2-dioxaborolano-2-il)benzo[d]oxazol-2(3H)-ona (CAS RN 1220696-32-1) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
--------	---------------	----	--	-----	---	------------

▼ **C8**

0.7731	ex 2934 99 90	73	Tetra-hidrouridina (CAS RN 18771-50-1)	0%	—	31.12.2024
0.4249	ex 2934 99 90	74	2-Isopropiltioxantona (CAS RN 5495-84-1)	0%	—	31.12.2022
0.4052	ex 2934 99 90	75	4-Acetato de (4R-cis)-1,1-Dimetiletil-6-[2[2-(4-fluorofenil)-5-(1-isopropil)-3-fenil-4-[(feni-lamino)carbonil]-1H-pirrol-1-il]etil]-2,2-dimetil-1,3-dioxano (CAS RN 125971-95-1)	0%	—	31.12.2021
0.4058	ex 2934 99 90 ex 3204 20 00	76 10	2,5-Tiofenodiilbis(5-terc-butil-1,3-benzoxazole) (CAS RN 7128-64-5)	0%	—	31.12.2021
0.7579	ex 2934 99 90	78	[(3aS,5R,6S,6aS)-6-Hidroxi-2,2-dimetiltetra-hidrofuro[2,3-d][1,3]dioxol-5-il] (morfolino) metanona (CAS RN 1103738-19-7)	0%	—	31.12.2023
0.4388	ex 2934 99 90	79	Tiofeno-2-etanol (CAS RN 5402-55-1)	0%	—	31.12.2023
0.7657	ex 2934 99 90	80	2-(Dimetilamino)-2-[(4-metilfenil)metil]-1-[4-(morfolin-4-il)fenil]butan-1-ona (CAS RN 119344-86-4)	0%	—	31.12.2023
0.4643	ex 2934 99 90	83	Flumioxazina (ISO) (CAS RN 103361-09-7) de pureza, em peso, igual ou superior a 96%	0%	—	31.12.2024

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4645	ex 2934 99 90	84	Etiozazol (ISO) (CAS RN 153233-91-1) de pureza, em peso, igual ou superior a 94,8%	0%	—	31.12.2024
0.5133	ex 2934 99 90	86	Ditianoone (ISO) (CAS RN 3347-22-6)	0%	—	31.12.2020
0.5136	ex 2934 99 90	87	2,2'-(1,4-Fenileno)bis(4H-3,1-benzoxazin-4-ona) (CAS RN 18600-59-4)	0%	—	31.12.2020
0.7738	ex 2934 99 90	88	Dioxalato de (7S,9aS)-7-((benziloxi)metil)octa-hidropirazino[2,1-c][1,4]oxazina (CAS RN 1268364-46-0)	0%	—	31.12.2024
0.7815	ex 2934 99 90	89	Rel-(3aR,12bR)-11-cloro-2,3,3a,12b-tetra-hidro-2-metil-1H-dibenz[2,3:6,7]oxepino[4,5-c]pirrol-1-ona (CAS RN 129385-59-7)	0%	—	31.12.2024
0.6486	ex 2935 90 90	10	Florasulame (ISO) (CAS RN 145701-23-1)	0%	—	31.12.2024
0.3566	ex 2935 90 90	15	Flupyrissulfuron-metilo-sódio (ISO) (CAS RN 144740-54-5)	0%	—	31.12.2023
0.3565	ex 2935 90 90	20	Toluenossulfonamida	0%	—	31.12.2023
0.5239	ex 2935 90 90	23	N-[4-(2-Cloroacetil)fenil]metanossulfonamida (CAS RN 64488-52-4)	0%	—	31.12.2021
0.3563	ex 2935 90 90	25	Triflissulfuron-metilo (ISO) (CAS RN 126535-15-7)	0%	—	31.12.2023
0.5261	ex 2935 90 90	27	Metil (3R,5S,6E)-7-{4-(4-fluorofenil)-6-isopropil-2-[metil(metilssulfonil)amino]pirimidin-5-il}-3,5-dihidroxihept-6-enoato (CAS RN 147118-40-9)	0%	—	31.12.2021
0.5894	ex 2935 90 90	28	N-Fluorobenzenossulfonimida (CAS RN 133745-75-2)	0%	—	31.12.2023
0.7183	ex 2935 90 90	30	6-Aminopiridina-2-sulfonamida (CAS RN 75903-58-1)	0%	—	31.12.2021
0.7677	ex 2935 90 90	33	4-Cloro-3-piridino-sulfonamida (CAS RN 33263-43-3)	0%	—	31.12.2023
0.3564	ex 2935 90 90	35	Chlorsulfuron (ISO) (CAS RN 64902-72-3)	0%	—	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7572	ex 2935 90 90	37	1,3-Dimetil-1H-pirazolo-4-sulfonamida (CAS RN 88398-53-2)	0%	—	31.12.2023
0.7438	ex 2935 90 90	40	Venetoclax (DCI) (CAS RN 1257044-40-8)	0%	—	31.12.2022
0.5036	ex 2935 90 90	42	Penoxsulam (ISO) (CAS RN 219714-96-2)	0%	—	31.12.2020
0.6370	ex 2935 90 90	43	Orizalin (ISO) (CAS RN 19044-88-3)	0%	—	31.12.2024
0.3562	ex 2935 90 90	45	Rimsulfuron (ISO) (CAS RN 122931-48-0)	0%	—	31.12.2023
0.6242	ex 2935 90 90	47	Halossulfurão-metilo (ISO) (CAS RN 100784-20-1) com pureza igual ou superior a 98%, em peso	0%	—	31.12.2024
0.5451	ex 2935 90 90	48	Ácido (3R,5S,6E)-7-[4-(4-fluorofenil)-2-[metil(metilsulfonil)amino]-6-(propan-2-il)pirimidin-5-ilo]-3,5-di-hidroxi-hept-6-enóico – 1-[(R)-(4-clorofenil)(fenil)metil]piperazina (1:1) (CAS RN 1235588-99-4)	0%	—	31.12.2021
0.2843	ex 2935 90 90	50	4,4'-Oxidi(benzenossulfonohidrazida) (CAS RN 80-51-3)	0%	—	31.12.2023
0.6834	ex 2935 90 90	52	Cloridrato de (1R,2R)-1-amino-2-(difluorometil)-N-(1-metilciclopropilsulfonil) ciclopropanocarboxamida (CUS 0143290-2) ⁽⁵⁾	0%	—	31.12.2020
0.4636	ex 2935 90 90	53	Ácido 2,4-dicloro-5-sulfamoilbenzóico (CAS RN 2736-23-4)	0%	—	31.12.2024
0.6777	ex 2935 90 90	54	Propoxicarbazona-sódio (ISO) (CAS RN 181274-15-7) de pureza igual ou superior a 95%, em peso	0%	—	31.12.2020
0.3560	ex 2935 90 90	55	Thifensulfuron-metilo (ISO) (CAS RN 79277-27-3)	0%	—	31.12.2023
0.6802	ex 2935 90 90	56	N-(p-Toluenossulfonil)-N'-(3-(p-toluenossulfoniloxi)fenil)ureia (CAS RN 232938-43-1)	0%	—	31.12.2020

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6903	ex 2935 90 90	57	N-{2-[(fenilcarbamoil)amino]fenil}benzenossulfonamida (CAS RN 215917-77-4)	0%	—	31.12.2020
0.6811	ex 2935 90 90	58	1-Metilciclopropano-1-sulfonamida (CAS RN 669008-26-8)	0%	—	31.12.2020
0.6664	ex 2935 90 90	59	Flazassulfurão (ISO) (CAS RN 104040-78-0) com uma pureza igual ou superior a 94%, em peso	0%	—	31.12.2020
0.7676	ex 2935 90 90	60	4-[(3-Metilfenil)amino]piridino-3-sulfonamida (CAS RN 72811-73-5)	0%	—	31.12.2023
0.4586	ex 2935 90 90	63	Nicossulfurão (ISO) (CAS RN 111991-09-4) de pureza, em peso, igual ou superior a 91%	0%	—	31.12.2024
0.3561	ex 2935 90 90	65	Tribenuron-metilo (ISO) (CAS RN 101200-48-0)	0%	—	31.12.2023
0.6959	ex 2935 90 90	67	N-(2-Fenoxifenil)metanossulfonamida (CAS RN 51765-51-6)	0%	—	31.12.2021

▼ **M13**

0.7854	ex 2935 90 90	70	(4S)-4-hidroxi-2-(3-metoxipropil)-3,4-di-hidro-2H-tieno[3,2-e]tiazina-6-sulfonamida-1,1-dióxido (CAS RN 154127-42-1) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
--------	---------------	----	---	-----	---	------------

▼ **C8**

0.5539	ex 2935 90 90	73	(2S)-2-Benzil-N,N-dimetilaziridina-1-sulfonamida (CAS RN 902146-43-4)	0%	—	31.12.2022
0.3559	ex 2935 90 90	75	Metsulfuron-metilo (ISO) (CAS RN 74223-64-6)	0%	—	31.12.2023
0.2844	ex 2935 90 90	85	Cloridrato de N-[4-(isopropilaminoacetil)fenil]metanossulfonamida	0%	—	31.12.2024
0.3704	ex 2935 90 90	88	N-(2-(4-Amino-N-etil-m-toluidino)etil)metanosulfonamida sesquisulfato monohidrato (CAS RN 25646-71-3)	0%	—	31.12.2023
0.4048	ex 2935 90 90	89	3-(3-Bromo-6-fluoro-2-metilindol-1-ilsulfonil)-N,N-dimetil-1,2,4-triazol-1-sulfonamida (CAS RN 348635-87-0)	0%	—	31.12.2021
0.4944	ex 2938 90 30	10	Glicirrizato de amónio (CAS RN 53956-04-0)	0%	—	31.12.2020
0.3554	ex 2938 90 90	10	Hesperidina (CAS RN 520-26-3)	0%	—	31.12.2023
0.5927	ex 2938 90 90	20	Etilvanillina beta-D-glucopiranosídeo (CAS RN 122397-96-0)	0%	—	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7329	ex 2938 90 90	30	Rebaudiósido A (CAS RN 58543-16-1)	0%	—	31.12.2022
0.7327	ex 2938 90 90	40	Glicosídeo de esteviol purificado com rebaudiósido M (CAS RN 1220616-44-3), com um teor de 80% ou mais, mas não mais de 90%, em peso, para utilização no fabrico de bebidas não alcoólicas (²)	0%	—	31.12.2022
0.7047	ex 2940 00 00	30	D(+)- Trealose di-hidratada (CAS RN 6138-23-4)	0%	—	31.12.2021
0.7757	ex 2940 00 00	50	2,3,4,6-Tetraquis-O-(fenilmetil)-D-galactopirranose (CAS RN 6386-24-9)	0%	—	31.12.2024
0.5233	ex 2941 20 30	10	Sulfato de dihidroestreptomicina (CAS RN 5490-27-7)	0%	—	31.12.2021
0.6984	ex 2942 00 00	10	Triacetoxiboro-hidreto de sódio (CAS RN 56553-60-7)	0%	—	31.12.2021
0.3555	3201 20 00		Extracto de mimosa	0%	—	31.12.2023
0.3553	ex 3201 90 90	20	Extractos tanantes derivados do gambir e dos frutos do mirobálano	0%	—	31.12.2023
0.6600	ex 3201 90 90 ex 3202 90 00	40 10	Produto da reação do extrato de Acacia mearnsii, cloreto de amónio e formaldeído (CAS RN 85029-52-3)	0%	—	31.12.2020
0.6183	ex 3204 11 00	15	Corante C.I. Disperse Blue 360 (CAS RN 70693-64-0) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Disperse Blue 360 igual ou superior a 99% em peso	0%	—	31.12.2023
0.5091	ex 3204 11 00	20	Corante C.I. Disperse Yellow 241 (CAS RN 83249-52-9) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Disperse Yellow 241 igual ou superior a 97% em peso	0%	—	31.12.2020
0.6277	ex 3204 11 00	25	N-(2-Cloroetil)-4-[(2,6-dicloro-4-nitrofenil)azo]-N-etil-m-toluidina (CAS RN 63741-10-6)	0%	—	31.12.2024
0.7307	ex 3204 11 00	35	Corante C.I. Disperse Yellow 232 (CAS RN 35773-43-4) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Disperse Yellow 232 igual ou superior a 50% em peso	0%	—	31.12.2022

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5235	ex 3204 11 00	40	Corante C.I. Disperse Red 60 (CAS RN 17418-58-5) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Disperse Red 60 igual ou superior a 50% em peso	0%	—	31.12.2021

▼ M13

0.5134	ex 3204 11 00	45	Preparação de corantes de dispersão, contendo: — C.I. Disperse Orange 61 (CAS RN 12270-45-0) ou Disperse Orange 288 (CAS RN 96662-24-7), — C.I. Disperse Blue 291:1 (CAS RN 872142-01-3), — C.I. Disperse Violet 93:1 (CAS RN 122463-28-9), com ou sem C.I. Disperse Red 54 (CAS RN 6657-37-0)	0 %	—	31.12.2020
--------	---------------	----	--	-----	---	------------

▼ C8

0.5264	ex 3204 11 00	50	Corante C.I. Disperse Blue 72 (CAS RN 81-48-1) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Disperse Blue 72 igual ou superior a 95% em peso	0%	—	31.12.2021
0.5236	ex 3204 11 00	60	Corante C.I. Disperse Blue 359 (CAS RN 62570-50-7) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Disperse Blue 359 igual ou superior a 50% em peso	0%	—	31.12.2021
0.5440	ex 3204 12 00	10	Corante C.I. Acid Blue 9 (CAS RN 2650-18-2) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Acid Blue 9 igual ou superior a 50% em peso	0%	—	31.12.2021
0.6972	ex 3204 12 00	15	Corante C.I. Acid Brown 75 (CAS RN 8011-86-7) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Brown 75 igual ou superior a 75%, em peso	0%	—	31.12.2021
0.6975	ex 3204 12 00	17	Corante C.I. Acid Brown 355 (CAS RN 84989-26-4 ou 60181-77-3) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Brown 355 igual ou superior a 75%, em peso	0%	—	31.12.2021
0.7021	ex 3204 12 00	25	Corante C.I. Acid Black 210 (CAS RN 85223-29-6 ou 99576-15-5) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Black 210 igual ou superior a 50%, em peso	0%	—	31.12.2021
0.6976	ex 3204 12 00	27	Corante C.I. Acid Brown 425 (CAS RN 75234-41-2 ou 119509-49-8) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Brown 425 igual ou superior a 75%, em peso	0%	—	31.12.2021

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6963	ex 3204 12 00	35	Corante C.I. Acid Black 234 (CAS RN 157577-99-6) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Black 234 igual ou superior a 75%, em peso	0%	—	31.12.2021
0.6964	ex 3204 12 00	37	Corante C.I. Acid Black 210 sal de sódio (CAS RN 201792-73-6) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Black 210 sal de sódio igual ou superior a 50%, em peso	0%	—	31.12.2021
0.5925	ex 3204 12 00	40	Preparação de corantes líquida contendo o corante ácido aniónico C.I. Acid Blue 182 (CAS RN 12219-26-0)	0%	—	31.12.2023
0.6965	ex 3204 12 00	45	Corante C.I. Acid Blue 161/193 (CAS RN 12392-64-2) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Blue 161/193 igual ou superior a 75%, em peso	0%	—	31.12.2021
0.6971	ex 3204 12 00	47	Corante C.I. Acid Brown 58 (CAS RN 70210-34-3 ou 12269-87-3) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Brown 58 igual ou superior a 75%, em peso	0%	—	31.12.2021
0.6973	ex 3204 12 00	55	Corante C.I. Acid Brown 165 (CAS RN 61724-14-9) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Brown 165 igual ou superior a 75%, em peso	0%	—	31.12.2021
0.6974	ex 3204 12 00	57	Corante C.I. Acid Brown 282 (CAS RN 70236-60-1 ou 12219-65-7) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Brown 282 igual ou superior a 75%, em peso	0%	—	31.12.2021
0.6535	ex 3204 12 00	60	Corante C.I. Acid Red 52 (CAS RN 3520-42-1) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Acid Red 52 igual ou superior a 97% em peso	0%	—	31.12.2024
0.6977	ex 3204 12 00	65	Corante C.I. Acid Brown 432 (CAS RN 119509-50-1) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Acid Brown 432 igual ou superior a 75%, em peso	0%	—	31.12.2021

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6652	ex 3204 12 00	70	Corante C.I. Acid blue 25 (CAS RN 6408-78-2) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Acid blue 25 igual ou superior a 80%, em peso	0%	—	31.12.2020
0.4065	ex 3204 13 00	10	Corante C.I. Basic Red 1 (CAS RN 989-38-8) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Basic Red 1 igual ou superior a 50% em peso	0%	—	31.12.2021
0.7394	ex 3204 13 00	15	Corante C.I. Basic Blue 41 (CAS RN 12270-13-2) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Basic Blue 41 igual ou superior a 50% em peso	0%	—	31.12.2022
0.7395	ex 3204 13 00	25	Corante C.I. Basic Red 46 (CAS RN 12221-69-1) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Basic Red 46 igual ou superior a 20% em peso	0%	—	31.12.2022
0.5804	ex 3204 13 00	30	Corante C.I. Basic Blue 7 (CAS RN 2390-60-5) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Basic Blue 7 igual ou superior a 50% em peso	0%	—	31.12.2023
0.7396	ex 3204 13 00	35	Corante C.I. Basic Yellow 28 (CAS RN 54060-92-3) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Basic Yellow 28 igual ou superior a 50%, em peso	0%	—	31.12.2022
0.5805	ex 3204 13 00	40	Corante C.I. Basic Violet 1 (CAS RN 603-47-4 ou CAS RN 8004-87-3) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Basic Violet 1 igual ou superior a 90% em peso	0%	—	31.12.2022
0.7398	ex 3204 13 00	45	Mistura do corante C.I. Basic Blue 3 (CAS RN 33203-82-6) e do corante C.I. Basic Blue 159 (CAS RN 105953-73-9) com um teor de corante Basic Blue igual ou superior a 40%, em peso	0%	—	31.12.2022
0.6474	ex 3204 13 00	50	Corante C.I. Basic Violet 11 (CAS RN 2390-63-8) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Basic Violet 11 igual ou superior a 90% em peso	0%	—	31.12.2024
0.7775	ex 3204 13 00	55	Corante C.I. Basic Violet 16 (CAS RN 6359-45-1) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Basic Violet 16 igual ou superior a 60%, em peso	0%	—	31.12.2024

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6475	ex 3204 13 00	60	Corante C.I. Basic Red 1:1 (CAS RN 3068-39-1) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Basic Red 1:1 igual ou superior a 90% em peso	0%	—	31.12.2024
0.7776	ex 3204 13 00	65	Corante C.I. Basic Blue 3 (CAS RN 33203-82-6) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Basic Blue 3 (CAS RN 33203-82-6) igual ou superior a 50%, mas não superior a 80%, em peso	0%	—	31.12.2024
0.7777	ex 3204 13 00	70	Mistura dos corantes C.I. Basic Yellow 28 (CAS RN 54060-92-3), C.I. Basic Red 46 (CAS RN 12221-69-1) e C.I. Basic Blue 159 (CAS RN 105953-73-9) e preparações à base desses corantes com um teor de corantes C.I. Basic Yellow 28, C.I. Basic Red 46 e C.I. Basic Blue 159, tomados em conjunto, igual ou superior a 60%, em peso	0%	—	31.12.2024
0.7778	ex 3204 13 00	75	Corante C.I. Basic Red 18:1 (CAS RN 12271-12-4) e preparações à base desse corante com um teor igual ou superior a 40%, em peso	0%	—	31.12.2024
0.7779	ex 3204 13 00	80	Corante C.I. Basic Yellow (CAS RN 83949-75-1) e preparações à base desse corante com um teor igual ou superior a 40%, em peso	0%	—	31.12.2024
0.6569	ex 3204 14 00	10	Corante C.I. Direct Black 80 (CAS RN 8003-69-8) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Direct Black 80 igual ou superior a 90% em peso	0%	—	31.12.2024
0.6570	ex 3204 14 00	20	Corante C.I. Direct Blue 80 (CAS RN 12222-00-3) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Direct Blue 80 igual ou superior a 90% em peso	0%	—	31.12.2024
0.6571	ex 3204 14 00	30	Corante C.I. Direct Red 23 (CAS RN 3441-14-3) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Direct Direct Red 23 igual ou superior a 90% em peso	0%	—	31.12.2024
0.6978	ex 3204 14 00	40	Corante C.I. Direct Black 168, em pó para tingimento de peles (CAS RN 85631-88-5) e preparações à base do mesmo com um teor de corante C.I. Direct Black 168 igual ou superior a 75%, em peso, em pó para tingimento de peles ⁽²⁾	0%	—	31.12.2021

▼ **C8**▼ **M13**▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7885	ex 3204 15 00	20	Corante C.I. Vat Blue 1 (CAS RN 482-89-3) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Vat Blue 1 igual ou superior a 94 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
0.3997	ex 3204 15 00	60	Corante C.I. Vat Blue 4 (CAS RN 81-77-6) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Vat Blue 4 igual ou superior a 50% em peso	0%	—	31.12.2023
0.6129	ex 3204 15 00	70	Corante C.I. Vat Red 1 (CAS RN 2379-74-0)	0%	—	31.12.2023
0.6325	ex 3204 16 00	30	Preparações à base do corante Reative Black 5 (CAS RN 17095-24-8) com um teor, em peso, desse corante igual ou superior a 60%, mas não superior a 75%, e que incluam um ou mais dos seguintes elementos: — Corante Reactive Yellow 201 (CAS RN 27624-67-5), — sal dissódico do ácido 4-amino-3-[[4-[[2-(sulfo-oxi)etil]sulfonil]fenil]azo]-1-naftale-nossulfônico (CAS RN 250688-43-8), ou — sal de sódio do ácido 3,5-diamino-4-[[4-[[2-(sulfo-oxi)etil]sulfonil]fenil]azo]-2-[[2-sulfo-4-[[2-(sulfo-oxi)etil]sulfonil]fenil]azobenzoico (CAS RN 906532-68-1)	0%	—	31.12.2024
0.7367	ex 3204 16 00	40	Solução aquosa de corante C.I. Reactive Red 141 (CAS RN 61931-52-0) — com um teor de corante C.I. Reactive Red 141 igual ou superior a 13%, em peso e — contendo um conservante	0%	—	31.12.2022
0.2517	ex 3204 17 00	10	Corante C.I. Pigment Yellow 81 (CAS RN 22094-93-5) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Yellow 81 igual ou superior a 50% em peso	0%	—	31.12.2023
0.5433	ex 3204 17 00	15	Corante C.I. Pigment Green 7 (CAS RN 1328-53-6) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Green 7 igual ou superior a 40% em peso	0%	—	31.12.2021
0.6918	ex 3204 17 00	16	Corante C.I. Pigment Red 49:2 (CAS RN 1103-39-5) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Pigment Red 49:2 igual ou superior a 60%, em peso	0%	—	31.12.2020
0.7092	ex 3204 17 00	18	Corante C.I. Pigment Orange 16 (CAS RN 6505-28-8) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Pigment Orange 16 igual ou superior a 90%, em peso	0%	—	31.12.2021

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6130	ex 3204 17 00	19	Corante C.I. Pigment Red 48:2 (CAS RN 7023-61-2) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Pigment Red 48:2 igual ou superior a 85%, em peso	0%	—	31.12.2023
0.5505	ex 3204 17 00	20	Corante C.I. Pigment Blue 15:3 (CAS RN 147-14-8) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Blue 15:3 igual ou superior a 35% em peso	0%	—	31.12.2021
0.6279	ex 3204 17 00	21	Corante C.I. Pigment Blue 15:4 (CAS RN 147-14-8) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Pigment Blue 15:4 igual ou superior a 35%, em peso	0%	—	31.12.2024
0.5259	ex 3204 17 00	22	Corante C.I. Pigment Red 169 (CAS RN 12237-63-7) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Red 169 igual ou superior a 50% em peso	0%	—	31.12.2021
0.6246	ex 3204 17 00	23	Corante C.I. Pigment Brown 41 (CAS RN 211502-16-8 ou CAS RN 68516-75-6)	0%	—	31.12.2024
0.6453	ex 3204 17 00	24	Corante C.I. Pigment Red 57:1 (CAS RN 5281-04-9) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Pigment Red 57:1 igual ou superior a 20%, em peso	0%	—	31.12.2023
0.5427	ex 3204 17 00	25	Corante C.I. Pigment Yellow 14 (CAS RN 5468-75-7) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Yellow 14 igual ou superior a 25% em peso	0%	—	31.12.2021
0.7261	ex 3204 17 00	26	Corante C.I. Pigment Orange 13 (CAS RN 3520-72-7) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Orange 13 igual ou superior a 80%, em peso	0%	—	31.12.2022
0.7391	ex 3204 17 00	29	Corante C.I. Pigment Red 268 (CAS RN 16403-84-2) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Red 268 igual ou superior a 80% em peso	0%	—	31.12.2022
0.7659	ex 3204 17 00	31	Corante C.I. Pigment Red 63:1 (CAS RN 6417-83-0) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Red 63:1 igual ou superior a 70%, em peso	0%	—	31.12.2023
0.6603	ex 3204 17 00	33	Corante C.I. Pigment Blue 15 (CAS RN 147-14-8) e preparações à base desse pigmento com um teor de corante C.I. Pigment Blue 15:1 igual ou superior a 35%, em peso	0%	—	31.12.2020

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5426	ex 3204 17 00	35	Corante C.I. Pigment Red 202 (CAS RN 3089-17-6) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Red 202 igual ou superior a 70% em peso	0%	—	31.12.2021
0.7565	ex 3204 17 00	37	Corante C.I. Pigment Red 81:2 (CAS RN 75627-12-2) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Pigment Red 81:2 igual ou superior a 30%, em peso	0%	—	31.12.2023
0.4630	ex 3204 17 00	40	Corante C.I. Pigment Yellow 120 (CAS RN 29920-31-8) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Yellow 120 igual ou superior a 50% em peso	0%	—	31.12.2024
0.6452	ex 3204 17 00	45	Corante C.I. Pigment Yellow 174 (CAS RN 78952-72-4), pigmento com elevado teor de resina (cerca de 35% de resina desproporcionada), com uma pureza igual ou superior a 98% em peso, sob a forma de grânulos extrudidos com um teor de humidade não superior a 1% em peso	0%	—	31.12.2023
0.5299	ex 3204 17 00	65	Corante C.I. Pigment Red 53 (CAS RN 2092-56-0) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Red 53 igual ou superior a 50% em peso	0%	—	31.12.2021
0.5832	ex 3204 17 00	75	Corante C.I. Pigment Orange 5 (CAS RN 3468-63-1) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Orange 5 igual ou superior a 80% em peso	0%	—	31.12.2022
0.5645	ex 3204 17 00	80	Corante C.I. Pigment Red 207 (CAS RN 71819-77-7) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Red 207 igual ou superior a 50% em peso	0%	—	31.12.2022
0.5700	ex 3204 17 00	85	Corante C.I. Pigment Blue 61 (CAS RN 1324-76-1) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Blue 61 igual ou superior a 35% em peso	0%	—	31.12.2022
0.5680	ex 3204 17 00	88	Corante C.I. Pigment Violet 3 (CAS RN 1325-82-2 ou CAS RN 101357-19-1) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Violet 3 igual ou superior a 90% em peso	0%	—	31.12.2022
0.6979	ex 3204 19 00	13	Corante C.I. Sulphur Black 1 (CAS RN 1326-82-5) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Sulphur Black 1 igual ou superior a 75%, em peso	0%	—	31.12.2021

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6406	ex 3204 19 00	14	Preparação de corante vermelho, sob a forma de pasta húmida, que contenha, em peso: — 35% ou mais, mas não mais de 40%, de derivados metílicos de 1-[[4-(fenilazo)fenil]azo]naftalen-2-ol (CAS RN 70879-65-1) — não mais de 3% de 1-(fenilazo)naftalen-2-ol (CAS RN 842-07-9) — não mais de 3% de 1-[(2-metilfenil)azo]naftalen-2-ol (CAS RN 2646-17-5) — 55% ou mais, mas não mais de 65%, de água	0%	—	31.12.2024
0.7262	ex 3204 19 00	16	Corante C.I. Solvent Yellow 133 (CAS RN 51202-86-9) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Solvent Yellow 133 igual ou superior a 97%, em peso	0%	—	31.12.2022
0.5103	ex 3204 19 00	71	Corante C.I. Solvent Brown 53 (CAS RN 64696-98-6) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Solvent Brown 53 igual ou superior a 95% em peso	0%	—	31.12.2020
0.5100	ex 3204 19 00	73	Corante C.I. Solvent Blue 104 (CAS RN 116-75-6) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Solvent Blue 104 igual ou superior a 97% em peso	0%	—	31.12.2020
0.5282	ex 3204 19 00	77	Corante C.I. Solvent Yellow 98 (CAS RN 27870-92-4 ou CAS RN 12671-74-8) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Solvent Yellow 98 igual ou superior a 95% em peso	0%	—	31.12.2021
0.5671	ex 3204 19 00	84	Corante C.I. Solvent Blue 67 (CAS RN 12226-78-7) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Solvent Blue 67 igual ou superior a 98% em peso	0%	—	31.12.2022
0.5395	ex 3204 20 00	30	Corante C.I. Fluorescent Brightener 351 (CAS RN 27344-41-8) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Fluorescent Brightener 351 igual ou superior a 90% em peso	0%	—	31.12.2021
0.6473	ex 3204 90 00	10	Corante C.I. Solvent Yellow 172 (também conhecido como C.I. Solvent Yellow 135) (CAS RN 68427-35-0) e preparações à base do mesmo, com um teor de corante C.I. Solvent Yellow 172 (também conhecido como C.I. Solvent Yellow 135) igual ou superior a 90%, em peso	0%	—	31.12.2024
0.7326	ex 3204 90 00	20	Preparações de corante C.I. Solvent Red 175 (CAS RN 68411-78-6) em destilados petrolíferos, fração nafténica leve tratada com hidrogénio (CAS RN 64742-53-6), contendo, em peso, 40% ou mais, mas não mais de 60% de corante C.I. Solvent Red 175	0%	—	31.12.2022

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3707	ex 3205 00 00	10	Lacas de alumínio preparadas a partir de corantes, para utilização na fabricação de pigmentos destinados à indústria farmacêutica ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.7658	ex 3205 00 00	20	Corante C.I. Preparação de Solvent Red 48 (CAS RN 13473-26-2), na forma de pó seco, contendo em peso: — 16% ou mais, mas não mais de 25%, de corante C.I. Solvent Red 48 (CAS RN 13473-26-2) — 65% ou mais, mas não mais de 75%, de hidróxido de alumínio (CAS RN 21645-51-2)	0%	—	31.12.2023
0.7699	ex 3205 00 00	30	Corante C.I. Preparação de Pigment Red 174 (CAS RN 15876-58-1), na forma de pó seco, contendo em peso: — 16% ou mais, mas não mais de 21%, de corante C.I. Pigment Red 174 (CAS RN 15876-58-1) — 65% ou mais, mas não mais de 69%, de hidróxido de alumínio (CAS RN 21645-51-2)	0%	—	31.12.2023
0.3550	ex 3206 11 00	10	Dióxido de titânio revestido de triisostearato de isopropoxititanio, contendo, em peso, 1,5% ou mais, mas não mais de 2,5% de triisostearato de isopropoxititanio	0%	—	31.12.2023
0.5378	ex 3206 19 00	10	Preparação que contenha, em peso: — 72% (±2%) de mica (CAS RN 12001-26-2) e — 28% (±2%) de dióxido de titânio (CAS RN 13463-67-7)	0%	—	31.12.2021
0.3551	ex 3206 42 00	10	Litofona (CAS RN 1345-05-7)	0%	—	31.12.2023
0.6245	ex 3206 49 70	20	Corante C.I. Pigment Blue 27 (CAS RN 14038-43-8)	0%	—	31.12.2024
0.7305	ex 3206 49 70	30	Corante C.I. Pigment Black 12 (CAS RN 68187-02-0) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Black 12 igual ou superior a 50%, em peso	0%	—	31.12.2022
0.7390	ex 3206 49 70	40	Corante C.I. Pigment Blue 27 (CAS RN 25869-00-5) e preparações à base desse corante com um teor de corante C.I. Pigment Blue 27 igual ou superior a 85% em peso	0%	—	31.12.2022

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3673	3206 50 00		Produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos	0%	—	31.12.2023
0.6233	ex 3207 30 00	20	Pasta de estampagem com um teor, — em peso, igual ou superior a 30%, mas não superior a 50% de prata e — igual ou superior a 8%, em peso, mas não superior a 17% de paládio	0%	—	31.12.2024
0.5830	ex 3207 40 85	40	Flocos de vidro (CAS RN 65997-17-3): — de espessura igual ou superior a 0,3 µm mas não superior a 10 µm, e — revestidos de dióxido de titânio (CAS RN 13463-67-7) ou óxido de ferro (CAS RN 18282-10-5)	0%	—	31.12.2022
0.6727	ex 3208 10 10	10	Resina copolímerica de poliésteres termoplásticos, com um teor de sólidos igual ou superior a 30%, mas não superior a 50%, em solventes orgânicos	0%	—	31.12.2020
0.2511	ex 3208 20 10	10	Copolímero de N-vinilcaprolactama, de N-vinil-2-pirrolidona e de metacrilato de dimetilaminoetilo, em forma de solução em etanol contendo, em peso, 34% ou mais, mas não mais de 40% de copolímero	0%	—	31.12.2023
0.4511	ex 3208 20 10	20	Solução de acabamento por imersão, com teor, em peso, igual ou superior a 0,5% mas não superior a 15%, de copolímeros de acrilato-metacrilato-alcenossulfonato com cadeias laterais fluoradas, em solução de n-butanol e/ou 4-metil-2-pentanol e/ou éter di-isoamílico	0%	—	31.12.2023
0.3967	ex 3208 90 19	15	Poliolefinas cloradas, numa solução	0%	—	31.12.2023
0.5564	ex 3208 90 19 ex 3904 69 80	25 89	Copolímero de tetrafluoroetileno em solução de acetato de butilo com um teor de solvente de 50% (± 2%), em peso	0%	—	31.12.2022
0.2504	ex 3208 90 19	40	Polímero de metilsiloxano, em forma de solução numa mistura de acetona, butanol, etanol e isopropanol, contendo, em peso, 5% ou mais, mas não mais de 11% de polímero de metilsiloxano	0%	—	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6154	ex 3208 90 19 ex 3824 99 92	45 63	Polímero constituído por um policondensado de formaldeído e naftalenodiol, quimicamente modificado por reação com um haleto de alcino, dissolvido em acetato do éter metílico de propilenoglicol	0%	—	31.12.2023
0.6989	ex 3208 90 19	47	Solução contendo, em peso: — 0,1% ou mais, mas não mais de 20% de grupos alcoxi contendo polímero de siloxano com substituintes alquilo ou arilo — 75% ou mais de um solvente orgânico que contenha um ou mais dos seguintes compostos: éter etílico de propilenoglicol (CAS RN 1569-02-4), acetato do éter mono metílico de propilenoglicol (CAS RN 108-65-6) ou éter propílico de propilenoglicol (CAS RN 1569-01-3)	0%	—	31.12.2021
0.2502	ex 3208 90 19	50	Solução contendo, em peso,: — (65 ± 10)% de γ -butirolactona, — (30 ± 10)% de resina de poliamida, — (3,5 ± 1,5)% de derivado éster de naftoquinona e — (1,5 ± 0,5)% de ácido arilsilícico	0%	—	31.12.2023
0.6726	ex 3208 90 19	55	Preparação com 5% ou mais mas não mais de 20% em peso de um copolímero de propileno e anidrido maleico, ou uma mistura de polipropileno e de um copolímero de propileno e anidrido maleico, ou uma mistura de polipropileno e de um copolímero de propileno, isobuteno e anidrido maleico num solvente orgânico	0%	—	31.12.2020
0.4037	ex 3208 90 19	60	Copolímero de hidroxiestireno contendo um ou mais dos seguintes: — estireno, — alcoxiestireno, — acrilatos de alquilo, dissolvidos em lactato de etilo	0%	—	31.12.2021
0.6005	ex 3208 90 19	65	Silicones contendo, em peso, 50% ou mais de xileno e não mais de 25%, em peso, de sílica, do tipo utilizado para o fabrico de implantes cirúrgicos de longa duração	0%	—	31.12.2024
0.4301	ex 3208 90 19	75	Copolímero de acenaftaleno em solução de lactato de etilo	0%	—	31.12.2022

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3662	ex 3215 11 00 ex 3215 19 00	10 10	Tinta de impressão, líquida, constituída por uma dispersão de copolímero de acrilato de vinilo e pigmentos corantes em isoparafinas, contendo, em peso, não mais de 13% de copolímero de acrilato de vinilo e pigmentos corantes	0%	—	31.12.2023
0.5777	ex 3215 19 00	20	Tinta: — constituída por um polímero de poliéster e uma dispersão de prata (CAS RN 7440-22-4) e cloreto de prata (CAS RN 7783-90-6) em cetona metílica e propílica (CAS RN 107-87-9), — com um teor total de sólidos, em peso, igual ou superior a 55%, mas não superior a 57% e — com uma densidade igual ou superior a 1,40 g/cm ³ , mas não superior a 1,60 g/cm ³ , para utilização no fabrico de elétrodos ⁽²⁾	0%	1	31.12.2022
0.2506	ex 3215 90 70	10	Tinta, destinada a ser utilizada no fabrico de cartuchos de jacto de tinta ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.2501	ex 3215 90 70	20	Tinta termosensível fixada numa folha de plástico	0%	—	31.12.2023
0.4533	ex 3215 90 70	30	Cartucho de tinta descartável, com um teor: — igual ou superior a 1% mas não superior a 10%, de dióxido de silício amorfo ou — igual ou superior a 3,8% de corante C.I. Solvent Black 7 em solventes orgânicos para utilização na marcação de circuitos integrados ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.5031	ex 3215 90 70	40	Tinta seca em pó à base de resina híbrida (feita a partir de resina acrílica de poliestireno e resina de poliéster) misturada com: — cera, — um polímero vinílico, e — um corante para utilização no fabrico de garrafas de toner para fotocopiadoras, telecopiadoras, impressoras e dispositivos multifunções ⁽²⁾	0%	—	31.12.2020
0.3661	3301 12 10		Óleos essenciais de laranja, não desterpenizados	0%	—	31.12.2023
0.4863	ex 3402 11 90	10	Lauroilmetilisetonato de sódio	0%	—	31.12.2020

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4002	ex 3402 13 00	10	Agente de superfície à base de um copolímero de vinilo e polipropilenoglicol	0%	—	31.12.2023
0.4277	ex 3402 13 00	20	Tensioactivo contendo éter 1,4-dimetil-1,4-bis(2-metilpropil)-2-butino-1,4-diílico polimerizado com oxirano, com metilo terminal	0%	—	31.12.2022
0.6285	ex 3402 90 10	10	Mistura tensioativa de cloretos de metiltri-C8-C10-alkil-amónio	0%	—	31.12.2024
0.3660	ex 3402 90 10	20	Mistura de docusato de sódio (DCI) e de benzoato de sódio	0%	—	31.12.2023
0.4935	ex 3402 90 10	30	Preparação tensioactiva, constituída por uma mistura de docusato de sódio e de 2,4,7,9-tetrametildec-5-ino-4,7-diol etoxilado (CAS RN 577-11-7 and 9014-85-1)	0%	—	31.12.2020
0.4939	ex 3402 90 10	50	Preparação tensoactiva, consistindo numa mistura de polissiloxano e poli(etilenoglicol)	0%	—	31.12.2020
0.4675	ex 3402 90 10	60	Preparação tensoactiva, que contenha 2-etil-hexiloximetiloxirano	0%	—	31.12.2020
0.4676	ex 3402 90 10	70	Preparação tensoactiva, que contenha 2,4,7,9-tetrametil-5-decino-4,7-diol etoxilado (CAS RN 9014-85-1)	0%	—	31.12.2024
0.7508	ex 3501 90 90	10	Caseinato de sódio não comestível (CAS RN 9005-46-3), em forma de pó, com um teor de proteínas superior a 88%, em peso, para utilização no fabrico de grânulos termoplásticos	0%	—	31.12.2023
0.2498	ex 3506 91 90	10	Adesivo à base de dispersões aquosas de uma mistura de colofónia dimerizada e de copolímero de etileno e de acetato de vinilo (EVA)	0%	—	31.12.2023
0.4003	ex 3506 91 90	30	Adesivo epoxídico microencapsulado, com dois componentes, disperso num solvente	0%	—	31.12.2023
0.4313	ex 3506 91 90	40	Adesivo acrílico sensível à pressão, com uma espessura não inferior a 0,076 mm e não superior a 0,127 mm, acondicionado em rolos de largura não inferior a 45,7 cm e não superior a 132 cm, munido de uma película amovível com um valor inicial de resistência adesiva (determinado pelo método ASTM D3330) não inferior a 15N/25 mm	0%	—	31.12.2024

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6725	ex 3506 91 90	50	Preparação contendo em peso: — 15% ou mais, mas não mais de 60%, de copolímeros de estireno-butadieno ou copolímeros de estireno-isopreno e — 10% ou mais, mas não mais de 30%, de polímeros de pineno ou copolímeros de pentadieno dissolvidos em: — Metiletilcetona (CAS RN 78-93-3) — Heptano (CAS RN 142-82-5), e — Tolueno (CAS RN 108-88-3) ou solvente nafta, fração alifática leve (CAS RN 64742-89-8)	0%	—	31.12.2020
0.7268	ex 3506 91 90	60	Material adesivo de colagem temporária de bolachas sob a forma de uma suspensão de um polímero sólido em D-limoneno (CAS RN 5989-27-5), com um teor de polímeros, em peso, igual ou superior a 25%, mas não superior a 35%	0%	1	31.12.2022
0.7267	ex 3506 91 90	70	Eliminação da colagem temporária de bolachas sob a forma de uma suspensão de um polímero sólido em ciclopentanona (CAS RN 120-92-3), com um teor de polímero não superior a 10%, em peso	0%	1	31.12.2022
0.6293	ex 3507 90 90	10	Preparação de protease de <i>Achromobacter lyticus</i> (CAS RN 123175-82-6) destinada ao fabrico de insulina humana e de produtos análogos da insulina ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024
0.6798	ex 3507 90 90	20	Creatina amidino-hidrolase (CAS RN 37340-58-2)	0%	—	31.12.2020
0.7050	ex 3507 90 90	30	Salicilato 1-mono-oxigenase (CAS RN 9059-28-3) em solução aquosa com — uma concentração de enzimas igual ou superior a 6,0 U/ml, mas não superior a 7,4 U/ml, — uma concentração, em peso, de azida de sódio (CAS RN 26628-22-8) não superior a 0,09% e — um valor de pH igual ou superior a 6,5, mas não superior a 8,5	0%	—	31.12.2021
0.4922	ex 3601 00 00	10	Pólvora de pirotecnia sob a forma de granulado de forma cilíndrica, composta por nitrato de estrôncio ou nitrato de cobre na solução de nitroguanidina, aglutinante e aditivos, utilizada como um componente de insuflador de airbag ⁽²⁾	0%	—	31.12.2021

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
▼ <u>M13</u>						
0.7318	ex 3603 00 60	10	Ignidores para geradores de gás com um comprimento máximo total de 20,34 mm ou mais, mas não mais de 29,4 mm e um comprimento do pino de 6,68 mm (±0,3 mm) ou mais, mas não mais de 7,54 mm (±0,3 mm)	0 %	—	31.12.2022
—						
▼ <u>C8</u>						
0.7338	ex 3707 10 00	60	Emulsão fotossensibilizante, contendo em peso: — não superior a 5% de gerador fotoácido, — igual ou superior a 2% mas não superior a 50% de resinas fenólicas, e — não superior a 7% de derivados epoxídicos, dissolvida em heptan-2-ona e/ou lactato de etilo	0%	—	31.12.2022
0.5465	ex 3801 90 00	10	Grafite expansível (CAS RN 90387-90-9 e CAS RN 12777-87-6)	0%	—	31.12.2021
0.6759	ex 3802 10 00	10	Mistura de carvão ativado e polietileno, em pó	0%	—	31.12.2020
0.7368	ex 3802 10 00	20	Carvão quimicamente ativado em grânulos com uma capacidade útil em butano de 11 g de butano/100 ml ou superior (como determinado pelo método ASTM D 5228) utilizado para a absorção e dessorção de vapor em coletores de controlo das emissões de veículos a motor ⁽²⁾	0%	—	31.12.2022
0.7441	ex 3802 10 00	30	Carvão quimicamente ativado em pellets (forma cilíndrica), com: — um diâmetro igual ou superior a 2 mm mas não superior a 3 mm, e — uma capacidade útil em butano de 5 g de butano/100 ml ou superior (como determinado pelo método ASTM D 5228) utilizado para a absorção e dessorção de vapor em coletores de controlo das emissões de veículos a motor ⁽²⁾	0%	—	31.12.2021

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2987	3805 90 10		Óleo de pinho	1.7%	—	31.12.2023
0.2990	ex 3808 91 90	10	Indoxacarb (ISO) e respectivo isómero (R), fixados num suporte de dióxido de silício	0%	—	31.12.2023
0.2988	ex 3808 91 90	30	Preparação que contenha endosporos e cristais de proteínas derivados de: — <i>Bacillus thuringiensis</i> Berliner subsp. <i>aizawai</i> e <i>kurstaki</i> , ou — <i>Bacillus thuringiensis</i> subsp. <i>kurstaki</i> , ou — <i>Bacillus thuringiensis</i> subsp. <i>israelensis</i> , ou — <i>Bacillus thuringiensis</i> subsp. <i>aizawai</i> , ou — <i>Bacillus thuringiensis</i> subsp. <i>tenebrionis</i>	0%	—	31.12.2024
0.2983	ex 3808 91 90	40	Spinosad (ISO)	0%	—	31.12.2023
0.5710	ex 3808 91 90	60	Espinetorame (ISO) (CAS RN 935545-74-7), preparação de dois componentes de espinosina (3'-etoxi-5,6-dihidro espinosina J) e 3' -etoxi- espinosina L)	0%	—	31.12.2022
0.6874	ex 3808 92 30	10	Mancozebe (ISO) (CAS RN 8018-01-7) importado em embalagens imediatas de conteúdo igual ou superior 500 kg (¹)	0%	—	31.12.2020
0.2986	ex 3808 92 90	10	Fungicida sob a forma de pó, contendo, em peso, 65% ou mais, mas não mais de 75% de himexazole (ISO), não acondicionada para venda a retalho	0%	—	31.12.2023
0.2984	ex 3808 92 90	30	Preparação constituída por uma suspensão de piritiona zíncica (DCI) em água, contendo, em peso: — 24% ou mais, mas não mais de 26% de piritiona zíncica (DCI), ou — 39% ou mais, mas não mais de 41% de piritiona zíncica (DCI)	0%	—	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4843	ex 3808 92 90	50	Preparações à base de piritiona-cobre (CAS RN 14915-37-8)	0%	—	31.12.2024

▼ **M13**

-------	--	--	--	--	--	--

▼ **C8**

0.5137	ex 3808 93 27	40	Preparação constituída por uma suspensão de tepraloxidima (ISO), que contenha, em peso: — 30% ou mais de tepraloxidima (ISO) e, — não mais de 70% de uma fracção petrolífera constituída por hidrocarbonetos aromáticos	0%	—	31.12.2021
0.4753	ex 3808 93 90	10	Preparação sob a forma de grânulos que contenha, em peso: — 38,8% ou mais, mas não mais de 41,2% de giberelina A3; ou — 9,5% ou mais, mas não mais de 10,5%, de giberelina A4 e A7	0%	—	31.12.2024
0.5048	ex 3808 93 90	20	Preparação constituída por benzil(purin-6-il)amina numa solução de glicol, contendo, em peso: — 1,88% ou mais, mas não mais de 2,00%, de benzil(purin-6-il)amina do tipo utilizado como regulador do crescimento de plantas	0%	—	31.12.2020
0.5030	ex 3808 93 90	30	Solução aquosa contendo, em peso: — 1,8% de para-nitrofenolato de sódio, — 1,2% de orto-nitrofenolato de sódio, — 0,6% de 5-nitroguaiacolato de sódio para utilização no fabrico de um regulador de crescimento de plantas ⁽²⁾	0%	—	31.12.2020
0.5039	ex 3808 93 90	40	Mistura de pó branco contendo, em peso: — 3% ou mais, mas não mais de 3,6%, de 1-metilciclopropeno com uma pureza superior a 96%, e — menos de 0,05% da impureza 1-cloro-2-metilpropeno e menos de 0,05% da impureza 3-cloro-2-metilpropeno para utilização no fabrico de um regulador de crescimento pós-colheita para frutos, produtos hortícolas e plantas ornamentais com um gerador específico ⁽²⁾	0%	—	31.12.2020
0.5088	ex 3808 93 90	50	Preparação sob a forma pulverulenta, contendo, em peso: — 55% ou mais de giberelina A4, — 1% ou mais, mas não mais de 35%, de giberelina A7, — 90% ou mais de giberelina A4 e giberelina A7 combinadas, — não mais de 10% de uma combinação de água e outras giberelinas naturais do tipo utilizado como regulador do crescimento de plantas	0%	—	31.12.2020

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7413	ex 3808 93 90	60	Preparação sob a forma de pastilhas que contenha, em peso: — 0,55% ou mais, mas não mais de 2,50%, de 1-metilciclopropeno (1-MCP) (CAS RN 3100-04-7) com uma pureza mínima de 96% ou mais, e — menos de 0,05% de cada uma das duas impurezas, 1-cloro-2-metilpropeno (CAS RN 513-37-1) e 3-cloro-2-metilpropeno (CAS RN 563-47-3) para revestimento ⁽²⁾	0%	—	31.12.2022
0.6532	ex 3808 94 20	30	Bromocloro-5,5-dimetilimidazolidina-2,4-diona (CAS RN 32718-18-6) contendo: — 1,3-Dicloro-5,5-dimetilimidazolidina-2,4-diona (CAS RN 118-52-5), — 1,3-Dibromo-5,5-dimetilimidazolidina-2,4-diona (CAS RN 77-48-5), — 1-Bromo,3-cloro-5,5-dimetilimidazolidina-2,4-diona (CAS RN 16079-88-2), e — 1-Cloro,3-bromo-5,5-dimetilimidazolidina-2,4-diona (CAS RN 126-06-7)	0%	—	31.12.2024
0.4920	ex 3808 99 90	10	Oxamil (ISO) (CAS RN 23135-22-0) em solução de ciclo-hexanona e água	0%	—	31.12.2020
0.6000	ex 3808 99 90	20	Abamectina (ISO) (CAS RN 71751-41-2)	0%	—	31.12.2023
0.2557	ex 3809 91 00	10	Mistura de metilfosfonato de metilo e de 5-etil-2-metil-2-oxo-1,3,2λ5-dioxafosforano-5-ilmetilo e de metilfosfonato de bis(5-etil-2-metil-2-oxo-1,3,2λ5-dioxafosforano-5-ilmetilo)	0%	—	31.12.2023
0.4406	ex 3810 10 00	10	Massa de soldadura constituída por uma mistura de metais e resina, com um teor ponderal: — não inferior a 70% e não superior a 90% de estanho — não superior a 10% de um ou mais dos metais prata, cobre, bismuto, zinco ou índio para utilização na indústria eletrotécnica ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.4510	ex 3811 19 00	10	Solução de teor, em peso, superior a 61% mas não superior a 63%, de metilciclopentadienil tricarbonil manganês num solvente de hidrocarbonetos aromáticos, com teor, em peso, não superior a: — 4,9% de 1,2,4-trimetilbenzeno, — 4,9% de naftaleno, e — 0,5% de 1,3,5-trimetilbenzeno	0%	—	31.12.2024

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3448	ex 3811 21 00	10	Sais de ácido dinonilnaftalenossulfónico, em forma de solução em óleos minerais	0%	—	31.12.2023
0.7223	ex 3811 21 00	11	Agente de dispersão e inibidor de oxidação contendo: — o-amino-poli-isobutilenofenol (CAS RN 78330-13-9), — mais de 30%, em peso, mas não mais de 50%, em peso, de óleos minerais, para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes ⁽²⁾	0%	—	31.12.2021
0.6904	ex 3811 21 00	12	Agente de dispersão contendo: — ésteres de ácido poli-isobutenilsuccínico e pentaeritritol (CAS RN 103650-95-9), — mais de 35% mas não mais de 55%, em peso, de óleos minerais e — um teor de cloro não superior 0,05%, em peso, para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes ⁽²⁾	0%	—	31.12.2020
0.6018	ex 3811 21 00	13	Aditivos que contenham: — alquilbenzeno(C16-C24)sulfonatos de magnésio boratados e — óleos minerais, com um número de base total (TBN) superior a 250, mas não superior a 350, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024
0.6906	ex 3811 21 00	14	Agente de dispersão: — contendo poli-isobuteno succinimida derivada de produtos da reação de polietileno-poliaminas com anidrido poli-isobutenilsuccínico (CAS RN 147880-09-9), — contendo mais de 35% mas não mais de 55%, em peso, de óleos minerais, — com um teor de cloro não superior a 0,05%, em peso, — com um número de base total inferior a 15, para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes ⁽²⁾	0%	—	31.12.2020

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6907	ex 3811 21 00	16	Detergente contendo: — Sal de cálcio de beta-aminocarbonil alquilfenol (produto da reação da base de Mannich do alquilfenol) — mais de 40%, mas não mais de 60%, em peso, de óleos minerais e — com um número de base total superior a 120 para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes ⁽²⁾	0%	—	31.12.2020
0.6905	ex 3811 21 00	18	Detergente contendo: — sulfonatos cálcicos de alquiltoluenos de cadeia longa, — mais de 30% mas não mais de 50%, em peso, de óleos minerais e — com um número de base total superior a 310 mas inferior a 340 para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes ⁽²⁾	0%	—	31.12.2020
0.6430	ex 3811 21 00	19	Aditivos contendo: — uma mistura à base de poli-isobutileno succinimida, e — mais de 30%, mas não mais de 50%, em peso, de óleos minerais, com um número de base total superior a 40, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024
0.3449	ex 3811 21 00	20	Aditivos para óleos lubrificantes, à base de compostos orgânicos complexos de molibdénio, sob a forma de solução em óleo mineral	0%	—	31.12.2023
0.6012	ex 3811 21 00	25	Aditivos que contenham: — um copolímero de polimetacrilato de alquilo (C8-18) com N-[3-(dimetilamino)propil] metacrilamida, de peso molecular médio (Mw) superior a 10 000 mas não superior a 20 000, e — mais de 15%, mas não mais de 30% em peso de óleos minerais, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024
0.6022	ex 3811 21 00	27	Aditivos que contenham: — 10% ou mais, em peso, de um copolímero de etileno-propileno quimicamente modificado por grupos de anidrido succínico que reagiram com 3-nitroanilina e — óleos minerais, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5717	ex 3811 21 00	30	Aditivos para óleos lubrificantes, que contenham óleos minerais, constituídos de sais de cálcio dos produtos da reação dos fenóis de poliisobutileno substituídos por ácido salicílico e formaldeído, utilizados como aditivo concentrado para fabrico de óleos para motor através de um processo de mistura	0%	—	31.12.2022
0.6013	ex 3811 21 00	33	Aditivos que contenham: — sais de cálcio dos produtos da reação de heptilfenol com formaldeído (CAS RN 84605-23-2), e — óleos minerais, com um número de base total (TBN) superior a 40, mas não superior a 100, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes ou de detergentes sobrebasificados para utilização em óleos lubrificantes ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024
0.6016	ex 3811 21 00	37	Aditivos que contenham: — um copolímero de estireno-anidrido maleico esterificado com álcoois C4-C20, modificado com aminopropilmorfolina, e — mais de 50% mas não mais de 75% em peso de óleos minerais, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024
0.6435	ex 3811 21 00	48	Aditivos que contenham: — alquilbenzenossulfonatos (C20-C24) de magnésio sobrealcalinizados (CAS RN 231297-75-9) e — um teor superior a 25%, em peso, mas não superior a 50% de óleos minerais, com um número de base total superior a 350, mas não superior a 450, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024
0.5727	ex 3811 21 00	50	Aditivos para óleos lubrificantes, — com base em alquilbenzenossulfonatos C16-24 de cálcio (CAS RN 70024-69-0), — que contenham óleos minerais, utilizados como aditivo concentrado para fabrico de óleos para motor através de um processo de mistura	0%	—	31.12.2022

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6437	ex 3811 21 00	53	Aditivos que contenham: — sulfonați de petróleo de cálcio sobrealcalinizado (CAS 68783-96-0) com um teor de sulfonato igual ou superior a 15%, em peso, mas não superior a 30%, e — um teor superior a 40%, em peso, mas não superior a 60% de óleos minerais com um número de base total igual ou superior a 280 mas não superior a 420, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024
0.6434	ex 3811 21 00	55	Aditivos que contenham: — polipropilbenzenossulfonato de cálcio (CAS RN 75975-85-8) com um baixo número de base e — um teor superior a 40%, em peso, mas não superior a 60% de óleos minerais com um número de base total superior a 10 mas não superior a 25, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024
0.5724	ex 3811 21 00	60	Aditivos para óleos lubrificantes, que contenham óleos minerais, — com base em benzenossulfonato substituído com polipropilenilo de cálcio (CAS RN 75975-85-8), com um teor, em peso, de 25% ou mais, mas não mais de 35%, — com um número de base total (TBN) de 280 ou mais, mas não mais de 320, utilizados como aditivo concentrado para fabrico de óleos para motor através de um processo de mistura	0%	—	31.12.2022
0.6431	ex 3811 21 00	63	Aditivos que contenham: — uma mistura sobrealcalinizada de sulfonatos de petróleo de cálcio (CAS RN 61789-86-4) e de alquilbenzenossulfonatos de cálcio de síntese (CAS RN 68584-23-6 e CAS RN 70024-69-0) com um teor total de sulfonato igual ou superior a 15%, em peso, mas não superior a 25% e — um teor superior a 40%, em peso, mas não superior a 60% de óleos minerais, com um número de base total igual ou superior a 280 mas não superior a 320, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024
0.6429	ex 3811 21 00	65	Aditivos que contenham: — uma mistura à base de poli-isobutileno succinimida (CAS RN 160610-76-4), e — mais de 35%, mas não mais de 50%, em peso, de óleos minerais, com um teor de enxofre superior a 0,7%, mas não superior a 1,3%, em peso, com um número de base total superior a 8, para utilização no fabrico de óleos minerais ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5711	ex 3811 21 00	70	Aditivos para óleos lubrificantes, — contendo poliisobutileno succinimida derivado de produtos da reação de polietileno-poliaminas com anidrido succínico de poliisobutenilo (CAS RN 84605-20-9), — que contenham óleos minerais, — com um teor de cloro, em peso, de 0,05% ou mais, mas não mais de 0,25%, — com um número de base total (TBN) superior a 20, utilizados como aditivo concentrado para fabrico de óleos para motor através de um processo de mistura	0%	—	31.12.2022
0.6017	ex 3811 21 00	73	Aditivos que contenham: — compostos de succinimida boratados (CAS RN 134758-95-5), — óleos minerais, e — apresentando um número de base total (TBN) superior a 40, para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.6671	ex 3811 21 00	75	Aditivos contendo: — Dialquilbenzenossulfonatos (C10-C14) de cálcio, — mais de 40%, mas não mais de 60%, em peso, de óleos minerais, com um número de base total não superior a 10, para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes ⁽²⁾	0%	—	31.12.2020
0.6669	ex 3811 21 00	77	Aditivos antiespuma constituídos por: — um copolímero de acrilato de 2-etil-hexilo e acrilato de etilo, e — mais de 50%, mas não mais de 80%, em peso, de óleos minerais para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes ⁽²⁾	0%	—	31.12.2020
0.6666	ex 3811 21 00	80	Aditivos contendo: — succinimida de poli-isobutileno e de poliamina aromática, — mais de 40%, mas não mais de 60%, em peso, de óleos minerais, com um teor de azoto superior a 0,6% mas não superior a 0,9%, em peso, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes ⁽²⁾	0%	—	31.12.2020

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6498	ex 3811 21 00	83	Aditivos contendo: — poli-isobuteno succinimida derivada de produtos da reação de polietilenopoliaminas com anidrido succínico de poli-isobutenilo (CAS RN 84605-20-9), — em peso, mais de 31,9% mas não mais de 43,3% de óleos minerais, — com um teor de cloro, em peso, não superior a 0,05%, e — apresentando um número de base total (TBN) superior a 20, para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024
▼ <u>M13</u> 0.5718	ex 3811 21 00	85	Aditivos: — contendo, em peso, mais de 20 % mas não mais de 45 % de óleos minerais, — com base numa mistura de sais de cálcio de sulfureto de dodecilfenol ramificados, com ou sem dióxido de carbono, para utilização no fabrico de misturas de aditivos ⁽²⁾	0 %	—	31.12.2022
▼ <u>C8</u> 0.6438	ex 3811 29 00	15	Aditivos que contenham: — produtos da reação de heptifenol ramificado com formaldeído, dissulfureto de carbono e hidrazina (CAS RN 93925-00-9) e — um teor superior a 15%, em peso, mas não superior a 28% de nafta de petróleo, aromática leve, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024
▼ <u>M13</u> 0.7512	ex 3811 29 00	18	Aditivos constituído por ácido di-hidroxibutanodioico - diéster (com mistura de alquilos C12-16 e isoalquilos C11-14, ricos em C13), para utilização no fabrico de óleos para motores ⁽²⁾	0 %	—	31.12.2023
▼ <u>C8</u> 0.5721	ex 3811 29 00	20	Aditivos para óleos lubrificantes, constituídos por produtos da reação de ácido bis(2-metilpentan-2-il)ditiofosfórico com óxido de propileno, óxido de fósforo, e aminas com cadeias de alquilo em C12-C14, utilizados como aditivo concentrado para fabrico de óleos lubrificantes	0%	—	31.12.2022
0.6432	ex 3811 29 00	25	Aditivos que contenham, pelo menos, sais de aminas primárias e ácidos mono e dialquil-fosfóricos, para utilização no fabrico de óleos e massas lubrificantes ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5723	ex 3811 29 00	30	Aditivos para óleos lubrificantes, constituídos por produtos da reação de butil-ciclohex-3-enocarboxilato, enxofre e fosfito de trifenilo (CAS RN 93925-37-2), utilizados como aditivo concentrado para fabrico de óleos para motor através de um processo de mistura	0%	—	31.12.2022
0.6433	ex 3811 29 00	35	Aditivos constituídos por uma mistura à base de imidazolina (CAS RN 68784-17-8), para utilização no fabrico de óleos lubrificantes ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024
0.5728	ex 3811 29 00	40	Aditivos para óleos lubrificantes, constituídos por produtos da reação de 2-metil-prop-1-eno com monocloreto de enxofre e sulfureto de sódio (CAS RN 68511-50-2), com um teor de cloro, em peso, de 0,01% ou mais, mas não mais de 0,5%, utilizados como aditivo concentrado para fabrico de óleos lubrificantes	0%	—	31.12.2022
0.6436	ex 3811 29 00	45	Aditivos constituídos por uma mistura de adipatos de dialquilo (C7-C9), em que o adipato de di-iso-octilo (CAS RN 1330-86-5) está presente em teor superior a 85%, em peso, da mistura, para utilização no fabrico de óleos lubrificantes ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024
0.5719	ex 3811 29 00	50	Aditivos para óleos lubrificantes, constituídos por uma mistura de N,N-dialquil -2-hidroxiacetamidas com cadeia alquilica entre 12 e 18 átomos de carbono (CAS RN 866259-61-2), utilizados como aditivo concentrado para fabrico de óleos para motor através de um processo de mistura	0%	—	31.12.2022
0.6668	ex 3811 29 00	65	Aditivos constituídos por uma mistura sulfurizada de óleo vegetal, α -olefinas de cadeia longa e ácidos gordos de tall oil, com um teor de enxofre igual ou superior a 8%, mas não superior a 12%, em peso, para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes ⁽²⁾	0%	—	31.12.2020
0.6020	ex 3811 29 00	70	Aditivos constituídos por fosfitos de dialquilo (em que os grupos alquilo contêm mais de 80% em peso de grupos oleilo, palmitilo e estearilo), para utilização no fabrico de óleos lubrificantes ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024
0.7205	ex 3811 29 00	75	Inibidor de oxidação contendo principalmente uma mistura de isómeros de 1-(terc-dodeciltio)propan-2-ol (CAS RN 67124-09-8), para utilização no fabrico de misturas de aditivos para óleos lubrificantes ⁽²⁾	0% ⁽²⁾	—	31.12.2021

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6021	ex 3811 29 00	80	Aditivos contendo: — mais de 70% em peso de 2,5-bis(terc-nonilditio)-[1,3,4]-tiadiazole (CAS RN 89347-09-1), e — mais de 15% em peso de 5-(terc-nonilditio)-1,3,4-tiadiazole-2(3H)-tiona (CAS RN 97503-12-3), para utilização no fabrico de óleos lubrificantes ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024
0.6023	ex 3811 29 00	85	Aditivos constituídos por uma mistura de 1,1-dióxido de 3-((C9-11)-isoalquiloxi)tetra-hidrotiofeno, rico em C10 (CAS RN 398141-87-2), para utilização no fabrico de óleos lubrificantes ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024
0.3730	ex 3811 90 00	10	Sais de ácido dinonilnaftalenossulfónico, sob a forma de solução em óleo mineral	0%	—	31.12.2023
0.5565	ex 3811 90 00	40	Solução de um sal de amónio quaternário com base em poliisobutileno succinimida, contendo, em peso, 10% ou mais mas não mais de 29,9% de 2-etil-hexanol	0%	—	31.12.2022
0.7204	ex 3811 90 00	50	Inibidor de corrosão contendo: — ácido poli-isobutenilsuccínico e — mais de 5% e não mais de 20%, em peso, de óleos minerais para utilização no fabrico de misturas de aditivos para combustíveis ⁽²⁾	0%	—	31.12.2021
0.5147	ex 3812 10 00	10	Acelerador de vulcanização à base de grânulos de difenilguanidina (CAS RN 102-06-7)	0%	—	31.12.2021
0.6045	ex 3812 20 90	10	Plastificante que contenha: — dicarboxilato de bis(2-etil-hexil)-1,4-benzeno (CAS RN 6422-86-2) — mais de 10%, mas não mais de 60%, em peso, de tereftalato de dibutilo (CAS RN 1962-75-0)	0%	—	31.12.2023
0.3444	ex 3812 39 90	20	Mistura que contém essencialmente sebacato de bis(2,2,6,6-tetrametil-1-octiloxi-4-piperidilo)	0%	—	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6055	ex 3812 39 90	25	Fotoestabilizador de UV, que contenha: — α -[3-[3-(2H-Benzotriazol-2-il)-5-(1,1-dimetiletil)-4-hidroxifenil]-1-oxopropil]- ω -hidroxipoli(oxi-1,2-etanodiilo) (CAS RN 104810-48-2); — α -[3-[3-(2H-Benzotriazol-2-il)-5-(1,1-dimetiletil)-4-hidroxifenil]-1-oxopropil]- ω -[3-[3-(2H-benzotriazol-2-il)-5-(1,1-dimetiletil)-4-hidroxifenil]-1-oxopropoxi]poli(oxi-1,2-etanodiilo) (CASRN 104810-47-1); — Polietilenoglicol com um peso molecular médio em massa (Mw) de 300 (CAS RN 25322-68-3); — Sebaçato de bis(1,2,2,6,6-pentametil-4-piperidilo) (CAS RN 41556-26-7); e — Sebaçato de metil-1,2,2,6,6-pentametil-4-piperidilo (CAS RN 82919-37-7)	0%	—	31.12.2023
0.3446	ex 3812 39 90	30	Estabilizadores compostos que contenham, em peso, 15% ou mais, mas não mais de 40% de perclorato de sódio e não mais de 70% de 2-(2-metóxi)etanol	0%	—	31.12.2024
0.6054	ex 3812 39 90	35	Mistura contendo, em peso: — 25% ou mais, mas não mais de 55%, de uma mistura de ésteres de tetrametilpiperidino C15-18 (CAS RN 86403-32-9) — não mais de 20% de outros compostos orgânicos — num suporte de polipropileno (CAS RN 9003-07-0) ou sílica amorfa (CAS RN 7631-86-9 ou 112926-00-8)	0%	—	31.12.2023
0.4861	ex 3812 39 90	40	Mistura de: — 80% ($\pm$ 10%), em peso, de 10-etil-4,4-dimetil-7-oxo-8-oxa-3,5-ditia-4-estanatetradecanoato de 2-etil-hexilo, e (CAS RN 57583-35-4) — 20% ($\pm$ 10%), em peso, de 10-etil-4-[[2-[(2-etil-hexil)oxi]-2-oxoetil]tio]-4-metil-7-oxo-8-oxa-3,5-ditia-4-estanatetradecanoato de 2-etil-hexilo (CAS RN 57583-34-3)	0%	—	31.12.2023
0.5477	ex 3812 39 90	55	Estabilizador UV, que contenha: — 2-(4,6-bis(2,4-dimetilfenil)-1,3,5-triazin-2-il)-5-(octiloxi)-fenol (CAS RN 2725-22-6) e — polímero de N,N'-bis(1,2,2,6,6-pentametil-4-piperidinil)-1,6-hexanodiamina com 2,4-dicloro-6-(4-morfolinil)-1,3,5-triazina (CAS RN 193098-40-7) ou — polímero de N,N'-bis(2,2,6,6-tetrametil-4-piperidinil)-1,6-hexanodiamina com 2,4-dicloro-6-(4-morfolinil)-1,3,5-triazina (CAS RN 82451-48-7)	0%	—	31.12.2021

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5483	ex 3812 39 90	65	Estabilizador para matérias plásticas, que contenha: — 10-etil-4,4-dimetil-7-oxo-8-oxa-3,5-ditia-4-estanatetradecanoato de 2-etil-hexilo (CAS RN 57583-35-4), — 10-etil-4-[[2-[(2-etil-hexil)oxi]-2-oxoetil]tio]-4-metil-7-oxo-8-oxa-3,5-ditia-4-estanate-tradecanoato de 2-etil-hexilo (CAS RN 57583-34-3) e — mercaptoacetato de 2-etil-hexilo (CAS RN 7659-86-1)	0%	—	31.12.2021
0.5372	ex 3812 39 90	70	Estabilizador de luz, que contenha: — ésteres alquílicos ramificados e lineares do ácido 3-(2H-benzotriazolil)-5-(1,1-dimetil-letil)-4-hidroxibenzenopropanóico (CAS RN 127519-17-9) e — acetato de 1-metoxi-2-propilo (CAS RN 108-65-6)	0%	—	31.12.2021
0.5822	ex 3812 39 90	80	Estabilizador de UV, constituído por: — ésteres alquílicos ramificados e lineares do ácido 3-(2H-benzotriazolil)-5-(1,1-dimetil-letil)-4-hidroxibenzenopropanóico (CAS RN 127519-17-9) e — acetato de 1-metoxi-2-propilo (CAS RN 108-65-6) — ésteres alquílicos ramificados e lineares do ácido 3-(2H-benzotriazolil)-5-(1,1-dimetil-letil)-4-hidroxibenzenopropanóico (CAS RN 127519-17-9) e	0%	—	31.12.2022
0.3441	ex 3814 00 90	20	Mistura contendo, em peso,: — 69% ou mais, mas não mais de 71% de 1-metoxipropano-2-ol, (CAS RN 107-98-2) — 29% ou mais, mas não mais de 31% de acetato de 1-metil-2-metoxietilo (CAS RN 108-65-6)	0%	—	31.12.2023
0.3731	ex 3814 00 90	40	Misturas azeotrópicas contendo isómeros de éter nonafluorobutilo metílico e/ou éter nonafluorobutilo etílico	0%	—	31.12.2023
0.2800	ex 3815 12 00	10	Catalisador, em forma de grânulos ou de anéis de diâmetro igual ou superior a 3 mm mas não superior a 10 mm, constituído de prata fixada num suporte de óxido de alumínio, contendo, em peso, 8% ou mais, mas não mais de 40% de prata	0%	—	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7574	ex 3815 12 00	20	Catalisador esférico constituído por um suporte de óxido de alumínio revestido de platina, com — um diâmetro igual ou superior a 1,4 mm, mas não superior a 2,0 mm, e — um teor de platina, em peso, igual ou superior a 0,2%, mas não superior a 0,5%	0%	—	31.12.2023
0.7585	ex 3815 12 00	30	Catalisador — contendo 0,3 grama por litro ou mais, mas não mais de 7 gramas por litro de metais preciosos, — depositado numa estrutura alveolar cerâmica revestida de óxido de alumínio ou óxido de cério/zircónio, tendo a estrutura alveolar: — um teor de níquel igual ou superior a 1,26%, em peso, mas não superior a 1,29%, em peso, — 62 células por cm ² ou mais, mas não mais de 140 células por cm ² , — um diâmetro igual ou superior a 100 mm mas não superior a 120 mm, e — um comprimento igual ou superior a 60 mm, mas não superior a 150 mm, para utilização no fabrico de veículos a motor ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.5508	ex 3815 19 90	10	Catalisadores, constituídos por trióxido de crómio, trióxido de dicrómio ou compostos organometálicos de crómio fixados num suporte de dióxido de silício, com um volume de poros (determinado pelo método de absorção de azoto) igual ou superior a 2 cm ³ /g	0%	—	31.12.2021
0.7064	ex 3815 19 90	13	Catalisador constituído por: — trióxido de crómio (CAS RN 1333-82-0), — trióxido de dicrómio (CAS RN 1308-38-9), num suporte de óxido de alumínio (CAS RN 1344-28-1)	0%	—	31.12.2021
0.2799	ex 3815 19 90	15	Catalisador, em forma de pó, constituído de uma mistura de óxidos de metais fixados num suporte de dióxido de silício, contendo em peso 20% ou mais mas não mais de 40% de molibdénio, de bismuto e de ferro expresso no seu conjunto, destinado a ser utilizado no fabrico de acrilonitrilo ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.2798	ex 3815 19 90	20	Catalisador, — em forma de esferas sólidas, — de diâmetro igual ou superior a 4 mm mas não superior a 12 mm, e — constituído por uma mistura de óxido molibdénio e outros óxidos metálicos, suportada em dióxido de silício e/ou óxido de alumínio, destinado a ser utilizado no fabrico de ácido acrílico ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6049	ex 3815 19 90	25	Catalisador, em forma de esferas de diâmetro igual ou superior a 4,2 mm mas não superior a 9 mm, constituído por uma mistura de óxidos de metais contendo essencialmente óxidos de molibdénio, de níquel, de cobalto e de ferro, fixada num suporte de óxido de alumínio, destinado a ser utilizado no fabrico de aldeído acrílico ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.3435	ex 3815 19 90	30	Catalisador contendo tetracloreto de titânio fixado num suporte de dicloreto de magnésio, destinado a ser utilizado no fabrico de polipropileno ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.7566	ex 3815 19 90	35	Catalisador constituído de ácido tungstossilícico hidratado (CAS RN 12027-43-9) impregnado num suporte de dióxido de silício, em forma de pó	0%	—	31.12.2023
0.2792	ex 3815 19 90	65	Catalisador constituído de ácido fosfórico ligado quimicamente a um suporte de dióxido de silício	0%	—	31.12.2023
0.2791	ex 3815 19 90	70	Catalisador constituído por compostos organo-metálicos de alumínio e de zircónio, fixados num suporte de dióxido de silício	0%	—	31.12.2023
0.2790	ex 3815 19 90	75	Catalisador constituído por compostos organo-metálicos de alumínio e de crómio, fixados num suporte de dióxido de silício	0%	—	31.12.2023
0.2793	ex 3815 19 90	80	Catalisador constituído por compostos organo-metálicos de magnésio e de titânio, fixados num suporte de dióxido de silício, sob a forma de suspensão em óleos minerais	0%	—	31.12.2023
0.2788	ex 3815 19 90	85	Catalisador constituído por compostos organo-metálicos de alumínio, de magnésio e de titânio, fixados num suporte de dióxido de silício, em forma de pó	0%	—	31.12.2023
0.3899	ex 3815 19 90	86	Catalisador contendo tetracloreto de titânio fixado num suporte de dicloreto de magnésio, destinado a ser utilizado no fabrico de poliolefinas ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.4005	ex 3815 90 90	16	Iniciador à base de dimetilaminopropil ureia	0%	—	31.12.2022

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5704	ex 3815 90 90	18	Catalisador de oxidação com um princípio ativo de di[manganês (1+)], 1,2-bis(octahidro-4,7-dimetil-1H-1,4,7-triazonina-1-il-kN1, kN4, kN7)etano-di-μ-oxo-μ-(etanoato-kO, kO')-, di[cloreto(1-)] (CAS RN 1217890-37-3), utilizado para acelerar a oxidação química ou o branqueamento	0%	—	31.12.2022
0.7528	ex 3815 90 90	25	Catalisador, constituído, em peso, por: — 30% ou mais, mas não mais de 33% de bis(hexafluorofosfato) de bis(4-(difenilsulfónio)fenil)sulfureto (CAS RN 74227-35-3) e — 24% ou mais, mas não mais de 27% de hexafluorofosfato de difenil(4-feniltio)fenilsufónio (CAS RN 68156-13-8) em carbonato de propileno (CAS RN 108-32-7)	0%	—	31.12.2023
0.5062	ex 3815 90 90	30	Catalisador, constituído por uma suspensão em óleo mineral de: — complexos de tetra-hidrofurano com cloreto de magnésio e cloreto de titânio(III), e — dióxido de silício, — contendo 6,6% (±0,6%), em peso, de magnésio, e — contendo 2,3% (±0,2%), em peso, de titânio	0%	—	31.12.2020
0.7526	ex 3815 90 90	35	Catalisador, contendo, em peso: — 25% ou mais, mas não mais de 27,5% de bis(hexafluoroantimonato) de bis[4-(difenilsufónio)fenil]sulfureto (CAS RN 89452-37-9) e — 20% ou mais, mas não mais de 22,5% de hexafluoroantimonato de difenil(4-feniltio)fenilsufónio (CAS RN 71449-78-0) em carbonato de propileno (CAS RN 108-32-7)	0%	—	31.12.2023
0.6006	ex 3815 90 90	40	Catalisador: — contendo óxido de molibdénio e outros óxidos metálicos numa matriz de dióxido de silício, — sob a forma de sólidos cilíndricos ocos com um comprimento igual ou superior a 4 mm, mas não superior a 12 mm, destinado a ser utilizado no fabrico de ácido acrílico (²)	0%	—	31.12.2023
0.7243	ex 3815 90 90	43	Catalisador em pó constituído, em peso, por — 92,50% (± 2%) de dióxido de titânio (CAS RN 13463-67-7), — 5% (± 1%) de dióxido de silício (CAS RN 112926-00-8), e — 2,5% (±1,5)% de trióxido de enxofre (CAS RN 7446-11-9)	0%	—	31.12.2022

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3433	ex 3815 90 90	50	Catalisador contendo tricloreto de titânio em suspensão no hexano ou heptano, contendo, em peso, em relação ao produto isento de hexano ou heptano, 9% ou mais, mas não mais de 30% de titânio	0%	—	31.12.2023
0.2783	ex 3815 90 90	80	Catalisador constituído essencialmente por ácido dinonilnaftalenodissulfónico em forma de solução em isobutanol	0%	—	31.12.2020
0.3430	ex 3815 90 90	81	Catalisador, contendo, em peso, 69% ou mais, mas não mais de 79% de 2-etilhexanoato de (2-hidroxi-1-metiletil)trimetilamónio	0%	—	31.12.2023
0.2782	ex 3815 90 90	85	Catalisador à base de aluminossilicatos (zeólitos), destinado à alquilação de hidrocarbonetos aromáticos, à transalquilação de hidrocarbonetos alquilaromáticos ou à oligomerização de olefinas ⁽²⁾	0%	—	31.12.2022
0.2909	ex 3815 90 90	86	Catalisador, em forma de pauzinhos redondos, constituído por um silicato de alumínio (zeólito), contendo, em peso, 2% ou mais, mas não mais de 3% de óxidos de metais das terras raras e menos de 1% de óxido de dissódio	0%	—	31.12.2023
0.3732	ex 3815 90 90	88	Catalisador, constituído por tetracloreto de titânio e cloreto de magnésio, contendo, em peso, numa mistura sem óleo e sem hexano: — 4% ou mais, mas não mais de 10% de titânio e — 10% ou mais, mas não mais de 20% de magnésio	0%	—	31.12.2023
0.3733	ex 3815 90 90	89	Bactérias J1 Rhodococcus rhodocrous, contendo enzimas, suspensas num gel de poliacrilamida ou em água, para utilização como catalisador na produção de acrilamida por hidratação de acrilonitrilo ⁽²⁾	0%	—	31.12.2021
0.4408	ex 3817 00 50	10	Mistura de alquilbenzenos (C14-26) com teor ponderal: — não inferior a 35% e não superior a 60% de eicosilbenzeno, — não inferior a 25% e não superior a 50% de docosilbenzeno, — não inferior a 5% e não superior a 25% de tetracosilbenzeno	0%	—	31.12.2023
0.3427	ex 3817 00 80	10	Mistura de alquilnaftalenos, com um teor ponderal: — compreendido entre 88% e 98%, inclusive, de hexadecilnaftaleno — compreendido entre 2% e 12%, inclusive, de dihexadecilnaftaleno	0%	—	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4581	ex 3817 00 80	20	Mistura de alquilbenzenos ramificados, contendo principalmente dodecilbenzenos	0%	—	31.12.2023
0.5479	ex 3817 00 80	30	Misturas de alquilnaftalenos, modificados com cadeias alifáticas com um comprimento entre 12 e 56 átomos de carbono	0%	—	31.12.2021
0.4006	ex 3819 00 00	20	Fluido hidráulico resistente ao fogo à base de éster fosfórico	0%	—	31.12.2023

▼ M13

0.7922	ex 3823 19 10	20	Ácido 12-hidroxiocetadecanoico (CAS RN 106-14-9) para o fabrico de ésteres de ácido de poliglicerina-poli-12-hidroxiocetadecanoico ⁽²⁾	0 %	—	31.12.2024
--------	---------------	----	---	-----	---	------------

▼ C8

0.6038	ex 3823 19 30 ex 3823 19 30	20 30	Destilado de ácido gordo de palma, mesmo hydrogenado, com teor de ácidos gordos livres de 80% ou superior, para utilização no fabrico de: — ácidos gordos monocarboxílicos industriais da posição 3823, — ácido esteárico da posição 3823, — ácido esteárico da posição 2915, — ácido palmítico da posição 2915, ou — preparações para alimentação animal da posição 2309 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.6037	ex 3823 19 90 ex 3823 19 90	20 30	Óleos ácidos de palma de refinação para utilização no fabrico de: — ácidos gordos monocarboxílicos industriais da posição 3823, — ácido esteárico da posição 3823, — ácido esteárico da posição 2915, — ácido palmítico da posição 2915, ou — preparações para alimentação animal da posição 2309 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.7756	ex 3824 78 90	05	Mistura de derivados halogenados que contenham, em peso: — 30% ou mais, mas não mais de 60% de difluorometano (CAS 75-10-5), — 30% ou mais, mas não mais de 60% de trifluoroiodometano (CAS 2314-97-8), — 10% ou mais, mas não mais de 30% de pentafluoroetano (CAS 354-33-6)	0%	—	31.12.2024
0.2908	ex 3824 99 15	10	Silicato de alumínio ácido (zeolit artificial de tipo Y) sob a forma de sódio, contendo, em peso, 11% ou menos de sódio, expresso em óxido de sódio, em forma de pauzinhos redondos	0%	—	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6810	ex 3824 99 92	23	Complexos de butilfosfato de titânio(IV) (CAS RN 109037-78-7), dissolvidos em etanol e propan-2-ol	0%	—	31.12.2020
0.7222	ex 3824 99 92	25	Preparação contendo, em peso: — 25% ou mais, mas não mais de 50%, de carbonato de dietilo (CAS RN 105-58-8) — 25% ou mais, mas não mais de 50%, de carbonato de etileno (CAS RN 96-49-1) — 10% ou mais, mas não mais de 20%, de hexafluorofosfato de lítio (CAS RN 21324-40-3) — 5% ou mais, mas não mais de 10%, de carbonato de etilo e metilo (CAS RN 623-53-0) — 1% ou mais, mas não mais de 2%, de carbonato de vinileno (CAS RN 872-36-6) — 1% ou mais, mas não mais de 2%, de 4-fluoro-1,3-dioxolano-2-ona (CAS RN 114435-02-8) — Não mais de 1% de 2,2,4,4-tetraóxido de 1,5,2,4-dioxaditiano (CAS RN 99591-74-9)	3.2%	—	31.12.2020
0.7321	ex 3824 99 92	26	Preparação contendo, em peso: — 60% ou mais, mas não mais de 75% de solvente nafta (petróleo), fração aromática pesada (CAS RN 64742-94-5) — 15% ou mais, mas não mais de 25% de 4-(4-nitrofenilazo)-2,6-di-sec-butil-fenol (CAS RN 111850-24-9) e — 10% ou mais, mas não mais de 15% de 2-sec-butilfenol (CAS RN 89-72-5)	0%	—	31.12.2022
0.7224	ex 3824 99 92	27	4-Metoxi-3-(3-morfolin-4-il-propoxi)-benzonitrilo (CAS RN 675126-28-0) num solvente orgânico	0%	—	31.12.2021
0.6778	ex 3824 99 92	28	Solução aquosa contendo, em peso — 10% ou mais, mas não mais de 42%, de 2-(3-cloro-5-(trifluorometil)piridin-2-il)etanamina (CAS RN 658066-44-5), — 10% ou mais, mas não mais de 25%, de ácido sulfúrico (CAS RN 7664-93-9) e — 0,5% ou mais, mas não mais, de 2,9% de metanol (CAS RN 67-56-1)	0%	—	31.12.2020
0.4909	ex 3824 99 92	29	Preparação contendo, em peso: — 85% ou mais, mas não mais de 99% de éter de polietilenoglicol de acrilato de butil 2-ciano 3-(4-hidroxi-3-metoxifenil) e — 1% ou mais, mas não mais de 15% de trioleato de polioxietileno (20) sorbitano	0%	—	31.12.2020

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7215	ex 3824 99 92	30	Solução aquosa de formato de cézio e formato de potássio contendo, em peso: — 1% ou mais, mas não mais de 84%, de formato de cézio (CAS RN 3495-36-1), — 1% ou mais, mas não mais de 76%, de formato de potássio (CAS RN 590-24-1), e — mesmo não contendo mais de 9% de aditivos	0%	—	31.12.2021
0.7618	ex 3824 99 92	31	Misturas de cristais líquidos para utilização no fabrico de módulos LCD (ecrãs de cristais líquidos) ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.4707	ex 3824 99 92	32	Mistura de isómeros de divinilbenzeno e isómeros de etilvinilbenzeno, que contenha, em peso, 56% ou mais, mas não mais de 85% de divinilbenzeno (CAS RN 1321-74-0)	0%	—	31.12.2024
0.3083	ex 3824 99 92 ex 3824 99 93 ex 3824 99 96	33 40 40	Preparação anticorrosão constituída de sais de ácido dinonilnaftalenossulfónico apresentada quer: — num suporte de cera mineral, mesmo modificada quimicamente, quer — em forma de solução em solventes orgânicos	0%	—	31.12.2023
0.4153	ex 3824 99 92	35	Preparações com teor ponderal de 1,3:2,4->bis-O-(4-metilbenzilideno)-D-glucitol não inferior a 92% e não superior a 96,5% que contenham também derivados de ácidos carboxílicos e um alquilsulfato	0%	—	31.12.2023
0.4083	ex 3824 99 92	36	Fosfonato-fenato de cálcio, dissolvido em óleo mineral	0%	—	31.12.2021
0.4523	ex 3824 99 92	37	Mistura de acetatos de 3-buten-1,2-diol, com um teor, em peso, de 65% ou mais de diacetato de 3-buten-1,2-diol (CAS RN 18085-02-4)	0%	—	31.12.2023
0.7722	ex 3824 99 92	38	Produtos da reação de tricloreto de fosforilo e 2-metiloxirano (CAS RN 1244733-77-4)	0%	—	31.12.2024
0.4152	ex 3824 99 92	39	Preparações com teor ponderal de 1,3:2,4-bis-O-benzilideno-D-glucitol não inferior a 47%	0%	—	31.12.2023
0.6779	ex 3824 99 92	40	Solução de 2-cloro-5-(clorometil)-piridina (CAS RN 70258-18-3) em diluente orgânico	0%	—	31.12.2020

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6091	ex 3824 99 92	42	Preparação de ácido tetra-hidro- α -(1-naftilmetil)furano-2-propiónico (CAS RN 25379-26-4) em tolueno	0%	—	31.12.2023
0.7724	ex 3824 99 92	43	Preparação contendo em peso: — 65% ou mais, mas não mais de 95% de fosfato de triarilo isopropilado (CAS RN 68937-41-7) e — 5% ou mais, mas não mais de 35% de fosfato de trifenilo (CAS RN 115-86-6)	0%	—	31.12.2024
0.3067	ex 3824 99 92	45	Preparação constituída essencialmente de γ -butirolactona e sais de amónio quaternário, destinado ao fabrico de condensadores electrolíticos ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.6068	ex 3824 99 92	46	Dietilmetoxiborano (CAS RN 7397-46-8) na forma de uma solução em tetrahydrofurano	0%	—	31.12.2020
0.5475	ex 3824 99 92	47	Preparação que contenha: — óxido de trioctilfosfina (CAS RN 78-50-2), — óxido de dioctil-hexilfosfina (CAS RN 31160-66-4), — óxido de octil-di-hexilfosfina (CAS RN 31160-64-2) e — óxido de tri-hexilfosfina (CAS RN 3084-48-8)	0%	—	31.12.2022
0.4279	ex 3824 99 92	49	Preparação à base de etoxilato de 2,5,8,11-tetrametil-6-dodecin-5,8-diol (CAS RN 169117-72-0)	0%	—	31.12.2022
0.4292	ex 3824 99 92	50	Preparação à base de carbonato de alquilo que contém também um absorvente UV, utilizada no fabrico de lentes para óculos ⁽²⁾	0%	—	31.12.2022
0.3065	ex 3824 99 92	51	Mistura que contenha, em peso, 40% ou mais mas não mais de 50% de metacrilato de 2-hidroxietilo e 40% ou mais mas não mais de 50% de éster de glicerol de ácido bórico	0%	—	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7742	ex 3824 99 92	52	Eletrólito contendo: — 5% ou mais, mas não mais de 20% de hexafluorofosfato de lítio (CAS RN 21324-40-3) ou tetrafluoroborato de lítio (CAS RN 14283-07-9), — 60% ou mais, mas não mais de 90% de uma mistura de carbonato de etileno (CAS RN 96-49-1), carbonato de dimetilo (CAS RN 616-38-6) e/ou carbonato de etilo e metilo (CAS RN 623-53-0), — 0,5% ou mais, mas não mais de 20% de 2,2-dióxido de 1,3,2-dioxatiolano (CAS RN 1072-53-3) para utilização no fabrico de baterias de veículos a motor ⁽²⁾	3.2%	—	31.12.2020
0.3061	ex 3824 99 92	53	Preparação constituída essencialmente de etilenoglicol e: — quer de dietilenoglicol, ácido dodecandiólico e amoníaco, — quer de N,N-dimetilformamida, — quer de γ -butirolactona, — quer de óxido de silício, — quer de hidrogénoazelato de amónio, — quer de hidrogénoazelato de amónio e óxido de silício, — quer de ácido dodecandiólico, amoníaco e óxido de silício, destinado ao fabrico de condensadores electrolíticos ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.4434	ex 3824 99 92	54	Bis[(9-oxo-9H-tioxanten-1-iloxi)acetato] de poli(tetrametilenoglicol) com uma cadeia polimérica de comprimento médio inferior a 5 unidades monoméricas (CAS RN 813452-37-8)	0%	—	31.12.2021
0.6025	ex 3824 99 92	55	Aditivos para tintas e revestimentos que contenham: — uma mistura de ésteres de ácido fosfórico obtidos por reação de anidrido fosfórico com 4-(1,1-dimetilpropil)fenol e copolímeros de estireno-álcool alílico (CAS RN 84605-27-6), e — 30% ou mais mas não mais de 35% em peso de álcool isobutílico	0%	—	31.12.2023
0.4431	ex 3824 99 92	56	Bis[(2-benzoilfenoxi)acetato] de poli(tetrametilenoglicol) com uma cadeia polimérica de comprimento médio inferior a 5 unidades monoméricas	0%	—	31.12.2024
0.4425	ex 3824 99 92	57	Bis(p-dimetil)aminobenzoato de poli(etilenoglicol) com um comprimento médio da cadeia polimérica inferior a 5 unidades monoméricas	0%	—	31.12.2024

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6067	ex 3824 99 92	59	tert-Butanolato de potássio (CAS RN 865-47-4), em forma de uma solução em tetrahidrofurano	0%	—	31.12.2023
0.5043	ex 3824 99 92	60	Anidrido de N2-[1-(S)-etoxicarbonil-3-fenilpropil]-N6-trifluoroacetil-L-lisil-N2-carboxílico numa solução de diclorometano a 37%	0%	—	31.12.2020
0.5050	ex 3824 99 92	61	3',4',5'-Trifluorobifenil-2-amina, sob a forma de solução em tolueno que contenha, em peso, 80% ou mais, mas não mais de 90%, de 3',4',5'-trifluorobifenil-2-amina	0%	—	31.12.2020
▼ M13						
0.7831	ex 3824 99 92	62	Solução de 9-borabíciclo[3.3.1]nonano (CAS RN 280-64-8) em tetra-hidrofurano (CAS RN 109-99-9), contendo, em peso, 6 % ou mais de 9-borabíciclo[3.3.1]nonano	0 %	—	31.12.2024
▼ C8						
0.5169	ex 3824 99 92	64	Preparação que contenha, em peso: — 89% ou mais, mas não mais de 98,9% de 1,2,3-Tridesoxi-4,6:5,7-bis-O-[(4-propilfenil)metileno]-nonitol — 0,1% ou mais, mas não mais de 1% de corantes — 1% ou mais, mas não mais de 10% de fluoropolímeros	0%	—	31.12.2021
0.3122	ex 3824 99 92	65	Mistura de terc-alkilaminas primárias	0%	—	31.12.2024
0.6720	ex 3824 99 92	68	Preparação contendo em peso: — 20% (± 1%) de ((3-(sec-butil)-4-(deciloxi)fenil)metanotriil)tribenzeno (CAS RN 1404190-37-9), Dissolvido em: — 10% (± 5%) de 2-sec-butilfenol (CAS RN 89-72-5) — 64% (± 7%) de solvente nafta (petróleo), fração aromática pesada (CAS RN 64742-94-5) e — 6% (±1,0%) de naftaleno (CAS RN 91-20-3)	0%	—	31.12.2020
0.6719	ex 3824 99 92	69	Preparação contendo em peso: — 80% ou mais, mas não mais de 92%, de bisfenol A bis(fosfato de difenilo) (CAS RN 5945-33-5) — 7% ou mais, mas não mais de 20%, de oligómeros de bisfenol A bis(fosfato de difenilo), e — não mais de 1% de fosfato de trifenilo (CAS RN 115-86-6)	0%	—	31.12.2020

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4409	ex 3824 99 92	70	Mistura de 80% (±10%) de 1-[2-(2-aminobutoxi)etoxi]but-2-ilamina e 20% (± 10%) de 1-([2-(2-aminobutoxi)etoxi]metil} propoxi)but-2-ilamina	0%	—	31.12.2024
0.6198	ex 3824 99 92	72	Derivados de N-(2-feniletil) 1,3-benzenodimetanamina, (CAS RN 404362-22-7)	0%	—	31.12.2023
0.6114	ex 3824 99 92	76	Preparação, contendo: — 74% ou mais, mas não mais de 90%, em peso, de (S)-α-hidroxi-3-fenoxibenzenoacetoneitrilo (CAS RN 61826-76-4) e — 10% ou mais, mas não mais de 26%, em peso, de tolueno (CAS RN 108-88-3)	0%	—	31.12.2023
0.5834	ex 3824 99 92	80	Complexos de dietilenoglicol, propilenoglicol e titanato de trietanolamina (CAS RN 68784-48-5) dissolvidos em dietilenoglicol (CAS RN 111-46-6)	0%	—	31.12.2022
0.6546	ex 3824 99 92	82	Solução de terc-butilcloreto de dimetilsilano (CAS RN 18162-48-6) em tolueno	0%	—	31.12.2024
0.3074	ex 3824 99 92	84	Preparação constituída, em peso, de 83% ou mais de 3a,4,7,7a-tetrahidro-4,7-metanoin-deno (diciclopentadieno), uma borracha sintética, mesmo que contenha, em peso, 7% ou mais de triciclopentadieno, e: — quer um composto de alumínio-alquil, — quer um complexo orgânico de tungsténio — quer um complexo orgânico de molibdénio	0%	—	31.12.2023
▼ M13						
0.3069	ex 3824 99 92	88	2,4,7,9-Tetrametildec-5-ino-4,7-diol, hidroxietilada (CAS RN 9014-85-1)	0 %	—	31.12.2020
▼ C8						
0.5961	ex 3824 99 93	30	Mistura em pó que contenha, em peso: — 85% ou mais de diacrilato de zinco (CAS RN 14643-87-9), — no máximo, 5% de 2,6-di-terc-butil-alfa-dimetilamino-p-cresol (CAS RN 88-27-7) e — no máximo, 10% de estearato de zinco (CAS RN 557-05-1)	0%	—	31.12.2024
▼ M13						
0.4719	ex 3824 99 93	35	Parafina com um nível de cloração igual ou superior a 70 % (CAS RN 63449-39-8)	0 %	—	31.12.2024

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7379	ex 3824 99 93	38	Mistura de 4,4'-(perfluoroisopropilideno)difenol (CAS RN 1478-61-1) e sal de benziltri-fenilfosfónio de 4,4'-(perfluoroisopropilideno)difenol (CAS RN 75768-65-9)	0%	—	31.12.2022
0.4527	ex 3824 99 93	42	Mistura de bis{4-(3-(3-fenoxicarbonilamino)tolil)ureído}fenilsulfona, difeniltolil-2,4-dicar-bamato e 1-[4-(4-aminobenzenossulfonil)-fenil]-3-(3-fenoxicarbonilaminotolil)-ureia	0%	—	31.12.2023
0.7153	ex 3824 99 93	45	Hidrogeno 3-aminonaftaleno-1,5-dissulfonato de sódio (CAS RN 4681-22-5) contendo, em peso: — não mais de 20% de sulfato dissódico, e — não mais de 10% de cloreto de sódio	0%	—	31.12.2021
0.7786	ex 3824 99 93	48	Retardador de chama não halogenado contendo em peso: — 50% ou mais, mas não mais de 65% de pirofosfato de piperazina (CAS RN 66034-17-1), — 35% ou mais, mas não mais de 45% de derivado de ácido fosfórico e — não mais de 6% de óxido de zinco (CAS RN 1314-13-2)	0%	—	31.12.2024
0.7063	ex 3824 99 93	50	Preparação constituída por acessulfame de potássio (CAS RN 55589-62-3) e hidróxido de potássio (CAS RN 1310-58-3)	0%	—	31.12.2021
0.6215	ex 3824 99 93	53	Dimetacrilato de zinco (CAS RN 13189-00-9), que contenha no máximo 2,5% em peso de 2,6-di-terc-butil-alfa-dimetil-amino-p-cresol (CAS RN 88-27-7), em forma de pó	0%	—	31.12.2023
0.6997	ex 3824 99 93	55	Mistura contendo, em peso: — 70% ou mais, mas não mais de 90%, de ácido (S)-indolina-2-carboxílico (CAS RN 79815-20-6) e — 10% ou mais, mas não mais de 30% de ácido o-clorocinâmico (CAS RN 3752-25-8)	0%	—	31.12.2021
0.7497	ex 3824 99 93	60	Mistura de fitosteróis (CAS RN 949109-75-5) em pó, contendo, em peso: — 40% ou mais, mas não mais de 88% de sitosteróis, — 20% ou mais, mas não mais de 63% de campesteróis, — 14% ou mais, mas não mais de 38% de estigmasteróis, — não mais de 13% de brassicasteróis, e — não mais de 5% de sitostanóis	0%	—	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4290	ex 3824 99 93	63	Mistura de fitosteróis, que não se apresentem em pó, que contenha, em peso: — 75% ou mais de esteróis e — 25% ou menos de estanois, para utilização na produção de estanois/esteróis ou ésteres de estanol/esterol ⁽²⁾	0%	—	31.12.2022
0.7460	ex 3824 99 93	65	Massa de reação de 1,1'-(isopropilideno)bis[3,5-dibromo-4-(2,3-dibromo-2-metilpropoxi)benzeno] (CAS RN 97416-84-7) e 1,3-dibromo-2-(2,3-dibromo-2-metilpropoxi)-5-{2-[3,5-dibromo-4-(2,3,3-tribromo-2-metilpropoxi)fenil](propan-2-il)}benzeno	0%	—	31.12.2023
0.3117	ex 3824 99 93	70	Produto de reacção oligomérica, constituído de bis(4-hidroxifenil) sulfona e 1,1'-oxibis(2-cloroetano)	0%	—	31.12.2024
0.3112	ex 3824 99 93	75	Mistura de fitosteróis, em forma de flocos ou bolas, que contenha, em peso, 80% ou mais de esteróis e 4% ou menos de estanois	0%	—	31.12.2024
0.5817	ex 3824 99 93 ex 3824 99 96	83 85	Preparação que contenha: — C,C'-azodi(formamida) (CAS RN 123-77-3), — óxido de magnésio (CAS RN 1309-48-4) e — bis(p-toluenossulfonato) de zinco (CAS RN 24345-02-6) em que a formação de gás de C,C'-azodi(formamida) ocorre a 135°C	0%	—	31.12.2023
0.3049	ex 3824 99 93 ex 3824 99 96	85 57	Partículas de dióxido de silício em cuja superfície se encontram ligadas, por ligação covalente, compostos orgânicos, destinadas a ser utilizadas no fabrico de colunas para cromatografia líquida de alta resolução (HPLC) e de cartuchos para a preparação de amostras ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.4336	ex 3824 99 93	88	Mistura de fitoesteróis, contendo, em peso: — 60% ou mais, mas não mais de 80% de sitosteróis, — menos de 15% de campesteróis, — menos de 5% de estigmasteróis e — menos de 15% de beta-sitostanois	0%	—	31.12.2022

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7420	ex 3824 99 96	30	Concentrado de terras raras que contenha, em peso: — óxido de cério (CAS RN 1306-38-3) a 20% ou mais, mas não mais de 30%, — óxido de lantânio (CAS RN 1312-81-8) com 2% ou mais, mas não mais de 10%, — óxido de ítrio (CAS RN 1314-36-9) com 10% ou mais, mas não mais de 15% e — óxido de zircónio (CAS RN 1314-23-4) incluindo óxido de háfnio que ocorre naturalmente com não mais de 65%	0%	—	31.12.2022
0.7611	ex 3824 99 96	33	Cartucho de tampão, de capacidade não superior a 8 000 ml, contendo: — 0,05% ou mais, mas não mais de 0,1%, em peso, de 5-cloro-2-metil-2,3-di-hidroisotiazol-3-ona (CAS RN 55965-84-9), e — 0,05% ou mais, mas não mais de 0,1%, em peso, de 2-metil-2,3-di-hidroisotiazol-3-ona (CAS RN 2682-20-4), como biostático	0%	—	31.12.2023
0.3078	ex 3824 99 96	35	Bauxite calcinada (refractária)	0%	—	31.12.2023
0.4542	ex 3824 99 96	37	Fosfato de sílica-alumina estruturado	0%	—	31.12.2024
0.7313	ex 3824 99 96	45	Óxido de lítio, níquel, cobalto e alumínio em pó (CAS RN 177997-13-6), com: — uma granulometria inferior a 10 µm, — pureza, em peso, superior a 98%	3.2%	—	31.12.2020
0.6628	ex 3824 99 96	46	Granulado de ferrite manganês-zinco contendo em peso: — 52% ou mais, mas não mais de 76% de óxido de ferro(III), — 13% ou mais, mas não mais de 42%, de óxido de manganês(II), e — 2% ou mais, mas não mais de 22%, de óxido de zinco	0%	—	31.12.2020
0.3064	ex 3824 99 96	47	Mistura de óxidos de metais, sob a forma de pó, que contenha, em peso: — quer 5% ou mais de bário, de neodímio ou de magnésio e 15% ou mais de titânio, — quer 30% ou mais de chumbo e 5% ou mais de nióbio, destinada a ser utilizada no fabrico de películas dieléctricas ou destinada a ser utilizada como material dieléctrico no fabrico de condensadores multicamadas de cerâmica ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.6749	ex 3824 99 96	48	Óxido de zircónio (ZrO ₂), óxido de cálcio estabilizado (CAS RN 68937-53-1) com um teor de óxido de zircónio igual ou superior 92%, mas não superior a 97%, em peso	0%	—	31.12.2020

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5607	ex 3824 99 96	50	Hidróxido de níquel, impurificado (doped) com 12% ou mais, mas não mais de 18%, em peso, de hidróxido de zinco e de hidróxido de cobalto, dos tipos utilizados para a produção de elétrodos positivos para acumuladores	0%	—	31.12.2022
0.6145	ex 3824 99 96	55	Agente de transporte em forma de pó, constituído por: — ferrite (óxido de ferro) (CAS RN 1309-37-1), — óxido de manganês (CAS RN 1344-43-0), — óxido de magnésio (CAS RN 1309-48-4), — copolímero de estireno e acrilato, para misturar com o pó do tóner, no fabrico de garrafas ou cartuchos de tinta/tóner para aparelhos de telecópia, impressoras de computadores ou fotocopiadoras ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.5141	ex 3824 99 96	60	Magnésia fundida que contenha, em peso, 15% ou mais de trióxido de dicrómio	0%	—	31.12.2021
0.3050	ex 3824 99 96	65	Silicato de alumínio e sódio, em forma de esferas de diâmetro: — quer igual ou superior a 1,6mm mas não superior a 3,4mm, — quer igual ou superior a 4mm mas não superior a 6mm	0%	—	31.12.2023
0.7212	ex 3824 99 96	70	Pó contendo, em peso: — 28% ou mais, mas não mais de 51%, de talco (CAS RN 14807-96-6) — 30,5% ou mais, mas não mais de 48%, de dióxido de silício (quartzo) (CAS RN 14808-60-7) — 17% ou mais, mas não mais de 26%, de óxido de alumínio (CAS RN 1344-28-1)	0%	—	31.12.2021
0.3119	ex 3824 99 96	73	Produto de reacção, que contenha, em peso,: — 1% ou mais, mas não mais de 40% de óxido de molibdénio, — 10% ou mais, mas não mais de 50% de óxido de níquel, — 30% ou mais, mas não mais de 70% de óxido de tungsténio	0%	—	31.12.2024

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7010	ex 3824 99 96	74	Mistura com uma composição não estequiométrica: — com uma estrutura cristalina, — com um teor de espinela de magnésia eletrofundida-alumina e com misturas de fases de silicato e aluminatos, pelo menos 75%, em peso, dos quais constituídos por frações com uma granulometria de 1-3 mm e em não mais de 25% constituídos por frações com uma granulometria de 0-1 mm	0%	—	31.12.2021
0.7147	ex 3824 99 96	80	Mistura constituída por: — 64% ou mais, mas não mais de 74%, em peso, de sílica amorfa (CAS RN 7631-86-9) — 25% ou mais, mas não mais de 35%, em peso, de butanona (CAS RN 78-93-3) e — não mais de 1%, em peso, de 3-(2,3-epoxipropoxi)propiltrimetoxissilano (CAS RN 2530-83-8)	0%	—	31.12.2021
0.7553	ex 3824 99 96	83	Nitreto de boro cúbico (CAS RN 10043-11-5), revestido com níquel e/ou fosforeto de níquel (CAS RN 12035-64-2)	0%	—	31.12.2023
0.5820	ex 3824 99 96	87	Óxido de platina (CAS RN 12035-82-4) fixado num suporte poroso de óxido de alumínio (CAS RN 1344-28-1), que contenha em peso: — um teor igual ou superior a 0,1% mas não superior a 1% de platina, e — um teor igual ou superior a 0,5% mas não superior a 5% de dicloreto de etilalumínio (CAS RN 563-43-9)	0%	—	31.12.2022
0.5939	ex 3826 00 10 ex 3826 00 10	20 29	Mistura de ésteres metílicos de ácidos gordos (FAME) contendo, em peso, pelo menos: — 65% ou mais, mas não mais de 75% de FAME C12, — 21% ou mais, mas não mais de 28% de FAME C14, — 4% ou mais, mas não mais de 8% de FAME C16, para utilização no fabrico de detergentes e de produtos para cuidados pessoais e domésticos ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.5941	ex 3826 00 10 ex 3826 00 10	50 59	Mistura de ésteres metílicos de ácidos gordos contendo, em peso, pelo menos: — 50% ou mais, mas não mais de 58% de FAME C8, — 35% ou mais, mas não mais de 50% de FAME C10 para o fabrico de ácidos gordos C8 ou C10 de elevada pureza ou de misturas dos mesmos ácidos gordos ou de éster metílico de elevada pureza de ácidos gordos C8 ou C10 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6132	ex 3901 10 10 ex 3901 40 00	20 10	Polietileno-1-buteno de baixa densidade linear e elevada fluidez / PEBDL (CAS RN 25087-34-7) sob forma pulverulenta, com: — índice de fluidez (MFR 190 °C / 2,16 kg) de 16 g / 10 min ou superior, mas não superior a 24 g / 10 min, — densidade (ASTM D 1505) de 0,922 g/cm ³ ou superior, mas não superior a 0,926 g/cm ³ , e — temperatura de amolecimento Vicat de 94 °C, no mínimo	0%	m ³	31.12.2024
0.5142	ex 3901 10 90	30	Grânulos de polietileno que contenha, em peso, 10% ou mais, mas não mais de 25%, de cobre	0%	—	31.12.2021

▼ **M13**

0.6953	ex 3901 40 00	20	Octeno polietileno de baixa densidade linear (PEBDL) sob a forma de pellets, com: — 10 % ou mais, mas não mais de 20 %, em peso, de octeno, — um índice de fluidez igual ou superior a 9,0, mas não superior a 10,0 (de acordo com o método ASTM D1238 10.0/2.16), — um índice de fusão (190 °C/2,16 kg) de 0,4 g/10 min ou superior, mas não superior a 0,6 g/10 min, — densidade igual ou superior a 0,909 g/cm ³ , mas não superior a 0,913 g/cm ³ de acordo com o método ASTM D4703, — uma superfície de gel por 24,6 cm ³ não superior a 20 mm ² ; e — um nível de antioxidante não superior a 240 ppm	0 %	m ³	31.12.2020
--------	---------------	----	---	-----	----------------	------------

▼ **C8**

0.6897	ex 3901 40 00	30	Octeno polietileno de baixa densidade linear (PEBDL) produzido por um método de catalisador Ziegler-Natta na forma de pellets, com: — mais de 10%, mas não mais de 20%, em peso, de copolímero, — um índice de fluidez (MFR 190 °C / 2,16 kg) de 0,7 g / 10 min, mas não superior a 0,9 g / 10 min e — densidade (ASTM D4703) igual ou superior a 0,911 g/cm ³ , mas não superior a 0,913 g/cm ³ para utilização no processo de coextrusão de películas para embalagens flexíveis de alimentos ⁽²⁾	0%	m ³	31.12.2020
0.5092	ex 3901 40 00	40	Copolímero em bloco de etileno com octeno na forma de pellets: — com uma densidade relativa de 0,862 ou mais, mas não mais de 0,865, — capaz de estirar, no mínimo, até 200% do seu comprimento original, — com uma histerese de 50% (±10%), — com uma deformação permanente não superior a 20%, para utilização no fabrico de fraldas de bebés ⁽²⁾	0%	—	31.12.2020

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6920	ex 3901 90 80	53	Copolímero de etileno e ácido acrílico (CAS RN 9010-77-9) com — um teor de ácido acrílico igual ou superior a 18,5%, mas não superior a 49,5%, em peso, (ASTM D4094), e — um índice de fluidez de 14 g/10 min (MFR 125 °C/2,16 kg, ASTM D1238) ou superior	0%	m ³	31.12.2020
0.6734	ex 3901 90 80	55	Sal de zinco ou sódio de um copolímero de etileno e ácido acrílico, com: — 6% ou mais, mas não mais de 50%, em peso, de ácido acrílico, e — um índice de fluidez de 1 g/10 min ou superior, a 190 °C/2,16 kg (medido de acordo com o método ASTM D1238)	0%	—	31.12.2020
0.5049	ex 3901 90 80	67	Copolímero produzido exclusivamente a partir de monómeros de etileno e de ácido metacrílico em que o teor de ácido metacrílico é 11% ou mais, em peso	0%	—	31.12.2020
0.6731	ex 3901 90 80	70	Copolímero de etileno-anidrido maleico, mesmo com outro comonómero olefinico, com um índice de fluidez de 1,3 g/10 min ou superior, a 190 °C/2,16 kg (medido de acordo com o método ASTM D1238)	0%	—	31.12.2020
0.6998	ex 3901 90 80	73	Mistura contendo, em peso: — 80% ou mais, mas não mais de 94%, de polietileno clorado (CAS RN 64754-90-1) e — 6% ou mais, mas não mais de 20% de copolímero estireno-acrílico (CAS RN 27136-15-8)	0%	—	31.12.2021
0.2902	ex 3901 90 80	91	Resina ionomérica constituída por um sal de um copolímero de etileno e de ácido metacrílico	0%	—	31.12.2023
0.3906	ex 3901 90 80	92	Polietileno clorossulfonado	0%	—	31.12.2023
0.2899	ex 3901 90 80	93	Copolímero de etileno, de acetato de vinilo e de monóxido de carbono, destinado a ser utilizada como plastificante no fabrico de membranas de impermeabilização de coberturas (2)	0%	—	31.12.2023
0.3186	ex 3901 90 80	94	Mistura de copolímero em bloco do tipo A-B, de poliestireno e de um copolímero de etileno-butileno, e de copolímero em bloco do tipo A-B-A, de poliestireno, de um copolímero de etileno-butileno e de poliestireno, contendo, em peso, 35% ou menos de estireno	0%	—	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2898	ex 3901 90 80	97	Polietileno clorado, sob a forma de pó	0%	—	31.12.2023
0.2895	ex 3902 10 00	20	Polipropileno, sem plastificante, — de ponto de fusão superior a 150 °C (segundo o método ASTM D 3417), — de calor de fusão igual ou superior a 15 J/g mas não superior a 70 J/g, — de elongação de rotura igual ou superior a 1 000% (segundo o método ASTM D 638), — de módulo de tensão (tensile modulus) igual ou superior a 69 MPa mas não superior a 379 MPa (segundo o método ASTM D 638),	0%	—	31.12.2023
0.4591	ex 3902 10 00	40	Polipropileno, sem plastificantes: — com resistência à tração: (determinada pelo método ASTM D638) de 32-77 MPa; — com resistência à flexão (determinada pelo método ASTM D790) de 50-105 MPa; — com índice de fluidez (MFR) a 230 °C/ 2,16 kg (determinado pelo método ASTM D1238) de 5-15 g/10 min; — igual ou superior a 40% mas não superior a 80%, em peso, de polipropileno, — igual ou superior a 10% mas não superior a 30%, em peso, de fibra de vidro, — igual ou superior a 10% mas não superior a 30%, em peso, de mica	0%	—	31.12.2024
0.3180	ex 3902 20 00	10	Poliisobutileno, de massa molecular numérica media (Mn) igual ou superior a 700 mas não superior a 800	0%	—	31.12.2023
0.3179	ex 3902 20 00	20	Poliisobuteno hidrogenado, em forma líquida	0%	—	31.12.2023
0.3181	ex 3902 30 00	91	Copolímero em bloco do tipo A-B de poliestireno e de um copolímero de etileno e propileno, contendo, em peso, 40% ou menos de estireno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0%	—	31.12.2023
0.5143	ex 3902 30 00	95	Copolímero em bloco do tipo A-B-A, constituído por: — um copolímero de etileno e de propileno e — 21% (± 3%), em peso, de poliestireno	0%	—	31.12.2021

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5138	ex 3902 30 00	97	Copolímero de etileno e propileno líquido com: — um ponto de inflamação igual ou superior a 250 °C, — índice de viscosidade igual ou superior a 150, — massa molecular numérica média (Mn) igual ou superior a 650	0%	—	31.12.2021
0.4424	ex 3902 90 90	52	Mistura amorfa do copolímero poli-alfa-olefinico poli(propileno-co-1-butenos) e resina de hidrocarboneto de petróleo	0%	—	31.12.2023
0.4509	ex 3902 90 90	55	Elastómero termoplástico, com uma estrutura de copolímero de bloco A-B-A de poliestireno, poli-isobutileno e poliestireno, com teor, em peso, igual ou superior a 10% mas não superior a 35% de poliestireno	0%	—	31.12.2023
0.4768	ex 3902 90 90	60	Resina 100% alifática não-hidrogenada (polímero), com as seguintes características: — líquida à temperatura ambiente — obtida por polimerização catiónica de monómeros de alcenos em C-5 — de peso molecular médio em número (Mn) igual a 370 (± 50) — de peso molecular médio em massa (Mw) igual a 500 (± 100)	0%	—	31.12.2024
0.2900	ex 3902 90 90	92	Polímero de 4-metilpent-1-eno	0%	—	31.12.2023
0.6214	ex 3902 90 90	94	Poliolefinas cloradas, mesmo numa solução ou dispersão	0%	—	31.12.2023
0.4040	ex 3902 90 90	98	Poli-alfa-olefinas sintéticas com viscosidade a 100°C (determinada pelo método ASTM D-445) compreendida entre 3 e 9 centistokes, obtidas por polimerização de uma mistura de dodeceno e tetradeceno, com um conteúdo máximo de 40% de tetradeceno	0%	—	31.12.2021
0.4166	ex 3903 19 00	40	Poliestireno cristalino com: — ponto de fusão igual ou superior a 268 °C mas não superior a 272 °C — ponto de coagulação igual ou superior a 232 °C mas não superior a 247 °C, — contendo ou não aditivos e material de enchimento	0%	—	31.12.2021

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5175	ex 3903 90 90	15	Copolímero sob a forma de grânulos que contenha, em peso: — 78 (± 4%) de estireno, — 9 (± 2%) de acrilato de n-butilo, — 11 (± 3%) de metacrilato de n-butilo, — 1.5 (± 0,7%) de ácido metacrílico e — 0,01% ou mais, mas não mais de 2,5%, de cera poliolefínica	0%	—	31.12.2023
0.5176	ex 3903 90 90	20	Copolímero sob a forma de grânulos que contenha, em peso: — 83 ± 3% de estireno, — 7 ± 2% de acrilato de n-butilo, — 9 ± 2% de metacrilato de n-butilo, e — 0,01% ou mais, mas não mais de 1%, de cera poliolefínica	0%	—	31.12.2021
0.5168	ex 3903 90 90	25	Copolímero sob a forma de grânulos que contenha, em peso: — 82 ± 6% de estireno, — 13,5 ± 3% de acrilato de n-butilo, — 1 ± 0,5% de ácido metacrílico e — 0,01% ou mais, mas não mais de 8,5%, de cera poliolefínica	0%	—	31.12.2021
▼ M13						
0.7861	ex 3903 90 90	33	Copolímero de estireno, divinilbenzeno e clorometilestireno (CAS RN 55844-94-5) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	—	31.12.2024
▼ C8						
0.2891	ex 3903 90 90 ex 3911 90 99	35 43	Copolímero de α -metilestireno e estireno, com um ponto de amolecimento superior a 113 °C	0%	—	31.12.2023
0.7417	ex 3903 90 90 ex 3904 69 80	38 88	Politetrafluoroetileno (CAS RN 9002-84-0) encapsulado com um copolímero acrilonitrilo-estireno (CAS RN 9003-54-7), com um teor, em peso, de cada polímero de 50% (± 1)	0%	—	31.12.2022
0.6565	ex 3903 90 90	45	Preparação sob a forma pulverulenta, contendo, em peso: — 86% ou mais, mas não mais de 90%, de copolímero estireno-acrílico e — 9% ou mais, mas não mais de 11%, de etoxilato de ácidos gordos (CAS RN 9004-81-3)	0%	m ³	31.12.2024
0.6780	ex 3903 90 90	46	Copolímero sob a forma de grânulos contendo, em peso: — 74% (± 4%) de estireno, — 24% (± 2%) de n-acrilato de butilo e — 0,01% ou mais, mas não mais de 2%, de ácido metacrílico	0%	m ³	31.12.2020

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5473	ex 3903 90 90 ex 3911 90 99	60 60	Copolímero de estireno e anidrido maleico, parcialmente esterificado ou totalmente modificado quimicamente, de peso molecular médio (Mn) não superior a 4500, sob a forma de flocos ou pó	0%	—	31.12.2021
0.6736	ex 3903 90 90	65	Copolímero de estireno com 2,5-furanodiona e(1-metiletil)benzeno sob a forma de flocos ou de pó (CAS RN 26762-29-8)	0%	—	31.12.2020
0.6804	ex 3903 90 90	70	Copolímero sob a forma de grânulos contendo, em peso: — 75% (± 7%) de estireno e — 25% (± 7%) de metacrilato de metilo	0%	m ³	31.12.2020
0.3910	ex 3903 90 90	80	Grânulos de copolímero de estireno e divinilbenzeno, com diâmetro mínimo de 150 µm e máximo de 800 µm, contendo, em peso: — 65%, no mínimo, de estireno, — 25%, no máximo, de divinilbenzeno destinados ao fabrico de resinas permutadoras de iões ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.4410	ex 3903 90 90	86	Mistura com teor ponderal: — igual ou superior a 45% mas não superior a 65% de polímeros de estireno — igual ou superior a 35% mas não superior a 45% de éter poli(fenilénico) — não superior a 10% de outros aditivos e com um ou vários dos seguintes efeitos de cor especiais: — metálico ou nacarado com um metamerismo visual angular provocado por, pelo menos, 0,3% de pigmento floculado — fluorescente, caracterizado pela emissão de luz com a absorção de radiação ultravioleta — branco brilhante, caracterizado, no sistema de coordenadas cromáticas CIELab, por L* não inferior a 92, b* não superior a 2 e a* entre -5 e 7	0%	—	31.12.2023
0.2887	ex 3904 30 00 ex 3904 40 00	30 91	Copolímero de cloreto de vinilo, de acetato de vinilo e de álcool vinílico, contendo, em peso: — 87 % ou mais, mas não mais de 92 % de cloreto de vinilo, — 2 % ou mais, mas não mais de 9 % de acetato de vinilo e — 1 % ou mais, mas não mais de 8 % de álcool vinílico, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea a) ou alínea b) do Capítulo 39, destinado ao fabrico de produtos das posições 3215 ou 8523 ou a ser utilizado no fabrico de revestimentos para recipientes e sistemas de encerramento dos tipos utilizados para os géneros alimentares e bebidas ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2885	ex 3904 61 00	20	Copolímero de tetrafluoroetileno e de trifluoro(heptafluoropropoxi)etileno, contendo 3,2% ou mais, mas não mais de 4,6% em peso de trifluoro(heptafluoropropoxi)etileno e menos de 1 mg/kg de iões fluoreto extractíveis	0%	—	31.12.2023
0.7675	ex 3904 69 80	20	Copolímero de tetrafluoroetileno, heptafluoro-1-penteno e eteno (CAS RN 94228-79-2)	0%	—	31.12.2023
0.7626	ex 3904 69 80	30	Copolímero de tetrafluoroetileno, hexafluoropropeno e eteno	0%	—	31.12.2023
0.4981	ex 3904 69 80	81	Polifluoreto de vinilideno (CAS RN 24937-79-9)	0%	—	31.12.2020
0.5560	ex 3904 69 80	85	Copolímero de etileno e de clorotrifluoroetileno, mesmo modificado com hexafluoroisobutileno, em pó, contendo ou não cargas	0%	—	31.12.2022
0.3285	ex 3904 69 80	94	Copolímero de etileno e de tetrafluoroetileno	0%	—	31.12.2023
0.2883	ex 3904 69 80	96	Policlorotrifluoroetileno, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea a) ou alínea b) do Capítulo 39	0%	—	31.12.2023
0.3745	ex 3904 69 80	97	Copolímero de clorotrifluoretileno e de difluoreto de vinilideno	0%	—	31.12.2024
0.5786	ex 3905 30 00	10	Preparação viscosa, constituída essencialmente por poli(álcool vinílico) (CAS RN 9002-89-5), um solvente orgânico e água, para utilização como revestimento de proteção de discos (wafers) durante o fabrico de semicondutores ⁽²⁾	0%	—	31.12.2022
0.5774	ex 3905 91 00	40	Copolímero hidrossolúvel de etileno e álcool vinílico (CAS RN 26221-27-2), contendo, em peso, não mais de 38% do monómero etileno	0%	—	31.12.2022
0.3283	ex 3905 99 90	95	Polívinilpirrolidona hexadecilada ou eicosilada	0%	—	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2880	ex 3905 99 90	96	Polímero de formal de vinilo, em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39, com peso molecular ponderal médio (Mw) igual ou superior a 25 000 mas não superior a 150 000 e contendo, em peso: — 9,5% ou mais, mas não mais de 13% de grupos acetilo, expressos em acetato de vinilo e — 5% ou mais, mas não mais de 6,5% de grupos hidróxi, expressos em álcool vinílico	0%	—	31.12.2023
0.3282	ex 3905 99 90	97	Povidona (DCI)-iodo (CAS RN 25655-41-8)	0%	—	31.12.2023
0.3278	ex 3905 99 90	98	Poli(pirrolidona de vinilo), substituída parcialmente por grupos triacontilo, contendo, em peso, 78% ou mais, mas não mais de 82% de grupos triacontilo	0%	—	31.12.2023
0.3276	3906 90 60		Copolímero de acrilato de metilo, de etileno e de um monómero que contém um grupo carboxilo não terminal, substituível, contendo, em peso, 50% ou mais de acrilato de metilo, em mistura ou não com dióxido de silício	0%	—	31.12.2023
0.3279	ex 3906 90 90	10	Produto de polimerização de ácido acrílico com pequenas quantidades de um monómero poliinsaturado, destinado ao fabrico de medicamentos das posições 3003 ou 3004 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.7347	ex 3906 90 90	23	Copolímero de metacrilato de metilo, acrilato de butilo, metacrilato de glicidilo e estireno (CAS RN 37953-21-2), com um peso equivalente de epóxido não superior a 500, sob a forma de flocos triturados, com uma dimensão de partículas não superior a 1 cm	0%	—	31.12.2022
0.5814	ex 3906 90 90	27	Copolímero de metacrilato de estearilo, acrilato de isooctilo e ácido acrílico, dissolvido em palmitato de isopropilo	0%	—	31.12.2022
0.6672	ex 3906 90 90	33	Copolímero com morfologia «casca-núcleo» de acrilato de butilo e metacrilato de alquilo, com uma granulometria igual a superior a 5 µm, mas não superior a 10 µm	0%	—	31.12.2020
0.6663	ex 3906 90 90	37	Copolímero de trimetacrilato de trimetilolpropano e metacrilato de metilo (CAS RN 28931-67-1), sob a forma de microesferas com um diâmetro médio de 3 µm	0%	—	31.12.2020

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4908	ex 3906 90 90	40	Polímero acrílico transparente, em embalagens de peso não superior a 1 kg não destinadas à venda a retalho, com: — viscosidade não superior a 50000 Pa·s a 120 °C, determinada com o método ASTM D 3835 — peso molecular médio em massa (Mw) superior a 500 000 mas não superior a 1 200 000, determinado por cromatografia de filtração em gel — teor de monómero residual inferior a 1%	0%	—	31.12.2020
0.4667	ex 3906 90 90	41	Poli(acrilato de alquilo) com uma cadeia de éster de alquilo de C10-C30	0%	—	31.12.2024
0.7125	ex 3906 90 90	43	Copolímero de ésteres metacrílicos, acrilato de butilo e dimetilsiloxanos cíclicos (CAS RN 143106-82-5)	0%	—	31.12.2021
0.2886	ex 3906 90 90	50	Polímeros de ésteres do ácido acrílico contendo, na cadeia, um ou mais dos seguintes monómeros: — éter clorometilo vinílico, — éter cloroetilo vinílico, — clorometilestireno, — cloroacetato de vinilo, — ácido metacrílico, — éster monobutílico de ácido butenodioico, — éster monociclo-hexílico de ácido butenodioico, contendo, em peso, não mais de 5% de cada unidade de monómero	0%	—	31.12.2023
0.7131	ex 3906 90 90	53	Pó de poliacrilamida com uma granulometria média inferior a 2 micrones e um ponto de fusão superior a 260 °C, contendo, em peso: — 75% ou mais, mas não mais de 85%, de poliacrilamida e — 15% ou mais, mas não mais de 25%, de polietilenoglicol	0%	—	31.12.2021
0.7499	ex 3906 90 90	60	Dispersão aquosa, contendo, em peso: — mais de 10%, mas não mais de 15% de etanol e — mais de 7%, mas não mais de 11% de um produto da reação de poli(epoxialquilmetacrilato-co-divinilbenzeno) com um derivado de glicerol	0%	—	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6425	ex 3906 90 90	73	Preparação que contenha, em peso: — 33% ou mais, mas não mais de 37% de copolímero de metacrilato de butilo e de ácido metacrílico, — 24% ou mais, mas não mais de 28% de propilenoglicol, e — 37% ou mais, mas não mais de 41% de água	0%	—	31.12.2024
0.6890	ex 3907 10 00	10	Mistura de um copolímero de trioxano-oxirano com politetrafluoroetileno	0%	—	31.12.2020
0.6891	ex 3907 10 00	20	Polioximetileno com terminações de acetilo, contendo polidimetilsiloxano e fibras de um copolímero de ácido tereftálico e 1,4-fenildiamina	0%	—	31.12.2020
0.3272	ex 3907 20 11	10	Poli(óxido de etileno) de massa molecular numérica média (Mn) igual ou superior a 100 000	0%	—	31.12.2023
0.4378	ex 3907 20 11	20	Bis-[metoxipoli(etilenoglicol)]-maleimidopropionamida, quimicamente modificada por lisina, de massa molecular numérica média (Mn) 40 000	0%	—	31.12.2023
0.5379	ex 3907 20 11	60	Preparação que contenha: — α -[3-[3-(2H-Benzotriazol-2-il)-5-(1,1-dimetiletil)-4-hidroxifenil]-1-oxopropil]- ω -hidroxipoli(oxi-1,2-etanodiilo) (CAS RN 104810-48-2) e — α -[3-[3-(2H-Benzotriazol-2-il)-5-(1,1-dimetiletil)-4-hidroxifenil]-1-oxopropil]- ω -[3-[3-(2H-benzotriazol-2-il)-5-(1,1-dimetiletil)-4-hidroxifenil]-1-oxopropoxi]poli(oxi-1,2-etanodiilo) (CAS RN 104810-47-1)	0%	—	31.12.2021
0.5862	ex 3907 20 20	20	Éter glicólico de politetrametileno de peso molecular médio em massa (Mw) igual ou superior a 2 700, mas não superior a 3 100 (CAS RN 25190-06-1)	0%	—	31.12.2022
0.7099	ex 3907 20 20	25	Copolímero de óxido de propileno e de óxido de butileno, monododecil éter, contendo, em peso: — 48% ou mais, mas não mais de 52%, de óxido de propileno e — 48% ou mais, mas não mais de 52%, de óxido de butileno	0%	—	31.12.2021
0.2876	ex 3907 20 20	30	Mistura, com um teor ponderal compreendido entre 70% e 80%, inclusive, de um polímero de glicerol e de 1,2-epoxipropano e com um teor ponderal compreendido entre 20% e 30%, inclusive, de um copolímero de maleato de dibutilo e de N-vinil-2-pirrolidona	0%	—	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7532	ex 3907 20 20	35	Mistura contendo, em peso: — 5% ou mais, mas não mais de 15% de um copolímero de glicerol, óxido de propileno e óxido de etileno (CAS RN 9082-00-2) e — 85% ou mais, mas não mais de 95% de um copolímero de sacarose, óxido de propileno e óxido de etileno (CAS RN 26301-10-0)	0%	—	31.12.2023
0.4013	ex 3907 20 20	40	Copolímero de tetra-hidrofurano e tetra-hidro-3-metilfurano com peso molecular médio em número (Mn) igual ou superior a 900 mas não superior a 3 600	0%	—	31.12.2023
0.6351	ex 3907 20 20 ex 3907 20 99	50 75	Poli(óxido de p-fenileno) em pó: — com uma temperatura de transição vítrea de 210 °C — com um peso molecular médio em massa (Mw) igual ou superior a 35 000 mas não superior a 80 000 — com uma viscosidade inerente igual ou superior a 0,2 mas não superior a 0,6 dl/grama	0%	—	31.12.2024
0.7308	ex 3907 20 20	60	Éter monobutílico de polipropilenoglicol (CAS RN 9003-13-8) de alcalinidade não superior a 1 ppm de sódio	0%	—	31.12.2022
0.3271	ex 3907 20 99	15	Poli(oxipropileno) com grupos terminais alcóxissilil	0%	—	31.12.2023
0.7478	ex 3907 20 99	20	2,3-Bis(metilpolioxietileno-oxi)-1-[(3-maleimido-1-oxopropil)amino]propiloxi de propano (CAS RN 697278-30-1) com um peso molecular médio em número (Mn) igual ou superior a 20 kDa mesmo modificado com uma entidade química que permita uma ligação entre o PEG e uma proteína ou um péptido	0%	—	31.12.2023
0.2920	ex 3907 20 99	30	Homopolímero de 1-cloro-2,3-epoxipropano (epicloroidrina)	0%	—	31.12.2023
0.7484	ex 3907 20 99	40	N-(metoxipoli(etilenoglicol)-N-(1-acetil-(2-metoxipoli (etilenoglicol))-glicina (CAS RN 600169-00-4) com um peso molecular médio em número (Mn) de polietilenoglicol de 40 kDa	0%	—	31.12.2023
0.3269	ex 3907 20 99	45	Copolímero de óxido de etileno e óxido de propileno, com grupos terminais aminopropil e metoxi	0%	—	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4536	ex 3907 20 99	50	Polímero de perfluoropoliéter com terminação vinil-sililo ou conjunto de dois componentes que tenha por principal ingrediente o mesmo tipo de polímero de perfluoropoliéter com terminação vinil-sililo	0%	—	31.12.2023
0.4546	ex 3907 20 99	55	Éster succinimidil do ácido metoxipoli(etilenoglicol)propiónico, com uma massa molecular numérica média (Mn) de 5 000	0%	—	31.12.2023
0.5144	ex 3907 20 99	60	Di-p-aminobenzoato de óxido de politetrametileno	0%	—	31.12.2021
0.6839	ex 3907 30 00	15	Resina epóxida, não halogenada, — contendo mais de 2%, em peso, de fósforo calculado sobre o teor de sólidos, quimicamente ligado na resina epóxida, — não contendo cloreto hidrolisável ou contendo menos de 300 ppm de cloreto hidrolisável, e — contendo solventes para utilização no fabrico de folhas ou rolos pré-impregnados do tipo utilizado na produção de circuitos impressos ⁽²⁾	0%	—	31.12.2020
0.6840	ex 3907 30 00	25	Resina epóxida — contendo 21% ou mais, em peso, de bromo, — não contendo cloreto hidrolisável ou contendo menos de 500 ppm de cloreto hidrolisável, e — contendo solventes	0%	—	31.12.2020
0.2759	ex 3907 30 00 ex 3926 90 97	40 70	Resina epóxida, contendo, em peso, 70% ou mais de dióxido de silício, destinada ao encapsulamento de produtos das posições 8533, 8535, 8536, 8541, 8542 ou 8548 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.5578	ex 3907 30 00	60	Resina de éter de poliglicidílico de poliglicerol (CAS RN 118549-88-5)	0%	—	31.12.2022

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7427	ex 3907 30 00	70	Preparação à base de resina epoxídica (CAS RN 29690-82-2) e resina fenólica (CAS RN 9003-35-4) contendo, em peso: — 65% ou mais, mas não mais de 75% de dióxido de silício (CAS RN 60676-86-0) e — nenhum ou no máximo 0,5% de negro de carbono (CAS RN 1333-86-4)	0%	—	31.12.2022
0.2541	ex 3907 40 00	35	α -Fenoxicarbonil- ω -fenoxipoli[oxi(2,6-dibromo-1,4-fenileno) isopropilideno(3,5-dibromo-1,4-fenileno)oxicarbonil](CAS RN 94334-64-2)	0%	—	31.12.2023
0.2564	ex 3907 40 00	45	α -(2,4,6-Tribromofenil)- ω -(2,4,6-tribromofenoxi)poli[oxi(2,6-dibrom-1,4-fenileno)izopropilideno(3,5-dibromo-1,4-fenileno)oxicarbonilo] (CAS RN 71342-77-3)	0%	—	31.12.2023
0.6352	ex 3907 40 00	70	Polycarbonato de fosgênio e bisfenol A: — que contenha, em peso, 12% ou mais, mas não mais de 26%, de um copolímero de cloreto de isoftaloílo, cloreto de tereftaloílo e resorcinol, — com terminações de p-cumilfenol, e — com um peso molecular médio em massa (Mw) igual ou superior a 29 900 mas não superior a 31 900	0%	—	31.12.2024
0.6355	ex 3907 40 00	80	Polycarbonato de dicloreto carbónico, 4,4'-(1-metiletilideno)bis[2,6-dibromofenol] e 4,4'-(1-metiletilideno)bis[fenol] com terminações 4-(1-metil-1-feniletil)fenol	0%	—	31.12.2024
0.3263	ex 3907 69 00	10	Copolímero de ácido tereftálico e de ácido isoftálico com etilenoglicol, butano-1,4-diol e hexano-1,6-diol	0%	—	31.12.2023
0.5160	ex 3907 69 00	40	Pellets ou grânulos de poli(tereftalato de etileno): — com uma densidade de 1,23 ou mais, mas não mais de 1,27, a 23°C, e — que contenha não mais de 10%, em peso, de outros modificadores ou aditivos	0%	m ³	31.12.2021
0.2980	3907 70 00		Poli(ácido láctico)	0%	—	31.12.2023
0.2918	ex 3907 91 90	10	Pré-polímero de ftalato de dialilo, em forma de pó	0%	—	31.12.2024

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2977	ex 3907 99 80	10	Poli(oxi-1,4-fenilenocarbonilo) (CAS RN 26099-71-8), em forma de pó	0%	—	31.12.2023
0.5639	ex 3907 99 80	25	Copolímeros que contenham 72% ou mais, em peso, de ácido tereftálico e/ou seus isómeros e ciclo-hexanodimetanol	0%	—	31.12.2022
0.4940	ex 3907 99 80 ex 3913 90 00	30 20	Poli(hidroxiálcanoato), predominantemente constituído por poli(3-hidroxibutirato)	0%	—	31.12.2020
0.7491	ex 3907 99 80	35	Copolímero sob a forma de um líquido transparente, de cor amarela pálida, constituído por: — isómeros do ácido ftálico e/ou ácidos dicarboxílicos alifáticos, — dióis alifáticos e — extremidades de ácidos gordos com: — um índice de hidroxilo igual ou superior a 120 mg de KOH mas não superior a 350 mg de KOH, — uma viscosidade a 25 °C igual ou superior a 2000 cPs, mas não superior a 8000 cPs e — um índice de acidez inferior a 10 mg de KOH/g	0%	—	31.12.2023
0.4795	ex 3907 99 80	70	Co-polímero de poli(tereftalato de etileno) e ciclo-hexanodimetanol, que contenha, em peso, mais de 10% de ciclo-hexanodimetanol	3.5%	—	31.12.2024
0.5057	ex 3907 99 80	80	Copolímero, constituído por 72% ou mais, em peso, de ácido tereftálico e/ou seus derivados e ciclo-hexanodimetanol, completado com dióis lineares e/ou cíclicos	0%	—	31.12.2020
0.2923	ex 3908 90 00	10	Poli(iminometileno-1,3-fenilenometilenoiminoadipóilo), em qualquer das formas referidas na Nota 6 alínea b) do Capítulo 39	0%	—	31.12.2023
0.3261	ex 3908 90 00	30	Produto de reacção de misturas de ácidos octadecanocarboxílicos polymerizados com uma polieterdiamina alifática	0%	—	31.12.2023
0.6639	ex 3908 90 00	55	Polímero de ácido 1,4-benzenodicarboxílico com 2-metil-1,8-octanodiamina e 1,9-nonanodiamina (CAS RN 169284-22-4)	0%	—	31.12.2020

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7428	ex 3909 20 00	10	Mistura de polímeros contendo, em peso: — 60% ou mais, mas não mais de 75% de resina de melamina (CAS RN 9003-08-1), — 15% ou mais, mas não mais de 25% de sílica (CAS RN 14808-60-7 ou 60676-86-0), — 5% ou mais, mas não mais de 15% de celulose (CAS RN 9004-34-6) e — 1% ou mais, mas não mais de 15% de resina fenólica (CAS RN 25917-04-8)	0%	—	31.12.2022
0.5032	ex 3909 40 00	20	Pó de partículas de resina termoconsolidante na qual foram uniformemente distribuídas partículas magnéticas, para utilização no fabrico de tinta para fotocopiadoras, máquinas de fax, impressoras e aparelhos multifunções ⁽²⁾	0%	—	31.12.2020

▼ **M13**

0.7865	ex 3909 40 00	70	Polímero sob a forma de flocos compostos de 98 % ou mais, em peso, de resina fenólica (octilfenol formaldeído bromado) com um ponto de amolecimento igual ou superior a 80 °C mas não superior a 95 °C de acordo com a norma ASTM E28-92 (CAS RN 112484-41-0)	0 %	—	31.12.2024
--------	---------------	----	---	-----	---	------------

▼ **C8**

0.4595	ex 3909 50 90	10	Fotopolímero líquido endurecível por UV hidrossolúvel constituído por uma mistura que contenha, em peso: — 60% ou mais de oligómeros de poliuretano acrilado bifuncionais, e — 30% (± 8%) de (meta)acrilatos monofuncionais e trifuncionais, e — 10% (± 3%) de (meta)acrilatos monofuncionais com função hidroxilo	0%	—	31.12.2024
0.6423	ex 3909 50 90	20	Preparação que contenha em peso: — 14% ou mais, mas não mais de 18%, de poliuretano etoxilado modificado com grupos hidrofóbicos, — 3% ou mais, mas não mais de 5%, de amido enzimaticamente modificado, e — 77% ou mais, mas não mais de 83%, de água	0%	—	31.12.2024
0.6420	ex 3909 50 90	30	Preparação que contenha em peso: — 16% ou mais, mas não mais de 20%, de poliuretano etoxilado modificado com grupos hidrofóbicos, — 19% ou mais, mas não mais de 23%, de éter butílico de dietilenoglicol, e — 60% ou mais, mas não mais de 64%, de água	0%	—	31.12.2024
0.6424	ex 3909 50 90	40	Preparação que contenha em peso: — 34% ou mais, mas não mais de 36%, de poliuretano etoxilado modificado com grupos hidrofóbicos, — 37% ou mais, mas não mais de 39%, de propilenoglicol, e — 26% ou mais, mas não mais de 28%, de água	0%	—	31.12.2024

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6921	ex 3910 00 00	15	Dimetil, metil(propil(óxido de polipropileno)) siloxano (CAS RN 68957-00-6), com terminação trimetilsiloxi	0%	—	31.12.2020
0.3260	ex 3910 00 00	20	Copolímero em bloco de poli(metil-3,3,3-trifluoropropilsiloxano) e de poli[metil(vinil) siloxano]	0%	—	31.12.2023
0.7057	ex 3910 00 00	25	Preparações contendo, em peso: — 10% ou mais de 2-hidroxi-3-[3-[1,3,3,3-tetrametil-1-[(trimetilsilil)oxi]dissiloxanil] propoxi]propil-2-metil-2-propenoato (CAS RN 69861-02-5) e — 10% ou mais de α -butildimetilsilil- ω -3-[(2-metil-1-oxo-2-propen-1-il) oxipropil-polímero de silício com terminação (CAS RN 146632-07-7)	0%	—	31.12.2021
0.7058	ex 3910 00 00	35	Preparações contendo em peso: — 30% ou mais de α -butildimetilsilil- ω -(3-metacriloxi-2-hidroxipropiloxi)propildimetilsilil-polidimetilsiloxano (CAS RN 662148-59-6) e — 10% ou mais de N,N-dimetilacrilamida (CAS RN 2680-03-7)	0%	—	31.12.2021
0.4049	ex 3910 00 00	40	Silicones do tipo utilizado para o fabrico de implantes cirúrgicos de longa duração	0%	—	31.12.2021
0.7217	ex 3910 00 00	45	Polímero de dimetilsiloxano com extremidades hidroxilo com uma viscosidade de 38-45 mPa·s (CAS RN 70131-67-8)	0%	—	31.12.2021
0.4300	ex 3910 00 00	50	Adesivo sensível à pressão, à base de silicone, num solvente contendo goma de copoli (dimetilsiloxano/difenilsiloxano)	0%	—	31.12.2022
0.7218	ex 3910 00 00	55	Preparação contendo, em peso: — 55% ou mais, mas não mais de 65%, de polidimetilsiloxano com extremidades vinilo (CAS RN 68083-19-2), — 30% ou mais, mas não mais de 40%, de sílica dimetilvinílica e trimetílica (CAS RN 68988-89-6) e — 1% ou mais, mas não mais de 5%, de ácido silícico, sal de sódio, produtos da reação com clorotrimetilsilano e álcool isopropílico (CAS RN 68988-56-7)	0%	—	31.12.2021

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4845	ex 3910 00 00	60	Polidimetilsiloxano, mesmo substituído com polietilenoglicol e trifluoropropil, com grupos terminais metacrilato	0%	—	31.12.2024
0.5926	ex 3910 00 00	70	Revestimento passivante de silicone em forma primária, para proteger arestas e impedir curto-circuitos em dispositivos semicondutores	0%	—	31.12.2023
0.6324	ex 3910 00 00	80	Poli(dimetilsiloxano) com terminação de monometacriloxipropilo	0%	—	31.12.2024
0.4413	ex 3911 10 00	81	Resina de hidrocarbonetos não-hidrogenada, obtida por polimerização de mais de 75%, em peso, de alcenos C-5 a C-12 cicloalifáticos e mais de 10% mas não mais de 25%, em peso, de alcenos aromáticos produzindo uma resina de hidrocarboneto com: — um índice de iodo superior a 120 e — uma cor Gardner superior a 10, no caso do produto puro, ou — uma cor Gardner superior a 8, no caso de uma solução a 50% em tolueno (determinada pelo método ASTM D6166)	0%	—	31.12.2023
0.7163	ex 3911 90 19	20	Conjunto de dois componentes, numa proporção de 1:1, destinados à produção de polidiciclopentadieno termoconsolidante após mistura, ambos os componentes contendo: — em peso, 83% ou mais de 3a,4,7,7a-tetrahidro-4,7-metanoindeno (diciclopentadieno), — uma borracha sintética, — mesmo que contenha, em peso, 7% ou mais de triciclopentadieno, e cada componente separado contendo: — quer um composto de alumínio-alquil, — quer um complexo orgânico de tungsténio — quer um complexo orgânico de molibdénio	0%	—	31.12.2023
0.4280	ex 3911 90 19	30	Copolímero de etilenoimina e ditiocarbamato de etilenoimina, numa solução aquosa de hidróxido de sódio	0%	—	31.12.2022
0.5145	ex 3911 90 19	40	Resina de m-xileno formaldeído	0%	—	31.12.2021
0.6422	ex 3911 90 19	50	Sal de sódio de policarboxilato de 2,5-furanodiona e 2,4,4-trimetilpenteno em pó	0%	—	31.12.2024

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6519	ex 3911 90 19	70	Preparação, contendo: — Ácido ciânico, éster de C,C '- [(1-metiletilideno) di-4,1-fenileno), homopolímero (CAS RN 25722-66-1], — 1,3-Bis(4-cianofenil)propano (CAS RN 1156-51-0), — numa solução de butanona (CAS RN 78-93-3), com um teor inferior a 50%, em peso	0%	—	31.12.2024
0.3257	ex 3911 90 99	25	Copolímero de viniltolueno e de α -metilestireno	0%	—	31.12.2023
0.5053	ex 3911 90 99	30	1,4: 5,8- Dimetanonaftaleno, 2-etilideno-1,2,3,4,4a,5,8,8a-octahidro-, polímero com 3a, 4,7,7a- tetrahydro- 4,7-metano-1H-indeno, hidrogenado	0%	—	31.12.2020
0.5109	ex 3911 90 99	35	Copolímero alternado de etileno e anidrido maleico (EMA)	0%	—	31.12.2020
0.3221	ex 3911 90 99	40	Sais misto de cálcio e de sódio de um copolímero de ácido maleico e de éter metilo vinílico, com um teor de cálcio igual ou superior a 9% mas não superior a 16% em peso	0%	—	31.12.2023
0.3256	ex 3911 90 99	45	Copolímero de ácido maleico e de éter metilo vinílico	0%	—	31.12.2023
0.5729	ex 3911 90 99	53	Polímero hidrogenado de 1,2,3,4,4a, 5,8,8a-octahidro-1,4:5,8-dimetanonaftaleno com 3a,4,7,7a-tetrahydro-4,7-metano-1H-indeno e 4,4a, 9,9a-tetrahydro-1,4-metano-1H-fluoreno (CAS RN 503442-46-4)	0%	—	31.12.2022
0.5730	ex 3911 90 99	57	Polímero hidrogenado de 1,2,3,4,4a,5,8,8a-octahidro-1,4:5,8-dimetanonaftaleno com 4,4a, 9,9a-tetrahydro-1,4-metano-1H-fluoreno (CAS RN 503298-02-0)	0%	—	31.12.2022
0.3255	ex 3911 90 99	65	Sal de cálcio e zinco de um copolímero de ácido maleico e éter metilo vinílico	0%	—	31.12.2023
0.4091	ex 3911 90 99	86	Copolímero de éter metilvinílico e anidrido maleico (CAS RN 9011-16-9)	0%	—	31.12.2021
0.4912	ex 3912 11 00	30	Triacetato de celulose (CAS RN 9012-09-3)	0%	—	31.12.2021

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4953	ex 3912 11 00	40	Diacetato de celulose, em pó	0%	—	31.12.2020
0.3251	ex 3912 39 85	10	Etilcelulose não plastificada	0%	—	31.12.2023
0.3253	ex 3912 39 85	20	Etilcelulose, em forma de dispersão aquosa contendo hexadecano-1-ol e sulfato de sódio e dodedilo, contendo, em peso, (27 ± 3)% de etilcelulose	0%	—	31.12.2023
0.3252	ex 3912 39 85	30	Celulose hidroxietilada e alquilada na qual as cadeias de alquil são de 3 átomos de carbono ou mais	0%	—	31.12.2023
0.5172	ex 3912 39 85	40	Hipromelose (DCI) (CAS RN 9004-65-3)	0%	—	31.12.2021
0.6718	ex 3912 39 85	50	Polyquaternium-10 (CAS RN 68610-92-4)	0%	—	31.12.2020
0.4017	ex 3912 90 10	20	Ftalato de hidroxipropil metilcelulose	0%	—	31.12.2023
0.3898	ex 3913 90 00	30	Proteínas, quimicamente ou enzimaticamente modificadas por carboxilação e/ou adição de ácido ftálico, hidrolisadas ou não, com um peso molecular médio em massa (Mw) inferior a 350 000	0%	—	31.12.2023
0.3749	ex 3913 90 00	85	Hialuronato de sódio estéril (CAS RN 9067-32-7)	0%	—	31.12.2023
0.3249	ex 3913 90 00	95	Ácido condroitinossulfúrico, sal de sódio (CAS RN 9082-07-9)	0%	—	31.12.2023
0.4797	ex 3916 20 00	91	Perfis de poli(cloreto de vinilo) do tipo utilizado no fabrico de estacas-pranchas e revestimentos, que contenha os seguintes aditivos: — dióxido de titânio — poli(metacrilato de metilo) — carbonato de cálcio — aglomerantes	0%	—	31.12.2024

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5988	ex 3916 90 10	10	Varas com estrutura celular, contendo, em peso: — poliamida-6 ou poli(epoxianidrido), — 7% ou mais, mas não mais de 9% de politetrafluoroetileno, se presente — 10% ou mais, mas não mais de 25% de matérias de carga inorgânicas	0%	—	31.12.2023
0.4641	ex 3917 40 00	91	Conectores de plástico que contenha anel vedante, uma mola de fixação e um sistema de libertação para inserção em mangueiras de combustível para automóveis	0%	—	31.12.2024
0.2421	ex 3919 10 19 ex 3919 10 80 ex 3919 90 80	10 25 31	Folha reflectora constituída por uma camada de poliuretano com marcas de segurança e esférulas de vidro engastadas numa face e uma camada adesiva na outra face, recoberta numa face ou em ambas as faces por uma película de protecção amovível	0%	—	31.12.2023
0.4800	ex 3919 10 80 ex 3919 90 80	27 20	Película de poliéster: — revestida de um dos lados por um adesivo acrílico de libertação pelo calor que se descola a temperaturas de 90 °C ou superiores, mas não superiores a 200 °C, e uma guarnição de poliéster, e — do outro lado, não revestida ou revestida por um adesivo acrílico sensível à pressão ou por um adesivo acrílico de libertação pelo calor que se descola a temperaturas de 90 °C ou superiores, mas não superiores a 200 °C, e uma guarnição de poliéster	0%	—	31.12.2024
0.2910	ex 3919 10 80	35	Folha reflectora, constituída por uma camada de poli(cloreto de vinilo), uma camada de poliéster alquídico apresentando, numa das faces, marcas de segurança contra a contra-facção, a alteração ou a substituição de dados ou a duplicação, ou uma marca oficial destinada a uma utilização determinada, visível unicamente através de iluminação retro-reflectora, e esférulas de vidro encastradas e, na outra face, uma camada adesiva, recoberta numa ou em ambas as faces por uma folha de protecção amovível	0%	—	31.12.2023
0.4757	ex 3919 10 80	37	Película de politetrafluoroetileno: — de espessura igual ou superior a 100µm, — com um alongamento à ruptura não superior a 100%, — revestida de um dos lados por um adesivo de silício sensível à pressão	0%	—	31.12.2020

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4093	ex 3919 10 80 ex 3919 90 80	40 43	Película de poli(cloreto de vinilo) negro: — com brilho superior a 30 graus de acordo com o método ASTM D2457, — coberta ou não de um dos lados por uma película protectora de poli(tereftalato de etileno) e, do outro lado, por um adesivo sensível à pressão, com canais, e uma película amovível	0%	—	31.12.2022
0.4761	ex 3919 10 80 ex 3919 90 80	43 26	Película de etileno e acetato de vinilo: — de espessura igual ou superior a 100µm, — revestida de um dos lados por um adesivo de acrílico sensível à pressão ou uma camada adesiva acrílica sensível aos UV e uma guarnição de poliéster ou prolipropileno	0%	—	31.12.2020
0.4303	ex 3919 10 80 ex 3919 90 80	45 45	Fita de espuma de polietileno reforçada, revestida em ambas as faces com um adesivo acrílico microcanelado sensível à pressão e, numa das faces, com uma camada de espessura de aplicação não inferior a 0,38 mm e não superior a 1,53 mm	0%	—	31.12.2022
0.3035	ex 3919 10 80 ex 3919 90 80 ex 3920 10 89	50 41 25	Película adesiva constituída por uma base em copolímero de etileno e acetato de vinilo (EVA) de espessura igual ou superior a 70 µm e por uma parte adesiva de tipo acrílico de espessura igual ou superior a 5 µm, para utilização no processo de polimento e/ou corte de discos de silício ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.3036	ex 3919 10 80 ex 3919 90 80	55 53	Tiras de espuma acrílica, revestidas, numa face, de um adesivo activável pelo calor ou de um adesivo acrílico sensível à pressão e, na outra face, de um adesivo acrílico sensível à pressão e de uma folha de protecção amovível, com uma adesividade (peel adhesion) a um ângulo de 90 ° superior a 25 N/cm (segundo o método ASTM D 3330)	0%	—	31.12.2022
0.2416	ex 3919 10 80 ex 3919 90 80 ex 3920 61 00	57 30 30	Película refletora: — de policarbonato ou acrílica totalmente gravada numa das faces com um padrão regular — revestida numa ou em ambas as faces por uma ou mais camadas de matéria plástica ou metalização, e — coberta ou não numa das faces por uma camada autoadesiva e uma película amovível	0%	—	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6886	ex 3919 10 80	63	Folha refletora constituída por — uma camada de uma resina acrílica apresentando marcas de segurança contra a contrafação, a alteração ou a substituição de dados ou a duplicação, ou uma marca oficial para uma utilização determinada, — uma camada de uma resina acrílica com esférulas de vidro engastadas, — uma camada de uma resina acrílica endurecida por um agente reticulante de melamina, — uma camada metálica, — um adesivo acrílico, e — uma película amovível	0%	—	31.12.2020

▼ **M13**

0.5161	ex 3919 10 80 ex 3919 90 80	70 75	Rolos de folha de polietileno: — auto-adesivos numa face, — de espessura total de 0,025 mm ou mais, mas não mais de 0,09 mm, — de largura total de 60 mm ou mais, mas não mais de 1 110 mm, para utilização no fabrico de produtos das posições 8521 ou 8528 para fins de proteção ⁽²⁾	0 %	—	31.12.2021
--------	--------------------------------	----------	---	-----	---	------------

▼ **C8**

0.4545	ex 3919 10 80 ex 3919 90 80	73 50	Folha refletora autoadesiva, mesmo segmentada: — mesmo apresentando uma marca de água, — com ou sem uma fita para decalque revestida num dos lados lado por um adesivo; a folha refletora é constituída por: — uma camada de polímero acrílico ou vinílico, — uma camada de poli(metacrilato de metilo) ou de policarbonato contendo microprismas, — uma camada sujeita a metalização, — uma película adesiva, e — uma película amovível — contendo ou não uma camada adicional de poliéster	0%	—	31.12.2023
0.5166	ex 3919 10 80 ex 3919 90 80	75 80	Folha reflectora auto-adesiva, constituída por diversas camadas incluindo: — um copolímero de resina acrílica, — poliuretano, — uma camada metalizada apresentando, numa das faces, marcas de segurança contra a contrafação, a alteração ou a substituição de dados ou a duplicação, ou uma marca oficial destinada a uma utilização determinada, — microesferas de vidro e — uma camada adesiva, com uma película amovível numa ou em ambas as faces	0%	—	31.12.2021

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4799	ex 3919 10 80 ex 3919 90 80	85 28	Folha de poli(cloreto de vinilo), poli(tereftalato de etileno), polietileno ou qualquer outra poliolefina: — coberta num dos lados com uma camada adesiva acrílica sensível aos UV e um revestimento — de espessura total igual ou superior a 65 µm sem revestimento amovível	0%	—	31.12.2024
0.4414	ex 3919 90 80	19	Película auto-adesiva transparente de poli(tereftalato de etileno): — isenta de impurezas ou defeitos, — revestida numa das faces com um adesivo acrílico sensível à pressão e uma camada protectora, e, na outra face, com uma camada anti-estática do composto orgânico iónico colina, — mesmo com uma camada antipoeiras para impressão de um composto orgânico de cadeia alquílica longa modificada, — com uma espessura total, sem a camada protectora, não inferior a 54 µm e não superior a 64 µm, e — com uma largura superior a 1 295 mm mas não superior a 1 305 mm	0%	—	31.12.2023
0.7415	ex 3919 90 80	21	Película de politetrafluoroetileno, — com uma espessura de 50 µm ou superior, mas não superior a 155 µm, — com uma largura igual ou superior a 6,30 mm, mas não superior a 585 mm, — com uma extensão na rotura não superior a 200% e — revestida de um dos lados por um adesivo de silício sensível à pressão não superior a 40 µm	0%	—	31.12.2022
0.4314	ex 3919 90 80	22	Película de poliéster, polietileno ou polipropileno revestida numa ou em ambas as faces com um adesivo acrílico e/ou de borracha sensível à pressão, mesmo munida de uma película amovível, acondicionada em rolos de largura igual ou superior a 45,7 cm mas não superior a 160 cm	0%	—	31.12.2024
0.3243	ex 3919 90 80	23	Folha constituída por 1 a 3 camadas estratificadas de poli(tereftalato de etileno) e um copolímero de ácido tereftálico, de ácido sebácico e de etilenoglicol, revestida, numa face, de um induto acrílico resistente à abrasão e, na outra face, de um adesivo acrílico sensível à pressão, de um induto de metilcelulose solúvel na água e de uma folha de protecção em poli(tereftalato de etileno)	0%	—	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4760	ex 3919 90 80	24	Folha estratificada reflectora: — constituída por uma película de epoxi-acrilato gravada numa das faces com um padrão regular, — coberta em ambos os lados por uma ou mais camadas de matéria plástica, e — coberta de um dos lados por uma camada adesiva e uma película amovível	0%	—	31.12.2024
0.4415	ex 3919 90 80	33	Película transparente auto adesiva de polietileno, isenta de impurezas ou defeitos, revestida numa das faces com um adesivo acrílico sensível à pressão, de espessura não inferior a 60 µm e não superior a 70 µm, e largura superior a 1 245 mm mas não superior a 1 255 mm	0%	—	31.12.2023
0.4398	ex 3919 90 80	35	Folha reflectora às camadas, em rolos, de largura superior a 20 cm, com um padrão gravado regular, constituída por uma película de poli(cloreto de vinilo) revestida numa das faces com: — uma camada de poliuretano com microesferas de vidro, — uma camada de poli(etileno - acetato de vinilo), — uma camada adesiva, e — uma película amovível	0%	—	31.12.2023
0.7503	ex 3919 90 80	37	Folha de polietileno ou policarbonato, cortada em formas prontas a utilizar, com: — um dos lados parcialmente impresso, em que parte da impressão dá informações sobre o significado das LED visíveis nas áreas não impressas, ou marca os pontos que devem ser tocados para o funcionamento do sistema, — o outro lado parcialmente coberto com uma camada adesiva, — ambos os lados cobertos com uma película amovível e — com dimensões não superiores a 14 cm x 2,5 cm para utilização no fabrico de comutadores de botão de pressão para mobiliário ajustável por sistema de mecatrónica ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.4445	ex 3919 90 80	49	Folha reflectora multicamadas constituída por uma película de poli(metacrilato de metilo) gravada numa das faces com um padrão regular, uma película polimérica contendo microesferas de vidro, uma camada adesiva e uma película amovível	0%	—	31.12.2023
0.5507	ex 3919 90 80	51	Película de orientação biaxial de poli(metacrilato de metilo), de espessura igual ou superior a 50 µm mas não superior a 90 µm, recoberta numa face de uma camada adesiva e de uma película de proteção amovível	0%	—	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6883	ex 3919 90 80	52	Fita de poliolefina branca constituída sucessivamente por: — uma camada adesiva sobre uma base de borracha sintética de espessura igual ou superior a 8 µm, mas não superior a 17 µm, — uma camada de poliolefina com uma espessura igual ou superior a 28 µm, mas não superior a 40 µm, e — uma camada amovível sem silicone de espessura inferior a 1 µm	0%	—	31.12.2020
0.4532	ex 3919 90 80	54	Película de poli(cloreto de vinilo) coberta num dos lados com — uma camada de polímero, — uma camada adesiva, — um revestimento amovível, gravado num dos lados, contendo esferas achatadas; mesmo com a outra parte coberta com uma camada adesiva e uma camada de polímero metalizado	0%	—	31.12.2024
0.5052	ex 3919 90 80	63	Folha tricamada co-extrudida, — contendo cada camada uma mistura de polipropileno e polietileno, — não contendo mais de 3% em peso de outros polímeros, — contendo ou não dióxido de titânio na camada intermédia, — revestida por um adesivo acrílico sensível à pressão e — com uma película amovível — de uma espessura total não superior a 110 µm	0%	—	31.12.2020
▼ M13 0.4947	ex 3919 90 80	65	Película autoadesiva com espessura de 40 µm ou superior, mas não superior a 475 µm, constituída por uma ou mais camadas de poli(tereftalato de etileno) transparente, metalizado ou tingido, coberta num dos lados por um revestimento resistente à raspagem e no outro lado por um adesivo sensível à pressão e por uma película amovível	0 %	—	31.12.2024
▼ C8 0.4925	ex 3919 90 80	70	Discos para polir auto-adesivos de poliuretano microporoso, mesmo revestidos com almofada	0%	—	31.12.2020
0.4964	ex 3919 90 80	82	Folha refletora constituída por: — uma camada de poliuretano, — uma camada de microesferas de vidro, — uma camada de alumínio metalizado e — um adesivo, coberto numa face ou em ambas as faces por uma película amovível, mesmo uma camada de poli(cloreto de vinilo), — uma camada mesmo apresentando marcas de segurança contra a contrafação, a alteração ou a substituição de dados ou a duplicação, ou uma marca oficial destinada a uma utilização determinada	0%	—	31.12.2020

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4459	ex 3919 90 80 ex 9001 90 00	83 33	Folhas refletoras ou difusoras, em rolos, — de proteção contra radiação ultravioleta ou infravermelha, para fixação nas janelas ou — para transmissão e distribuição equitativas da luz, destinadas a módulos de LCD	0%	—	31.12.2022

▼ **M13**

0.3241	ex 3920 10 25	30	Película de polietileno de alta densidade, em monocamada: — contendo 99 % ou mais, em peso, de polietileno, — com uma espessura de 12 µm ou superior, mas não superior a 20 µm, — com comprimento igual ou superior a 4 000 m, mas não superior a 7 000 m, — com largura igual ou superior a 600 mm mas não superior a 900 mm	0 %	—	31.12.2023
--------	---------------	----	---	-----	---	------------

▼ **C8**

0.4419	ex 3920 10 28	91	Película de polietileno com um desenho impresso constituído por quatro cores de base em tinta, a que são acrescentadas cores especializadas, a fim de obter cores múltiplas em tinta numa das faces e uma só cor na outra face;o desenho tem ainda as seguintes características: — é repetitivo e encontra-se uniformemente espaçado ao longo da película — quando observado de ambas as faces da película encontra-se alinhado de modo uniforme	0%	—	31.12.2023
0.6640	ex 3920 10 40	40	Filme tubular em camadas, constituído predominantemente por polietileno: — consistindo numa barreira tricamada com uma camada central de etileno-álcool vinílico, coberta de ambos os lados por uma camada de poliamida, coberta de ambos os lados por, pelo menos, uma camada de polietileno, — com uma espessura total igual ou superior a 55 µm, — com um diâmetro igual ou superior a 500 mm mas não superior a 600 mm	0%	—	31.12.2020
0.5139	ex 3920 10 89	30	Película de etileno e acetato de vinilo (EVA) com: — uma superfície com elevações em relevo com ondulações embutidas e — uma espessura de mais de 0,125 mm	0%	—	31.12.2021
0.3754	ex 3920 10 89	40	Folha compósita contendo um revestimento acrílico e estratificada numa camada de polietileno de alta densidade, de uma espessura total de 0,8 mm ou mais, mas não superior a 1,2 mm	0%	—	31.12.2021
0.5482	ex 3920 20 21	40	Folhas de película de polipropileno de orientação biaxial: — de espessura não superior a 0,1 mm, — impressa em ambas as faces com revestimentos especiais para permitir a impressão segura de notas de banco	0%	—	31.12.2021

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4394	ex 3920 20 29	60	Película de orientação monoaxial, com uma espessura total não superior a 75 µm, constituída por três ou quatro camadas, cada camada contendo uma mistura de polipropileno e polietileno, com uma camada central contendo ou não dióxido de titânio, com: — uma resistência à tração no sentido máquina igual ou superior a 120 MPa, mas não superior a 270 MPa, e — uma resistência à tração no sentido transversal igual ou superior a 10 MPa, mas não superior a 40 MPa, determinadas pelos métodos ASTM D882/ISO 527-3	0%	—	31.12.2023
0.3028	ex 3920 20 29	70	Película de orientação monoaxial, com três camadas, cada uma das quais constituída por uma mistura de polipropileno e um copolímero de etileno e acetato de vinilo com uma camada central que pode ou não conter dióxido de titânio, com: — uma espessura igual ou superior a 55 µm, mas não superior a 97 µm, — um módulo de elasticidade no sentido máquina igual ou superior a 0,30 GPa, mas não superior a 1,45 GPa, e — um módulo de elasticidade no sentido transversal igual ou superior a 0,20 GPa, mas não superior a 0,70 GPa	0%	—	31.12.2024
0.5167	ex 3920 20 29	94	Folha tricamada co-extrudida, — que contenha cada camada uma mistura de polipropileno e polietileno, — que contenha não mais de 3%, em peso, de outros polímeros, — mesmo que contenha dióxido de titânio na camada intermédia, — de uma espessura total não superior a 70 µm	0%	—	31.12.2022
0.3024	ex 3920 43 10	92	Folha de poli(cloreto de vinilo), estabilizada contra os raios ultravioletas, sem orifício, mesmo microscópico, de espessura igual ou superior a 60 µm mas não superior a 80 µm, contendo 30 partes ou mais, mas não mais de 40 partes de plastificante para 100 partes de poli(cloreto de vinilo)	0%	—	31.12.2023
0.3235	ex 3920 43 10 ex 3920 49 10	94 93	Folha com um brilho especular igual ou superior a 70, medido a um ângulo de 60 ° com um medidor de brilho (segundo o método ISO 2813:2000), constituída por uma ou duas camadas de poli(cloreto de vinilo) revestidas de ambos os lados de uma camada de matéria plástica, de espessura igual ou superior a 0,26 mm mas não superior a 1,0 mm, recoberta do lado brilhante com uma folha de protecção em polietileno, em rolos de largura igual ou superior a 1 000 mm mas não superior a 1 450 mm, destinada a ser utilizada no fabrico de produtos da posição 9403 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3026	ex 3920 43 10	95	Folha estratificada reflectora, constituída por uma folha de poli(cloreto de vinilo) e por uma folha de outra matéria plástica totalmente embutida num padrão regular piramidal, recoberta numa face de uma película de protecção amovível	0%	—	31.12.2023
0.5930	ex 3920 49 10	30	Película de um copolímero de poli(cloreto de vinilo) — contendo, em peso, 45% ou mais matérias de carga — num suporte	0%	—	31.12.2023
0.3021	ex 3920 51 00	20	Placa de poli(metacrilato de metilo) contendo trihidróxido de alumínio, de espessura igual ou superior a 3,5 mm mas não superior a 19 mm	0%	—	31.12.2023
0.5506	ex 3920 51 00	30	Película de orientação biaxial de poli(metacrilato de metilo), de espessura igual ou superior a 50 µm mas não superior a 90 µm	0%	—	31.12.2023
0.5753	ex 3920 51 00	40	Folhas de polimetilmetacrilato em conformidade com a norma EN 4366 (MIL-PRF-25690)	0%	—	31.12.2023
0.7418	ex 3920 62 19 ex 3920 62 90	05 10	Película de poli(tereftalato de etileno) em rolos: — com espessura de 0,335 mm ou mais, mas não mais de 0,365 mm e — revestida com uma camada de ouro com espessura igual ou superior a 0,03 µm, mas não superior a 0,06 µm	0%	—	31.12.2022
0.3234	ex 3920 62 19	08	Película de poli(tereftalato de etileno), não revestida de camada adesiva, de espessura não superior a 25 µm: — quer unicamente tingida na massa, — quer tingida na massa e metalizada numa face	0%	—	31.12.2023
0.3017	ex 3920 62 19	12	Folha de poli(tereftalato de etileno) unicamente, de espessura total não superior a 120 µm, constituída por uma ou duas camadas contendo cada na massa um corante e/ou um material absorvente das UV, não revestida de adesivos ou outros materiais	0%	—	31.12.2023
0.3022	ex 3920 62 19	18	Folha estratificada de poli(tereftalato de etileno) unicamente, de espessura total não superior a 120 µm, constituída por uma camada unicamente metalizada e uma ou duas camadas contendo cada na massa um corante e/ou um material absorvente das UV, não revestida de adesivos ou outros materiais	0%	—	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3034	ex 3920 62 19	20	Películas reflectoras de poliéster, que apresentam impressões em forma de pirâmide, destinadas ao fabrico de auto-colantes e etiquetas de segurança, de vestuário de segurança e seus acessórios, ou de pastas escolares, sacos ou contentores semelhantes ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.3356	ex 3920 62 19	38	Folha de poli(tereftalato de etileno), de espessura não superior a 12 µm, revestida numa das faces com uma camada de óxido de alumínio de espessura não superior a 35 nm	0%	—	31.12.2023
0.3357	ex 3920 62 19	48	Folhas ou rolos de poli(tereftalato de etileno): — revestidos em ambas as faces por uma camada de resina acrílica epoxi, — com uma espessura total de 37 µm (± 3 µm)	0%	—	31.12.2020
0.2589	ex 3920 62 19	52	Folha de poli(tereftalato de etileno), de poli(naftalato de etileno) ou de um poliéster semelhante, coberta numa face por metais e/ou óxidos de metais, contendo, em peso, menos de 0,1% de alumínio, de espessura igual ou inferior a 300 µm e de resistividade superficial igual ou inferior a 10 000 ohm (por quadrado) (segundo o método ASTM D 257-99)	0%	—	31.12.2023
0.4344	ex 3920 62 19	60	Película de poli(tereftalato de etileno): — de espessura não superior a 20 µm, — revestida pelo menos num dos lados por uma camada impermeável a gases constituída por uma matriz polimérica de espessura não superior a 2 µm, na qual se encontra dispersa sílica ou óxido de alumínio	0%	—	31.12.2022
0.4520	ex 3920 62 19	76	Folha transparente de poli(tereftalato de etileno): — revestida em ambas as faces com camadas de substâncias orgânicas acrílicas, de espessura igual ou superior a 7 nm mas não superior a 80 nm, — com tensão superficial de 36 dine/cm ou superior mas não superior a 39 dine/cm, — com transmissão luminosa superior a 93%, — com índice de turbidez não superior a 1,3%, — de espessura total igual ou superior a 10 µm mas não superior a 350 µm, — de largura igual ou superior a 800 mm mas não superior a 1 600 mm	0%	—	31.12.2023
0.3328	ex 3920 69 00	20	Folha de poli(naftaleno-2,6-dicarboxilato de etileno)	0%	—	31.12.2023

▼ C8▼ M13▼ C8▼ M13▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7882	ex 3920 69 00	30	Película mono ou multicamadas, retrátil, orientada transversalmente: — composta por mais de 85 %, em peso, de ácido poliláctico, não mais de 5 %, em peso, de aditivos inorgânicos ou orgânicos e não mais de 10 %, em peso, de aditivos baseados em poliésteres biodegradáveis, — com uma espessura de 20 µm ou superior, mas não superior a 100 µm, — de comprimento igual ou superior a 2 385 m, mas não superior a 9 075 m, — biodegradável e compostável (segundo o método EN 13432)	0 %	—	31.12.2024
0.6483	ex 3920 69 00	50	Película de monocamada, orientada biaxialmente: — composta por mais de 85% em peso de poli(ácido láctico) e não mais de 10,50% em peso de polímero à base de poli(ácido láctico) modificado, de éster de poliglicol e de talco, — com uma espessura de 20 µm ou mais, mas não mais de 120 µm — biodegradável e compostável (segundo o método EN 13432)	0%	—	31.12.2024
0.6484	ex 3920 69 00	60	Película monocamada retrátil, orientada transversalmente: — composta por mais de 80% em peso de poli(ácido láctico) e não mais de 15,75% em peso de aditivos de poli(ácido láctico) modificado, — com uma espessura de 45 µm ou mais, mas não mais de 50 µm — biodegradável e compostável (segundo o método EN 13432)	0%	—	31.12.2024
0.7883	ex 3920 69 00	70	Película mono ou multicamadas, orientada biaxialmente: — composta por mais de 85 %, em peso, de ácido poliláctico, não mais de 5 %, em peso, de aditivos inorgânicos ou orgânicos e não mais de 10 %, em peso, de aditivos baseados em poliésteres biodegradáveis, — com uma espessura de 9 µm ou superior, mas não superior a 120 µm, — de comprimento igual ou superior a 1 395 m, mas não superior a 21 560 m, — biodegradável e compostável (segundo o método EN 13432)	0 %	—	31.12.2024
0.6515	ex 3920 79 10	10	Folhas de aglomerado de fibras vulcanizado pintado, com espessura não superior a 1,5 mm	0%	p/st	31.12.2024
0.4766	ex 3920 91 00	52	Folha de poli(butiral de vinilo): — que contenha, como plastificante, bis(2-etil-hexanoato) de trietilenoglicol de teor, em peso, igual ou superior a 26% mas não superior a 30%, — com espessura de 0,73 mm ou mais, mas não mais de 1,50 mm	0%	—	31.12.2024

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3329	ex 3920 91 00	91	Folha de poli(butiral de vinilo) com uma faixa gradualmente colorida	3%	—	31.12.2023
0.3136	ex 3920 91 00	93	Película de poli(tereftalato de etileno), mesmo metalizada numa ou ambas as faces, ou película estratificada de películas de poli(tereftalato de etileno), metalizada apenas nas faces externas, com as seguintes características: — transmissão de luz visível igual ou superior a 50%, — revestida numa ou em ambas as faces com uma camada de polivinilbutiral mas não revestida com adesivo ou com outros materiais diferentes do polivinilbutiral, — espessura total não superior a 0,2 mm sem contar com a presença da camada de polivinilbutiral e espessura da camada de polivinilbutiral superior a 0,2 mm	0%	—	31.12.2024
0.4508	ex 3920 91 00	95	Folhas de poli(butiral de vinilo) tricamada co-extrudidas com uma banda colorida graduada contendo, como plastificante, bis(2-etil-hexanoato) de 2,2'-etilenodioxidietilo em teor, em peso, igual ou superior a 29% mas não superior a 31%	0%	—	31.12.2023
0.3917	ex 3920 99 28	40	Folha de polímeros contendo os seguintes monómeros: — poli(tetrametileno-éter-glicol), — bis(4-isocianatociclohexil)metano, — 1,4-butanodiol ou 1,3-butanodiol, — com espessura de 0,25 mm ou mais, mas não mais de 5,0 mm, — embutida com um padrão regular numa das faces, — e revestida por uma película de protecção amovível	0%	—	31.12.2023
0.5938	ex 3920 99 28	45	Película de poliuretano transparente metalizada num dos lados: — com brilho superior a 90 graus de acordo com o método ASTM D2457, — coberta no lado metalizado por uma camada adesiva termo-aderente, constituída de um copolímero de polietileno/polipropileno, — coberta no outro lado por uma película protetora de poli(tereftalato de etileno), — de espessura total superior a 204 mas não superior a 244 µm	0%	—	31.12.2024
0.4192	ex 3920 99 28	50	Película termoplástica de poliuretano com espessura igual ou superior a 250 µm mas não superior a 350 µm, coberta numa das faces com película protectora removível	0%	—	31.12.2021
0.6579	ex 3920 99 28	65	Folha termoplástica de poliuretano mate em rolos com: — uma largura de 1640 mm (± 10 mm), — um brilho igual ou superior a 3,3 graus mas não superior a 3,8 (segundo o método ASTM D2457),	0%	m ²	31.12.2024

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
			— uma rugosidade igual ou superior a 1,9 Ra mas não superior 2,8 Ra (segundo o método ISO 4287), — uma espessura superior a 365 µm mas não superior a 760 µm, — uma dureza de 90 (± 4) (segundo o método: Shore A (ASTM D2240)), — um alongamento à rotura igual ou superior a 470% (segundo o método: EN ISO 527)			
0.5315	ex 3920 99 28	70	Folhas em rolos, constituídas por resina epoxídica, com propriedades condutoras, que contenha: — microsferas com uma camada metálica, mesmo com liga de ouro, — uma camada adesiva, — uma camada protectora de silicone ou de poli(tereftalato de etileno) numa face, — uma camada protectora de poli(tereftalato de etileno) no outro lado e — de largura não inferior a 5 cm e não superior a 100 cm e — de comprimento não superior a 2 000 m	0%	—	31.12.2021
0.3326	ex 3920 99 59	25	Película de poli(1-clorotrifluoroetileno)	0%	—	31.12.2023
0.7603	ex 3920 99 59	30	Película de poli(tetrafluoroetileno) contendo, em peso, 10% ou mais de grafite	0%	—	31.12.2023
0.2873	ex 3920 99 59	55	Membranas permutadoras de iões, de matéria plástica fluorada	0%	—	31.12.2023
0.3135	ex 3920 99 59	65	Folha de um copolímero de álcool vinílico solúvel em água fria, de espessura igual ou superior a 34 µm mas não superior a 90 µm, de resistência à ruptura por tracção de 20 MPa ou mais, mas não superior a 55 Mpa e de extensão na ruptura de 250% ou mais, mas não superior a 900%	0%	—	31.12.2023
0.7127	ex 3920 99 59	70	Película de tetrafluoroetileno, acondicionada em rolos, com: — uma espessura de 50 µm, — um ponto de fusão de 260 °C, e — uma gravidade específica de 1,75 (ASTM D792) para utilização no fabrico de dispositivos semicondutores ⁽²⁾	0%	—	31.12.2021
0.7529	ex 3920 99 59	75	Folha de resina de etileno-propileno fluorado (CAS RN 25067-11-2), com: — espessura igual ou superior a 0,010 mm, mas não superior a 0,80 mm, — largura igual ou superior a 1 219 mm, mas não superior a 1 575 mm e — um ponto de fusão de 252 °C (medido em conformidade com o método ASTM D-3418)	0%	—	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4095	ex 3920 99 90	20	Película condutora anisotrópica, em rolos, com uma largura não inferior a 1,2 mm e não superior a 3.15 mm e um comprimento máximo de 300 m, utilizada para ligar componentes electrónicos na produção de ecrãs de LCD ou plasma	0%	—	31.12.2023
0.3318	ex 3921 13 10	10	Folha de espuma de poliuretano, com espessura de 3 mm ($\pm$ 15%) e com uma densidade compreendida entre 0,09435 e 0,10092	0%	m ³	31.12.2024
0.5815	ex 3921 13 10	20	Rolos de espuma de poliuretano de estrutura alveolar aberta: — com uma espessura de 2,29 mm ($\pm$ 0,25 mm), — tratada à superfície com um promotor de aderência foraminoso, e — laminada com uma película de poliéster e uma camada de matéria têxtil	0%	—	31.12.2022
0.6066	ex 3921 19 00	30	Blocos com estrutura celular, contendo, em peso: — poliamida-6 ou poli(epoxianidrido), — 7% ou mais, mas não mais de 9% de politetrafluoroetileno, se presente — 10% ou mais, mas não mais de 25% de matérias de carga inorgânicas	0%	—	31.12.2023
0.6911	ex 3921 19 00	40	Película de polietileno enxertado em ácido acrílico, transparente, microporosa, em rolos, com: — uma largura igual ou superior a 98 mm, mas não superior a 170 mm, — uma espessura igual ou superior a 15 μ m mas não superior a 36 μ m, do tipo utilizado no fabrico de separadores de pilhas alcalinas	3.2%	—	31.12.2020
0.7132	ex 3921 19 00	50	Membrana porosa de politetrafluoroetileno (PTFE) estratificada num falso tecido de fibras obtido por fiação direta de poliéster com — uma espessura total superior a 0,05 mm, mas não superior a 0,20 mm, — uma pressão de entrada de água entre 5 e 200 kPa, de acordo com a norma ISO 811, e — uma permeabilidade ao ar de 0,08 cm ³ /cm ² /s ou mais, de acordo com a norma ISO 5636-5	0%	—	31.12.2021
0.7280	ex 3921 19 00	60	Folha separadora multicamadas multiporosa com: — uma camada microporosa de polietileno entre duas camadas microporosas de polipropileno mesmo contendo um revestimento de óxido de alumínio em ambos os lados, — uma largura igual ou superior a 65 mm, mas não superior a 170 mm, — uma espessura total igual ou superior a 0,01 mm, mas não superior a 0,03 mm, — uma porosidade igual ou superior a 0,25, mas não superior a 0,65	0%	m ²	31.12.2022

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7309	ex 3921 19 00	70	Membranas microporosas de politetrafluoroetileno expandido (ePTFE) em rolos, com: — largura igual ou superior a 1 600 mm, mas não superior a 1 730 mm e — espessura de membrana igual ou superior a 15 µm, mas não superior a 50 µm para utilização no fabrico de membranas de ePTFE bicomponentes ⁽²⁾	0%	—	31.12.2022
0.7263	ex 3921 19 00	80	Película monocamada microporosa de polipropileno ou película tricamada microporosa de polipropileno, polietileno e polipropileno, tendo cada película: — retração na direção de produção transversal (DT) de zero, — espessura total igual ou superior a 10 µm, mas não superior a 50 µm, — largura igual ou superior a 15 mm, mas não superior a 900 mm, — comprimento superior a 200 m, mas não superior a 3000 m e — dimensão média de poro entre 0,02 µm e 0,1 µm	0%	—	31.12.2022
0.3314	ex 3921 19 00	93	Banda em politetrafluoroetileno microporoso sobre um suporte de falso tecido, destinada a ser utilizada no fabrico de filtros para equipamento de diálise renal ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.3002	ex 3921 19 00	95	Folha de polietersulfona, de espessura não superior a 200 µm	0%	—	31.12.2023
0.3003	ex 3921 90 10	10	Placa compósita de poli(tereftalato de etileno) ou de poli(tereftalato de butileno), reforçada com fibras de vidro	0%	—	31.12.2023
0.4379	ex 3921 90 10	20	Película de poli(tereftalato de etileno) revestida numa ou em ambas as faces com uma camada de fibras unidireccionais de poli(tereftalato de etileno) e impregnada de poliuretano ou resina epoxídica	0%	—	31.12.2023
0.6156	ex 3921 90 10	30	Película multicamadas, constituída por: — uma película de politereftalato de etileno de espessura superior a 100 µm, mas não superior a 150 µm, — um primário de matéria fenólica de espessura superior a 8 µm, mas não superior a 15 µm, — uma camada adesiva de borracha sintética de espessura superior a 20 µm, mas não superior a 30 µm — e uma película de politereftalato de etileno transparente de espessura superior a 35 µm, mas não superior a 40 µm	0%	m ²	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4844	ex 3921 90 55 ex 7019 40 00 ex 7019 40 00	25 21 29	Folhas ou rolos pré-impregnados que contenham resina de poliamida	0%	—	31.12.2024
0.7510	ex 3921 90 55	35	Fibra de vidro impregnada com resina epoxídica para utilização no fabrico de cartões inteligentes ⁽²⁾	0%	m ²	31.12.2023
0.6742	ex 3921 90 55	40	Peça de tecido com três camadas, em rolos, — constituída por uma camada central em ponto de tafetá, em náilon 100% ou em mistura de náilon/poliéster, — revestida em ambas as faces com poliamida, — com uma espessura total não superior a 135 µm, — com um peso total não superior a 80 g/m2	0%	m ²	31.12.2020
0.6807	ex 3921 90 55	50	Folhas de resina epóxida reativa não halogenada, reforçadas com fibra de vidro, com endurecedores, aditivos e materiais de carga inorgânicos para utilização em encapsulagem de sistemas de semicondutores ⁽²⁾	0%	m ²	31.12.2020
▼ M13						
0.3312	ex 3921 90 60	35	Membranas permutadoras de iões baseadas num tecido revestido em ambas as faces com matéria plástica fluorada, para utilização em células de eletrólise cloro-alcalina ⁽²⁾	0 %	—	31.12.2023
▼ C8						
0.5396	ex 3923 10 90	10	Caixas para fotomáscaras ou bolachas (wafers): — constituídas por materiais antiestáticos ou misturas de termoplásticos que demonstrem propriedades especiais de descarga eletrostática (ESD) e desgasificação, — com superfícies não porosas, resistentes à abrasão ou resistentes ao choque, — equipadas com um sistema de fixação especialmente concebido, que protege a fotomáscara ou bolacha (wafer) de danos superficiais ou estéticos, e — com ou sem junta de vedação, do tipo utilizado em fotolitografia ou outra produção de semicondutores para acondicionar fotomáscaras ou bolachas (wafers)	0%	—	31.12.2021
0.7040	ex 3926 30 00	20	Logótipo de plástico do fabricante de automóveis com suportes de fixação na parte de trás, mesmo cromado, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2021

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7335	ex 3926 30 00 ex 3926 90 97	30 34	Peças decorativas interiores ou exteriores galvanizadas constituídas por: — um copolímero de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS), mesmo misturado com policarbonato, — camadas de cobre, níquel e cromo para utilização no fabrico de peças para veículos automóveis das posições 8701 a 8705 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2022
0.7630	ex 3926 30 00	40	Manípulo interior de porta, em plástico, utilizado no fabrico de veículos a motor ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.2764	ex 3926 90 97	10	Microesferas de polímero de divinilbenzeno, de diâmetro igual ou superior a 4,5 µm mas não superior a 80 µm	0%	—	31.12.2023
0.3756	ex 3926 90 97	15	Mola de lâmina transversal em plástico reforçado com fibra de vidro, para utilização na fabricação de sistemas de suspensão de veículos a motor ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.2978	ex 3926 90 97	20	Películas ou folhas reflectoras constituídas por uma face superior de poli(cloreto de vinilo) apresentando impressões em forma de pirâmides, seladas a quente em linhas paralelas ou em forma de grelha, com um dorso de matéria plástica ou de tecido tricotado ou tecido, coberto de matéria plástica num dos lados	0%	—	31.12.2023
0.6717	ex 3926 90 97	23	Cobertura de plástico com grampos de fixação para retrovisor exterior de veículos a motor	0%	p/st	31.12.2020
0.3850	ex 3926 90 97	25	Microesferas não expansíveis de copolímero de acrilonitrilo, metacrilonitrilo e metacrilato de isobornilo, de diâmetro igual ou superior a 3 µm mas não superior a 4,6 µm	0%	—	31.12.2023
0.7445	ex 3926 90 97	27	Junta de espuma de polietileno, destinada a encher o espaço entre a carroçaria de um veículo automóvel e a base de um espelho retrovisor	0%	—	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5474	ex 3926 90 97	30	Componentes dos painéis frontais de autorrádios e de ar condicionado: — de acrilonitrilo-butadieno-estireno com ou sem policarbonatos, — revestidos de camadas de cobre, de níquel e de crómio, — de espessura total do revestimento igual ou superior a 5,54 µm mas não superior a 49,6 µm	0%	—	31.12.2021
0.6301	ex 3926 90 97	33	Caixas, partes de caixas, cilindros, rodinhas de regulação, armações, tampas e outras partes de acrilonitrilo-butadieno-estireno ou policarbonato, do tipo utilizado no fabrico de comandos à distância	0%	p/st	31.12.2024
0.7061	ex 3926 90 97	40	Invólucro de silicone para implantes mamários	0%	—	31.12.2021
0.6166	ex 3926 90 97	50	Botão de painel frontal de autorrádio, composto por policarbonato à base de bisfenol A, em embalagens imediatas de conteúdo igual ou superior a 300 unidades	0%	p/st	31.12.2023
0.7196	ex 3926 90 97	77	Anilha de desacoplamento de silicone, com um diâmetro interior de 14,7 mm ou superior, mas não superior a 16,0 mm, em embalagens imediatas de 2 500 unidades ou mais, do tipo utilizado em sistemas de sensores de auxílio ao estacionamento	0%	p/st	31.12.2021
0.3046	ex 4007 00 00	10	Fios e cordas, de borracha vulcanizada siliconada	0%	—	31.12.2023
▼ M13						
0.6708	ex 4009 42 00	20	Tubo de borracha para travões com: — fios têxteis, — de 3,2 mm de espessura de parede, — com extremidades ocas de metal prensado em ambos os lados, e — um ou mais suportes de montagem, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ⁽²⁾	0 %	—	31.12.2024
▼ C8						
0.7042	ex 4010 31 00 ex 4010 33 00 ex 4010 39 00	10 10 10	Correia de transmissão sem fim, de borracha vulcanizada, de secção trapezoidal, estriada longitudinalmente na face interior, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2021

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6844	ex 4016 93 00	20	Junta de borracha vulcanizada (monómeros de etileno-propileno-dieno), com saliência admissível do material em relação ao molde não superior a 0,25mm, de forma retangular: — de comprimento igual ou superior a 72 mm, mas não superior a 825 mm; — de largura igual ou superior a 18 mm, mas não superior a 155 mm	0%	—	31.12.2020
0.7170	ex 4016 99 57	10	Manga de admissão de ar para fornecer ar à parte de combustão do motor, incluindo, pelo menos: — um tubo flexível de borracha, — um tubo de plástico, e — grampos de metal, — mesmo um ressonador para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2021
0.7169	ex 4016 99 57	20	Faixa de para-choques de borracha com revestimento de silicone, de comprimento não superior a 1 200 mm, e com, pelo menos, cinco cliques de plástico para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2021
0.7357	ex 4016 99 57	30	Bota de eixo de travão de maxilas, de borracha vulcanizada com: — diâmetro interior igual ou superior a 5 mm e diâmetro exterior não superior a 35 mm, — altura igual ou superior a 15 mm mas não superior a 40 mm e — um desenho nervurado para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2022
0.5148	ex 4016 99 97	30	Fole de moldagem de pneus	0%	—	31.12.2021
0.5842	ex 4104 41 19	10	Couros de búfalo, divididos, curtidos pelo crómio, sinteticamente recurtido (em crosta), no estado seco	0%	—	31.12.2022
0.2555	4105 10 00 4105 30 90		Peles depiladas de ovinos, preparadas, excepto da posição 4114, curtidas ou recurtidas, mas sem outra preparação ulterior, mesmo divididas	0%	—	31.12.2023
0.2553	4106 21 00 4106 22 90		Peles depiladas de caprinos, preparadas, excepto da posição 4114, curtidas ou recurtidas, mas sem outra preparação ulterior, mesmo divididas	0%	—	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2554	4106 31 00 4106 32 00 4106 40 90 4106 92 00		Peles depiladas de outros animais e peles de animais desprovidos de pêlos, preparadas, excepto da posição 4114, simplesmente curtidas	0%	—	31.12.2023
0.6223	ex 4408 39 30	10	Lâminas folheadas de Okoumé — com um comprimento de 1 270 mm ou mais, mas não superior a 3 200 mm, — com uma largura de 150 mm ou mais, mas não superior a 2 000 mm, — com uma espessura de 0,5 mm ou mais, mas não superior a 4 mm — não polidas e — não aplainadas	0%	—	31.12.2023
0.7065	ex 4412 99 40 ex 4412 99 50 ex 4412 99 85	10 10 20	Madeira estratificada, constituída por duas camadas de folhas para folheados: — uma largura igual ou superior a 210 mm, mas não superior a 320 mm, — um comprimento igual ou superior a 297 mm, mas não superior a 450 mm, — uma espessura igual ou superior a 0,45 mm, mas não superior a 0,8 mm, para utilização no fabrico de produtos da posição 4420, 4421, 4820, 4909 ou 4911 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2021
0.4217	ex 5004 00 10	10	Fios de seda (com excepção dos fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho, crus, decruados ou branqueados, inteiramente de seda	0%	—	31.12.2021
0.2551	ex 5005 00 10 ex 5005 00 90	10 10	Fios inteiramente de borra de seda (schappe), não acondicionados para venda a retalho	0%	—	31.12.2023
0.2544	5208 11 10		Gaze para pensos	5.2%	—	31.12.2023
▼ M13 0.7372	ex 5311 00 90	10	Tecido em ponto de tafetá, de fios de papel colado numa camada de papel-tecido: — com peso igual ou superior a 190 g/m ² mas não superior a 280 g/m ² , e — cortado em forma retangular de comprimento lateral igual ou superior a 40 cm, mas não superior a 140 cm	0 %	—	31.12.2022

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7515	ex 5311 00 90	20	Tela de sisal em rolos com: — um comprimento de 20 metros ou superior, mas não superior a 30 metros e — uma largura máxima de 2,5 metros, para utilização na produção de artigos de cozinha de aço inoxidável ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.7608	ex 5402 44 00	10	Fio sintético de elastómero: — sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro, com 300 decitex-ou mais, mas não mais de 1 000 decitex, — composto por poliuretano-ureias à base de um copoliéter-glicol de tetra-hidrofurano e 3-metiltetra-hidrofurano, para utilização no fabrico de produtos de higiene descartáveis da posição 9619 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.4902	ex 5402 47 00	20	Fio monofilamento bicomponente, com 30 decitex-ou menos, constituído por: — uma alma de poli(tereftalato de etileno), e — um revestimento de um copolímero de poli(tereftalato de etileno) e poli(isoftalato de etileno), destinado a ser utilizado no fabrico de telas filtrantes ⁽²⁾	0%	—	31.12.2020
0.2975	ex 5402 49 00	30	Fios constituídos por um copolímero de ácido glicólico e de ácido láctico, destinados ao fabrico de ligaduras para suturas cirúrgicas ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.3098	ex 5402 49 00	50	Fios de poli(álcool vinílico), não texturizados	0%	—	31.12.2023
0.3096	ex 5402 49 00	70	Fios de filamentos sintéticos, não retorcidos, contendo, em peso, 85% ou mais de acrilonitrilo, em forma de um feixe contendo 1 000 filamentos contínuos ou mais mas não mais de 25 000 filamentos contínuos, de peso por metro igual ou superior a 0,12 g mas não superior a 3,75 g e de comprimento igual ou superior a 100 m, destinados ao fabrico de fios de fibras de carbono ⁽²⁾	0%	m	31.12.2023
0.6884	ex 5403 39 00	10	Monofilamento biodegradável (norma EN 14995) com 33 decitex-ou menos, contendo pelo menos 98%, em peso, de polilactida (PLA), para utilização no fabrico de telas filtrantes para a indústria alimentar ⁽²⁾	0%	—	31.12.2020

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2481	ex 5404 19 00	50	Monofilamentos de poliéster ou poli(tereftalato de butileno), com dimensão da secção transversal de 0,5 mm ou mais mas inferior ou igual a 1 mm, destinados a ser utilizados no fabrico de fecho de correr ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.3311	ex 5404 90 90	20	Lâmina de poliimida	0%	—	31.12.2023
0.4258	ex 5407 10 00	10	Tecido constituído por fios de filamentos de teia de poliamida-6,6 e fios de filamentos de trama de poliamida-6,6, poliuretano e um copolímero de ácido tereftálico, p-fenilenodiamina e 3,4'-oxibis(fenilenoamina)	0%	—	31.12.2022
0.3090	ex 5503 11 00 ex 5601 30 00	10 40	Fibras sintéticas descontínuas de um copolímero de ácido tereftálico, de p-fenilenodiamina e de 3,4'-oxibis(fenilenoamina), de comprimento não superior a 7 mm	0%	—	31.12.2023
0.3214	ex 5503 90 00 ex 5506 90 00 ex 5601 30 00	20 10 10	Fibras de poli(álcool vinílico), mesmo acetalizadas	0%	—	31.12.2023
0.3212	ex 5603 11 10 ex 5603 11 90 ex 5603 12 10 ex 5603 12 90 ex 5603 91 10 ex 5603 91 90 ex 5603 92 10 ex 5603 92 90	10 10 10 10 10 10 10 10	Falsos tecidos de poli(álcool vinílico), em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular: — de espessura igual ou superior a 200 µm mas não superior a 280 µm e — de peso igual ou superior a 20 g/m2 mas não superior a 50 g/m2	0%	m ²	31.12.2023
0.2552	ex 5603 12 90 ex 5603 13 90 ex 5603 14 90 ex 5603 92 90 ex 5603 93 90 ex 5603 94 90	30 30 10 60 40 30	Falsos tecidos, em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular, em poliamida aromática, obtidos por policondensação de m-fenilenodiamina e ácido isoftálico	0%	m ²	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2548	ex 5603 12 90 ex 5603 13 90	60 60	Falsos tecidos de fibras obtidos por fiação direta de polietileno, de peso superior a 60g/m ² mas não superior a 80g/m ² e de resistência ao ar (Gurley) igual ou superior a 8 segundos mas não superior a 36 segundos (segundo o método ISO 5636/5)	0%	m ²	31.12.2023
0.5059	ex 5603 13 10	20	Falso tecido obtido por fiação directa de polietileno, com um revestimento — de peso superior a 80 g/m ² mas não superior a 105 g/m ² e — com uma resistência ao ar (Gurley) igual ou superior a 8 segundos mas não superior a 75 segundos (segundo o método ISO 5636/5)	0%	m ²	31.12.2020
0.5987	ex 5603 14 90	40	Falsos tecidos, constituídos por aglomerados de fios de politereftalato de etileno: — de peso igual ou superior a 160 g/m ² mas não superior a 300 g/m ² , — Mesmo laminados num dos lados com uma membrana ou com uma membrana e alumínio do tipo utilizado no fabrico de filtros industriais	0%	m ²	31.12.2023
0.3041	ex 5603 92 90 ex 5603 93 90	20 20	Falsos tecidos constituídos por uma camada central obtida por pulverização de um elastómero termoplástico fundido, revestida em cada face por uma camada de filamentos de polipropileno termoligada	0%	m ²	31.12.2023
0.3042	ex 5603 92 90 ex 5603 94 90	70 40	Falsos tecidos, constituídos por camadas múltiplas de uma mistura de fibras obtidas por fusão-insuflação de fibras descontínuas de polipropileno e de poliéster, mesmo recobertos numa ou nas duas faces com filamentos de polipropileno obtidos por fiação direta	0%	m ²	31.12.2023
0.5197	ex 5603 92 90 ex 5603 93 90	80 50	Falsos tecidos de poliolefina, constituídos por uma camada de elastómeros, laminada em ambas as faces com filamentos de poliolefina: — peso igual ou superior a 25 g/m ² mas não superior a 150 g/m ² , — em peça ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou retangular, — não impregnados, — com propriedades de estiramento de orientação transversal ou no sentido da máquina, para utilização no fabrico de produtos de puericultura ⁽²⁾	0%	m ²	31.12.2021

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6135	ex 5603 93 90	60	Falsos tecidos de fibras de poliéster, — com um peso de 85 g/m ² , — com uma espessura constante de 95 µm (±5 µm), — não revestidos nem recobertos, — em rolos de 1 m de largura e de 2 000 m a 5 000 m de comprimento, para revestimento de membranas no fabrico de filtros de osmose e de osmose reversa ⁽²⁾	0%	m ²	31.12.2023
0.3210	ex 5603 94 90	20	Varetas de fibras acrílicas, de comprimento não superior a 50 cm, destinada ao fabrico de pontas para marcadores ⁽²⁾	0%	m ²	31.12.2023
0.3406	ex 5607 50 90	10	Cordéis, não-esterilizados, de poli(ácido glicólico) ou de poli(ácido glicólico) e seus copolímeros de ácido láctico, entrançados, embainhados, destinados ao fabrico de suturas cirúrgicas ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024
0.2415	ex 5803 00 10	91	Tecido em ponto de gaze de algodão, de largura inferior a 1 500 mm	0%	—	31.12.2023
0.7081	ex 5903 20 90	20	Tecido estratificado e plastificado de duas camadas com: — uma camada de tecido de malha de poliéster, — outra camada de espuma de poliuretano, — um peso igual ou superior a 150 g/m ² , mas não superior a 500 g/m ² , — uma espessura igual ou superior a 1 mm, mas não superior a 5 mm, para utilização no fabrico da capota retrátil de veículos automóveis ⁽²⁾	0%	—	31.12.2021
0.2417	ex 5906 99 90	10	Tecido com borracha, constituído por fios de urdidura de poliamida-6,6 e fios de trama de poliamida-6,6, de poliuretano e de um copolímero de ácido tereftálico, de p-fenilenodiamina e de 3,4'-oxibis(fenilenoamina)	0%	—	31.12.2023
0.2453	ex 5907 00 00	10	Tecidos revestidos de uma matéria adesiva na qual estão incorporadas microesferas de diâmetro não superior a 150 µm	0%	—	31.12.2021

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3207	ex 5911 90 99 ex 8421 99 90	30 92	Partes de aparelhos para a purificação de água por osmose inversa, constituídas essencialmente por membranas de matéria plástica, reforçadas interiormente com têxteis tecidos ou não, enroladas em torno de um tubo perfurado e encerrado num invólucro cilíndrico de plástico cuja parede tem uma espessura não superior a 4 mm, encerrado ou não num cilindro com uma parede de espessura igual ou superior a 5 mm	0%	—	31.12.2023
0.4638	ex 5911 90 99	40	Almofadas para dar brilho, multicamadas, em falsos tecidos de poliéster, impregnadas com poliuretano	0%	—	31.12.2024
0.7340	ex 5911 90 99	50	Amortecedor de vibrações de altifalante, feito de tecido de fibras têxteis de poliéster, algodão ou aramida ou uma combinação das mesmas, redondo, ondulado, flexível e cortado à medida, do tipo utilizado em altifalantes para automóveis	0%	—	31.12.2022
0.6469	ex 6804 21 00	20	Discos — de diamantes sintéticos aglomerados com uma liga metálica, uma liga cerâmica ou uma liga de plástico, — apresentando um efeito de autoafinação através da libertação constante dos diamantes, — para corte por abrasão de bolachas semicondutoras («wafers»), — mesmo com um orifício no centro, — mesmo sobre um suporte — de peso não superior a 377 g por peça e — com um diâmetro exterior não superior a 206 mm	0%	p/st	31.12.2024
0.7126	ex 6805 30 00	10	Materiais de limpeza para pontas de sonda constituídos por uma matriz de polímeros contendo partículas abrasivas montadas num suporte para utilização no fabrico de semicondutores ⁽²⁾	0%	—	31.12.2021
0.2755	ex 6813 89 00	20	Guarnições de fricção, de espessura inferior a 20 mm, não montadas, destinadas ao fabrico de componentes de fricção ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.5931	ex 6814 10 00	10	Mica aglomerada com uma espessura não superior a 0,15 mm, em rolos, apresentando-se ou não calcinada ou reforçada com fibras de aramida	0%	—	31.12.2023

▼ C8▼ M13▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2546	ex 6903 90 90	30	Tubos e suportes de reatores de carboneto de silício com um ponto de amolecimento de 1 400 °C ou superior	0 %	—	31.12.2023
0.4978	ex 6909 19 00	20	Roletes ou esferas de nitreto de silício (Si ₃ N ₄)	0%	—	31.12.2020
0.6071	ex 6909 19 00	25	Agentes de escoramento de cerâmica, contendo óxido de alumínio, óxido de silício e óxido de ferro	0%	—	31.12.2023
0.3403	ex 6909 19 00	30	Suportes para catalisadores constituídos por elementos cerâmicos porosos de cordierite ou de mullite, com um volume total não superior a 65 l, possuindo, pelo menos, um canal que pode ser aberto nas duas extremidades ou fechado numa delas, por cada cm ² da área de secção do elemento	0%	—	31.12.2023
0.2538	ex 6909 19 00 ex 6914 90 00	50 20	Obras de cerâmica feitas de filamentos contínuos de óxidos cerâmicos, contendo, em peso: — 2% ou mais de trióxido de diboro, — 28% ou menos de dióxido de silício e — 60% ou mais de trióxido de dialumínio	0%	—	31.12.2023
0.3766	ex 6909 19 00	60	Suportes para catalisadores, constituídos por elementos cerâmicos porosos, de uma mistura de carboneto de silício e de silício, com dureza inferior a 9 na escala de Mohs, com um volume total não superior a 65 litros, possuindo um ou mais canais fechados na extremidade posterior, por cada cm ² da área de secção do elemento	0%	—	31.12.2023
0.4582	ex 6909 19 00	70	Suportes para catalisadores ou filtros, constituídos por cerâmica porosa essencialmente à base de óxidos de alumínio e de titânio, de volume total não superior a 65 litros e munidos de, pelo menos, um canal (aberto numa ou em ambas as extremidades) por cm ² de secção transversal	0%	—	31.12.2023
0.3404	ex 6914 90 00	30	Microesferas de cerâmica, transparentes, obtidas a partir de dióxido de silício e dióxido de zircónio, de diâmetro superior a 125 µm	0%	—	31.12.2024

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6651	ex 7004 90 80	10	Folha de vidro estirado plana de aluminossilicato alcalino com: — revestimento à prova de riscos com uma espessura de 45 micrómetros ($\pm$ 5 micrómetros), — espessura total igual ou superior a 0,45 mm mas não superior a 1,1 mm, — largura igual ou superior a 300 mm, mas não superior a 3 210 mm, — comprimento igual ou superior a 300 mm, mas não superior a 2 000 mm, — transmissão de luz visível igual ou superior a 90%, — distorção ótica igual ou superior a 55	0%	—	31.12.2020
0.6286	ex 7006 00 90	25	Disco de vidro feito de vidro flotado de borossilicato — com uma variação total de espessura de 1 μ m ou menos, e — gravado a laser	0%	p/st	31.12.2024
▼ <u>M13</u> 0.7619	ex 7006 00 90	40	Placas de vidro sodocálcico de qualidade STN (Super Twisted Nematic – nemático supertorcido) com: — comprimento igual ou superior a 300 mm, mas não superior a 1 500 mm, — largura igual ou superior a 300 mm, mas não superior a 1 500 mm, — espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1,1 mm, — revestimento de óxido de índio-estanho, com uma resistência igual ou superior a 80 Ω , mas não superior a 160 Ω num lado, — mesmo com revestimento multicamadas antirreflexo, no outro lado, e bordos maquinados (chanfrados)	0 %	—	31.12.2023
▼ <u>C8</u> 0.6380	ex 7009 10 00	30	Vidro em camadas com regulação mecânica da intensidade luminosa através de diferentes ângulos: — mesmo com uma camada de crómio, — com uma fita adesiva resistente à quebra ou adesivo termoplástico, e — com uma película amovível colocada na frente e papel protetor no verso, dos tipos utilizados para os espelhos retrovisores interiores dos veículos	0%	p/st	31.12.2024
0.6870	ex 7009 10 00	40	Espelho retrovisor interior eletrocromico com autoescurecimento, constituído por: — um suporte de retrovisor — um invólucro de plástico — um circuito integrado para utilização no fabrico de veículos automóveis do Capítulo 87 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2020

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5789	ex 7009 10 00	50	Espelho eletrocrómico com autoescurecimento não acabado para espelhos retrovisores de veículos a motor: — mesmo equipado com placa de suporte de plástico, — mesmo equipado com um elemento de aquecimento, — mesmo equipado com módulo que anula o ângulo morto (BSM - Blind Spot Module)	0%	—	31.12.2022
0.5022	ex 7009 91 00	10	Espelhos de vidro não emoldurados com: — um comprimento de 1516 mm (± 1 mm); — uma largura de 553 mm (± 1 mm); — uma espessura de 3 mm ($\pm 0,1$ mm); — a parte de trás coberta com uma película protectora de polietileno (PE), com uma espessura de 0,11 mm ou mais, mas não superior a 0,13 mm; — um teor em chumbo não superior a 90 mg/kg e — uma resistência à corrosão de 72 horas ou mais, em conformidade com o ensaio de nevoeiro salino nos termos da norma ISO 9227	0%	p/st	31.12.2020
0.3400	ex 7014 00 00	10	Elementos de óptica de vidro (excepto os da posição 7015), não trabalhados opticamente, excepto artefactos de vidro para sinalização	0%	—	31.12.2023
0.3161	ex 7019 12 00 ex 7019 12 00	02 22	Mechas ligeiramente torcidas (rovings), de título de 650 tex-ou mais, mas não mais de 2 500 tex, revestidas de uma camada de poliuretano mesmo misturado com outras matérias	0%	—	31.12.2023
0.5750	ex 7019 12 00 ex 7019 12 00	05 25	Mechas ligeiramente torcidas (rovings), compreendidas entre 1980 e 2033 tex, compostas de fibras de vidro contínuas de 9 μm ($\pm 0,5\mu\text{m}$)	0%	—	31.12.2022
0.2532	ex 7019 19 10	10	Fios de 33 tex-ou de um múltiplo de 33 tex-($\pm 7,5\%$), obtidos a partir de fibras de vidro contínuas fiáveis de diâmetro nominal de 3,5 μm ou de 4,5 μm , nas quais predominam fibras de diâmetro igual ou superior a 3 μm mas não superior a 5,2 μm , com exclusão dos tratados para a fixação de elastómeros	0%	—	31.12.2023
0.5749	ex 7019 19 10	15	Fios de fibras de vidro S-glass de 33 tex-ou de um múltiplo de 33 tex-($\pm 13\%$), feitos a partir de filamentos de vidro contínuos fiáveis em que as fibrasapresentam um diâmetro de 9 μm (- 1 μm / +1,5 μm)	0%	—	31.12.2022

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5021	ex 7019 19 10	20	Fios de 10,3 tex-ou mais, mas não mais de 11,9 tex, obtidos a partir de filamentos contínuos de fibra de vidro não fiados, nos quais predominam filamentos com um diâmetro de 4,83 µm ou mais, mas não mais de 5,83 µm	0%	—	31.12.2020
0.5020	ex 7019 19 10	25	Fios de 5,1 tex-ou mais, mas não mais de 6,0 tex, obtidos a partir de filamentos contínuos de fibra de vidro não fiados, nos quais predominam filamentos com um diâmetro de 4,83 µm ou mais, mas não mais de 5,83 µm	0%	—	31.12.2020
0.2535	ex 7019 19 10	30	Fios de 22 tex-(± 1,6 tex), obtidos a partir de fibras de vidro contínuas fiáveis de diâmetro nominal 7 µm, nas quais predominam fibras de diâmetro igual ou superior a 6,35 µm mas não superior a 7,61 µm	0%	—	31.12.2024
0.4848	ex 7019 19 10	50	Fios de 11 tex-ou de um múltiplo de 11 tex-(± 7,5%), obtidos a partir de fibras de vidro contínuas fiáveis, que contenha, em peso, 93% ou mais de dióxido de silício, de diâmetro nominal de 6 µm ou 9 µm, com exclusão dos tratados	0%	—	31.12.2022
0.2872	ex 7019 19 10	55	Corda de vidro impregnada de borracha ou plástico, obtida a partir de filamentos de vidro K ou U, compostos por: — 9% ou mais, mas não mais de 16%, de óxido de magnésio, — 19% ou mais, mas não mais de 25%, de óxido de alumínio, — 0% ou mais, mas não mais de 2%, de óxido de boro, — sem óxido de cálcio, revestida de um látex-constituído, pelo menos, por uma resina de resorcinol-formaldeído e polietileno clorossulfonado	0%	—	31.12.2024
0.4024	ex 7019 19 10 ex 7019 90 00	60 30	Corda de vidro de alto módulo (K) impregnada de borracha, obtida a partir de fios de filamentos de vidro de alto módulo torcidos, revestida de um látex-constituído por uma resina de resorcinol-formaldeído com ou sem vinilpiridina e/ou uma borracha de acrilonitrilo-butadieno hidrogenada (HNBR)	0%	—	31.12.2023
0.3153	ex 7019 19 10 ex 7019 90 00	70 20	Corda de vidro impregnada de borracha ou plástico, obtida a partir de fios de filamentos de vidro torcidos, revestida de um látex-constituído, pelo menos, por uma resina de resorcinol-formaldeído-vinilpiridina e um borracha de acrilonitrilo-butadieno (NBR)	0%	—	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4059	ex 7019 39 00	50	Produto não tecido de fibras de vidro não-têxteis, destinado ao fabrico de filtros de ar ou catalisadores ⁽²⁾	0%	—	31.12.2021
0.4476	ex 7019 40 00 ex 7019 40 00	11 19	Tecido de mechas impregnado de resina epoxídica, com um coeficiente de dilatação térmica entre 30°C e 120°C (determinado pelo método IPC-TM-650) não inferior a: — 10ppm por°C, sem exceder 12ppm por°C, em comprimento e em largura, e não inferior a — 20ppm por°C, sem exceder 30ppm por°C, em espessura, bem como uma temperatura de transição vítrea (determinada pelo método IPC-TM-650) não inferior a 152°C mas não superior a 153°C	0%	—	31.12.2023
0.7056	ex 7019 40 00 ex 7019 52 00	70 30	Tecidos de fibra de vidro do tipo E: — de peso igual ou superior a 20 g/m2 mas não superior a 214 g/m2, — impregnados com silano, — em rolos, — de teor de humidade igual ou inferior a 0,13%, em peso, e — não tendo mais de três fibras ocas por 100 000 fibras, para utilização exclusiva no fabrico de materiais pré-impregnados e laminados revestidos de cobre ⁽²⁾	0%	m ²	31.12.2021
0.7647	ex 7019 52 00	40	Tecido de vidro revestido de resina epoxídica contendo, em peso: — 91% ou mais, mas não mais de 93%, de fibras de vidro — 7% ou mais, mas não mais de 9%, de resina epoxídica	0%	—	31.12.2023
0.3940	ex 7019 90 00	10	Fibras de vidro não têxteis nas quais predominam fibras de diâmetro de menos de 4,6µm	0%	—	31.12.2023
0.5348	ex 7020 00 10 ex 7616 99 90	10 77	Bases para televisor com ou sem suporte para fixação e estabilização do corpo do televisor	0%	p/st	31.12.2021
0.7266	ex 7020 00 10	20	Matérias-primas para a produção de elementos óticos de dióxido de silício fundido com: — uma espessura igual ou superior a 10 cm, mas não superior a 40 cm e — de peso igual ou superior a 100 kg	0%	p/st	31.12.2022

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4127	ex 7201 10 11	10	Lingotes de ferro fundido bruto de comprimento não superior a 350 mm, largura não superior a 150 mm e altura não superior a 150 mm	0%	—	31.12.2021
0.4128	ex 7201 10 30	10	Lingotes de ferro fundido bruto de comprimento não superior a 350 mm, largura não superior a 150 mm, altura não superior a 150 mm e contendo, em peso, 1% de silício no máximo	0%	—	31.12.2021
0.3353	7202 50 00		Ferro-silício-crómio	0%	—	31.12.2023
0.4853	ex 7202 99 80	10	Liga ferro-disprósio, contendo em peso: — 78% ou mais de disprósio, e — 18% ou mais mas não mais de 22% de ferro	0%	—	31.12.2020
0.7235	ex 7315 11 90	10	Correia de distribuição de aço do tipo de rolos com um limite de fadiga de 2 kN a 7 000 rpm ou mais, para utilização no fabrico de motores de veículos automóveis ⁽²⁾	0%	—	31.12.2022
0.7166	ex 7318 19 00	30	Biela para o cilindro do freio principal com roscas em ambas as extremidades, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2021
0.7502	ex 7318 24 00	30	Elementos de juntas de retenção — de aço inoxidável martensítico, de acordo com a especificação 17-4PH, — moldados por injeção, — com uma dureza Rockwell de 38 (±1) ou 53 (+2/-1), — com dimensões de 9 mm x 5,5 mm x 6,5 mm ou superiores, mas não superiores a 35 mm x 17 mm x 8 mm do tipo utilizado em juntas de retenção para tubos e canos	0%	—	31.12.2023
0.4548	ex 7320 90 10	91	Mola plana em espiral, de aço temperado: — de espessura não inferior a 2,67mm e não superior a 4,11mm, — de largura não inferior a 12,57mm e não superior a 16,01mm, — com um momento de torção não inferior a 18,05Nm e não superior a 73,5Nm, — com um ângulo entre a posição livre e a posição nominal de serviço não inferior a 76° e não superior a 218°, utilizada no fabrico de tensores de correias de transmissão para motores de combustão interna ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2023
0.4126	ex 7326 20 00	20	Feltro metálico composto por fios de aço inoxidável com diâmetro entre 0,001 mm e 0,070 mm, compactados por sinterização e laminagem	0%	—	31.12.2021

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7414	ex 7326 90 92	40	Anel de aço com bocais, com flanges integrais, em peça única obtida por forjamento livre de pré-forma resultante de 4 vazamentos, trabalhado e maquinado, com: — diâmetro igual ou superior a 5 752 mm, mas não superior a 5 758 mm, — altura igual ou superior a 3 452 mm, mas não superior a 3 454 mm, — peso total igual ou superior a 167 875 kg, mas não superior a 168 125 kg, do tipo utilizado para o fabrico de uma cuba de reator nuclear	0%	p/st	31.12.2022
▼ <u>M13</u> 0.7891	ex 7326 90 94	40	Gancho de bola de aço, estampado, maquinado, também tratado termicamente ou tratado na superfície, com um ângulo entre o centro da cabeça cônica e o braço inferior a 90 ° ou com um ângulo entre o centro da esfera e o braço inferior a 90 °, para utilização no fabrico do gancho do reboque para veículos de passageiros ⁽²⁾	0 %	—	31.12.2024
▼ <u>C8</u> 0.6680	ex 7326 90 98	40	Pesos de ferro e aço — mesmo com partes de outras matérias — mesmo com partes de outros metais — mesmo com tratamento de superfície — mesmo impressos do tipo utilizado no fabrico de comandos à distância	0%	—	31.12.2020
▼ <u>M13</u> 0.7365	ex 8708 80 99	30	Haste de pistão de aço com têmpera superficial para amortecedor hidráulico ou hidropneumático de veículos a motor: — com um revestimento de cromo, — de diâmetro igual ou superior a 11 mm, mas não superior a 28 mm, — de comprimento igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 600 mm, com uma extremidade roscada ou um mandril para soldadura por resistência	0 %	—	31.12.2022
▼ <u>C8</u> 0.7401	ex 7409 19 00 ex 7410 21 00	10 70	Chapas ou folhas: — com, pelo menos, uma camada de fibra de vidro tecida, impregnada com uma resina sintética ou artificial ignífuga com uma temperatura de transição vítrea (Tg) superior a 130 °C medida segundo a norma IPC-TM-650, método 2.4.25, — revestidas num ou em ambos os lados com película de cobre de espessura não superior a 3,2 mm, contendo pelo menos um dos seguintes produtos: — poli(tetrafluoroetileno) (CAS RN 9002-84-0) — poli(oxi-(2,6-dimetil)-1,4-fenileno) (CAS RN 25134-01-4) — resina epoxídica de dilatação térmica não superior a 10 ppm em comprimento e em largura, e não mais de 25 ppm em altura para utilização no fabrico de placas de circuitos impressos ⁽²⁾	0%	—	31.12.2022

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5311	ex 7410 11 00 ex 8507 90 80 ex 8545 90 90	10 60 30	Rolo de folhas e tiras de cobre e de grafite, laminadas, com: — uma largura de 610 mm ou superior, mas não superior a 620 mm, e — um diâmetro de 690 mm ou superior, mas não superior a 710 mm, para utilização no fabrico de baterias elétricas recarregáveis de iões de lítio ⁽²⁾	1.3%	—	31.12.2020
0.3352	ex 7410 21 00	10	Folha ou placa de politetrafluoroetileno, contendo óxido de alumínio ou dióxido de titânio como carga ou reforçada com um tecido de fibras de vidro, coberta nas duas faces com uma película de cobre	0%	—	31.12.2023
0.7509	ex 7410 21 00	20	Folhas, rolos compostos por uma camada de vidro epoxídico de 100 µm, colaminado com folha de cobre afinado numa ou nas duas faces de 35 µm, com uma tolerância de 10%, para utilização na produção de cartões inteligentes ⁽²⁾	0%	m ²	31.12.2023
0.3005	ex 7410 21 00	30	Folha de poliimida, mesmo que contenha resina epoxídica e/ou fibras de vidro, revestida de folha de cobre numa ou em ambas as faces	0%	—	31.12.2023
0.3926	ex 7410 21 00	40	Folhas ou placas — constituídas, no mínimo, por uma camada central de papel ou uma folha central de qualquer tipo de fibra não-tecida, revestidas em cada face com tecido de fibra de vidro e impregnadas de resina epoxídica, ou — constituídas por várias camadas de papel, impregnadas de resina fenólica, revestidas numa ou em ambas as faces por uma película de cobre com espessura máxima de 0,15 mm	0%	—	31.12.2023
0.4479	ex 7410 21 00	50	Lâminas: — constituídas por, pelo menos, uma camada de tecido de fibra de vidro impregnado com resina termococonsolidante, — revestidas numa ou em ambas as faces com película de cobre de espessura não superior a 0,15 mm e — com uma constante dielétrica inferior a 3,9 e um fator de perdas inferior a 0,015, determinado a uma frequência de 10 GHz, de acordo com o método IPC-TM-650	0%	—	31.12.2023
▼ M13						
0.7341	ex 7413 00 00	20	Anel de centragem de altifalante, constituído por um ou mais amortecedores de vibrações e um mínimo de dois cabos de cobre não isolados, tecidos ou prensados no interior	0 %	—	31.12.2022

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2447	ex 7419 99 90 ex 7616 99 90	91 60	Disco com material de deposição, constituído por siliceto de molibdénio: — contendo 1mg/kg ou menos de sódio e — montado num suporte de cobre ou de alumínio	0%	—	31.12.2023

▼ **M13**

0.7911	ex 7506 20 00	10	Chapas e tiras em rolos, de ligas de níquel C276 (EN 2.4819), com — espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 3 mm, — largura igual ou superior a 770 mm, mas não superior a 1 250 mm	0 %	—	31.12.2024
--------	---------------	----	--	-----	---	------------

▼ **C8**

0.5890	7601 20 20		Chapas e billetes em ligas de alumínio em formas brutas	4%	—	31.12.2023
0.4259	ex 7601 20 20	10	Chapas e billetes de liga de alumínio contendo lítio	0%	—	31.12.2022
0.7752	ex 7604 21 00	10	Perfil oco, com: — uma câmara fechada de liga de alumínio 6063-T5 ou 6060-T5, — uma espessura não superior a 0,7 mm e — uma camada anodizada de 10 µm na superfície, para utilização no fabrico de molduras de quadros, designadamente de quadros brancos, quadros de cortiça, quadros de cavaletes, quadros interativos e expositores ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024
0.5029	ex 7604 29 10 ex 7606 12 99	10 20	Folhas e barras de ligas de alumínio-lítio	0%	—	31.12.2020
0.6417	ex 7604 29 10	40	Barras de ligas de alumínio que contenham em peso: — 0,25% ou mais mas não mais do que 7% de zinco, e — 1% ou mais mas não mais do que 3% de magnésio, e — 1% ou mais mas não mais do que 5% de cobre, e — não mais do que 1% de manganês conformes com as especificações dos materiais AMS QQ-A-225, do tipo utilizado na indústria aeroespacial (nomeadamente, em conformidade com as NADCAP e AS9100) e obtidas por um processo de laminagem	0%	—	31.12.2024
0.2410	ex 7605 19 00	10	Fio de alumínio não ligado, de diâmetro igual ou superior a 2 mm mas não superior a 6 mm, recoberto de uma camada de cobre de espessura igual ou superior a 0,032 mm mas não superior a 0,117 mm	0%	—	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6418	ex 7605 29 00	10	Fios de ligas de alumínio que contenham em peso: — 0,10% ou mais mas não mais do que 5% de cobre, e — 0,2% ou mais mas não mais do que 6% de magnésio, e — 0,10% ou mais mas não mais do que 7% de zinco, e — não mais do que 1% de manganês conformes com as especificações dos materiais AMS QQ-A-430, do tipo utilizado na indústria aeroespacial (nomeadamente, em conformidade com as NADCAP e AS9100) e obtidos por um processo de laminagem	0%	m	31.12.2024
0.5487	ex 7607 11 90 ex 7607 11 90	47 57	Folha de alumínio em rolos: — com um grau de pureza de 99,99% em peso, — com espessura de 0,021 mm ou mais, mas não mais de 0,2 mm, — com largura de 500 mm, — com uma camada superficial de óxido de 3 a 4 nm de espessura, — e com textura cúbica superior a 95%	0%	—	31.12.2021
0.4050	ex 7607 11 90	60	Folhas e tiras delgadas de alumínio, com os seguintes parâmetros: — teor de alumínio igual ou superior a 99,98% — espessura igual ou superior a 0,070 mm, mas inferior ou igual a 0,125 mm — com uma textura cúbica do tipo utilizado para gravação a alta voltagem	0%	—	31.12.2021
0.5312	ex 7607 19 90 ex 8507 90 80	10 80	Folha sob a forma de rolo constituído por um laminado de lítio e manganês ligado a alumínio, com: — largura de 595 mm ou superior, mas não superior a 605 mm, e — um diâmetro de 690 mm ou superior, mas não superior a 710 mm, para utilização no fabrico de cátodos para baterias recarregáveis elétricas de iões de lítio ⁽²⁾	0%	—	31.12.2021
0.7698	ex 7607 20 90	10	Folha de alumínio, em rolos: — com revestimento de polipropileno numa das faces e de poliamida na outra face e com camadas adesivas entre elas — com largura igual ou superior a 200 mm, mas não superior a 400 mm — com espessura igual ou superior a 0,138 mm, mas não superior a 0,168 mm para utilização no fabrico de bolsas para células de baterias de iões de lítio ⁽²⁾	3.7%	—	31.12.2020

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7746	ex 7608 20 81	20	Tubos de ligas de alumínio extrudidos sem soldadura (Alumínio 6061F, de acordo com a norma ASTM B241), com: — diâmetro externo igual ou superior a 320 mm, mas não superior a 400 mm e — espessura igual ou superior a 8 mm, mas não superior a 10 mm, para utilização no fabrico de recipientes sob alta pressão ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024
0.6138	ex 7608 20 89	30	Tubos sem costura extrudidos de ligas de alumínio, com: — diâmetro externo igual ou superior a 60 mm, mas não superior a 420 mm, e — espessura igual ou superior a 10 mm, mas não superior a 80 mm	0%	—	31.12.2023
0.7747	ex 7608 20 89	40	Tubos sem soldadura para a formação de tubos de ligas de alumínio (Alumínio 6061A, de acordo com a norma ISO 7866), com: — diâmetro externo igual ou superior a 378 mm, mas não superior a 385 mm e — espessura igual ou superior a 4 mm, mas não superior a 7 mm, para utilização no fabrico de recipientes sob alta pressão ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024
0.2445	ex 7613 00 00	20	Botija de alumínio, sem costura, para gás natural comprimido ou hidrogénio comprimido, inteiramente contida num revestimento de composto epóxi-fibras de carbono, de capacidade de 172 l (± 10%) e de tara não superior a 64 kg	0%	p/st	31.12.2023
0.6583	ex 7616 99 10 ex 8708 99 10 ex 8708 99 97	30 60 50	Suporte de motor, em alumínio, com as dimensões seguintes: — altura superior a 10 mm mas não superior a 200 mm — largura superior a 10 mm mas não superior a 200 mm — comprimento superior a 10 mm mas não superior a 200 mm equipado com, pelo menos, dois orifícios de fixação, fabricado a partir de ligas de alumínio ENAC-46100 ou ENAC-42100 (com base na norma EN:1706) e apresentando as seguintes características: — porosidade interna não superior a 1 mm; — porosidade externa não superior a 2 mm; — dureza Rockwell de 10 HRB ou superior do tipo utilizado na produção de sistemas de suspensão para os motores de veículos automóveis	0%	p/st	31.12.2024
0.3928	ex 7616 99 90	15	Blocos de alumínio de estrutura alveolar, para utilização no fabrico de partes de veículos aéreos ⁽²⁾	0 %	p/st	31.12.2023

▼ **M13**

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6534	ex 7616 99 90	25	Película metalizada: — constituída por um mínimo de oito camadas de alumínio (CAS RN 7429-90-5) de pureza igual ou superior a 99,8%, — com uma densidade ótica por camada de alumínio não superior a 3,0, — com cada camada de alumínio separada por uma camada de resina, — numa película de suporte de PET, e — em rolos de, no máximo, 50 000 metros de comprimento	0%	—	31.12.2024
0.5357	ex 7616 99 90 ex 8482 80 00 ex 8803 30 00	70 10 40	Elementos de ligação para utilização na produção de veios de rotores de cauda de helicópteros ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2021
▼ <u>M13</u>						
0.6730	ex 8101 96 00	10	Fios de tungsténio que contenham, em peso, 99 % ou mais de tungsténio: — de dimensão transversal máxima não superior a 50 µm, — de resistência igual ou superior a 40 Ω, mas não superior a 300 Ω, com o comprimento de 1 m	0 %	—	31.12.2020
▼ <u>C8</u>						
0.7245	ex 8101 96 00	20	Fios de tungsténio — contendo, em peso, 99,95% ou mais de tungsténio e — com a maior dimensão do corte transversal inferior a 1,02 mm	0%	—	31.12.2022
0.5694	ex 8102 10 00	10	Molibdénio em pó — com uma pureza, em peso, de 99% ou superior e — com uma granulometria de 1,0 µm ou superior mas não superior a 5,0 µm	0%	—	31.12.2022
0.6450	ex 8103 90 90	10	Alvo de pulverização catódica em tântalo com: — uma placa de suporte de liga de cobre e crómio, — 312 mm de diâmetro, e — 6,3 mm de espessura	0%	p/st	31.12.2024
0.5097	ex 8104 30 00	35	Magnésio em pó: — de pureza, em peso, superior a 99,5%, — com granulometria igual ou superior a 0,2 mm, mas não superior a 0,8 mm	0%	—	31.12.2020

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3417	ex 8104 90 00	10	Placas de magnésio amoladas e polidas, de dimensões não superiores a 1500 mm × 2000 mm, revestidas numa face de resina epóxida insensível à luz	0%	—	31.12.2023

▼ M13

0.5838	ex 8105 90 00	10	Barras ou fios de liga de cobalto, contendo, em peso: — 35 % (± 2 %) de cobalto, — 25 % (± 1 %) de níquel, — 19 % (± 1 %) de crómio, e — 7 % (± 2 %) de ferro em conformidade com as especificações dos materiais AMS 5842	0 %	—	31.12.2023
--------	---------------	----	---	-----	---	------------

▼ C8

0.3416	ex 8108 20 00	10	Titânio esponjoso	0%	—	31.12.2023
0.4553	ex 8108 20 00	30	Titânio em pó com fracção passada em peneiro com abertura de malha de 0,224 mm não inferior a 90% em peso	0%	—	31.12.2023
0.6942	ex 8108 20 00	40	Lingote de liga de titânio, — de altura igual ou superior a 17,8, comprimento igual ou superior a 180 cm e largura igual ou superior a 48,3 cm, — de peso igual ou superior a 680 kg, contendo os elementos de liga seguintes, em peso: — 3% ou mais, mas não mais de 6%, de alumínio — 2,5% ou mais, mas não mais de 5%, de estanho — 2,5% ou mais, mas não mais de 4,5%, de zircónio — 0,2% ou mais, mas não mais de 1%, de nióbio — 0,1% ou mais, mas não mais de 1%, de molibdénio — 0,1% ou mais, mas não mais de 0,5%, de silício	0%	p/st	31.12.2020
0.6943	ex 8108 20 00	55	Lingote de liga de titânio: — de altura igual ou superior a 17,8 cm, comprimento igual ou superior a 180 cm, largura igual ou superior a 48,3 cm, — de peso igual ou superior a 680 kg, contendo os elementos de liga seguintes, em peso: — 3% ou mais, mas não mais de 7% de alumínio, — 1% ou mais, mas não mais de 5% de estanho, — 3% ou mais, mas não mais de 5% de zircónio, — 4% ou mais, mas não mais de 8% de molibdénio	0%	p/st	31.12.2020

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6944	ex 8108 20 00	60	Lingote de liga de titânio, — de diâmetro igual ou superior a 63,5 cm e comprimento igual ou superior a 450 cm, — de peso igual ou superior a 6 350 kg, contendo os elementos de liga seguintes, em peso: — 5,5% ou mais, mas não mais de 6,7%, de alumínio, — 3,7% ou mais, mas não mais de 4,9%, de vanádio	0%	p/st	31.12.2020
0.7310	ex 8108 20 00	70	Placa de liga de titânio, com: — altura igual ou superior a 20,3 cm, mas não superior a 23,3 cm, — comprimento igual ou superior a 246,1 cm, mas não superior a 289,6 cm, — largura igual ou superior a 40,6 cm, mas não superior a 46,7 cm, — peso igual ou superior a 820 kg, mas não superior a 965 kg, contendo os elementos de liga seguintes, em peso: — 5,2% ou mais, mas não mais de 6,2% de alumínio, — 2,5% ou mais, mas não mais de 4,8% de vanádio	0%	p/st	31.12.2022
0.3211	ex 8108 30 00	10	Desperdícios, resíduos e sucata de titânio e de ligas de titânio, excepto as que contém, em peso, entre 1% e 2%, inclusive, de alumínio	0%	—	31.12.2023
0.4363	ex 8108 90 30	10	Barras de liga de titânio conformes com as normas EN 2002-1, EN 4267 ou DIN 65040	0%	—	31.12.2024
0.7330	ex 8108 90 30	15	Barras e fios de liga de titânio, com: — secção transversal maciça e constante, em forma de cilindro, — diâmetro igual ou superior a 0,8 mm, mas não superior a 5 mm, — teor de alumínio, em peso, de 0,3% ou mais, mas não mais de 0,7%, — teor de silício, em peso, de 0,3% ou mais, mas não mais de 0,6%, — teor de nióbio, em peso, de 0,1% ou mais, mas não mais de 0,3% e — teor de ferro, em peso, não superior a 0,2%	0%	—	31.12.2022
0.4904	ex 8108 90 30	25	Barras, varões e fio de liga de titânio-alumínio-vanádio (TiAl6V4) conforme às normas AMS 4928, 4965 ou 4967	0%	—	31.12.2020

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7077	ex 8108 90 30	60	Barras forjadas, de forma cilíndrica, de titânio, com: — um grau de pureza de 99,995% ou superior, em peso, — um diâmetro igual ou superior a 140 mm, mas não superior a 200 mm; — um peso igual ou superior a 5 kg, mas não superior a 300 kg	0%	p/st	31.12.2021
0.5351	ex 8108 90 30	70	Fio de liga de titânio, contendo em peso: — 22% ($\pm 1\%$) de vanádio, e — 4% ($\pm 0,5\%$) de alumínio ou — 15% ($\pm 1\%$) de vanádio, — 3% ($\pm 0,5\%$) de cromo, — 3% ($\pm 0,5\%$) de estanho e — 3% ($\pm 0,5\%$) de alumínio	0%	—	31.12.2021
0.7285	ex 8108 90 50	45	Chapas, folhas e bandas laminadas a quente ou a frio, de titânio não ligado: — de espessura não inferior a 0,4 mm, mas não superior a 100 mm, — de comprimento não superior a 14 m e — de largura não superior a 4 m	0%	—	31.12.2022
0.5352	ex 8108 90 50	55	Chapas, bandas e folhas de uma liga de titânio	0%	—	31.12.2021
0.6524	ex 8108 90 50	80	Chapas, tiras e folhas de titânio não ligado — de largura superior a 750 mm, — de espessura inferior a 3 mm	0%	—	31.12.2024
0.6500	ex 8108 90 50	85	Tiras ou folhas de titânio não ligado: — contendo mais de 0,07% em peso de oxigénio (O ₂), — com uma espessura total igual ou superior a 0,4 mm, mas não superior a 2,5 mm — conformes à norma HV1 de dureza Vickers não superior a 170 do tipo utilizado no fabrico de tubos soldados para condensadores de centrais nucleares	0%	—	31.12.2024
0.7293	ex 8108 90 60	30	Tubos sem costura e tubos de titânio ou de uma liga de titânio, com: — diâmetro igual ou superior a 19 mm, mas não superior a 159 mm, — espessura de parede igual ou superior a 0,4 mm, mas não superior a 8 mm e — um comprimento máximo de 18 m	0%	—	31.12.2022

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5353	ex 8108 90 90 ex 9003 90 00	30 20	Partes de armações para óculos, incluindo: — hastes, — esboços dos tipos utilizados no fabrico de partes para óculos e — parafusos dos tipos utilizados em armações para óculos, de liga de titânio	0%	p/st	31.12.2021
0.2515	ex 8109 20 00	10	Zircónio não ligado, sob a forma de esponjas ou de lingotes, contendo, em peso, mais de 0,01% de háfnio para utilização no fabrico de tubos, barras ou lingotes alargado por refundição para a indústria química ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.3415	ex 8110 10 00	10	Antimónio sob a forma de lingotes	0%	—	31.12.2023
0.3413	ex 8112 99 30	10	Ligas de nióbio (colómio) e titânio, em forma de barras	0%	—	31.12.2023
0.5354	ex 8113 00 20	10	Blocos de ceramais (cermets) contendo, em peso, 60% ou mais de alumínio e 5% ou mais de carboneto de boro	0%	—	31.12.2023
0.4316	ex 8113 00 90	10	Placa portadora de carboneto de alumínio e silício (AlSiC-9) para circuitos electrónicos	0%	—	31.12.2022
0.6805	ex 8113 00 90	20	Espaçador de forma cuboide, de composto de carboneto de alumínio e silício (AlSiC), utilizado para embalagens em módulos de IGBT	0%	—	31.12.2020
0.6416	ex 8207 19 10	10	Inclusões para ferramentas de furar com parte operante de aglomerados de diamante	0%	p/st	31.12.2024
0.5570	ex 8207 30 10	10	Conjunto de ferramentas de prensagem de funções múltiplas e/ou duplas para perfilar a frio, prensar, estampar, estirar, cortar, puncionar, dobrar, calibrar, reborder e enformar tubos de chapas metálicas, para utilização no fabrico de partes do chassis ou partes da carroçaria dos veículos a motor ⁽²⁾	0 %	p/st	31.12.2022

▼ **M13**

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7693	ex 8301 20 00	10	Bloqueio da coluna de direção mecânico ou eletromecânico: — com uma altura de 10,5 cm ($\pm$ 3 cm), — com uma largura de 6,5 cm ($\pm$ 3 cm), — numa caixa metálica, — mesmo munido de um suporte, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
▼ <u>M13</u>						
0.5024	ex 8301 60 00 ex 8419 90 85 ex 8479 90 70 ex 8481 90 00 ex 8503 00 99 ex 8515 90 80 ex 8537 10 98 ex 8538 90 99 ex 8708 99 10 ex 8708 99 97	30 40 30 50 43 40 55 70 55 22	Teclados de silicone ou de plástico, compreendendo: — partes de metal comum, e — mesmo que contenham partes de plástico, — resina epoxídica reforçada com fibra de vidro ou madeira, — mesmo impressos ou tratados na superfície, — mesmo com elementos condutores elétricos, — mesmo com uma membrana ligada ao teclado, — mesmo com uma película de proteção mono ou multicamadas	0 %	p/st	31.12.2020
▼ <u>C8</u>						
0.6954	ex 8302 20 00	20	Rodízios, com — um diâmetro externo igual ou superior a 21 mm, mas não superior a 23 mm, — uma largura com parafuso igual ou superior a 19 mm, mas não superior a 23 mm, — um anel exterior de plástico em forma de U, — um parafuso de fixação montado no diâmetro interno e utilizado como um anel interno	0%	p/st	31.12.2020
0.7666	ex 8302 30 00	10	Dispositivo de suporte para um sistema de escape: — com espessura de 0,7 mm ou mais, mas não mais de 1,3 mm, — de aço inoxidável das classes 1.4310 e 1.4301, de acordo com a norma EN 10088, — mesmo com orifícios de montagem, para utilização no fabrico de sistemas de escape de veículos automóveis ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2602	ex 8309 90 90	10	Tampas para latas de alumínio: — com um diâmetro de 99,00mm ou mais, mas não mais de 136,5mm (± 1 mm), — mesmo com sistema de abertura por puxão de uma anilha	0%	p/st	31.12.2023
0.3947	ex 8401 30 00	20	Cartuchos de combustível hexagonais não irradiados para reactores nucleares ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.6319	ex 8401 40 00	10	Barras de controlo absorventes, de aço inoxidável, compostas por elementos químicos de absorção de neutrões	0%	p/st	31.12.2024
0.3830	ex 8407 33 20 ex 8407 33 80 ex 8407 90 80 ex 8407 90 90	10 10 10 10	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca (motores de explosão), de cilindrada não inferior a 300 cm ³ e potência não inferior a 6 kW, mas não superior a 20,0 kW, destinados ao fabrico de: — cortadores de relva e ceifeiras das subposições 8433 11, 8433 19 e 8433 20, — tratores das subposições 8701 91 90 e 8701 92 90 cuja principal função é a de cortador de relva, — ceifeiras de quatro tempos com um motor de cilindrada não inferior a 300 cm ³ da subposição 8433 20 10 ou — limpa-neves e sopradores de neve da subposição 8430 20 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2022
0.3828	ex 8407 90 10	10	Motores a gasolina a quatro tempos, de cilindrada não superior a 250 cm ³ , destinados ao fabrico de aparelhos para jardinagem das posições 8432, 8433, 8436 ou 8508 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2021
0.4996	ex 8407 90 90	20	Sistema de motor compacto a gás de petróleo liquefeito (GPL), com: — 6 cilindros, — uma potência de 75 kW ou mais, mas não mais de 80 kW, — válvulas de admissão e de escape modificadas para funcionar em contínuo em aplicações pesadas, para utilização no fabrico de veículos automóveis da posição 8427 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2020
0.2598	ex 8408 90 41	20	Motores diesel, de potência não superior a 15 kW, com 2 ou 3 cilindros, destinados a ser utilizados no fabrico de sistemas de regulação da temperatura instalados em veículos ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2595	ex 8408 90 43	20	Motores diesel, de potência não superior a 30 kW, com 4 cilindros, destinados a ser utilizados no fabrico de sistemas de regulação da temperatura instalados em veículos ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.5544	ex 8408 90 43 ex 8408 90 45 ex 8408 90 47	40 30 50	Motor de quatro cilindros, 4 ciclos, ignição por compressão e arrefecimento por líquido, com: — uma cilindrada máxima de 3 850 cm ³ e — uma potência nominal de 15 kW ou superior, mas não superior a 85 kW, destinado ao fabrico de veículos da posição 8427 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2022
0.7027	ex 8409 91 00	40	Injetor de combustível com válvula solenoide para a otimização da atomização na câmara de combustão, para utilização no fabrico de motores de pistão de ignição por faísca de veículos automóveis ⁽²⁾	0%	—	31.12.2021
0.6752	ex 8409 91 00 ex 8409 99 00	50 55	Coletor de escape com invólucro da turbina de turbocompressores, com: — resistência térmica não superior a 1 050 °C e — um orifício para inserir uma roda de turbina, tendo este um diâmetro igual ou superior a 28 mm, mas não superior a 181 mm	0%	p/st	31.12.2023
▼ M13 0.7670	ex 8409 91 00	25	Módulo de admissão de ar para cilindros de motor constituído por: — um tubo de aspiração, — um sensor de pressão, — um regulador elétrico, — tubagens, — suportes, para utilização no fabrico de motores de veículos automóveis ⁽²⁾	0 %	—	31.12.2023
▼ C8 0.7661	ex 8409 91 00	70	Coletor de admissão, exclusivamente para utilização no fabrico de veículos a motor com: — largura igual ou superior a 40 mm, mas não superior a 70 mm, — comprimento de válvulas igual ou superior a 250 mm, mas não superior a 350 mm, — volume de ar de 5,2 litros e — um sistema de controlo elétrico do caudal que proporciona um desempenho máximo a mais de 3 200 rpm ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.5199	ex 8409 99 00 ex 8479 90 70	10 85	Injectores com válvulas solenóides para a optimização da atomização na câmara de combustão do motor	0%	p/st	31.12.2021

▼ **C8**▼ **M13**▼ **C8**▼ **M13**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7851	ex 8409 99 00	25	Conjunto de tubos para retorno do combustível dos injetores para a unidade de combustível do motor, constituído, pelo menos, por: — três tubos de borracha, mesmo com manga de proteção entrançada, — três conectores para a ligação de injetores de combustível, — cinco anéis metálicos, — um junta em plástico em forma de T, para utilização no fabrico de motores de veículos automóveis ⁽²⁾	0 %	—	31.12.2024
0.7160	ex 8409 99 00	40	Tampa de válvulas, de plástico ou de alumínio com: — um sensor de posição da árvore de cames, — suportes metálicos para montagem num motor, e — duas ou mais juntas, para utilização no fabrico de motores de veículos automóveis ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2021
0.7236	ex 8409 99 00	60	Coletor de admissão para a alimentação de ar aos cilindros do motor, incluindo, pelo menos: — uma borboleta, — um sensor da pressão do turbocompressor, para utilização no fabrico de motores de ignição por compressão de veículos automóveis ⁽²⁾	0%	—	31.12.2022
0.7667	ex 8409 99 00	65	Conjunto de recirculação dos gases de escape, constituído por: — uma unidade de controlo, — um regulador de ar, — um tubo de admissão, — uma mangueira de saída, para utilização no fabrico de motores diesel para veículos automóveis ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.7234	ex 8409 99 00	70	Válvula de admissão e de escape de liga metálica com uma dureza Rockwell de 20 HRC ou mais, mas não mais de 50 HRC, para utilização no fabrico de motores de ignição por compressão de veículos automóveis ⁽²⁾	0%	—	31.12.2021
0.7718	ex 8409 99 00	75	Rampa de injeção de combustível de alta pressão de aço ferrito-perlítico galvanizado, com: — pelo menos, um sensor de pressão e uma válvula, — um comprimento igual ou superior a 314 mm, mas não superior a 322 mm, — uma pressão de funcionamento não superior a 225 MPa, — uma temperatura de admissão não superior a 95 °C, — temperatura ambiente igual ou superior a -45 °C, mas não superior a 145 °C, para utilização no fabrico de motores de ignição por compressão de veículos automóveis ⁽²⁾	0 %	—	31.12.2024

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7233	ex 8409 99 00	80	Jato de óleo a alta pressão para arrefecimento e lubrificação de motores de pistão, com: — pressão de abertura igual ou superior a 1 bar, mas não superior a 3 bar, — pressão de fecho superior a 0,7 bar, — uma válvula unidirecional para utilização no fabrico de motores de ignição por compressão de veículos automóveis ⁽²⁾	0%	—	31.12.2022
0.7716	ex 8409 99 00	85	Conduta de arrefecimento do turbocompressor contendo: — uma conduta de liga de alumínio com, pelo menos, um suporte metálico e, pelo menos, dois furos de montagem, — um tubo de borracha com braçadeiras, — uma flange de aço inoxidável altamente resistente à corrosão [SUS430JIL], para utilização no fabrico de motores de ignição por compressão de veículos automóveis ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024
0.6751	ex 8411 99 00	20	Componente de turbina a gás em forma de roda com pás, do tipo utilizado em turbocompressores: — numa liga à base de níquel com fundição de precisão, em conformidade com a norma DIN G- NiCr13Al6MoNb ou DIN G- NiCr13Al16MoNb ou DIN G- Ni-Co10W10Cr9AlTi ou DIN G- NiCr12Al6MoNb ou AMS AISI:686, — com uma resistência térmica não superior a 1 100 °C, — com um diâmetro igual ou superior a 28 mm, mas não superior a 180 mm, — com uma altura igual ou superior a 20 mm, mas não superior a 150 mm	0%	p/st	31.12.2022
0.7225	ex 8411 99 00	30	Invólucro da turbina de turbocompressores, com: — resistência térmica não superior a 1 050 °C e — um orifício para inserir uma roda de turbina, tendo este um diâmetro igual ou superior a 28 mm, mas não superior a 181 mm	0%	p/st	31.12.2021
0.5975	ex 8412 39 00	20	Atuador para turbocompressor monofásico: — mesmo com válvulas e mangas de ligação, com uma distância operacional igual ou superior a 20 mm, mas não superior a 40 mm, — com um comprimento não superior a 350 mm, — com um diâmetro não superior a 75 mm, — com uma altura não superior a 110 mm	0%	p/st	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7161	ex 8413 30 20	30	Bomba de alta pressão monocilíndrica de êmbolo radial para injeção direta de gasolina com: — uma pressão de funcionamento de 200 bar ou superior, mas não superior a 350 bar, — um controlo de caudal, e — uma válvula de descompressão, para utilização no fabrico de motores de veículos automóveis ⁽²⁾	0%	—	31.12.2021
0.4903	ex 8413 70 35	20	Bomba centrífuga de fase única: — com descarga mínima de 400 cm ³ de fluido por minuto, — de nível sonoro limitado a 6 dBA, — com diâmetro interno das tubagens de aspiração e de compressão não superior a 15 mm, e — que funcione a uma temperatura ambiente até -10°C	0%	—	31.12.2020
0.6346	ex 8413 91 00	30	Tampa de bomba de combustível: — constituída por ligas de alumínio, — com um diâmetro de 38 mm ou 50 mm, — com dois sulcos anulares e concêntricos gravados na sua superfície, — anodizada, do tipo utilizado em veículos automóveis com motores a gasolina	0%	p/st	31.12.2024
0.7669	ex 8414 10 25	30	Bomba tandem constituída por: — uma bomba de óleo com deslocamento de 21,6 cc/rotação (±2 cc/rotação) e uma pressão de serviço de 1,5 bar a 1 000 rotações por minuto, — bomba de vácuo com uma cilindrada de 120 cc/rotação (±12 cc/rotação) e um desempenho de -666 mbar em 6 segundos a 750 rotações por minuto, para utilização no fabrico de motores de veículos automóveis ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.7691	ex 8414 10 89	30	Bomba de vácuo elétrica com: — uma unidade de comando CAN (Controller Area Network), — mesmo com uma mangueira de borracha, — cabo de ligação com conector, — suporte de montagem, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4727	ex 8414 30 81	50	Compressores eléctricos herméticos ou semi-herméticos de espiral e de velocidade variável, de potência nominal de 0,5 kW ou mais, mas não mais de 10 kW, de cilindrada não superior a 35 cm ³ , dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos	0%	—	31.12.2024
0.6160	ex 8414 30 81 ex 8414 80 73	60 30	Compressores rotativos herméticos para refrigerantes de hidrofluorcarbonetos (HFC): — acionados por motores de velocidade variável de corrente alternada (AC) monofásica de tipo «ligado-desligado» ou de «corrente contínua sem escovas» (BLDC), — de potência nominal não superior a 1,5 kW, dos tipos utilizados para a produção de secadores de roupa domésticos com bomba de calor	0%	—	31.12.2023
0.2593	ex 8414 30 89	20	Componente do sistema de ar condicionado dos veículos que consiste num compressor alternativo de pistões de potência superior a 0,4 kW mas não superior a 10 kW	0%	—	31.12.2023
0.7694	ex 8414 30 89	30	Compressor de pistões, do tipo espiral, com conjunto de embraiagem, de potência superior a 0,4 kW, para ar condicionado em veículos, destinado a ser utilizado no fabrico de veículos automóveis do Capítulo 87 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.4891	ex 8414 59 25	40	Ventilador axial com motor eléctrico, de potência útil não superior a 2 W, para utilização no fabrico de produtos das posições 8521 ou 8528 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2020
0.7595	ex 8414 59 35	20	Ventilador radial com: — uma dimensão de 25 mm (altura) × 85 mm (largura) x 85 mm (profundidade), — um peso de 120 g, — uma tensão nominal de 13,6 VDC (corrente contínua), — uma tensão de funcionamento igual ou superior a 9 VDC, mas não superior a 16 VDC (corrente contínua), — uma corrente nominal de 1,1 A (TYP), — uma potência nominal de 15 W, — uma velocidade de rotação igual ou superior a 500 rpm (rotações por minuto), mas não superior a 4 800 rpm (rotações por minuto) (escoamento livre), — um caudal do ar não superior a 17,5 litro/s,	0%	—	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
			— uma pressão do ar não superior a 16 mm H ₂ O $\approx$ 157 Pa, — uma pressão sonora global não superior a 58 dB (A) em 4 800 rpm (rotações por minuto), e com uma interface FIN (Fan Interconnect Network) para comunicação com a unidade de controlo de aquecimento e ar condicionado utilizada nos sistemas de ventilação dos assentos de automóveis			
0.7317	ex 8414 80 22 ex 8414 80 80	20 20	Compressor de ar de membrana com: — um fluxo igual ou superior a 4,5 l/min, mas não superior a 7 l/min, — potência de entrada não superior a 8,1 W e — uma sobrepressão não superior a 400 hPa (0,4 bar) do tipo utilizado na produção de assentos de veículos automóveis	0%	—	31.12.2022
0.2507	ex 8414 90 00	20	Pistões de alumínio, destinados a ser incorporados em compressores de aparelhos de ar condicionado de veículos automóveis ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2024
0.3386	ex 8414 90 00	30	Sistema de regulação da pressão, destinada a ser incorporada em compressores de aparelhos de ar condicionado de veículos automóveis ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2023
0.4027	ex 8414 90 00	40	Elemento de transmissão, destinado a compressores de aparelhos de ar condicionado de veículos automóveis ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2023
0.6841	ex 8415 90 00	30	Depósito desidratador, soldado por arco, amovível, de alumínio, com um bloco de ligações, contendo poliamida e elementos cerâmicos, com: — um comprimento de 166 mm (+/- 1 mm), — um diâmetro de 70 mm (+/- 1 mm), — uma capacidade interna igual ou superior a 280 cm ³ , — uma taxa de absorção de água de 17 g ou mais, e — uma pureza interna, expressa em quantidade admissível de impurezas, não superior a 0,9 mg/dm ² do tipo utilizado em sistemas de ar condicionado de automóveis	0%	p/st	31.12.2020
0.6842	ex 8415 90 00	40	Bloco de alumínio soldado por brasagem com conectores dobrados obtidos por extrusão, do tipo utilizado em sistemas de ar condicionado para veículos automóveis	0%	p/st	31.12.2020

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6860	ex 8415 90 00	55	Depósito desidratador, soldado por arco, amovível, de alumínio, com poliamida e elementos cerâmicos, com: — comprimento igual ou superior a 143 mm, mas não superior a 292 mm, — diâmetro igual ou superior a 31 mm, mas não superior a 99 mm, — comprimento de palhetas não superior a 0,2 mm e uma espessura não superior a 0,06 mm e — diâmetro de partículas sólidas não superior a 0,06 mm do tipo utilizado em sistemas de ar condicionado de automóveis	0%	p/st	31.12.2020
0.4133	ex 8418 99 10	70	Evaporador de alumínio para uso na fabricação de aparelhos de ar condicionado para veículos automóveis ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2021
0.6231	ex 8421 21 00	20	Sistema de pré-tratamento da água que inclui um ou mais dos elementos a seguir discriminados, mesmo incorporando módulos de esterilização e saneamento destes elementos: — Sistema de ultrafiltração — Sistema de filtração de carvão — Sistema amaciador de água para utilização num laboratório biofarmacêutico	0%	p/st	31.12.2024
0.3375	ex 8421 99 90	91	Partes de aparelhos para a purificação de água por osmose inversa, constituídas por um feixe de fibras ocas de plástico artificial com paredes permeáveis, fixado numa extremidade a um elemento de matéria plástica artificial e a outra extremidade atravessando um elemento de matéria plástica artificial, estando o conjunto encerrado ou não num cilindro	0%	p/st	31.12.2023
0.7039	ex 8424 89 70	20	Lava-faróis mecânico de automóveis de passageiros com tubo telescópico, bicos de alta pressão e fixações de montagem, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2021
0.5831	ex 8431 20 00	30	Montagem do eixo do motor contendo diferencial, engrenagens redutoras, carreto de coroa, veios de transmissão, cubos das rodas, travões e braços de montagem em mastro, destinados à fabricação de veículos da posição 8427 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2022
0.6193	ex 8431 20 00	40	Radiador com núcleo de alumínio e reservatório em plástico, com uma estrutura integral de apoio em aço e núcleo aberto em ondas quadradas apresentado 9 alhetas com 2,54 cm de comprimento, para utilização no fabrico de veículos da posição 8427 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6821	ex 8436 99 00	10	Parte contendo: — um motor monofásico de corrente alternada, — uma engrenagem epicicloidal, — uma lâmina de corte mesmo dispondo de: — um condensador, — uma parte equipada com um parafuso roscado para utilização no fabrico de trituradores de jardim ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2020
0.3374	ex 8439 99 00	10	Rolos aspiradores de liga de aço, moldados por centrifugação, não perfurados, de comprimento igual ou superior a 3 000 mm e de diâmetro exterior igual ou superior a 550 mm	0%	p/st	31.12.2023
0.2599	ex 8477 80 99	10	Máquinas para moldagem ou tratamento de superfícies de membranas plásticas da posição 3921	0%	p/st	31.12.2023
0.7517	ex 8479 89 97	35	Unidade mecânica que assegura o movimento da árvore de cames, com: — 8 câmaras de óleo, — uma gama de etapas de, pelo menos, 38°, mas não superior a 62°, — uma roda dentada de aço e/ou de liga de aço, — um rotor de aço e/ou de liga de aço	0%	—	31.12.2023
0.6230	ex 8479 89 97	60	Biorreator para cultura biofarmacêutica de células — com superfícies internas de aço inoxidável austenítico, e — com uma capacidade de processo até 15 000 litros, — mesmo combinado com um sistema de limpeza automática (clean-in-process) e/ou um recipiente para meios de cultura	0%	p/st	31.12.2021
0.6573	ex 8479 89 97	70	Máquina destinada a alinhar e fixar com precisão lentes a uma câmara com capacidade para alinhamento em cinco eixos, bem como a fixá-las em posição através de um epóxi de cura em duas partes	0%	p/st	31.12.2024

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6735	ex 8479 89 97	85	Prensa de compressão («prensa de lagartas») de alta pressão para materiais duros: — com um nível de pressão de 16 000 toneladas; — com um traveseiro de 1 100 mm (± 1 mm) de diâmetro; — com um cilindro principal de 1 400 mm (± 1 mm); — cujo quadro de lagartas permita uma estrutura fixa ou móvel, com um acumulador hidráulico de alta pressão de múltiplas bombas e com um sistema de pressão; — com um dispositivo de manipulação de duplo braço e ligações para tubagens e sistemas elétricos; — com um peso total de 310 toneladas (± 10 toneladas), e — capaz de criar 30 000 atmosferas a 1 500 graus centígrados com corrente alternada de baixa frequência (16 000 amperes)	0%	p/st	31.12.2020
0.7158	ex 8479 90 70	87	Mangueiras de combustível para motores de combustão interna de êmbolos com um sensor de temperatura do combustível, com, pelo menos, dois tubos de entrada e três tubos de saída, para utilização no fabrico de motores de veículos automóveis ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2021
0.7375	ex 8481 10 99	20	Válvula redutora de pressão eletromagnética — com um êmbolo, — com pelo menos 275 mPa de estanquidade interna, — com um conector plástico com 2 pinos de prata ou de estanho	0%	—	31.12.2022
0.7424	ex 8481 10 99	40	Válvulas redutoras de pressão em invólucro de latão: — de comprimento não superior a 30 mm (± 1 mm), — de largura não superior a 18 mm (± 1 mm), do tipo utilizado para incorporação em módulos de alimentação de combustível dos veículos a motor	0%	—	31.12.2022
0.4668	ex 8481 30 91	91	Válvulas de retenção (anti-retorno) de aço, com: — pressão de abertura não superior a 800 kPa — diâmetro externo não superior a 37 mm	0%	p/st	31.12.2024
▼ M13 0.7850	ex 8481 30 99	30	Conjunto de válvula de retenção do servofreio que contenha, pelo menos: — três tubos de borracha vulcanizada, — uma válvula de membrana, — dois anéis metálicos, — um suporte metálico, — mesmo com tubagem de ligação de metal, para utilização no fabrico de veículos automóveis ⁽²⁾	0 %	—	31.12.2024
▼ C8 0.3363	ex 8481 80 59	10	Válvula de regulação de ar, constituída por um motor passo a passo e um «pintle» de válvula, para a regulação de ralento de motores de injeção de combustível	0%	p/st	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7155	ex 8481 80 59	20	Válvula de regulação da pressão, destinada a ser incorporada em compressores de pistão de aparelhos de ar condicionado de veículos automóveis ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2021
0.7380	ex 8481 80 59	30	Válvula de regulação do débito bidirecional, com invólucro, com: — pelo menos 5, mas não mais de 10 orifícios de saída com, pelo menos, 0,09 mm, mas não mais de 0,2 mm de diâmetro, — pelo menos 550 cm ³ /minuto, mas não mais de 2 000 cm ³ /minuto de caudal, — pelo menos 19, mas não mais de 300 MPa de pressão de funcionamento	0%	—	31.12.2022

▼ M13

0.7377	ex 8481 80 59	40	Válvula de regulação do débito: — de aço, — com um orifício de saída com um diâmetro de 0,05 mm ou mais, mas não superior a 0,5 mm, — com um orifício de entrada com um diâmetro de 0,1 mm ou mais, mas não superior a 1,3 mm, — com revestimento de nitreto de cromo, — com uma rugosidade da superfície de Rp 0,4	0 %	—	31.12.2022
0.7381	ex 8481 80 59	50	Válvula eletromagnética para controlo de quantidade com: — um êmbolo, — um solenoide com uma resistência da bobina de 1,85 Ω ou mais, mas não superior a 8,2 Ω	0 %	—	31.12.2022

▼ C8

0.7382	ex 8481 80 59	60	Válvula eletromagnética para controlo de quantidade — com um solenoide com uma resistência da bobina de, pelo menos, 0,19 Ohm, mas não superior a 0,66 Ohm, e com uma indutância não superior a 1 mH	0%	—	31.12.2022
0.5575	ex 8481 80 69	60	Válvula inversora de 4 vias para refrigerantes, composta por: — uma válvula piloto solenóide, — um corpo de válvula em latão incluindo o êmbolo da válvula e conectores de cobre com uma pressão de serviço até 4,5 MPa	0%	p/st	31.12.2022
0.7519	ex 8481 80 73 ex 8481 80 99	20 70	Válvula de regulação do débito e da pressão controlada por eletroímã externo: — de aço e/ou de liga(s) de aço, — sem circuito integrado, — de não mais de 1000 kPa de pressão de funcionamento, — com um caudal não superior a 5 l/min, — sem um eletroímã	0%	—	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7637	ex 8481 80 79 ex 8481 80 99	30 30	Válvula de serviço adequada aos gases R410A ou R32 na ligação entre unidades interiores e exteriores com: — pressão de resistência de 6,3 MPa no corpo da válvula, — taxa de fugas inferior a 1,6 g/a, — razão de impurezas inferior a 1,2 mg/PCS, — pressão hermética de 4,2 MPa no corpo da válvula, para utilização no fabrico de sistemas de ar condicionado ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.7518	ex 8481 90 00	40	Armação de válvula: — para abertura e fecho do fluxo de combustível, — constituída por uma haste e uma lâmina, — com 8 orifícios na lâmina, — de metal e/ou de liga(s) de metal	0%	—	31.12.2023
0.6391	ex 8482 10 10 ex 8482 10 90 ex 8482 50 00	10 10 10	Rolamentos esféricos e cilíndricos: — de diâmetro externo igual ou superior a 28 mm, mas não superior a 140 mm, — com um esforço térmico operacional superior a 150 °C a uma pressão de trabalho não superior a 14 MPa, para o fabrico de máquinas de proteção e controlo de reatores nucleares em centrais nucleares ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2024
0.7735	ex 8482 10 10	15	Rolamentos de esferas com: — um diâmetro interior igual ou superior a 4 mm, mas não superior a 9 mm, — um diâmetro exterior não superior a 26 mm, — uma largura não superior a 8 mm, para utilização no fabrico de eletromotores com um alcance igual ou superior a 40 000 rpm, mas não superior a 80 000 rpm ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024
0.7707	ex 8482 10 10 ex 8482 10 90	25 40	Rolamentos de duas carreiras de esferas / cartuchos de rolamentos de esferas: — com um diâmetro interno igual ou superior a 3 mm, mas não superior a 9 mm, — com um diâmetro externo igual ou superior a 17 mm, mas não superior a 36 mm, — com uma largura igual ou superior a 6 mm, mas não superior a 69 mm, — fabricados de acordo com a norma ISO 492 - classe 5 ou DIN 620 - P5 ou norma ANSI 20 - ABEC 5, — com esferas de cerâmica, para utilização em turbocompressores ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5744	ex 8483 30 32 ex 8483 30 38	30 60	Chumaceiras (mancais) do tipo utilizado em turbocompressores: — em ferro fundido cinzento com fundição de precisão, em conformidade com a norma DIN EN 1561 ou ferro fundido dúctil com fundição de precisão, em conformidade com a norma DIN EN 1560, — com câmaras de óleo, — sem rolamentos, — com um diâmetro igual ou superior a 50 mm, mas não superior a 250 mm, — com uma altura igual ou superior a 40 mm, mas não superior a 150 mm, — com ou sem câmaras de água e conectores	0%	p/st	31.12.2022
0.5202	ex 8483 40 29	50	Engrenagem do tipo ciclóide com: — binário nominal de 50 Nm ou mais, mas não mais de 9 000 Nm, — relações standardizadas de 1:50 ou mais, mas não mais de 1:475, — absorção de movimento de não mais de um minuto de arco, — rendimento superior a 80% do tipo utilizado em braços de robôs	0%	p/st	31.12.2021
0.5977	ex 8483 40 29	60	Engrenagem epicicloidial, do tipo utilizado na condução de máquinas-ferramentas elétricas portáteis com: — um binário nominal de 25 Nm ou mais, mas não mais de 70 Nm, — relações de transmissão standardizadas de 1:12,7 ou mais, mas não mais de 1:64,3	0%	p/st	31.12.2023
0.2503	ex 8483 40 51	20	Caixa de transmissão de velocidade, com um diferencial com eixo de rodas, destinada a ser utilizada no fabrico de cortadores de relva autopropulsoras equipadas com assento da subposição 8433 11 51 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2023
▼ M13						
0.7920	ex 8483 40 59	30	Sistema de mudança de velocidades hidrostático: — com uma bomba hidráulica e um diferencial com eixo de rodas, — mesmo com um rotor e/ou uma polia, para utilização no fabrico de cortadores de relva das subposições 8433 11 e 8433 19 ou de outros cortadores de relva da subposição 8433 20 ⁽²⁾	0 %	p/st	31.12.2024

▼ **C8**▼ **M13**▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7249	ex 8483 40 90	20	Transmissão hidrostática, com: — dimensões (sem veios) não superiores a 154 mm × 115 mm × 108 mm, — peso não superior a 3,3 kg, — velocidade máxima de rotação do veio de entrada igual ou superior a 2 700 rpm, mas não superior a 3 200 rpm, — binário do veio de saída não superior a 10,4 Nm, — velocidade de rotação do veio de saída não superior a 930 rpm à velocidade de entrada de 2 800 rpm e — uma gama de temperaturas de funcionamento igual ou superior a -5 °C, mas não superior a +40 °C para utilização no fabrico de cortadores de relva manuais da posição 8433 11 90 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2022
0.7248	ex 8483 40 90	30	Transmissão hidrostática, com: — redução igual ou superior a 20,63:1, mas não superior a 22,68:1, — velocidade de entrada igual ou superior a 1 800 rpm em carga e não superior a 3 000 rpm sem carga, — binário de saída contínuo igual ou superior a 142 Nm, mas não superior a 156 Nm, — binário de saída intermitente igual ou superior a 264 Nm, mas não superior a 291 Nm e — diâmetro de eixo igual ou superior a 19,02 mm, mas não superior a 19,06 mm, — equipada ou não com um rotor ou com uma polia com rotor integrado para utilização na produção de cortadores de relva autopropulsados equipados com assento da subposição 8433 11 51 e tratores da subposição 8701 91 90, cuja principal função é a de cortador de relva ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2022
0.4997	ex 8483 40 90	80	Caixa de velocidades de transmissão, com: — um máximo de 3 velocidades, — um sistema automático de desaceleração e — um sistema de inversão de potência, para utilização no fabrico de produtos da posição 8427 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2020
0.7156	ex 8484 20 00	10	Vedação para veio mecânico, destinada a ser incorporada em compressores rotativos utilizados no fabrico de aparelhos de ar condicionado de veículos automóveis ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2021

▼ C8▼ M13▼ C8▼ M13▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7604	ex 8484 20 00	20	Dispositivo de vedação mecânica, composto por dois anéis móveis (um anel cerâmico, com condutividade térmica inferior a 80 W/mK e um anel de carbono), uma mola e um vedante de nitrilo no lado exterior	0 %	—	31.12.2023
0.6854	ex 8501 10 10	20	Motor síncrono para máquinas de lavar loiça equipado de um mecanismo de controlo de caudal de água, com — um comprimento sem eixos de 24 mm (+/- 0,3), — um diâmetro de 49,3 mm (+/- 0,3) — uma tensão nominal de corrente alternada igual ou superior a 220 V, mas não superior a 240 V, — uma frequência nominal igual ou superior a 50 Hz, mas não superior a 60 Hz, — uma potência absorvida não superior a 4 W, — uma velocidade de rotação igual ou superior a 4 rpm, mas não superior a 4,8 rpm, — um binário de saída não inferior a 10 kgf/cm	0%	—	31.12.2020
0.7601	ex 8501 10 10	30	Motores para bombas de ar, com: — tensão de funcionamento não inferior a 9 VDC e não superior a 24 VDC, — gama de temperaturas de funcionamento igual ou superior a -40 °C, mas não superior a 80 °C, — potência não superior a 18 W, para utilização no fabrico de sistemas de apoio pneumático e ventilação para bancos de automóveis ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.7857	ex 8501 10 10	40	Motor de passo híbrido síncrono com: — potência não superior a 18 W, — duas fases, — corrente nominal não superior a 2,5 A/fase, — tensão nominal não superior a 20 V, — mesmo com eixo roscado, para utilização no fabrico de impressoras 3D ⁽²⁾	0 %	—	31.12.2024
0.7197	ex 8501 10 99	56	Motor de corrente contínua: — com uma velocidade de rotação não superior a 7 000 rpm (sem carga), — com uma tensão nominal de 12 V (± 4 V), — com uma potência máxima de 13,78 W (a 3,09 A), — com um intervalo especificado de temperaturas de - 40 °C a 160 °C, — com uma ligação à transmissão, — com uma interface de ligação mecânica, — com duas conexões elétricas, — com um binário máximo de 100 Nm	0%	—	31.12.2021

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6858	ex 8501 10 99	57	Motor de corrente contínua: — com uma velocidade do rotor não superior a 6 500 rpm quando não carregado; — com uma tensão nominal de 12,0 V (+/- 0,1); — com um intervalo especificado de temperaturas igual ou superior a -40 °C, mas não superior a + 165 °C; — mesmo com pinhão de conexão; — mesmo com conector de motor	0%	—	31.12.2020
0.7198	ex 8501 10 99	58	Motor de corrente contínua: — com uma velocidade de rotação não superior a 6 500 rpm (sem carga), — com uma tensão nominal de 12 V ($\pm$ 4 V), — com uma potência máxima inferior a 20 W, — com um intervalo especificado de temperaturas de - 40 °C a 160 °C, — com uma engrenagem de parafuso sem-fim, — com uma interface de ligação mecânica, — com duas conexões elétricas, — com um binário máximo de 75 Nm	0%	—	31.12.2021
0.5846	ex 8501 10 99	60	Motores de corrente contínua: — com uma velocidade do rotor igual ou superior a 3 500 rpm mas não superior a 5 000 rpm carregado e não superior a 6 500 rpm quando não carregado — com uma tensão de alimentação elétrica igual ou superior a 100 V mas não superior a 240 V para utilização no fabrico de fritadeiras eléctricas ⁽²⁾	0%	—	31.12.2022
0.6880	ex 8501 10 99	65	Atuador turbocompressor elétrico, com: — um motor de corrente contínua, — um mecanismo de mudanças integradas, — uma força (de tração) igual ou superior a 200 N a um mínimo de temperatura ambiente elevada de 140 °C, — uma força (de tração) igual ou superior a 250 N em cada posição do seu curso, — um curso efetivo igual ou superior a 15 mm mas não superior a 25 mm, — mesmo com interface de diagnóstico a bordo	0%	—	31.12.2020

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6115	ex 8501 10 99	70	Motor de passo de corrente contínua, com — um ângulo de passo de 7,5 ° ($\pm 0,5$ °), — um enrolamento bifásico, — uma tensão nominal não inferior a 9 V nem superior a 16,0 V — com um intervalo especificado de temperaturas que abranja pelo menos de – 40 °C a + 105 °C — mesmo com pinhão de conexão — mesmo com conector do motor	0%	—	31.12.2023
0.6627	ex 8501 10 99	75	Motor de corrente contínua de excitação permanente com — enrolamento multifásico; — diâmetro externo não inferior a 28 mm, mas não superior a 35 mm; — velocidade nominal não superior a 12 000 rpm; — tensão de alimentação não inferior a 8 V, mas não superior a 27 V	0%	—	31.12.2020
0.2838	ex 8501 10 99	79	Motor de corrente contínua com escovas e um rotor interno dotado de um enrolamento trifásico, equipado ou não com um parafuso sem-fim, com um intervalo de temperaturas que abranja pelo menos a gama de - 20 °C a +70 °C	0%	—	31.12.2023
0.4555	ex 8501 10 99	80	Motor de passo de corrente contínua, com — um ângulo de passo de 7,5° ($\pm 0,5^\circ$), — um binário máximo, a 25°C, de 25mNm ou superior, — uma frequência de impulso de 1 500 impulsos por segundo ou superior, — um enrolamento bifásico e — uma tensão nominal não inferior a 10,5V nem superior a 16,0V	0%	—	31.12.2023
0.7250	ex 8501 20 00	30	Motores universais de corrente alternada / de corrente contínua, com: — potência nominal de 1,2 kW, — tensão de alimentação de 230 V e — travão do motor, — montados a uma caixa de redução com veio de saída, que está contida num invólucro de plástico para utilização como propulsão elétrica de lâminas de corta-relvas ⁽²⁾	0%	—	31.12.2022

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4201	ex 8501 31 00	30	Motor de corrente contínua, sem escovas, com enrolamento de três fases, diâmetro externo igual ou superior a 85 mm mas não superior a 115 mm, binário nominal de 2,23 Nm ($\pm 1,0$ Nm), potência útil superior a 120 W mas não superior a 520 W, calculada a 1 550 rotações/minuto (± 350 rotações/minuto), tensão de alimentação de 12 V, equipado com um circuito electrónico munido de sensores de efeito Hall e destinado a utilização com um módulo de controlo de direcção assistida eléctrica (motor para direcção assistida) ⁽²⁾	0%	—	31.12.2021
0.4731	ex 8501 31 00	37	Motor de corrente contínua de excitação permanente, com: — enrolamento multifásico, — diâmetro externo de 30 mm ou superior, mas não superior a 80 mm, — velocidade nominal não superior a 15 000 rpm, — potência de 45 W ou superior, mas não superior a 300 W, — tensão de alimentação de 9 V ou superior, mas não superior a 50 V, — mesmo munido de um disco de transmissão, — mesmo munido de um cárter, — mesmo munido de um ventilador, — mesmo munido de um conjunto de casquilhos, — mesmo munido de um pinhão solar, — mesmo munido de um codificador de velocidade e de direcção rotativa, — mesmo munido de um sensor de velocidade ou de direcção rotativa de tipo transmissor ou de tipo efeito «Hall»	0%	—	31.12.2024
0.5954	ex 8501 31 00	45	Motores de corrente contínua sem escovas, com: — um diâmetro exterior igual ou superior a 90 mm, mas não superior a 110 mm, — velocidade nominal não superior a 3 680 rpm, — potência de 600 W ou superior, mas não superior a 740 W a 2 300 rpm e a 80 °C, — uma tensão de alimentação de 12 V, — um binário não superior a 5,67 Nm, — um sensor da posição do rotor, — um relé electrónico de ligação a terra e — destinados a utilização com um módulo de controlo de direcção assistida eléctrico	0%	—	31.12.2023

▼ C8▼ M13

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5577	ex 8501 31 00	50	Motores de corrente contínua sem escovas, com: — um diâmetro exterior igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 200 mm, — tensão de alimentação igual ou superior a 9 V, mas não superior a 16 V, — uma potência a 20 °C igual ou superior a 300 W, mas não superior a 750 W, — um binário a 20 °C igual ou superior a 2,00 Nm, mas não superior a 7,00 Nm, — uma velocidade nominal a 20 °C igual ou superior a 600 rpm, mas não superior a 3 100 rpm, — mesmo com sensores do ângulo da posição do rotor de tipo transmissor ou de tipo efeito «Hall», — mesmo com polia, do tipo utilizado nos sistemas de direção assistida para veículos automóveis	0 %	—	31.12.2022
0.5978	ex 8501 31 00 ex 8501 32 00	55 40	Motor de corrente contínua, com ou sem comutador, com: — um diâmetro exterior igual ou superior a 24,2 mm, mas não superior a 140 mm, — uma velocidade nominal igual ou superior a 3 300 rpm, mas não superior a 26 200 rpm, — uma tensão de alimentação nominal igual ou superior a 3,6 V, mas não superior a 230 V, — uma potência de saída superior a 37,5 W, mas não superior a 2 400 W, — uma corrente de carga livre não superior a 20,1 A, — uma eficiência máxima igual ou superior a 50%, para a propulsão de ferramentas elétricas portáteis ou máquinas de cortar relva	0%	—	31.12.2023
0.6809	ex 8501 31 00 ex 8501 32 00	71 77	Motor de corrente contínua de excitação permanente sem escovas, para automóvel, com: — velocidade especificada não superior a 4 100 rpm, — potência mínima de 400 W, mas não superior a 1,3 kW (a 12 V), — diâmetro da flange igual ou superior a 90 mm, mas não superior a 150 mm, — comprimento máximo de 210 mm, medido desde o início do veio até à extremidade exterior, — comprimento máximo do cárter não superior a 160 mm, medido desde a flange até à extremidade exterior, — um cárter de fundição de alumínio ou de chapa de aço de, no máximo, duas peças (cárter de base, incluindo componentes elétricos e flange com, no mínimo, 2 e, no máximo, 11 furos de perfuração) com ou sem um composto para selagem (ranhura com anilha (O-ring) e massa lubrificante), — um estator com desenho de dente único em T e enrolamento em bobina única com topologia 9/6 ou 12/8 e — ímanes de superfície	0%	—	31.12.2020

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7005	ex 8501 31 00	75	Conjunto de motor de corrente contínua sem escovas constituído por um motor e transmissão, com: — comando eletrónico operado por sensores de posição de efeito «Hall», — tensão de entrada igual ou superior a 9 V, mas não superior a 16 V, — diâmetro exterior do motor igual ou superior a 70 mm, mas não superior a 80 mm, — potência de saída do motor igual ou superior a 350 W, mas não superior a 550 W, — binário de saída máximo igual ou superior a 50 Nm, mas não superior a 52 Nm, — velocidade máxima de rotação de saída igual ou superior a 280 rpm, mas não superior a 300 rpm, — veio de saída coaxial com estrias macho com um diâmetro exterior de 20 mm (+/- 1 mm), 17 dentes e um comprimento mínimo dos dentes de 25 mm (+/- 1 mm) e — distância entre raízes de estrias de 119 mm (+/- 1 mm) para utilização no fabrico de veículos todo-o-terreno ou veículos utilitários de trabalho ⁽²⁾	0%	—	31.12.2021
▼ <u>M13</u>						
0.4855	ex 8501 33 00 ex 8501 40 80 ex 8501 53 50	30 50 10	Transmissão elétrica para veículos a motor, de potência útil não superior a 315 kW: — com um motor de corrente contínua ou de corrente alternada com ou sem transmissão, — mesmo com alimentação eletrónica	0 %	—	31.12.2021
▼ <u>C8</u>						
0.5329	ex 8501 51 00 ex 8501 52 20	30 50	Servomotor síncrono de corrente alternada com transmissor (resolver) e travão, para uma velocidade máxima não superior a 6 000 rpm, com: — uma potência de 340 W ou mais, mas não mais de 7,4 kW, — uma flange com dimensões não superiores a 180 mm × 180 mm e — um comprimento da flange à extremidade do transmissor (resolver) não superior a 271 mm	0%	—	31.12.2021
0.6511	ex 8501 53 50	20	Motor de tração de corrente alternada do tipo motor síncrono de ímanes permanentes interiores (Interior Permanent Magnet Synchronous Motor - IPMSM), com: — um binário de saída igual ou superior a 200 Nm, mas não superior a 400 Nm, — uma potência de saída igual ou superior a 50 kW, mas não superior a 200 kW, — uma velocidade de rotação não superior a 15 000 rpm, destinado ao fabrico de veículos elétricos ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6676	ex 8501 61 20	35	Módulo de célula de combustível, gerador CA com potência igual ou inferior a 7,5 kVA, constituído por: — gerador de hidrogénio (dispositivo de dessulfurização, reformagem e purificação); — pilha de células de combustível PEM e — inversor para utilização como parte de um aparelho de aquecimento	0%	—	31.12.2020
0.5633	ex 8501 62 00	30	Sistema de células de combustível — constituído por, pelo menos, células de combustível de ácido fosfórico (do tipo PAFC), — num invólucro com gestão de água e tratamento de gás integrados, — para fornecimento de energia permanente e estacionário	0%	—	31.12.2022
0.2837	ex 8503 00 91 ex 8503 00 99	31 32	Rotor munido no interior de um ou dois anéis magnéticos (uniformes ou seccionais) incorporados ou não num anel de aço	0%	p/st	31.12.2023
0.2836	ex 8503 00 99	31	Colector estampado de um motor eléctrico, com um diâmetro exterior que não excede 16 mm	0%	p/st	31.12.2023
0.4599	ex 8503 00 99	33	Estator para motor sem escovas de direcção assistida eléctrica, com tolerância à ovalização de 50 µm	0%	p/st	31.12.2021
0.4601	ex 8503 00 99	34	Rotor para motor sem escovas de direcção assistida eléctrica, com tolerância à ovalização de 50 µm	0%	p/st	31.12.2024
0.7496	ex 8503 00 99	37	Rotor para motor eléctrico, com um corpo cilíndrico do rotor de ferrite aglomerada e plástico e a haste de metal com: — diâmetro do corpo do rotor igual ou superior a 17 mm mas não superior a 37 mm, — comprimento do corpo do rotor igual ou superior a 12 mm mas não superior a 36 mm, — comprimento da haste igual ou superior a 52 mm, mas não superior a 82 mm	0%	—	31.12.2023
▼ M13 0.5783	ex 8503 00 99	40	Membranas de células de combustível, em rolos ou folhas, de largura não superior a 150 cm, para utilização no fabrico de células de combustível da posição 8501 ⁽²⁾	0 %	p/st	31.12.2022

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6161	ex 8503 00 99	55	Estator para motor sem escovas, com: — um diâmetro interno de 206,6 mm ($\pm 0,5$), — um diâmetro externo de 265,0 mm ($\pm 0,2$), e — uma largura igual ou superior a 37,2 mm, mas não superior a 47,8 mm, do tipo utilizado no fabrico de máquinas de lavar roupa, máquinas de lavar e de secar ou máquinas de secar equipadas com tambores de transmissão direta	0%	p/st	31.12.2020
0.6379	ex 8503 00 99	60	Cobertura para motor de sistema de direção de transmissão por correia eletrónico, em aço galvanizado, de espessura não superior a 2,5 mm ($\pm 0,25$ mm)	0%	p/st	31.12.2024
0.7760	ex 8503 00 99	65	Corpo do rotor de chapa elétrica empilhada com: — um diâmetro igual ou superior a 18 mm, mas não superior a 35 mm e — um comprimento igual ou superior a 20 mm, mas não superior a 65 mm	0%	—	31.12.2024
0.7761	ex 8503 00 99	75	Corpo do estator de chapa elétrica empilhada com: — um diâmetro interior de 18 mm ou superior, mas não superior a 35 mm, — um diâmetro exterior igual ou superior a 35 mm, mas não superior a 65 mm e — um comprimento igual ou superior a 20 mm, mas não superior a 65 mm	0%	—	31.12.2024
0.7758	ex 8503 00 99	80	Carcaça de motor de aço com: — diâmetro interior de 35 mm ou superior, mas não superior a 65 mm, — diâmetro exterior igual ou superior a 35 mm, mas não superior a 70 mm, e — comprimento igual ou superior a 35 mm, mas não superior a 150 mm	0%	—	31.12.2024
0.7549	ex 8504 31 80	15	Transformador elétrico, com: — uma capacidade de 192 Watts ou 216 Watts, — dimensões não superiores a 27,1 x 26,6 x 18 mm, — uma gama de temperaturas de funcionamento igual ou superior a – 40 C, mas não superior a + 125 C, — três ou quatro enrolamentos de fios de cobre de acoplamento induzido e — 9 pernos de ligação no fundo	0%	—	31.12.2023
0.7548	ex 8504 31 80	25	Transformador elétrico, com: — uma capacidade de 432 Watts, — com dimensões não superiores a 24 x 21 x 19 mm, — uma gama de temperaturas de funcionamento igual ou superior a – 20 C, mas não superior a + 85 C, — dois enrolamentos e — 5 pernos de ligação no fundo	0%	—	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4450	ex 8504 31 80	30	Transformadores com comutação, de potência nominal não superior a 1 kVA, para utilização no fabrico de conversores estáticos ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.7547	ex 8504 31 80	35	Transformador elétrico, com: — uma capacidade de 433 Watts, — dimensões não superiores a 37,3 x 38,2 x 28,5 mm, — uma gama de temperaturas de funcionamento igual ou superior a – 40 °C, mas não superior a + 125 °C, — quatro enrolamentos de fios de cobre de acoplamento induzido e — 13 pernos de ligação no fundo	0%	—	31.12.2023
0.5598	ex 8504 31 80	40	Transformadores elétricos: — com uma capacidade igual ou inferior a 1 kVA, — sem fichas ou cabos, para utilização interna no fabrico de descodificadores e televisores ⁽²⁾	0%	—	31.12.2022
0.7551	ex 8504 31 80	45	Transformador elétrico, com: — uma capacidade de 0,2 Watts, — dimensões não superiores a 15 x 15,5 x 14 mm, — uma gama de temperaturas de funcionamento igual ou superior a – 10° °C, mas não superior a + 125° °C, — dois enrolamentos de fios de cobre de acoplamento induzido, — 5 pernos de ligação na parte inferior, e — uma blindagem de cobre	0%	—	31.12.2023
0.7000	ex 8504 31 80	50	Transformadores para utilização no fabrico de comandos eletrónicos, dispositivos de controlo e fontes luminosas LED para a indústria da iluminação ⁽²⁾	0%	—	31.12.2021
0.7764	ex 8504 31 80	55	Transformador elétrico, com: — uma capacidade de 0,24 kVA, — uma gama de temperaturas de funcionamento igual ou superior a + 10 °C, mas não superior a + 125 °C, — cinco enrolamentos de fios de cobre de acoplamento induzido, — 11 pernos de ligação na parte inferior, e — dimensões não superiores a 31,3 x 37,8 x 25,8 mm	0%	—	31.12.2024

▼ C8▼ M13▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7029	ex 8505 11 00	47	Artigos em forma de triângulo, quadrado ou retângulo, mesmo arqueados ou com cantos arredondados, destinados a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização, contendo neodímio, ferro e boro, com as seguintes dimensões: — comprimento igual ou superior a 9 mm, mas não superior a 105 mm, — largura igual ou superior a 5 mm, mas não superior a 105 mm, e — altura igual ou superior a 2 mm, mas não superior a 55 mm	0 %	—	31.12.2021
0.5584	ex 8505 11 00	50	Barras concebidas especificamente, destinadas a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização, contendo neodímio, ferro e boro, com as seguintes dimensões: — comprimento igual ou superior a 15 mm, mas não superior a 52 mm, — largura igual ou superior a 5 mm, mas não superior a 42 mm, dos tipos utilizados no fabrico de servomotores elétricos para automação industrial	0%	p/st	31.12.2022
0.7567	ex 8505 11 00	53	Ímanes permanentes de uma liga de neodímio em forma cilíndrica com entalhe com furo roscado num lado, com — comprimento igual ou superior a 97,5 mm, mas não superior a 225 mm, — diâmetro igual ou superior a 19 mm, mas não superior a 25 mm	0%	—	31.12.2023
0.6857	ex 8505 11 00 ex 8505 19 90	55 40	Barras planas de uma liga de samário e de cobalto com — um comprimento de 30,4 mm (±0,05 mm); — uma largura de 12,5 mm (±0,15 mm); — uma espessura de 6,9 mm (±0,05 mm), ou compostas por ferrites sob a forma de quartos manga com: — um comprimento de 46 mm (±0,75 mm); — uma largura de 29,7 mm (±0,2 mm), destinadas a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização, do tipo utilizado em motores de arranque de veículos automóveis e dispositivos para aumentar a autonomia dos veículos elétricos	0%	p/st	31.12.2020
0.5585	ex 8505 11 00	63	Anéis, tubos, buchas ou aros feitos de uma liga à base de neodímio, ferro e boro, com — diâmetro externo não superior a 45 mm, — altura não superior a 45 mm, dos tipos utilizados no fabrico de ímanes permanentes após magnetização	0%	p/st	31.12.2022

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3740	ex 8505 11 00	65	Ímanes permanentes compostos por uma liga à base de neodímio, ferro e boro, quer sob a forma de um retângulo, mesmo arredondado, com uma secção retangular ou trapezoidal com — um comprimento não superior a 140 mm, — uma largura não superior a 90 mm e — uma espessura não superior a 55 mm, quer sob a forma de um retângulo curvado (tipo telha) com — um comprimento não superior a 75 mm, — uma largura não superior a 40 mm, — uma espessura não superior a 7 mm e — um raio de curvatura superior a 86 mm, mas não superior a 241 mm, quer sob a forma de um disco, com diâmetro não superior a 90 mm, mesmo com um orifício no centro	0%	p/st	31.12.2023
0.7788	ex 8505 11 00	68	Blocos de neodímio, ferro e boro, mesmo cobertos com zinco ou uma liga de samário e de cobalto, com: — um comprimento igual ou superior a 13,8 mm, mas não superior a 45,2 mm, — uma largura igual ou superior a 7,8 mm, mas não superior a 25,2 mm, — uma altura igual ou superior a 1,3 mm, mas não superior a 4,7 mm, para utilização no fabrico de ímanes permanentes ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024
0.5948	ex 8505 11 00	70	Disco composto por uma liga à base de neodímio, ferro e boro, recoberto de níquel ou zinco, que após magnetização se destina a tornar-se íman permanente — mesmo com um orifício no centro, — com diâmetro não superior a 90 mm, do tipo utilizado em altifalantes para automóveis	0%	—	31.12.2023
0.6347	ex 8505 11 00	75	Artigo em forma de um quarto de manga, destinado a tornar-se íman permanente após magnetização, — constituído por, pelo menos, neodímio, ferro e boro, — de largura igual ou superior a 9,1 mm, mas não superior a 10,5 mm, — de comprimento igual ou superior a 20 mm, mas não superior a 30,1 mm, dos tipos utilizados em rotores para o fabrico de bombas de combustível	0%	p/st	31.12.2024
0.7789	ex 8505 19 10	20	Segmentos de arco de ímanes permanentes de ferrite aglomerada, com: — um comprimento igual ou superior a 16,8 mm, mas não superior a 110,2 mm, — uma largura igual ou superior a 14,8 mm, mas não superior a 75,2 mm, — uma espessura igual ou superior a 4,8 mm, mas não superior a 13,2 mm, para utilização no fabrico de rotores de motores elétricos para sistemas de ventilação e de ar condicionado ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5937	ex 8505 19 90	30	Artigos de ferrite aglomerada sob a forma de um disco, com diâmetro não superior a 120 mm, com um orifício no centro, destinados a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização, com uma remanência entre 245 mT e 470 mT	0%	—	31.12.2023
0.7299	ex 8505 19 90	50	Artigo de ferrite aglomerada sob a forma de um prisma retangular para se tornar um íman permanente após magnetização: — com ou sem bordos biselados, — com comprimento igual ou superior a 27 mm, mas não superior a 32 mm ($\pm 0,15$ mm), — com largura igual ou superior a 8,5 mm, mas não superior a 9,5 mm (+0,05 mm / -0,09 mm), — com espessura igual ou superior a 5,5 mm, mas não superior a 5,8 mm (+ 0 / -0,2 mm) e — com peso igual ou superior a 6,1 g, mas não superior a 8,3 g	0%	p/st	31.12.2022
▼ M13						
0.7511	ex 8505 19 90	60	Artigos de ferrite aglomerada sob a forma de meia manga ou um quarto de manga, ou com os cantos arredondados, para se tornar um íman permanente após magnetização, com as seguintes dimensões — com comprimento igual ou superior a 10 mm, mas não superior a 100 mm (± 1 mm), — com largura igual ou superior a 10 mm, mas não superior a 100 mm (± 1 mm), — com espessura igual ou superior a 2 mm, mas não superior a 15 mm ($\pm 0,15$ mm)	0 %	—	31.12.2023
▼ C8						
0.4029	ex 8505 20 00	30	Embraiagem electromagnética, destinada a ser incorporada em compressores de aparelhos de ar condicionado de veículos automóveis ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2023
0.6855	ex 8506 50 10	10	Pilhas cilíndricas de lítio com: — um diâmetro igual ou superior a 14,0 mm. mas não superior a 26,0 mm, — um comprimento igual ou superior a 2,2 mm, mas não superior a 51 mm, — uma tensão igual ou superior a 1,5 V, mas não superior a 3,6 V, — uma capacidade igual ou superior a 0,15 Ah, mas não superior a 5,00 Ah para utilização no fabrico de dispositivos médicos e de telemetria, contadores eletrónicos ou telecomandos ⁽²⁾	0%	—	31.12.2021

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7416	ex 8506 50 30	10	Pilha de dióxido de lítio e manganês, com: — diâmetro igual ou superior a 20 mm, mas não superior a 25 mm, — comprimento igual ou superior a 3 mm, mas não superior a 6 mm, — uma tensão igual ou superior a 3 V, mas não superior a 3,4 V, — uma capacidade igual ou superior a 200 mAh, mas não superior a 600 mAh, — uma gama de temperaturas de ensaio automóvel de -40 °C a +125 °C, destinada a ser utilizada como componente na fabricação de sistemas de controlo da pressão dos pneus (TPMS) ⁽²⁾	0%	—	31.12.2022
0.2490	ex 8506 50 90	10	Pilha de lítio-iodo cujas dimensões não excedam 9 mm × 23 mm × 45 mm, com uma tensão não superior a 2,8 V	0%	—	31.12.2023
0.2488	ex 8506 50 90	30	Pilha de lítio-iodo cujas dimensões não excedam 28 mm × 45 mm × 15 mm, com uma capacidade igual ou superior a 1,05 Ah	0%	—	31.12.2023
0.5180	ex 8506 90 00	10	Cátodo, em rolos, para pilhas-botão de zinco-ar (pilhas para próteses auditivas) ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.7641	ex 8507 60 00	13	Acumuladores prismáticos elétricos de iões de lítio, com: — uma largura de 173,0 mm (±0,3 mm), — uma espessura de 45,0 mm (±0,3 mm), — uma altura de 125,0 mm (+/- 0,3 mm) — uma tensão nominal de 3,67 V (±0,01 V), e — Uma capacidade nominal de 94 Ah e/ou 120 Ah, para utilização no fabrico de baterias recarregáveis para veículos elétricos ⁽²⁾	1.3%	—	31.12.2020
0.6685	ex 8507 60 00	15	Acumuladores ou módulos cilíndricos de iões de lítio, com: — capacidade nominal igual ou superior a 8,8 Ah, mas não superior a 18 Ah, — tensão nominal igual ou superior a 36 V, mas não superior a 48 V, — potência igual ou superior a 300 Wh, mas não superior a 648 Wh, para utilização no fabrico de bicicletas elétricas ⁽²⁾	1.3%	—	31.12.2020

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6625	ex 8507 60 00	17	Bateria de arranque de iões de lítio constituída por quatro células secundárias recarregáveis de iões de lítio, com: — tensão nominal de 12 V, — comprimento igual ou superior a 350 mm, mas não superior a 355 mm, — largura igual ou superior a 170 mm, mas não superior a 180 mm, — altura igual ou superior a 180 mm, mas não superior a 195 mm, — peso igual ou superior a 10 kg, mas não superior a 15 kg — carga nominal igual ou superior a 60 Ah, mas não superior a 80 Ah	0%	—	31.12.2020
0.7663	ex 8507 60 00	18	Acumulador de polímeros de iões de lítio, equipado com um sistema de gestão de baterias e com interface CAN-BUS com: — um comprimento não superior a 1 600 mm, — uma largura não superior a 448 mm, — uma altura não superior a 395 mm, — um peso igual ou superior a 125 kg, mas não superior a 135 kg, — uma tensão nominal igual ou superior a 280 V, mas não superior a 400 V, — uma capacidade nominal igual ou superior a 9,7 Ah, mas não superior a 10,35 Ah, — uma tensão de carga igual ou superior a 110 V, mas não superior a 230 V e — contendo 6 módulos com 90 células ou mais, mas não mais de 96 células contidas numa caixa de aço, para utilização no fabrico de veículos suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica da posição 8703 ⁽²⁾	1.3%	—	31.12.2020
0.7717	ex 8507 60 00	22	Sistema de bateria integrada numa caixa metálica com suportes, constituído por: — uma bateria de iões de lítio com uma tensão de 48 V ($\pm$ 5 V) e uma capacidade de 0,44 kWh ($\pm$ 0,05 kWh), — um sistema de gestão da bateria, — um relé, — um conversor de baixa tensão (CC/CC), — pelo menos, um conector para utilização no fabrico de veículos a motor híbridos ⁽²⁾	1.3%	—	31.12.2020

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6697	ex 8507 60 00	27	Acumulador de iões de lítio, de forma cilíndrica, com: — capacidade nominal igual ou superior a 10Ah, mas não superior a 20Ah, — tensão nominal igual ou superior a 12,8 V ($\pm 0,05$), mas não superior a 15,2 V ($\pm 0,05$), — potência igual ou superior a 128 Wh, mas não superior a 256 Wh, para utilização no fabrico de discos de transmissões elétricas para bicicletas ⁽²⁾	0%	—	31.12.2020
0.2907	ex 8507 60 00	30	Acumulador ou módulo de iões de lítio, de forma cilíndrica, com um comprimento igual ou superior a 63 mm e um diâmetro igual ou superior a 17,2 mm e, com uma capacidade nominal igual ou superior a 1 200 mAh, destinada ao fabrico de baterias recarregáveis ⁽²⁾	1.3%	—	31.12.2020

▼ M13

0.6703	ex 8507 60 00	33	Acumulador de iões de lítio, com: — comprimento igual ou superior a 150 mm, mas não superior a 1 000 mm, — largura igual ou superior a 100 mm, mas não superior a 1 000 mm, — altura igual ou superior a 200 mm, mas não superior a 1 500 mm, — peso igual ou superior a 75 kg, mas não superior a 200 kg, — capacidade nominal igual ou superior a 150 Ah, mas não superior a 500 Ah, — tensão de saída nominal de 230 V AC (linha neutra) ou tensão nominal de 64 V ($\pm 10\%$)	1.3 %	—	31.12.2020
0.6702	ex 8507 60 00	37	Acumulador de iões de lítio, com: — comprimento igual ou superior a 1 200 mm, mas não superior a 2 000 mm, — largura igual ou superior a 800 mm, mas não superior a 1 300 mm, — altura igual ou superior a 2 000 mm, mas não superior a 2 800 mm, — peso igual ou superior a 1 800 kg, mas não superior a 3 000 kg, — capacidade nominal igual ou superior a 2 800 Ah, mas não superior a 7 200 Ah	1.3 %	—	31.12.2020

▼ C8

0.5548	ex 8507 60 00	50	Módulos para a montagem de acumuladores elétricos de iões de lítio com: — um comprimento igual ou superior a 298 mm, mas não superior a 500 mm, — uma largura igual ou superior a 33,5 mm, mas não superior a 209 mm, — uma altura igual ou superior a 75 mm, mas não superior a 228 mm, — um peso igual ou superior a 3,6 kg, mas não superior a 17 kg, e — uma potência igual ou superior a 458 Wh, mas não superior a 2 158 Wh	1.3%	—	31.12.2020
--------	---------------	----	--	------	---	------------

▼ **C8**▼ **M13**▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5342	ex 8507 60 00	65	Pilha de iões de lítio de forma cilíndrica, com — tensão VDC de 3,5 a 3,8, — capacidade de 300 mAh a 900 mAh e — diâmetro de 10 mm a 14,5 mm	1.3 %	—	31.12.2021
0.7888	ex 8507 60 00	68	Acumulador de iões de lítio, num invólucro metálico, com: — comprimento igual ou superior a 173 mm, mas não superior a 175 mm, — largura igual ou superior a 41,5 mm, mas não superior a 43 mm, — altura igual ou superior a 85 mm, mas não superior a 103 mm, — tensão nominal igual ou superior a 3,6 V, mas não superior a 3,75 V e — capacidade nominal igual ou superior a 93 Ah, mas não superior a 94 Ah	1.3 %	—	31.12.2024
0.6753	ex 8507 60 00	77	Baterias de iões de lítio recarregáveis, com: — comprimento igual ou superior a 700 mm, mas não superior a 2 820 mm, — largura igual ou superior a 935 mm, mas não superior a 1 660 mm, — altura igual ou superior a 85 mm, mas não superior a 700 mm, — peso igual ou superior a 250 kg, mas não superior a 700 kg, — potência não superior a 175 kWh e — tensão nominal de 400 V	1.3 %	—	31.12.2020
0.5356	ex 8507 60 00	75	Acumulador de iões de lítio de forma retangular, com — um invólucro metálico, — 173 mm (±0,15 mm) de comprimento, — 21 mm (±0,1 mm) de largura, — 91 mm (±0,15 mm) de altura, — uma tensão nominal de 3,3 V e — uma capacidade nominal igual ou superior a 21 Ah	0%	—	31.12.2021
0.4973	ex 8507 60 00	85	Módulos de iões de lítio para incorporação em acumuladores elétricos de iões de lítio recarregáveis: — de comprimento igual ou superior a 300 mm, mas não superior a 350 mm, — de largura igual ou superior a 79,8 mm, mas não superior a 225 mm, — de altura igual ou superior a 35 mm, mas não superior a 168 mm, — de um peso igual ou superior a 3,95 kg, mas não superior a 8,85 kg, — com capacidade igual ou superior a 66,6 Ah, mas não superior a 129 Ah	1.3%	—	31.12.2020

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7697	ex 8507 90 30	20	Separador reforçado de segurança concebido para separar o cátodo e o ânodo em acumuladores elétricos de iões de lítio de baterias de veículos a motor, utilizados no fabrico de acumuladores elétricos de iões de lítio para baterias de veículos a motor ⁽²⁾	1.3%	—	31.12.2020
0.5313	ex 8507 90 80	70	Placas cortadas de folhas e tiras de cobre, pós-niqueladas, com: — uma largura de 70 mm ($\pm$ 5 mm), — uma espessura de 0,4 mm ($\pm$ 0,2 mm), — um comprimento não superior a 55 mm, para utilização no fabrico de baterias recarregáveis elétricas de iões de lítio ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2021
0.5012	ex 8508 70 00 ex 8537 10 98	10 96	Placa de circuitos impressos sem recetáculo para acionar e controlar escovas de aspirador de motor com potência de saída não superior a 300 W	0%	p/st	31.12.2020
0.5014	ex 8508 70 00 ex 8537 10 98	20 98	Cartões de circuito electrónico que: — estão ligados por fios ou radiofrequências uns aos outros e ao cartão controlador do motor, e — regulam o funcionamento (ligar ou desligar e capacidade de sucção) do aspirador de acordo com um programa armazenado, — mesmo munidos de indicadores que apresentem o funcionamento do aspirador (capacidade de sucção e/ou saco de pó cheio e/ou filtro cheio)	0%	p/st	31.12.2020
0.6304	ex 8511 30 00	30	Conjunto de bobinas com ignição integrada com: — uma ignição, — um conjunto de bobina sobre vela com um suporte de montagem integrado, — uma caixa, — um comprimento igual ou superior a 90 mm, mas não superior a 200 mm ($\pm$ 5 mm), — uma temperatura de funcionamento igual ou superior a -40 °C, mas não superior a +130 °C, — uma tensão igual ou superior a 10,5 V, mas não superior a 16 V	0%	p/st	31.12.2024
0.7024	ex 8511 30 00	55	Bobina de ignição, com: — comprimento igual ou superior a 50 mm, mas não superior a 200 mm, — temperatura de funcionamento igual ou superior a - 40 °C, mas não superior a 140 °C e — tensão igual ou superior a 9 V, mas não superior a 16 V, — com ou sem cabo de ligação, para utilização no fabrico de motores de veículos automóveis ⁽²⁾	0%	—	31.12.2021
0.7025	ex 8511 80 00	20	Vela de aquecimento para pré-aquecimento dos motores diesel com: — uma temperatura de funcionamento superior a 800 °C, — uma tensão igual ou superior a 5 V, mas não superior a 16 V, — uma barra de aquecimento contendo nitrato de silício (Si3N4) e dissiliceto de molibdénio (MoSi2), e — uma caixa metálica, destinada ao fabrico de motores diesel para veículos automóveis ⁽²⁾	0%	—	31.12.2021

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6562	ex 8512 20 00	20	Ecrã de informação apresentando, pelo menos, a hora, a data e o estado das funções de segurança num veículo, com uma tensão de funcionamento igual ou superior a 12 V, mas não superior a 14,4 V, do tipo utilizado no fabrico de produtos do Capítulo 87	0%	p/st	31.12.2024
0.6856	ex 8512 20 00	30	Módulo de iluminação, que inclua, pelo menos: — dois díodos emissores de luz (LED), — lentes de vidro ou plástico, que focam/dispersam a luz emitida pelas lâmpadas LED, — refletores de reorientação da luz emitida pelas lâmpadas LED, num invólucro de alumínio com um radiador, montado num suporte com um atuador	0%	p/st	31.12.2020
0.6503	ex 8512 20 00	40	Faróis de nevoeiro com superfícies internas galvanizadas, contendo: — um suporte em plástico com três ou mais pontos de fixação, — uma ou mais lâmpadas de 12 V, — um conector, — uma cobertura de plástico — mesmo com o cabo de ligação para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2024
0.6504	ex 8512 30 90	10	Conjunto de buzinas funcionando segundo um princípio piezomecânico com vista a gerar um sinal sonoro específico, com uma tensão de 12 V, constituído por: — uma bobina, — um íman, — uma membrana metálica, — um conector, — um suporte, do tipo utilizado no fabrico de produtos do Capítulo 87	0%	p/st	31.12.2024
0.6863	ex 8512 30 90	20	Sinal sonoro para sistema de sensores de estacionamento num invólucro de plástico, funcionando segundo um princípio piezomecânico, contendo: — uma placa de circuitos impressos, — um conector, — mesmo num suporte metálico, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ⁽²⁾	0 %	p/st	31.12.2020

▼ **M13**

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7361	ex 8512 30 90	30	Dispositivo de alarme sonoro para a proteção contra furtos no veículo: — com uma temperatura de funcionamento igual ou superior a – 45 °C, mas não superior a + 95 °C, — com uma tensão igual ou superior a 9 V, mas não superior a 16 V, — num invólucro de plástico, — mesmo com um suporte metálico, para utilização no fabrico de veículos automóveis ⁽²⁾	0%	—	31.12.2022
0.5983	ex 8512 40 00 ex 8516 80 20	10 20	Folha de aquecimento para retrovisores de automóveis: — com dois contactos elétricos, — com uma camada adesiva em ambas as faces (no lado do suporte de plástico do espelho e no lado do espelho), — com uma película protetora de papel em ambas as faces	0%	—	31.12.2023
0.6522	ex 8514 20 80 ex 8516 50 00 ex 8516 60 80	10 10 10	Montagem em cavidade, compreendendo pelo menos: — um transformador com uma tensão de entrada não superior a 240 V e uma potência de saída não superior a 3 000 W — um motor de ventilação de corrente alternada ou de corrente contínua com uma potência de saída não superior a 42 W — uma caixa de aço inoxidável — com ou sem um magnetão de potência de saída de micro-ondas não superior a 900 W para utilização no fabrico de produtos de encastrar das posições 8514 2080, 8516 5000 e 8516 6080 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2024
0.4732	ex 8516 90 00	60	Subconjunto de ventilação de uma fritadeira eléctrica — equipado com um motor de potência de 8 W a 4 600 rpm, — comandado por um circuito electrónico, — funcionando a temperaturas ambientes de 110 °C ou mais, — equipado com um termostato	0%	p/st	31.12.2024
0.5845	ex 8516 90 00	70	Recipiente interior: — contendo aberturas laterais e centrais, — de alumínio temperado, — com um revestimento cerâmico, resistente ao calor de mais de 200 ° centígrados para utilização no fabrico de fritadeiras elétricas ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2022
0.6521	ex 8516 90 00	80	Conjunto de porta que inclui um elemento de estanqueidade capacitivo com indução por comprimento de onda, utilizado no fabrico de produtos de encastrar das posições 8514 2080, 8516 5000 e 8516 6080 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2024

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4733	ex 8521 90 00	20	Gravador de vídeo digital: — sem unidade de disco rígido, — com ou sem DVD-RW, — com deteção de movimento ou capacidade de deteção de movimento através de uma conectividade IP com uma ligação LAN — com ou sem uma porta USB de série, para utilização no fabrico de sistemas de vigilância de televisão em circuito fechado (CCTV) ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024
0.3108	ex 8525 80 19 ex 8525 80 91	31 10	Câmara: — com um peso não superior a 5,9 kg, — sem caixa, — com dimensões não superiores a 405 mm × 315 mm, — com um único dispositivo de acoplamento por carga (CCD) ou sensor complementar semicondutor de óxidos metálicos (CMOS), — com não mais de 5 megapíxeis efectivos, para utilização em sistemas de vigilância de televisão em circuito fechado (CCTV) ou em aparelhos para exames aos olhos ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.4735	ex 8525 80 19	60	Câmaras de varrimento de imagem, utilizando: — um sistema «Dynamic» ou «Static overlay lines», — um sinal de saída vídeo NTSC, — uma tensão igual ou superior a 6,5 V, — uma iluminância de 0,5 lux ou superior	0%	—	31.12.2024
0.6694	ex 8525 80 19	65	Câmaras utilizando a interface elétrica MIPI, equipadas com: — recetor de imagem, — objetiva (lente), — processador de cor, — placa flexível de circuitos impressos ou placa de circuitos impressos, — receção, ou não, de sinais áudio, — cujo módulo apresente dimensões não superiores a 15 mm × 15 mm x 15 mm, — resolução de 2 mega píxeis ou superior (1616 1232 píxeis e superior), — cablagem ou sem fios, e — recetáculo para utilização no fabrico de produtos das subposições 8517 12 00 ou 8471 30 00 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2020

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4734	ex 8525 80 19	70	Câmara de infravermelhos de comprimento de onda longo (câmara LWIR) (de acordo com a norma ISO/TS 16949), com: — uma sensibilidade na área de comprimento de onda igual ou superior a 7,5 µm, mas não superior a 17 µm, — uma resolução até 640 × 512 píxeis, — um peso não superior a 400 g, — dimensões não superiores a 70 mm × 86 mm × 82 mm, — mesmo num invólucro, — uma tomada qualificada para veículos a motor, e — um desvio do sinal de saída em toda a gama de temperatura de funcionamento não superior a 20%	0%	—	31.12.2024
0.6316	ex 8528 59 00	20	Conjunto de monitores vídeo a cores com ecrã de cristais líquidos (LCD) montados num quadro, — exceto os que sejam combinados com outros aparelhos, — compostos de ecrãs táteis e uma placa de circuito impresso com circuitos de comando e de alimentação, utilizados para incorporação permanente ou montagem permanenteem sistemas de entretenimento para veículos automóveis ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024
0.7715	ex 8528 59 00	30	Dispositivo eletrónico com ecrã LCD tátil, alimentado por uma tensão igual ou superior a 12 V mas não superior a 14,4 V, contendo: — um processador de controlo LCD, — um módulo GPS, — um módulo Bluetooth, — uma porta USB, — um sintonizador de sinal de rádio, — mesmo contendo módulo DAB, — mesmo contendo funções de cooperação com E-CALL, — mesmo contendo um painel de controlo integrado, — mesmo contendo conectores, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024

▼ C8▼ M13▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6689	ex 8529 90 65	28	Conjunto eletrónico incluindo uma placa de circuitos impressos com, pelo menos: — processadores de aplicações multimédia e de processamento de sinais de vídeo, — matrizes de portas de campo programáveis (FPGA), — memória-flash, — memória operacional, — com ou sem interfaces USB, HDMI, VGA e RJ-45, — fichas e entradas para ligação a um monitor LCD, a lâmpadas LED e a um painel de controlo	0 %	p/st	31.12.2020
0.2434	ex 8529 90 65 ex 8548 90 90	30 44	Piças de aparelhos de televisão, com funções de micro-processador e processadores vídeo, incluindo pelo menos uma micro-unidade de comando e um processador vídeo, montados numa grelha de ligação (leadframe) e inseridos numa caixa de plástico	0%	p/st	31.12.2023
0.4140	ex 8529 90 65	50	Sintonizador que transforma sinais de alta frequência em sinais de média frequência, destinado a ser utilizado no fabrico de produtos da posição 8528 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2021
0.4893	ex 8529 90 65 ex 8529 90 92	65 53	Placa de circuitos impressos para distribuição de tensão de alimentação e sinais de controlo directamente para um circuito de controlo num painel TFT de vidro de um módulo LCD	0%	p/st	31.12.2020
0.4305	ex 8529 90 65	75	Módulos compreendendo pelo menos pastilhas de semicondutores para: — a geração de sinais de controlo para o endereçamento dos píxeis, ou — o controlo do endereçamento dos píxeis	0%	p/st	31.12.2022
0.3966	ex 8529 90 92 ex 8548 90 90	15 60	Módulos LCD, — constituídos unicamente por uma ou mais lâminas de TFT em vidro ou plástico, — não combinados com um ecrã tátil, — com uma ou mais placas de circuitos impressos com controlo eletrónico apenas para o endereçamento de píxeis, — com ou sem unidade de iluminação na retaguarda e — com ou sem retificador	0%	p/st	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4890	ex 8529 90 92	25	Módulos LCD, não combinados com ecrãs tácteis, constituídos unicamente por: — uma ou mais lâminas de TFT em vidro ou plástico, — um dissipador térmico de material fundido, — uma unidade de retroiluminação, — uma placa de circuitos impressos e uma micro-unidade de comando, e — uma interface LVDS (Low Voltage Differential Signaling, sinalização diferencial de baixa voltagem), para utilização no fabrico de rádios para veículos a motor ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2020
0.7369	ex 8529 90 92	33	Módulos LCD combinados com um ecrã tátil, — constituídos unicamente por uma ou mais lâminas de TFT, — com uma medida diagonal do ecrã igual ou superior a 10,7 cm, mas não mais de 36 cm, — mesmo com retroiluminação de LED, — com controlo eletrónico apenas para o endereçamento de píxeis, — sem uma memória EPROM (memória exclusivamente de leitura, programável, apagável), — com Interface RGB digital (Interface vermelho-verde-azul), Interface tátil utilizada apenas para instalação em veículos automóveis do Capítulo 87 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2022
0.6654	ex 8529 90 92	37	Suporte de fixação com cobertura de liga de alumínio com: — silício e magnésio, — comprimento igual ou superior a 300 mm, mas não superior a 2 200 mm, concebido especificamente para utilização no fabrico de aparelhos de televisão ⁽²⁾	0%	—	31.12.2020
0.2425	ex 8529 90 92	42	Dissipadores de calor e radiadores de alumínio, destinados a manter a temperatura de funcionamento dos transístores e circuitos integrados, destinados ao fabrico de produtos da posição 8527 ou 8528 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2023
0.3198	ex 8529 90 92	43	Módulo de ecrã de plasma equipado apenas com eléctrodos de endereçamento e visualização, com ou sem electrónica de accionamento e/ou controlo apenas para endereçamento de píxeis e com ou sem alimentação eléctrica	0%	p/st	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4030	ex 8529 90 92	45	Módulo constituído por circuitos integrados com funcionalidade de recepção de TV que contém um chip decodificador de canal, um chip sintonizador, um chip de controlo de energia, filtros GSM e elementos de circuito passivos discretos e incorporados para a recepção de sinais vídeo digitais emitidos nos formatos DVB-T e DVB-H	0%	p/st	31.12.2023
0.4609	ex 8529 90 92	47	Sensor de imagem matricial (sensor CCD com transferência de carga em interlinha de varrimento progressivo ou sensor CMOS) para câmaras de vídeo digitais, sob a forma de um circuito integrado monolítico analógico ou digital, com píxeis de superfície não superior a 12 µm × 12 µm na versão monocromática com microlentes aplicadas em cada píxel (rede de microlentes) ou em versão policromática com um filtro de cor, também com uma rede de microlentes, cada uma das quais montada num píxel	0%	p/st	31.12.2024
0.4616	ex 8529 90 92 ex 8536 69 90	49 83	Tomada de CA com filtro de ruído, constituída por: — uma tomada de CA de 230 V, para ligação de um cabo, — um filtro de ruído integrado constituído por condensadores e indutores, — um conector de cabo para a ligação da tomada de CA à fonte de alimentação de um ecrã de plasma, equipada ou não com um suporte metálico, que estabelece a ligação com um televisor de ecrã de plasma	0%	p/st	31.12.2024
0.7489	ex 8529 90 92	51	Módulos OLED, constituídos por uma ou mais lâminas de TFT em vidro ou plástico, — uma diagonal de ecrã igual ou superior a 121 cm, mas não superior a 224 cm, — com espessura não superior a 55 mm, — contendo materiais orgânicos, — com controlo eletrónico apenas para o endereçamento de píxeis, — com interface V-by-One e com ou sem uma ficha para alimentação elétrica, — com ou sem cobertura posterior, do tipo utilizado no fabrico de monitores ou aparelhos recetores de televisão	0%	—	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6343	ex 8529 90 92	55	Módulos OLED, constituídos por — uma ou mais lâminas de TFT em vidro ou plástico, contendo materiais orgânicos, — mesmo combinados com um ecrã tátil e — uma ou mais placas de circuitos impressos com controlo eletrónico para o endereçamento de píxeis, para utilização no fabrico de monitores ou aparelhos recetores de televisão ou para utilização no fabrico de veículos do Capítulo 87 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2024
0.5187	ex 8529 90 92	57	Suporte de metal, dispositivo de fixação de metal ou contraforte interno de metal, para utilização na produção de televisores, monitores e leitores de vídeo ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2021
0.6629	ex 8529 90 92	63	Módulo LCD — com uma diagonal de, aproximadamente, 14,5 cm ou mais, mas não mais de 38,5 cm, — mesmo sem ecrã tátil, — com retroiluminação de LED, — com uma placa de circuitos impressos com EEPROM, microcontrolador, recetor LVDS e outros componentes ativos e passivos, — com uma ficha para alimentação elétrica e interfaces CAN e LVDS, — mesmo sem componentes eletrónicos para ajustamentos dinâmicos de cor, — numa caixa, mesmo sem funções de controlo mecânicas, táteis ou sem contacto e mesmo sem sistema de arrefecimento ativo, adequado para instalação em veículos automóveis do Capítulo 87 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2020
0.5018	ex 8529 90 92	67	Ecrã LCD a cores para monitores LCD da posição 8528: — com uma diagonal de, aproximadamente, 14,48 cm ou mais, mas não mais de 31,24 cm, — mesmo sem ecrã tátil, — com retroiluminação, microcontrolador, — com uma unidade de comando CAN (Controller Area Network) com uma ou mais interfaces LVDS (Low-voltage differential signaling) e uma ou mais tomadas de abastecimento de energia/CAN ou uma unidade de comando APIX (Automotive Pixel Link) com interface APIX, — numa caixa com ou sem um dissipador térmico na sua parte posterior, — sem um módulo de processamento de sinais, — mesmo com feedback acústico e tátil, para utilização no fabrico de veículos do Capítulo 87 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2020

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5788	ex 8529 90 92	70	Quadro de fixação e cobertura de forma rectangular: — de uma liga de alumínio que contém silício e magnésio, — de comprimento igual ou superior a 500 mm mas não superior a 2 200 mm, — de largura igual ou superior a 300 mm mas não superior a 1 500 mm, do tipo utilizado no fabrico de aparelhos de televisão	0%	p/st	31.12.2022
0.6781	ex 8529 90 92	85	Módulo LCD a cores num invólucro: — com uma diagonal de ecrã igual ou superior a 14,48 cm, mas não superior a 26 cm, — sem ecrã tátil, — com retroiluminação e um microcontrolador, — com uma unidade de comando CAN (Controller Area Network), uma interface LVDS (Low-Voltage Differential Signaling) e um conector de energia/CAN, — sem módulo de processamento de sinais, — com controlo eletrónico apenas para o endereçamento de píxeis, — com um mecanismo motorizado para deslocar o ecrã, para instalação permanente em veículos do Capítulo 87 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2020
0.4856	ex 8535 90 00	30	Comutador de módulo de semicondutores, num invólucro: — constituído por um chip de transistor IGBT, um chip de díodos e um ou vários quadros de ligações, — para uma tensão de 600 V ou de 1 200 V	0%	p/st	31.12.2020
0.7048	ex 8536 41 10	20	Relé fotoelétrico (ou relé fotovoltáico) composto por um diodo emissor de luz GaAlAs, um circuito integrado recetor isolado galvanicamente com um gerador fotovoltáico e um transistor de potência de efeito de campo metal-óxido-semicondutor (MOSFET) (enquanto comutador de saída) num invólucro com conectores, para uma tensão não superior a 60 V e uma intensidade não superior a 2 A	0%	—	31.12.2021
0.6180	ex 8536 41 90	40	Relé de potência, com: — função de comutação eletromecânica e/ou eletromagnética, — intensidade da corrente igual ou superior a 3 A, mas não superior a 16 A, — tensão na bobina igual ou superior a 5 V, mas não superior a 24 V e — uma distância entre pinos do conector do circuito de carga não superior a 15,6 mm	0%	p/st	31.12.2024

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7049	ex 8536 41 90	50	Relé fotoelétrico (ou relé fotovoltaico) composto por um diodo emissor de luz GaAlAs, um circuito integrado recetor isolado galvanicamente com um ou dois geradores fotovoltaicos e dois transístores de potência de efeito de campo metal-óxido-semicondutor (MOSFET) (enquanto comutador de saída) num invólucro com conectores, para uma tensão não superior a 60 V e uma intensidade superior a 2 A	0%	—	31.12.2021
0.7052	ex 8536 49 00	40	Relé fotoelétrico (ou relé fotovoltaico) composto por dois díodos emissores de luz GaAlAs, dois recetores isolados galvanicamente com gerador(es) fotovoltaico(s) e quatro transístores de potência de efeito de campo metal-óxido-semicondutor (MOSFET) (enquanto comutadores de saída) num invólucro com conectores, para uma tensão superior a 60 V	0%	—	31.12.2021
0.7796	ex 8536 49 00	50	Relé com: — uma capacidade condutora de contacto igual ou superior a 5 A, mas não superior a 15 A, — uma tensão nominal igual ou superior a 80 V, mas não superior a 270 V e — dimensões exteriores de 19 x 15,2 x 15,5 mm, para utilização no fabrico de quadros de comando para aparelhos domésticos (²)	0%	—	31.12.2024
0.5795	ex 8536 69 90	51	Conectores do tipo SCART, integrados num invólucro de plástico ou de metal, com 21 pinos em 2 linhas, para utilização no fabrico de produtos das posições 8521 e 8528 (²)	0%	p/st	31.12.2022
0.6849	ex 8536 69 90	60	Fichas e tomadas elétricas de comprimento não superior a 12,7 mm ou diâmetro não superior a 10,8 mm, para utilização no fabrico de aparelhos auditivos e processadores de fala (²)	0%	p/st	31.12.2020
0.4614	ex 8536 69 90	82	Tomada ou ficha modular para redes locais, mesmo combinada com outras tomadas, constituída, no mínimo, por: — um transformador de impulsos, incluindo um núcleo de ferrite de banda larga, — uma bobina de modo comum, — uma resistência, — um condensador, para utilização no fabrico de produtos das posições 8521 ou 8528 (²)	0%	p/st	31.12.2024
0.5028	ex 8536 69 90	84	Tomada ou ficha universal (USB - Universal Serial Bus) de formato simples ou múltiplo para ligação com outros dispositivos USB, para utilização no fabrico de produtos das posições 8521 ou 8528 (²)	0%	p/st	31.12.2020
0.5318	ex 8536 69 90	85	Tomada ou ficha, embutida num invólucro de plástico ou de metal, com não mais de 96 pinos, para utilização no fabrico de produtos das posições 8521 ou 8528 (²)	0%	p/st	31.12.2021

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5316	ex 8536 69 90	86	Tomada ou ficha do tipo interface multimédia de alta definição (HDMI), fabricada num invólucro de plástico ou de metal, com 19 ou 20 pinos em 2linhas, para utilização no fabrico de produtos das posições 8521 ou 8528 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2021
0.5181	ex 8536 70 00	10	Tomada, ficha ótica ou conector, para utilização no fabrico de produtos das posições 8521 ou 8528 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2021

▼ **M13**

0.7873	ex 8537 10 91	20	Conjunto eletrónico contendo: — um microprocessador, — memória programável e outros componentes eletrónicos montados num circuito impresso, — mesmo com indicadores de díodos emissores de luz (LED) ou de ecrãs de cristais líquidos (LCD), para utilização no fabrico de produtos das subposições 8418 21, 8418 29, 8421 12, 8422 11, 8450 11, 8450 12, 8450 19, 8451 21, 8451 29 e 8516 60 ⁽²⁾	0 %	—	31.12.2024
--------	---------------	----	--	-----	---	------------

▼ **C8**

0.6864	ex 8537 10 91	50	Módulo de controlo de fusíveis num invólucro de plástico com suportes de fixação constituídos por: — tomadas com ou sem fusíveis, — portas de conexão, — uma placa de circuitos impressos com microprocessador incorporado, microinterruptor e relé do tipo utilizado no fabrico de produtos do Capítulo 87	0%	p/st	31.12.2020
0.7627	ex 8537 10 91	57	Placa de controlo de memória programável, com: — 4 ou mais controladores de motores passo-a-passo, — 4 ou mais saídas com transístores MOSFET, — um processador principal, — 3 ou mais entradas para sensores de temperatura, — para uma tensão igual ou superior a 10 V, mas não superior a 30 V, para utilização no fabrico de impressoras 3D ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.7609	ex 8537 10 91	59	Unidades de controlo eletrónico para controlar a transferência do binário entre eixos em veículos com tração integral, incluindo: — uma placa de circuitos impressos com controlador de memória programável, — um conector único, e — que funcionam a 12 V	0%	—	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6163	ex 8537 10 91 ex 8537 10 98	60 45	Unidades eletrónicas de comando, fabricadas em conformidade com a classe 2 da norma IPC-A-610E, com pelo menos: — uma tensão de corrente alternada de entrada igual ou superior a 208 V, mas não superior a 400 V, — uma tensão de corrente contínua de entrada lógica de 24 V, — um disjuntor automático, — um interruptor principal de potência, — conexões e cabos elétricos internos ou externos, — numa caixa com dimensões iguais ou superiores a 281 mm x 180 mm x 75 mm, mas não superiores a 630 mm x 420 mm x 230 mm, do tipo utilizado para o fabrico de máquinas destinadas à reciclagem e triagem	0%	p/st	31.12.2023
0.7610	ex 8537 10 91	63	Unidades de controlo eletrónico capazes de controlar a transmissão variável contínua automática para veículos de passageiros, incluindo: — uma placa de circuitos impressos com controlador de memória programável, — uma caixa metálica, — um conector único, — que funcionam a 12 V	0%	—	31.12.2023
0.7360	ex 8537 10 91	65	Unidade de controlo eletrónico para otimizar o desempenho do motor: — com memória programável, — com uma tensão igual ou superior a 8 V, mas não superior a 16 V, — com, pelo menos, um conector composto, — numa caixa metálica, — mesmo com um suporte metálico, para utilização no fabrico de veículos automóveis ⁽²⁾	0%	—	31.12.2022
0.7660	ex 8537 10 91	67	Unidade de controlo eletrónico do motor com: — uma placa de circuitos impressos, — uma tensão de 12 V, — reprogramável, — um microprocessador capaz de controlar, avaliar e gerir funções de serviço de apoio em automóveis (valores de injeção e ignição antecipadas do combustível, caudais de combustível e de ar), para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023

▼ C8▼ M13▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7251	ex 8537 10 91	70	Controlador de memória programável de motor para uma tensão não superior a 1 000 V, constituído, no mínimo, por: — um circuito impresso com componentes ativos e passivos, — um invólucr de alumínio, e — vários conectores	0 %	p/st	31.12.2022
0.6140	ex 8537 10 98	30	Sistemas de comando para pontes de motor de memória não programável, constituídos por: — um ou vários circuitos integrados, não interligados, em quadros de ligações separados, — igualmente com transístores discretos de efeito de campo de óxido metálico (MOS-FET) para o comando de motores de corrente contínua em automóveis, — inseridos numa caixa de plástico	0%	p/st	31.12.2023
0.6889	ex 8537 10 98	35	Unidade de comando eletrónico sem memória, para uma tensão de 12 V, para sistemas de intercâmbio de informação em veículos (para conexão de serviços de áudio, de telefonia, de navegação, de câmara e de Internet sem fios) contendo: — 2 botões de rodar — no mínimo 27 botões de carregar — luzes LED — 2 circuitos integrados para receber e enviar sinais de controlo via LIN-bus	0%	p/st	31.12.2020
0.6508	ex 8537 10 98	40	Unidade de comando eletrónico para monitorização da pressão dos pneus dos veículos automóveis compreendendo uma caixa de plástico com uma placa de circuito impresso e com ou sem suporte de metal: — de comprimento igual ou superior a 50 mm, mas não superior a 120 mm, — de largura igual ou superior a 20 mm, mas não superior a 40 mm, — de altura igual ou superior a 30 mm, mas não superior a 120 mm, do tipo utilizado no fabrico de produtos do Capítulo 87	0%	p/st	31.12.2024

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6507	ex 8537 10 98	50	Unidade de comando eletrónico BCM (Body Control Module) — com uma caixa de plástico com placa de circuito impresso e suporte de metal, — com tensão igual ou superior a 9 V, mas não superior a 16 V, — capaz de controlar, avaliar e gerir as funções dos serviços de assistência automóvel, pelo menos a temporização do limpa-para-brisas, o aquecimento de vidros, a iluminação do interior e o avisador de cinto de segurança do tipo utilizado no fabrico de produtos do Capítulo 87	0%	p/st	31.12.2024
0.6520	ex 8537 10 98	60	Conjunto eletrónico constituído por: — um microprocessador, — indicadores de díodos emissores de luz (LED) ou de ecrãs de cristais líquidos (LCD), — componentes eletrónicos montados num circuito impresso, utilizado no fabrico de produtos de encastrar das posições 8514 20 80, 8516 50 00 e 8516 60 80 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2024
0.7194	ex 8537 10 98	65	Alavanca para módulo de controlo no volante: — com um ou mais comutadores elétricos de posição única ou de posições múltiplas (botão de pressão, rotativo ou outros), — mesmo equipada com placas de circuito impresso e cabos elétricos, — para uma tensão igual ou superior a 9 V, mas não superior a 16 V, do tipo utilizado no fabrico de veículos automóveis do Capítulo 87	0%	p/st	31.12.2021
0.7171	ex 8537 10 98	75	Unidade de controlo para acesso sem chave e arranque do veículo, com o aparelho elétrico de comutação, num recetáculo de plástico, para uma tensão de 12 V, mesmo com: — uma antena, — um conector, — um suporte de metal, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2021
0.3663	ex 8537 10 98	93	Unidade electrónica de comando para uma tensão de 12 V, destinado a ser utilizado no fabrico de sistemas de regulação da temperatura instalados em veículos ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2023

▼ C8▼ M13▼ C8▼ M13▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6866	ex 8538 90 91 ex 8538 90 99	20 50	Antena interior para um sistema de bloqueio de portas de automóveis, composto por: — um módulo de antena num invólucro de plástico, — um cabo de ligação com uma ficha, — pelo menos, dois suportes de montagem, — mesmo em forma de placa de circuitos impressos, incluindo circuitos integrados, díodos e transístores, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ⁽²⁾	0 %	p/st	31.12.2020
0.6397	ex 8538 90 99 ex 8547 20 00	30 10	Tampas e caixas de blocos de comando de volantes, de policarbonato ou acrilonitrilo butadieno estireno, mesmo revestidas exteriormente com uma tinta resistente à raspagem	0%	p/st	31.12.2024
0.6399	ex 8538 90 99	40	Botões de interface de controlo, de policarbonato, para blocos de comando de volantes, revestidos exteriormente com uma tinta resistente à raspagem, em embalagens de 500 unidades ou mais	0%	p/st	31.12.2024
0.7195	ex 8538 90 99	60	Painel de controlo frontal, sob a forma de uma caixa de plástico, com guias de iluminação, comutadores rotativos, comutadores de pressão e botões comutadores ou outro tipo de comutadores, sem qualquer componente elétrico, dos tipos utilizados para o painel de instrumentos de veículos automóveis do Capítulo 87	0%	p/st	31.12.2021
0.5953	ex 8538 90 99	95	Placa de base em cobre, contendo outros componentes além de chips e díodos de Insulated Gate Bipolar Transistor (IGBT) (Transístores Bipolares de Porta Isolada) com uma tensão igual ou superior a 650 V mas não superior a 1 200 V, para utilização como dissipador térmico no fabrico de módulos IGBT ⁽²⁾	0 %	p/st	31.12.2023
0.2580	ex 8540 20 80	91	Fotomultiplicador	0%	—	31.12.2021
0.3959	ex 8540 71 00	20	Magnetron de efeito contínuo com frequência fixa de 2 460 MHz, íman incorporado, saída por sonda, destinado ao fabrico de produtos da subposição 8516 50 00 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.3445	ex 8540 89 00	91	Indicadores, sob a forma de um tubo que consiste numa caixa de vidro montada sobre uma base cujas dimensões não excedam 300 mm × 350 mm, excluindo os cabos. O tubo contém uma ou várias filas de caracteres ou linhas dispostas em filas. Cada carácter ou linha é composto por elementos fluorescentes ou fosforescentes. Estes elementos estão montados sobre uma base metalizada coberta de substâncias fluorescentes ou de sais fosforescentes que se tornam luminosos quando submetidos a bombardeamentos de electrões	0%	—	31.12.2023
0.3443	ex 8540 89 00	92	Tubo de visualização de vácuo, fluorescente	0%	—	31.12.2023
0.7409	ex 8540 91 00	20	Fonte de electrões termoiónica (ponto emissor) de hexaboreto de lantânio (CAS RN 12008-21-8) ou hexaboreto de cério (CAS RN 12008-02-5), numa caixa metálica com conectores elétricos com — um escudo de carbono grafite montado num sistema de tipo mini-Vogel, — blocos de carbono pirolítico separados utilizados como elementos de aquecimento e — uma temperatura de cátodo inferior a 1800 K a uma corrente de filamento de 1,26 A	0%	—	31.12.2022
0.7130	ex 8543 70 90	15	Película laminada eletrocrómica constituída por: — duas camadas exteriores de poliéster, — uma camada intermédia de polímero acrílico e silicone, e — dois terminais de ligação elétrica	0%	—	31.12.2021
0.2826	ex 8543 70 90	30	Amplificador, constituído por elementos activos e passivos fixados num circuito impresso, encerrado numa caixa	0%	p/st	31.12.2023
0.7055	ex 8543 70 90	33	Amplificador de alta frequência constituído por um ou mais circuitos integrados e chips de condensadores, eventualmente dotados de componentes passivos integrados (IPD), sobre um rebordo metálico num invólucro	0%	—	31.12.2021
0.7053	ex 8543 70 90	34	Amplificador de alta frequência de nitreto de gálio (GaN) constituído por um ou mais transistores discretos, um ou mais condensadores em pastilhas discretos, mesmo com dispositivos passivos integrados sobre um rebordo metálico num invólucro	0%	—	31.12.2021

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2822	ex 8543 70 90	35	Modulador de frequências rádio (RF), com uma gama de frequências de 43 MHz a 870 MHz, permitindo a comutação de sinais VHF e UHF, constituído de elementos activos e passivos fixados num circuito impresso, encerrado numa caixa	0%	p/st	31.12.2023
0.2590	ex 8543 70 90	45	Oscilador de cristal piezoeléctrico, com frequência fixa, numa banda de frequência de 1,8 MHz a 67 MHz, encerrado numa caixa	0%	p/st	31.12.2023
0.3131	ex 8543 70 90	55	Circuito opto-electrónico, constituído por um ou mais díodos emissores de luz, mesmo equipado com um circuito de ataque integrado, e um fotodíodo com circuito de amplificação, mesmo com um circuito integrado de portas lógicas ou um ou mais díodos emissores de luz e vários fotodíodos com circuito de amplificação, mesmo com um circuito integrado de portas lógicas ou outros circuitos integrados, encerrado numa caixa de matéria plástica	0%	p/st	31.12.2023
0.2820	ex 8543 70 90	80	Oscilador de compensação térmica compreendendo um circuito impresso no qual estão montados, pelo menos, um cristal piezoeléctrico e um condensador ajustável, encerrado numa caixa	0%	p/st	31.12.2023
0.2816	ex 8543 70 90	85	Oscilador controlado por tensão (VCO), excepto osciladores com compensação térmica, constituído por elementos activos e passivos fixados num circuito impresso, encerrado numa caixa	0%	p/st	31.12.2023
0.4995	ex 8543 70 90	95	Módulo de controlo e visionamento de telemóvel incluindo: — uma ficha para ligação à rede eléctrica/CAN (Controller Area Network), — Portas USB (Universal Serial Bus) e áudio IN/OUT e — um dispositivo de comutação vídeo para a interface de sistemas operativos de telefones inteligentes com a rede Media Orientated Systems Transport (MOST) para uso na fabricação de veículos do capítulo 87 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2020

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4464	ex 8544 20 00 ex 8544 42 90 ex 8544 49 93	10 20 20	Cabo flexível isolado com PET/PVC, com as seguintes características: — tensão não superior a 60 V, — corrente não superior a 1 A, — resistência térmica não superior a 105 °C, — fios individuais de espessura não superior a 0,1 mm (±0,01 mm) e de largura não superior a 0,8 mm (±0,03 mm), — distância entre condutores não superior a 0,5 mm e — «pitch» (distância entre eixos de condutores adjacentes) não superior a 1,25 mm	0%	—	31.12.2023
0.6709	ex 8544 20 00	30	Cabo de conexão de antena para a transmissão de sinais rádio (AM/FM), com ou sem sinal GPS, incluindo: — um cabo coaxial, — dois ou mais conectores e — 3 ou mais braçadeiras de plástico para fixação ao painel de instrumentos do tipo utilizado no fabrico de produtos do Capítulo 87	0%	—	31.12.2021
0.6194	ex 8544 30 00	30	Feixes de fios elétricos, para medição múltipla, com uma tensão mínima igual ou superior a 5 V mas não superior a 90 V, capaz de medir algumas ou a totalidade das características seguintes: — uma velocidade de deslocação não superior a 24 km/h, — uma velocidade de motor não superior a 4 500 rpm, — uma pressão hidráulica não superior a 25 MPa, — uma massa não superior a 50 toneladas métricas, destinados ao fabrico de veículos da posição 8427 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2023
0.7006	ex 8544 30 00	35	Feixe de fios: — com uma tensão de funcionamento de 12 V, — envolvido em fita ou coberto por um tubo em plástico convoluto, — com 16 ou mais fios, com todos os terminais a estancar ou equipados com conectores, para utilização no fabrico de veículos todo-o-terreno ou veículos utilitários de trabalho ⁽²⁾	0%	—	31.12.2021
0.6377	ex 8544 30 00 ex 8544 42 90	40 40	Feixe de fios do sistema de direção que funciona com uma tensão de 12 V, equipado com conectores em ambas as faces, com pelo menos 3 atilhos de amarração plásticos para a montagem da caixa de direção do veículo a motor	0%	p/st	31.12.2024

▼ C8▼ M13▼ C8▼ M13▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7848	ex 8544 30 00	45	Cabo de ligação de sete condutores para o sensor de ligação à medida de pressão no coletor de admissão (sensor da pressão do turbocompressor) e casquilhos para velas de incandescência com conector comum, contendo quatro casquilhos e dois conectores, para utilização no fabrico de motores de pistão, de ignição por compressão, para automóveis de passageiros ⁽²⁾	0 %	—	31.12.2024
0.7847	ex 8544 30 00	55	Cabo de ligação de cinco condutores com conectores para acoplamento do sensor de temperatura e do sensor da diferença de pressão do coletor de escape ao conector comum, para utilização no fabrico de motores de pistão, de ignição por compressão, de automóveis de passageiros ⁽²⁾	0 %	—	31.12.2024
0.6710	ex 8544 30 00 ex 8544 42 90	60 50	Cabo de ligação de quatro condutores com dois conectores fêmea para a transmissão de sinais digitais provenientes de sistemas de navegação e áudio com um conector USB, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ⁽²⁾	0 %	—	31.12.2020
0.6323	ex 8544 30 00	70	Feixe de fios, de medidas variáveis: — de uma tensão igual ou superior a 5 V, mas não superior a 90 V, — podendo transmitir informações destinado ao fabrico de veículos da posição 8711 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2024
0.6867	ex 8544 30 00	85	Cabo de extensão de dois condutores equipado com dois conectores, contendo, pelo menos: — um passa-fios de borracha, — uma fixação de metal, do tipo utilizado para conectar sensores de velocidade no fabrico de veículos do Capítulo 87	0 %	p/st	31.12.2020
0.4980	ex 8544 42 90	10	Cabo de transmissão de dados com débito não inferior a 600 Mbit/s, com: — tensão de 1,25 V (±0,25 V), — conectores numa ou em ambas as extremidades, tendo, no mínimo, um deles pinos com um «pitch» de 1mm, — blindagem externa, utilizado exclusivamente para comunicação entre ecrãs LCD, PDP ou OLED e circuitos electrónicos de processamento de vídeo	0%	p/st	31.12.2023

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7545	ex 8544 42 90	15	Cabo isolado de PVC flexível de oito fios, com: — um comprimento não superior a 2 100 mm, — uma tensão de funcionamento de 5 V ou superior, mas não superior a 35 V, — uma resistência térmica não superior a 80 C, — um conector macho DIN de 270° redondo de 7 pinos sobremoldado, um conector macho A1101 de 6 pinos ou um conector macho A1001 de 8 pinos numa das extremidades e — pelo menos, dois fios descarnados e estanhados na outra extremidade, — mesmo com banda de borracha montada com protetor integrado	0%	—	31.12.2023
0.7538	ex 8544 42 90	25	Cabo flexível isolado em PVC, com: — um comprimento não superior a 1 800 mm, — uma tensão de funcionamento de 5 V ou superior, mas não superior a 35 V, — uma resistência térmica não superior a 80 C, — um conector macho MiniFit de 8 pinos sobremoldado numa das extremidades, — uma tomada MiniFit de 6 pinos ou dois conectores AMP sobremoldados na outra extremidade, — uma resistência sobremoldada dentro do conector e — um protetor moldado no cabo, — mesmo com um diodo sobremoldado dentro de um conector	0%	—	31.12.2023
0.7544	ex 8544 42 90	35	Cabo isolado de PVC flexível de seis ou oito fios, com: — um comprimento não superior a 1 300 mm, — uma tensão de funcionamento de 5 V ou superior, mas não superior a 35 V, — uma resistência térmica não superior a 80 C, — um conector macho MiniFit de 8 pinos sobremoldado ou um conector macho DIN de 6 pinos sobremoldado numa das extremidades e — uma tomada MiniFit de 8 pinos sobremoldada ou um conector macho MicroFit de 8 pinos na outra extremidade	0%	—	31.12.2023
0.6853	ex 8544 42 90	70	Condutores elétricos: — De tensão não superior a 80 V, — De comprimento não superior a 120 cm, — equipados com conectores, para utilização no fabrico de aparelhos auditivos, kits de acessórios e processadores de fala (2)	0%	p/st	31.12.2020
0.7173	ex 8544 42 90	80	Cabo de ligação de 12 fios com dois conectores, — de uma tensão de 5 V, — um comprimento não superior a 300 mm, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 (2)	0%	p/st	31.12.2021

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2424	ex 8544 49 93	10	Elementos de contacto de elastómero, em borracha ou silicone, com um ou mais elementos condutores	0%	p/st	31.12.2023
0.6861	ex 8544 49 93	30	Condutores eléctricos: — de tensão não superior a 80 V, — de uma liga de platina-irídio, — revestido com poli(tetrafluoroetileno), — sem conectores, para utilização no fabrico de aparelhos auditivos, implantes e processadores de fala ⁽²⁾	0%	m	31.12.2020

▼ **M13**

0.5002	ex 8545 90 90	40	Substrato de fibras técnicas em camada, resistente à corrosão, de uma camada de difusão gasosa, com: — comprimento de fibra controlada, resistência à flexão, porosidade, condutância térmica, resistência eléctrica, — espessura inferior a 600 µm e — gramagem inferior a 500 g/m ²	0 %	m ²	31.12.2020
--------	---------------	----	---	-----	----------------	------------

▼ **C8**

0.5183	ex 8548 10 29	10	Acumuladores eléctricos de níquel-hidreto metálico ou de iões de lítio, inservíveis	0%	—	31.12.2023
0.3144	ex 8548 90 90	41	Unidade, constituída por um vibrador com uma gama de frequências de 1,8 MHz a 40 MHz e um condensador, encerrada numa caixa	0%	p/st	31.12.2023
0.3193	ex 8548 90 90	43	Receptor de imagem por contacto	0%	p/st	31.12.2023
0.3763	ex 8548 90 90	48	Unidade ótica, contendo, pelo menos, — um diodo laser e um fotodiodo, funcionando com um comprimento de onda igual ou superior a 635 nm mas não superior a 815 nm, — uma lente ótica, — um «circuito integrado fotodetector de registo» (PDIC) e — um atuador de focagem e seguimento	0%	p/st	31.12.2021
0.3965	ex 8548 90 90	65	Módulos LCD, — constituídos unicamente por uma ou mais lâminas de TFT em vidro ou plástico, — combinados com um ecrã tátil,	0%	p/st	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
			— com uma ou mais placas de circuito impresso com controlo eletrónico apenas para o endereçamento de píxeis, — com ou sem unidade de iluminação na retaguarda e — com ou sem retificador			
0.7165	ex 8708 10 10 ex 8708 10 90	10 10	Cobertura de plástico para preencher o espaço entre as luzes de nevoeiro e o para-choques, mesmo com uma faixa cromada, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2021
0.6513	ex 8708 30 10 ex 8708 30 91 ex 8708 30 99	20 60 10	Unidade de acionamento de travão a motor — com uma capacidade de 13,5 V (± 0.5 V) e — um mecanismo de fuso de esferas destinado a controlar a pressão do óleo dos travões no cilindro principal, para utilização no fabrico de veículos automóveis elétricos ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2024
0.6590	ex 8708 30 10 ex 8708 30 91	40 30	Corpo de travão de disco em versão BIR («Ball in Ramp» — mecanismo de rampa de esferas) ou EPB («Electronic Parking Brake» — travão de estacionamento eletrónico) ou apenas com função hidráulica, compreendendo aberturas funcionais e de montagem, assim como ranhuras de guia, do tipo utilizado no fabrico de produtos do Capítulo 87	0%	p/st	31.12.2024
0.4999	ex 8708 30 10 ex 8708 30 91	50 10	Travão de estacionamento de tipo tambor: — a funcionar no disco do travão de serviço, — com um diâmetro de 170 mm ou superior, mas não superior a 195 mm para utilização no fabrico de veículos a motor ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2021
0.6502	ex 8708 30 10 ex 8708 30 91	60 20	Pastilhas orgânicas para travões sem amianto com material de atrito na cinta da placa de suporte de aço, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2024
0.6707	ex 8708 30 10 ex 8708 30 91	70 40	Dinamómetro de travão de ferro fundido dúctil, do tipo utilizado no fabrico de produtos do Capítulo 87	0%	p/st	31.12.2020
0.6869	ex 8708 40 20 ex 8708 40 50	20 10	Caixa de velocidades hidrodinâmica automática — com um conversor de binário hidráulico, — sem caixa de transmissão e cardã, — mesmo com diferencial frontal, para utilização no fabrico de veículos automóveis do Capítulo 87 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2020

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7253	ex 8708 40 20	30	Caixa de velocidades automática com um conversor de binário hidráulico, com: — pelo menos oito carretos, — um binário do motor igual ou superior a 300 Nm e — instalação transversal ou longitudinal para utilização no fabrico de veículos automóveis da posição 8703 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2022
0.7011	ex 8708 40 20 ex 8708 40 50	40 30	Conjunto de caixa de velocidades com uma ou duas entradas e, pelo menos, três saídas em caixa de alumínio fundido, com dimensões totais (excluindo os veios) não superiores a 455 mm (largura) × 462 mm (altura) e 680 mm de comprimento, equipado com, pelo menos: — um veio de saída estriado exteriormente, — um interruptor rotativo para indicar a relação de transmissão, — o potencial para um diferencial para utilização no fabrico de veículos todo-o-terreno ou veículos utilitários de trabalho ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2021
0.7383	ex 8708 40 20 ex 8708 40 50	50 40	Conjunto de transmissão que contém outros 3 veios e oferece um interruptor rotativo para mudança de velocidade que consiste: — numa carcaça de alumínio fundido, — numa engrenagem diferencial, — em 2 motores elétricos e engrenagens, com as seguintes dimensões: — uma largura igual ou superior a 280 mm, mas não superior a 470 mm, — uma altura igual ou superior a 350 mm, mas não superior a 595 mm, — um comprimento igual ou superior a 410 mm, mas não superior a 690 mm, para utilização no fabrico de veículos automóveis do Capítulo 87 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2022
0.7655	ex 8708 40 20 ex 8708 40 50	60 50	Conjunto de transmissão automática com seletor rotativo de mudança de velocidades, com: — caixa em alumínio fundido, — engrenagem diferencial, — 9 velocidades automáticas, — sistema de seleção de velocidades «Electronic Range Select» (seleção eletrónica da gama de velocidades), com as seguintes dimensões: — largura igual ou superior a 330 mm, mas não superior a 420 mm, — altura igual ou superior a 380 mm, mas não superior a 450 mm, — comprimento igual ou superior a 580 mm, mas não superior a 690 mm, para utilização no fabrico de veículos do Capítulo 87 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023

▼ C8▼ M13▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7856	ex 8708 40 20 ex 8708 40 50	70 60	Caixa de velocidades manual num invólucro de alumínio fundido para instalações transversais, com: — largura não superior a 480 mm, — altura não superior a 400 mm, — comprimento não superior a 550 mm, — cinco velocidades, — engrenagem diferencial, — binário do motor igual ou inferior a 250 Nm, para utilização no fabrico de veículos automóveis da posição 8703 ⁽²⁾	0 %	—	31.12.2024
0.6648	ex 8708 50 20 ex 8708 50 99	20 10	Veio de transmissão de matéria plástica reforçada por fibra de carbono, consistindo numa única peça sem qualquer junta no meio — com um comprimento igual ou superior a 1 m, mas não superior a 2 m, — com um peso igual ou superior a 6 kg, mas não superior a 9 kg	0%	p/st	31.12.2020
0.7014	ex 8708 50 20 ex 8708 50 99 ex 8708 99 10 ex 8708 99 97	40 30 70 80	Caixa de engrenagens de entrada única e saída dupla (transmissão) num invólucro de alumínio fundido, com dimensões totais não excedendo 148 mm (± 1 mm) × 213 mm (± 1 mm) × 273 mm (± 1 mm), constituída, no mínimo, por: — duas embraiagens eletromagnéticas unidireccionais numa caixa, trabalhando em ambos os sentidos, — um veio de entrada com um diâmetro exterior de 24 mm (±1 mm), terminando com estria de 22, — uma fieira de saída coaxial com um diâmetro interior de 22 mm ou superior, mas não superior a 30 mm, terminando com estria de 22 dentes ou mais, mas não mais de 28 dentes para utilização no fabrico de veículos todo-o-terreno ou veículos utilitários de trabalho ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2021
0.7359	ex 8708 50 20 ex 8708 50 55 ex 8708 50 91 ex 8708 50 99	50 20 10 40	Chumaceira (mancal) de flange dupla de 3. ^a geração, para veículos automóveis, — com rolamento de esferas de duas carreiras, — mesmo com anel de impulso (codificador), — mesmo com sensor de sistema de travagem antibloqueio (ABS), — mesmo com parafusos montados, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2022

▼ C8▼ M13▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7581	ex 8708 50 20 ex 8708 50 99 ex 8708 99 10 ex 8708 99 97	60 15 45 65	Caixa de transmissão de um veículo com entrada única e saída dupla, para a distribuição de binário entre os eixos dianteiro e traseiro num invólucro de alumínio, com uma dimensão não superior a 565 mm × 570 mm × 510 mm, incluindo: — pelo menos, um atuador, — mesmo com uma distribuição interna por corrente	0 %	—	31.12.2024
0.7692	ex 8708 50 20 ex 8708 50 99	65 20	Veio intermédio em aço para ligação da caixa de velocidades ao semieixo, com: — comprimento igual ou superior a 300 mm, mas não superior a 650 mm, — uma extremidade estriada de ambos os lados, — mesmo com um mancal encastrado no invólucro, — mesmo munido de um suporte, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.7593	ex 8708 50 20 ex 8708 50 99	70 25	Invólucro da junta interior de tripé do semieixo para transmitir um binário do motor e da transmissão às rodas de veículos a motor, com: — diâmetro externo igual ou superior a 67,0 mm, mas não superior a 84,5 mm, — 3 caixas de rolamento calibradas a frio com um diâmetro igual ou superior a 29,90 mm, mas não superior a 36,60 mm, — um diâmetro de estanquidade igual ou superior a 34,0 mm, mas não superior a 41,0 mm, sem ângulo de inclinação, — estriado com 21 dentes ou mais, mas não mais de 35, — diâmetro de apoio dos rolamentos igual ou superior a 25,0 mm, mas não superior a 30,0 mm, mesmo com ranhuras de óleo	0%	—	31.12.2023
0.7640	ex 8708 50 20 ex 8708 50 99	75 35	Conjunto de junta exterior para transmitir um binário do motor e da transmissão às rodas dos veículos a motor, constituído por: — caminho de rolamento interior com 6 caixas, para esferas com diâmetro igual ou superior a 15,0 mm, mas não superior a 20,0 mm, — caminho de rolamento exterior com 6 caixas, para 6 esferas, de aço com teor de carbono igual ou superior a 0,45% mas não superior a 0,58%, com roscagem e estriado com 26 dentes ou mais, mas não mais de 38, — uma gaiola esférica que mantenha as esferas nos caminhos de rolamentos interior e exterior num ângulo adequado, feita de um material adequado para carburação, com teor de carbono igual ou superior a 0,14% mas não superior a 0,25%, e — com um compartimento para lubrificante, capaz de trabalhar a velocidade constante e com um ângulo de articulação variável não superior a 50 graus	0%	—	31.12.2023

▼ C8▼ M13

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6711	ex 8708 80 20 ex 8708 80 35	10 10	Isolador da parte superior do tirante, incluindo: — um suporte de metal com três parafusos de montagem, e — uma suspensão de borracha, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ⁽²⁾	0 %	p/st	31.12.2020
0.6705	ex 8708 80 20 ex 8708 80 91	20 10	Braço à retaguarda do quadro com protetor de matéria plástica, dotado de dois invólucros metálicos com proteções silenciosas de borracha, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ⁽²⁾	0 %	p/st	31.12.2020
0.6704	ex 8708 80 20 ex 8708 80 91	30 20	Braço à retaguarda do quadro equipado com uma esfera de articulação e dotado de um invólucro metálico com proteções silenciosas de borracha, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ⁽²⁾	0 %	p/st	31.12.2020
0.7164	ex 8708 80 99	10	Barra estabilizadora para eixo frontal equipada com uma esfera de articulação em ambas as extremidades, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2021
0.7607	ex 8708 80 99	20	Braço de suspensão em alumínio, com as seguintes dimensões: — altura igual ou superior a 50 mm, mas não superior a 150 mm, — largura igual ou superior a 10 mm, mas não superior a 100 mm, — comprimento igual ou superior a 100 mm, mas não superior a 600 mm, — massa compreendida entre 1 000 g e 3 000 g equipado com, pelo menos, dois olhais encasquilhados em liga de alumínio com as seguintes características: — resistência à tração igual ou superior a 200 mPa, — resistência de 19 kN ou superior, — rigidez igual ou superior a 5 kN/mm mas não superior a 9 kN/mm, — frequência igual ou superior a 400 Hz, mas não superior a 600 Hz	0%	p/st	31.12.2023
0.6509	ex 8708 91 20 ex 8708 91 35	20 10	Refrigerador de alumínio a ar comprimido, com nervuras, do tipo utilizado no fabrico de produtos do Capítulo 87	0%	p/st	31.12.2024
0.6859	ex 8708 91 20 ex 8708 91 99	30 30	Reservatório com entrada ou saída de ar, em liga de alumínio, fabricado de acordo com a norma EN AC 42100 com: — uma tolerância de planura da superfície de isolamento não superior a 0,1 mm, — uma quantidade admissível de partículas de 0,3 mg por reservatório, — uma distância entre poros de 2 mm ou mais, — dimensão dos poros não superior a 0,4 mm, e — não mais do que 3 poros maiores do que 0,2 mm do tipo utilizado em permutadores de calor para sistemas de arrefecimento de veículos automóveis	0%	p/st	31.12.2020

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7231	ex 8708 91 99 ex 8708 99 97	40 55	Grupo de alimentação de ar comprimido, mesmo com um ressonador, incluindo, pelo menos: — um tubo de alumínio sólido mesmo com suporte de montagem, — um tubo flexível de borracha e — uma mola metálica, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ⁽²⁾	0%	—	31.12.2022
0.7665	ex 8708 92 99	10	Revestimento interior do sistema de escape: — com espessura de parede igual ou superior a 0,7 mm, mas não superior a 1,3 mm, — feito com chapas ou bobinas de aço inoxidável das classes 1.4310 e 1.4301, de acordo com a norma EN 10088, — mesmo com orifícios de montagem, para utilização no fabrico de sistemas de escape de veículos automóveis ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.7664	ex 8708 92 99	20	Conduta de saída dos gases de escape do motor de combustão: — com um diâmetro igual ou superior a 40 mm, mas não superior a 100 mm, — de comprimento igual ou superior a 90 mm mas não superior a 410 mm, — com espessura de parede igual ou superior a 0,7 mm, mas não superior a 1,3 mm, — de aço inoxidável, para utilização no fabrico de sistemas de escape de veículos automóveis ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.7696	ex 8708 92 99	30	Tampa terminal do sistema de escape: — com espessura de parede igual ou superior a 0,7 mm, mas não superior a 1,3 mm, — feito com aço inoxidável das classes 1.4310 e 1.4301, de acordo com a norma EN 10088, — mesmo com revestimento interior, — mesmo com tratamento de superfície, para utilização no fabrico de sistemas de escape de veículos automóveis ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.7008	ex 8708 93 10 ex 8708 93 90	10 10	Embraiagem de comando mecânico para utilização com uma correia de elastómeros num ambiente seco num cârter de CVT (transmissão continuamente variável): — concebida de forma a ser aparafusada num veio estriado com 23 mm de diâmetro exterior, — com um diâmetro total não superior a 266 mm (+/- 1 mm), — composta por 2 roldanas com abaulamento lateral, — roldanas com inclinação de 13 graus cada, — contendo uma mola de compressão principal utilizada para resistir à deslocação entre roldanas, e — composta por um came ou uma mola para manter a tensão adequada da correia, destinado ao fabrico de veículos todo-o-terreno ou veículos utilitários de trabalho ⁽²⁾	0%	—	31.12.2021

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7007	ex 8708 93 10 ex 8708 93 90	30 30	Embraiagem centrífuga de comando mecânico para utilização com uma correia de elásticos num ambiente seco com uma transmissão continuamente variável (CVT), equipada com: — elementos que ativam a embraiagem a uma determinada rotação e geram (desta forma) força centrífuga, — veio terminado com inclinação igual ou superior a 5 graus, mas não superior a 6, 3 pesos e — uma mola de compressão para utilização no fabrico de veículos todo-o-terreno ou veículos utilitários de trabalho ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2021

▼ M13

0.7849	ex 8708 93 10 ex 8708 93 90	40 40	Pedal de embraiagem com ligação ao travão de estacionamento eletrónico, mesmo com função de sinal de envio para: — reinicialização do controlo da velocidade de cruzeiro, — libertação do travão de estacionamento eletrónico, — gestão do motor no âmbito do sistema de paragem-arranque, para utilização no fabrico de veículos de passageiros ⁽²⁾	0 %	—	31.12.2024
--------	--------------------------------	----------	---	-----	---	------------

▼ C8

0.6526	ex 8708 94 20 ex 8708 94 35	10 20	Caixa de direção por cremalheira em invólucro de alumínio com juntas homocinéticas, do tipo utilizado no fabrico de produtos do Capítulo 87	0%	p/st	31.12.2024
--------	--------------------------------	----------	---	----	------	------------

▼ M13

0.6687	ex 8708 95 10 ex 8708 95 99	10 20	Almofada de segurança insuflável de fibra de poliamida de elevada resistência: — cosida, — dobrada em três dimensões e apresentada sob forma de embalagens indeformáveis fixadas termicamente, ou almofada de segurança plana (não dobrada) com ou sem enformação térmica	0 %	p/st	31.12.2020
--------	--------------------------------	----------	---	-----	------	------------

▼ C8

0.6688	ex 8708 95 10 ex 8708 95 99	20 30	Almofada de segurança insuflável de fibra de poliamida de elevada resistência: — cosida, — dobrada, — com aplicação de silicone a três dimensões para formação da cavidade da almofada de ar e selagem com regulação de carga da almofada de ar, — adequada à tecnologia de insuflação a frio (Cool Inflator)	0%	p/st	31.12.2020
0.7009	ex 8708 99 10 ex 8708 99 97	10 60	Conjunto de reservatório de combustível de compósito de seis camadas constituído por: — admissão de combustível, — conjunto de bomba flangeada, — ventilação com válvula anticapotagem montada na parte superior do reservatório, e	0%	—	31.12.2021

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
			— furos com rosca para montagem do conjunto de bomba flangeada, destinado ao fabrico de veículos todo-o-terreno ou veículos utilitários de trabalho ⁽²⁾			
▼ <u>M13</u> 0.7921	ex 8708 99 97	18	Sistema de mudança de velocidades hidrostático: — com uma bomba hidráulica e um diferencial com eixo de rodas, — mesmo com um rotor e/ou uma polia, para utilização no fabrico de tratores das subposições 8701 91 90 e 8701 92 90, cuja principal função é a de cortador de relva ⁽²⁾	0 %	p/st	31.12.2023
▼ <u>C8</u> 0.7444	ex 8708 99 10 ex 8708 99 97	25 45	Guia de ar de plástico para orientação do fluxo de ar para a superfície do refrigerador intermédio para utilização no fabrico de veículos automóveis ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.7168	ex 8708 99 10 ex 8708 99 97	35 35	Suporte de radiador frontal ou refrigerador intermédio mesmo com amortecedores de borracha, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2021
0.7174	ex 8708 99 10 ex 8708 99 97	40 25	Dispositivo de suporte, de ferro ou aço, com furos de montagem, mesmo com porcas de fixação, destinado a ligar a caixa de velocidades à carroçaria, para utilização no fabrico de produtos do Capítulo 87 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2021
0.7282	ex 8708 99 97	85	Peças interiores ou exteriores galvanizadas constituídas por: — um copolímero de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS), mesmo misturado com policarbonato, — camadas de cobre, níquel e cromo para utilização no fabrico de peças para veículos automóveis das posições 8701 a 8705 ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2022
▼ <u>M13</u> 0.6686	ex 8714 10 90	10	Tubos interiores de biela de forquilha de motociclo: — de aço de carbono de qualidade SAE1541, — com uma camada de cromo duro de 20 µm (+ 15 µm/- 5 µm), — com paredes de espessura igual ou superior a 1,3 mm, mas não superior a 1,6 mm, — com um alongamento na rotura de 15 %, — perfurados	0 %	p/st	31.12.2020
▼ <u>C8</u> 0.6848	ex 8714 10 90	20	Radiadores do tipo utilizado em motociclos para montagem de dispositivos ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2020
0.7003	ex 8714 10 90	50	Tubos de amortecedor de suspensão — de liga de alumínio 7050-t73, — anodizados na superfície interior, — com uma rugosidade média (Ra) da superfície interior não superior a 0,4 e — altura máxima (Rt) da rugosidade da superfície interior não superior a 4,0	0%	—	31.12.2021

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6172	ex 8714 91 30 ex 8714 91 30 ex 8714 91 30	25 35 72	Garfos frontais, exceto garfos frontais rígidos (não-telescópicos) exclusivamente de aço, para utilização no fabrico de bicicletas (incluindo bicicletas elétricas) ⁽²⁾	0%	—	31.12.2023
0.6879	ex 8714 96 10	10	Pedais, para utilização no fabrico de bicicletas (incluindo bicicletas elétricas) ⁽²⁾	0%	—	31.12.2020
0.7421	ex 8714 99 10 ex 8714 99 10	20 89	Guiadores de bicicleta, — com ou sem haste integrada, — quer fabricados com fibras de carbono e resina sintética ou com alumínio, para utilização no fabrico de bicicletas (incluindo bicicletas elétricas) ⁽²⁾	0%	—	31.12.2022
0.7710	ex 8714 99 50 ex 8714 99 50	11 91	Conjunto desviador, constituído por: — desviador traseiro e artigos de montagem, — mesmo com desviador dianteiro, para utilização no fabrico de bicicletas (incluindo bicicletas elétricas) ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024
0.6878	ex 8714 99 90	30	Espigões de selim, para utilização no fabrico de bicicletas (incluindo bicicletas elétricas) ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2020
0.7708	ex 8714 99 90	40	Suporte de guiador de bicicleta, para utilização no fabrico de bicicletas (incluindo bicicletas elétricas) ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024
0.3191	ex 9001 10 90	10	Inversor de imagens constituído pela reunião de fibras ópticas	0%	—	31.12.2023
0.5358	ex 9001 10 90	30	Fibra ótica polimérica com: — um núcleo de polimetilmetacrilato, — um revestimento de polímeros fluorados, — diâmetro não superior a 3,0mm, e — comprimento superior a 150m dos tipos utilizados para o fabrico de cabos de fibras poliméricas	0%	—	31.12.2021

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7101	ex 9001 10 90 ex 9001 90 00	40 18	Placas em fibra ótica: — não revestidas e não pintadas, — com um comprimento igual ou superior a 30 mm, mas não superior a 234,5 mm, — com uma largura igual ou superior a 7 mm, mas não superior a 28 mm e — de altura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 3 mm, do tipo utilizado em sistemas de radiologia dentária	0%	—	31.12.2021
0.6402	ex 9001 50 41 ex 9001 50 49	40 40	Lentes corretoras não cortadas, orgânicas, totalmente trabalhadas nas duas faces, para serem submetidas a revestimento, coloração, execução dos bordos, montagem ou qualquer outro processo substancial para utilização no fabrico de óculos de correção ⁽²⁾	0%	—	31.12.2022
0.6401	ex 9001 50 80	30	Lentes corretoras para óculos, não cortadas, orgânicas, de forma redonda, semiacabadas, totalmente trabalhadas apenas numa face, dos tipos utilizados para o fabrico de lentes para óculos totalmente trabalhadas	0%	—	31.12.2021
0.3139	ex 9001 90 00	35	Ecrã de retro projecção equipado com uma placa lenticular de matéria plástica	0%	p/st	31.12.2023
0.3141	ex 9001 90 00	45	Barra de YAG (granada ítrio-alumínio) dopado com neodímio, polida nas duas extremidades	0%	p/st	31.12.2023
0.4197	ex 9001 90 00	55	Folhas ópticas, difusoras, reflectoras ou prismáticas, placas difusoras não impressas, com ou sem propriedades polarizantes, especificamente cortadas	0%	—	31.12.2023
0.4179	ex 9001 90 00	70	Película de poli(tereftalato de etileno) com espessura inferior a 300 µm, conforme à norma ASTM D2103, com prismas de resina acrílica numa das faces, sendo o ângulo de prisma de 90° e o passo de 50 µm	0%	—	31.12.2021
0.4883	ex 9001 90 00	85	Painel difusor de luz (light guide panel) em poli(metacrilato de metilo), — mesmo cortado, — mesmo impresso, para utilização no fabrico de unidades de retroiluminação para televisões de ecrã plano ⁽²⁾	0%	—	31.12.2020

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6909	ex 9002 11 00	15	Lente de infravermelhos com focagem motorizada, — utilizando comprimentos de onda de 3 µm ou mais, mas não mais de 5 µm, — fornecendo imagens claras de 50 m até ao infinito, — com dimensões dos campos de visão de 3 ° x 2,25 ° e 9 ° x 6,75 °, — de peso não superior a 230 g, — de comprimento não superior a 88 mm, — com um diâmetro não superior a 46 mm, — atermalizada, para utilização no fabrico de câmaras térmicas, binóculos de infravermelhos, miras para armas ⁽²⁾	0%	—	31.12.2020
0.7590	ex 9002 11 00	18	Objetiva, constituída por uma cobertura em forma de cilindro de metal ou plástico e elementos óticos, com: — um campo de visão horizontal até 120 graus, — um campo de visão diagonal até 92 graus, — uma distância focal até um máximo de 7,50 mm, — uma abertura relativa de um máximo de F/2,90, — um diâmetro máximo de 22 mm, do tipo utilizado para o fabrico de câmaras de automóveis CMOS (semicondutor de óxido metálico complementar)	0%	—	31.12.2023
▼ M13						
0.5692	ex 9002 11 00	20	Objetivas: — de dimensões não superiores a 95 mm × 55 mm × 50 mm, — com uma resolução de 160 linhas/mm ou superior, e — com um fator de zoom de 18 ×,	0 %	—	31.12.2022
▼ C8						
0.7102	ex 9002 11 00	25	Unidade ótica de infravermelhos composta por — uma lente de silício monocristalino, com um diâmetro de 84 mm (±0,1 mm) e — uma lente em germânio monocristalino, com um diâmetro de 62 mm (±0,05 mm) montadas num suporte de liga de alumínio maquinado, do tipo utilizado para câmaras fotográficas térmicas	0%	—	31.12.2021

▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7107	ex 9002 11 00	35	Unidade ótica de infravermelhos composta por — uma lente de silício com um diâmetro de 29 mm ($\pm 0,05$ mm) e — uma lente de fluoreto de cálcio monocristalino com um diâmetro de 26 mm ($\pm 0,05$ mm), montadas num suporte de liga de alumínio maquinado, do tipo utilizado para câmaras fotográficas térmicas	0%	—	31.12.2021
0.7103	ex 9002 11 00	45	Unidade ótica de infravermelhos — com lentes feitas de silício, germânio ou calcogeneto de diâmetro não superior a 62 mm ($\pm 0,05$ mm), — Montada ou não num suporte de liga de alumínio maquinado do tipo utilizado para câmaras fotográficas térmicas ou câmaras de rede IP	0%	—	31.12.2021
0.3177	ex 9002 11 00	50	Objectiva: — com uma distância focal de 25 mm ou mais mas não superior a 150 mm, — constituída por lentes de vidro ou de matéria plástica, com um diâmetro de 60 mm ou mais mas não superior a 190 mm	0%	—	31.12.2023
0.7104	ex 9002 11 00	55	Unidade ótica de infravermelhos composta por — uma lente em germânio, com um diâmetro de 11 mm ($\pm 0,05$ mm), — uma lente de fluoreto de cálcio monocristalino com um diâmetro de 14 mm ($\pm 0,05$ mm) e — uma lente de silício com um diâmetro de 17 mm ($\pm 0,05$ mm), montadas num suporte de liga de alumínio maquinado, do tipo utilizado para câmaras fotográficas térmicas	0%	—	31.12.2021
0.7105	ex 9002 11 00	65	Unidade ótica de infravermelhos — com uma lente de silício de diâmetro de 26 mm ($\pm 0,1$ mm), — montada num suporte de liga de alumínio maquinado, do tipo utilizado para câmaras fotográficas térmicas	0%	—	31.12.2021

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.7106	ex 9002 11 00	75	Unidade ótica de infravermelhos composta por — uma lente em germânio, com um diâmetro de 19 mm ($\pm 0,05$ mm), — uma lente de fluoreto de cálcio monocristalino com um diâmetro de 18 mm ($\pm 0,05$ mm) e — uma lente em germânio, com um diâmetro de 20,6 mm ($\pm 0,05$ mm), montadas num suporte de liga de alumínio maquinado, do tipo utilizado para câmaras fotográficas térmicas	0%	—	31.12.2021
0.6572	ex 9002 11 00	85	Objetiva, com: — campo de visão horizontal igual ou superior a 20 graus, mas não superior a 200 graus, — distância focal igual ou superior a 1,16 mm, mas não superior a 20 mm, — abertura relativa igual ou superior a F/1,2, mas não superior a F/4 e — um diâmetro igual ou superior a 5 mm mas não superior a 40 mm, para utilização no fabrico de câmaras de automóveis CMOS ou produção de câmaras de rede IP ⁽²⁾	0%	—	31.12.2024
0.3140	ex 9002 90 00	30	Unidade óptica, compreendendo uma ou duas filas de fibras ópticas de vidro sob a forma de lentes com um diâmetro de 0,85 mm ou mais, mas não superior a 1,15 mm, inseridas entre 2 placas de plástico	0%	p/st	31.12.2023
0.5807	ex 9002 90 00	40	Lentes montadas fabricadas a partir de vidro calcogeneto transmissor de infravermelhos, ou de uma combinação de vidro calcogeneto transmissor de infravermelhos e de um outro material para lentes	0%	p/st	31.12.2022
0.5955	ex 9025 80 40	30	Sensor de pressão barométrica eletrónico semicondutor numa caixa, constituído principalmente por: — uma combinação de um ou mais circuitos integrados monolíticos para aplicações específicas e — pelo menos, um ou mais elementos de sensor micro-eletromecânicos fabricados com tecnologia de semicondutores, com componentes mecânicos dispostos em estruturas tridimensionais no material semicondutor	0%	p/st	31.12.2023

▼ C8

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6288	ex 9025 80 40	50	Sensor eletrónico semicondutor para medir, pelo menos, dois dos seguintes parâmetros: — pressão atmosférica, temperatura, (também para a compensação de temperatura), humidade ou compostos orgânicos voláteis, numa caixa adequada para a impressão automática de placas de circuitos ou para tecnologia Bare Die, contendo: — um ou mais circuitos integrados monolíticos para aplicações específicas (ASIC), — um ou mais elementos de sensor microeletromecânicos (MEMS) fabricados com tecnologia de semicondutores, com componentes mecânicos dispostos em estruturas tridimensionais no material semicondutor, do tipo utilizado para incorporação em produtos dos Capítulos 84 a 90 e 95	0%	p/st	31.12.2024

▼ M13

0.6527	ex 9029 20 31 ex 9029 90 00	20 30	Combinação do painel de instrumentos com um painel de comando com microprocessador, mesmo com motores passo-a-passo, e indicadores LED ou ecrã LCD apresentando, pelo menos: — velocidade, — rotações do motor, — temperatura do motor, — nível de combustível, e que comunica através dos protocolos CAN-BUS e/ou K-LINE, do tipo utilizado no fabrico de produtos do Capítulo 87	0 %	p/st	31.12.2024
--------	--------------------------------	----------	---	-----	------	------------

▼ C8

0.3292	ex 9032 89 00	30	Controlador electrónico de direcção assistida electricamente (controlador EPS)	0%	p/st	31.12.2023
0.4253	ex 9032 89 00	40	Controlador digital de válvulas para líquidos e gases	0%	p/st	31.12.2022
0.7004	ex 9032 89 00	50	Painel de gás para regulação e controlo do caudal de gás, funcionando com tecnologia de plasma, incluindo — um regulador de caudal mássico eletrónico, para a receção e o envio de sinais analógicos e digitais, — quatro transdutores de pressão, — duas ou mais válvulas de pressão, — interfaces elétricas e — vários conectores para condutas de gás — para processos de soldadura por plasma no local ou processos de ativação de soldadura multifrequência	0%	—	31.12.2021

▼ **C8**▼ **M13**▼ **C8**

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Taxa de direitos autónomos	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.5025	ex 9401 90 80	10	Roda dentada para utilização no fabrico de assentos reclináveis de automóvel ⁽²⁾	0 %	p/st	31.12.2020
0.6715	ex 9401 90 80	60	Parte exterior de um apoio de cabeça em couro de bovino perfurado, revestida com um tecido laminado reforçado com talagarça e sem enchimento de espuma, após ser retrabalhada (costura do couro e aplicação de bordados) utilizada no fabrico de assentos de veículos automóveis	0%	—	31.12.2020
0.4846	ex 9503 00 75 ex 9503 00 95	10 10	Modelos à escala de teleféricos, em plástico, mesmo com motor, para impressão ⁽²⁾	0%	p/st	31.12.2020
0.6950	ex 9607 20 10	10	Cursor, fitas estreitas providas de dentes, elementos macho/fêmea e outras partes dos fechos de correr, de metal comum, para utilização no fabrico de fechos de correr (fechos eclair) ⁽²⁾	0%	—	31.12.2020
0.6949	ex 9607 20 90	10	Tiras estreitas providas de grampos de plástico para utilização no fabrico de fechos de correr (fechos eclair) ⁽²⁾	0%	—	31.12.2020
0.3286	ex 9608 91 00	10	Pontas não fibrosas de matéria plástica para marcadores, com um canal interno	0%	—	31.12.2023
0.3289	ex 9608 91 00	20	Pontas de feltro ou outras pontas porosas para marcadores, sem canal interior	0%	—	31.12.2023
0.2737	ex 9612 10 10	10	Fitas impressoras de plástico, compostas por vários segmentos de cores diferentes, em que as substâncias corantes são levadas pelo calor para um suporte (chamado sublimação de substâncias corantes)	0%	—	31.12.2023

⁽¹⁾ Contudo, a suspensão dos direitos não se aplica quando o tratamento é realizado por empresas de venda a retalho ou de fornecimento de refeições.

⁽²⁾ A suspensão dos direitos está sujeita à fiscalização aduaneira do destino especial, em conformidade com o artigo 254.º do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 269 de 10.10.2013, p. 1).

⁽³⁾ Apenas é suspenso o direito *ad valorem*. O direito específico continua a ser aplicável.

⁽⁴⁾ Uma vigilância das importações de mercadorias abrangidas por esta suspensão pautal deve ser estabelecida nos termos do procedimento previsto nos artigos 55.º e 56.º. Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão, de 24 de novembro de 2015, que estabelece as regras de execução de determinadas disposições do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO L 343 de 29.12.2015, p. 558).

⁽⁵⁾ O CUS (Número estatístico e da União aduaneira) é atribuído a cada entrada ECICS (produto). O ECICS (Inventário Aduaneiro Europeu de Substâncias Químicas) é um instrumento de informação gerido pela Comissão Europeia, Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira. Para informações complementares, consultar a seguinte ligação: http://ec.europa.eu/taxation_customs/common/databases/ecics/index_en.htm

► **M13** ————— ◀